

“BRASILIANA”

5.ª SÉRIE DA

BIBLIOTHECA PEDAGOGICA BRASILEIRA

SOB A DIRECÇÃO DE FERNANDO DE AZEVEDO

VOLUMES PUBLICADOS:

- 1 — Baptista Pereira: **Figuras do Imperio e outros ensaios** — 2.ª edição.
- 2 — Pandiá Calogeras: **O Marquês de Barbacena** — 2.ª edição.
- 3 — Alcides Gentil: **As ideias de Alberto Torres** (syntese com indice remissivo).
- 4 — Oliveira Vianna: **Raça e Assimilação** — 3.ª ed. (augmentada).
- 5 — Augusto de Saint-Hilaire: **Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Geraes e a São Paulo** (1822) — Trad. e pref. de Affonso de E. Taunay.
- 6 — Baptista Pereira: **Vultos e episodios do Brasil**
- 7 — Baptista Pereira: **Directrizes de Ruy Barbosa** — (Segundo textos escolhidos).
- 8 — Oliveira Vianna: **Populações Meridionaes do Brasil** — 4.ª ed.
- 9 — Nina Rodrigues: **Os Africanos no Brasil** — (Revisão e prefacio de Tomero Pires). Profusamente illustrado — 2.ª edição.
- 10 — Oliveira Vianna: **Evolução do Povo Brasileiro** — 3.ª ed. (illustrada).
- 11 — Luiz da Camara Cascudo: **O Conde d'Eu** — Vol. illustrado.
- 12 — Wanderley Pinho: **Cartas do Imperador Pedro II no Barão de Cotegipe** — Vol. illustrado.
- 13 — Vicente Licínio Cardoso: **A margem da História do Brasil**.
- 14 — Pedro Calmon: **História da Civilização Brasileira** — 3.ª ed.
- 15 — Pandiá Calogeras: **Da Regencia a queda de Rozas** — 3.º volume da (série “Relações Exteriores do Brasil”).
- 16 — Alberto Torres: **A Organização Nacional** — 2.ª edição.
- 17 — Alberto Torres: **O Problema Nacional Brasileiro**.
- 18 — Visconde de Taunay: **Pedro II**.
- 19 — Affonso de E. Taunay: **Visitantes do Brasil Colonial** (Sec. XVI-XVII).
- 20 — Alberto de Faria: **Mauá** (com tres illustrações fóra do texto).
- 21 — Baptista Pereira: **Pelo Brasil Maior**.
- 22 — E. Roquette-Pinto: **Ensaio de Antropologia Brasileira**.
- 23 — Evaristo de Moraes: **A escravidão africana no Brasil**.
- 24 — Pandiá Calogeras: **Problemas de Administração**.
- 25 — Mario Marroquim: **A lingua do Nordeste**.
- 26 — Alberto Rangel: **Rumos e Perspectivas**.
- 27 — Alfredo Ellis Junior: **Populações Panistas**.
- 28 — General Couto de Magalhães: **Viagem ao Araguaya** — 4.ª ed.
- 29 — Josué de Castro: **O problema da alimentação no Brasil** — Prefacio do prof. Pedro Escudero.
- 30 — Cap. Frederico A. Rondon: **Pelo Brasil Central** — Ed. illustrada.
- 31 — Azevedo Amaral: **O Brasil na crise actual**.
- 32 — C. de Mello-Leitão: **Visitantes do Primeiro Imperio** — Ed. illustrada (com 19 figuras).
- 33 — J. de Sampaio Ferraz: **Me-teorologia Brasileira**.

- 34 — Anygone Costa: **Introdução à Archeologia Brasileira** — Ed. illustrada.
- 35 — A. J. Sampaio: **Phytogeographia do Brasil** — Ed. illustrada.
- 36 — Alfredo Ellis Junior: **O Bandeirismo Paulista e o Recôdo do Meridiano** — 2.^a edição.
- 37 — J. F. de Almeida Prado: **Primeiros Povoadores do Brasil** — (Ed. illustrada).
- 38 — Ruy Barbosa: **Mocidade e Exílio** (Cartas ineditas. Prefaciadas e annotadas por Americo Jacobina Lacombe) — Ed. illustrada.
- 39 — E. Roquette-Pinto: **Rondonia** — 3.^a edição (augmentada e illustrada).
- 40 — Pedro Calmon: **Historia Social do Brasil** — 1.^o Tomo — **Espirito da Sociedade Colonial** — 2.^a edição.
- 41 — José-Maria Bello: **A intelligencia do Brasil.**
- 42 — Pandiá Calogeras: **Formação Historica do Brasil** — 3.^a ed. (com 3 mappas fóra do texto).
- 43 — A. Saboya Lima: **Alberto Torres e sua obra.**
- 44 — Estevão Pinto: **Os indigenas do Nordeste** (com 15 gravuras e mappas) — 1.^o tomo.
- 45 — Basilio de Magalhães: **Expansão Geographica do Brasil Colonial.**
- 46 — Renato Mendonça: **A influencia africana no portuguez do Brasil** — Ed. illustrada.
- 47 — Manoel Bomfim: **O Brasil** — Com uma nota explicativa de Carlos Maul.
- 48 — Urbino Vianna: **Bandeiras e sertanistas bahianos.**
- 49 — Gustavo Barroso: **Historia Militar do Brasil** — Ed. illustrada. (com 50 gravuras e mappas).
- 50 — Mario Travassos: **Projecção Continental do Brasil** — Prefacio de Pandiá Calogeras — 2.^a edição ampliada.
- 51 — Octavio de Freitas: **Doenças africanas no Brasil.**
- 52 — General Couto de Magalhães: **O selvagem** — 3.^a edição completa, com parte original Tupy-guarany.
- 53 — A. J. de Sampaio: **Biogeographia dynamica.**
- 54 — Antonio Gontijo de Carvalho — **Calogeras.**
- 55 — Hildebrando Accioly: **O Reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da America.**
- 56 — Charles Expilly: **Mulheres e Costumes do Brasil** — Traducção, prefacio e notas de Gastão Penalva.
- 57 — Flausino Rodrigues Valle: **Elementos do Folk-lore Musical Brasileiro.**
- 58 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem á Provincia de Santa Catharina** (1820). — Traducção de Carlos da Costa Pereira.
- 59 — Alfredo Ellis Junior: **Os Primeiros Troncos Paulistas e o Cruzamento Euro-Americano.**
- 60 — Emílio Rivasseau: **A vida dos Indios Guaycurús** — Edição illustrada.
- 61 — Conde d'Eu: **Viagem Militar ao Rio Grande do Sul** (Prefacio e 19 cartas do Principe d'Orleans, commentadas por Max Fieuss) — Edição illustrada.
- 62 — Agenor Augusto de Miranda: **O Rio São Francisco** — Edição illustrada.
- 63 — Raymundo Moraes: **Na Planície Amazonica** — 4.^a edição.
- 64 — Gilberto Freyre: **Sobrados e Mucambos** — Decadencia patriarchal rural no Brasil — Ed. illustrada.
- 65 — João Dornas Filho: **Silva Jardim.**
- 66 — Primitivo Moacyr: **A Instrucção e o Imperio** (Subsídios para a historia de educação no Brasil) — 1823-1853 — 1.^o vol.
- 67 — Pandiá Calogeras: **Problemas de Governo** — 2.^a edição.

- 68 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem ás Nascentes do Rio S. Francisco e pela Provincia de Goyaz** — 1.º tomo — Traducção e notas de Clado Ribeiro Lessa.
- 69 — Prado Maia: **Atravez da Historia Naval Brasileira.**
- 70 — Affonso Arinos de Mello Franco: **Conceito da Civilização Brasileira.**
- 71 — F. C. Hoehne — **Botânica e Agricultura no Brasil no Seculo XVI** — (Pesquisas e contribuições).
- 72 — Augusto de Saint-Hilaire — **Segunda viagem ao interior do Brasil** — “Espírito Santo” — Trad. de Carlos Madeira.
- 73 — Lucia Miguel Pereira: **Machado de Assis** — (Estudo Critico-Biographico) — Ed. illustrada.
- 74 — Pandiá Calogeras — **Estudos Historicos e Politicos** — (Res Nostra...) — 2.ª edição.
- 75 — Affonso A. de Freitas: **Vocabulario Nhêengatú** (vernaculizado pelo portuguez falado em S. Paulo) — Língua Tupy-guarany. (Com 3 illustrações fora do texto).
- 76 — Gustavo Barroso: **Historia secreta do Brasil** — 1.ª parte: “Do descobrimento á abdicação de Pedro I” - 3.ª ed. illustrada.
- 77 — C. de Mello-Leitão: **Zoologia do Brasil** — Edição illustrada.
- 78 — Augusto de Saint-Hilaire: **Viagem ás nascentes do Rio S. Francisco e pela Provincia de Goyaz** — 2.º tomo — Traducção e notas de Clado Ribeiro Lessa.
- 79 — Craveiro Costa: **O Visconde de Sinimbu** — Sua vida e sua actuação na politica nacional - 1840-1889.
- 80 — Oswaldo R. Cabral: **Santa Catharina** — Edição illustrada.
- 81 — Lemos Britto: **A Gloriosa Sotaina do Primetro Imperio** — Frei Caneca — Ed. illustrada.
- 82 — C. de Mello-Leitão: **O Brasil visto pelos ingleses.**
- 83 — Pedro Calmon: **Historia Social do Brasil** — 2.º Tomo — Espirito da Sociedade Imperial.
- 84 — Orlando M. Carvalho: **Problemas Fundamentais do Municipio** — Edição illustrada.
- 85 — Wanderley Pinho: **Cotegipe e seu Tempo** — Ed. illustrada.
- 86 — Aurelio Pinheiro: **A' Margem do Amazonas** — Ed. Illustrada.
- 87 — Primitivo Moacyr: **A Instrucção e o Imperio** — (Subsídios para a Historia da Educação no Brasil) — 2.º volume — Reformas do ensino — 1854-1888.
- 88 — Helio Lobo: **Um Varão da Republica: Fernando Lobo.**
- 89 — Coronel A. Lourival de Moura: **As Forças Armadas e o Destino Historico do Brasil.**
- 90 — Alfredo Ellis Junior: **A Evolução Economica Paulista e suas Causas** — Edição illustrada.
- 91 — Orlando M. Carvalho: **O Rio da União Nacional: O São Francisco.** — Ed. illustrada.
- 92 — Almirante Antonio Alves Camara: **Ensaio sobre as Construções Navaes Indígenas do Brasil** — 2.ª edição illustrada.
- 93 — Seraphim Leite: **Paginas de Historia do Brasil.**
- 94 — Salomão de Vasconcellos: **O Fico — Minas e os Mineiros da Independencia** — Ed. illustrada.
- 95 — Luiz Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz: **Viagem ao Brasil — 1865-1866** — Trad. de Edgar Süsserkind de Mendonça. — Ed. illustrada.
- 96 — Osorio da Rocha Diniz: **A Política que Convem ao Brasil.**
- 97 — Lima Figueiredo: **Oeste Paranaense** — Edição illustrada.
- 98 — Fernando de Azevedo: **A Educação Publica em São Paulo** — Problemas e discussões (Inquerito para “O Estado de S. Paulo” em 1926).
- 99 — C. de Mello-Leitão: **A Biologia no Brasil.**
- 100 — Roberto Simonsen: **Historia Economica do Brasil** — em 2 volumes. Ed. illustrada.

- 101 — Herbert Baldus: **Ensaio de Ethnologia Brasileira**. — Prefacio de Affonso de B. Taunay. — Edição illustrada.
- 102 — S. Fróes Abreu: **A riqueza mineral do Brasil**. - Ed. illust.
- 108 — Sousa Carneiro: **Mythos Africanos no Brasil** - Ed. illustrada.
- 104 — Araujo Lima — **Amazonia — A Terra e o Homem**.
- 105 — A. C. Tavares Bastos: **A Provincia** — 2.^a edição.
- 106 — A. C. Tavares Bastos: **O Valle do Amazonas** — 2.^a ed.
- 107 — Luiz da Camara Cascudo: **O Marquez de Olinda e seu tempo (1793-1870)** — Edição illustrada.
- 108 — Padre Antonio Vieira: **Por Brasil e Portugal** — Sermões commentados por Pedro Calmon.
- 109 — Georges Raeders: **D. Pedro II e o Conde de Gobineau** (Correspondencia inedita). — Edição illustrada.
- 110 — Nina Rodrigues: **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** — Com um estudo do Prof. Afranio Peixoto.
- 111 — Washington Luis — **Capitania de São Paulo** — 2.^a ed.
- 112 — Estevão Pinto: **Os indigenas do Nordeste** — 2.^o Tomo — Organização e estrutura social dos indigenas do nordeste brasileiro. - Ed. illustrada.
- 113 — Gastão Cruls: **A Amazonia que eu vi** — Obidos - Tumue-Humac — Prefacio de Roquette-Pinto — Illustrado - 2.^a ed.
- 114 — Carlos Süsskind de Mendonça: **Sylvio Romero** — Sua formação intellectual — 1851-1860. — Com uma indicação bibliographica — Ed. illustrada.
- 115 — A. C. Tavares Bastos: **Cartas do Solitario** — 3.^a edição.
- 116 — Agenor Augusto de Miranda: **Estudos Piahyenses** — Ed. illustrada.
- 117 — Gabriel Soares de Souza: **Tratado Descritivo do Brasil em 1587** — Commentarios de Francisco Adolpho Varnhagen - 3.^a edição.
- 118 — Von Spix e Von Martius: **Atravez da Bahia** — Excerptos de "Reise in Brasilien" - Traducção e notas de Pirajá da Silva e Paulo Wolf.
- 119 — Sud Mennucci: **O Precursor do Abolicionismo** — Luiz Gama — Edição illustrada.
- 120 — Pedro Calmon: **O Rei Philo-popho** — Vida de D. Pedro II Edição illustrada.
- 121 — Primitivo Moacyr: **A Instrucção e o Imperio** (Subsidios para a Historia da Educação no Brasil) 3.^o volume - 1854-1889.
- 122 — Fernando Saboya de Medeiros: **A Liberdade de Navegação do Amazonas** — Relações entre o Imperio e os Estados Unidos da America.
- 123 — Herman Wätjen: **O dominio colonial Hollandez no Brasil** — Um Capitulo da Historia Colonial do Seculo XVII - Traducção de Pedro Celso Uchoa Cavalcanti.
- 124 — Luiz Norton: **A Corte de Portugal no Brasil** — Notas, documentos diplomaticos e cartas da Imperatriz Leopoldina - Ed. illustrada.
- 125 — João Dornas Filho: **O Padroado e a Igreja Brasileira**.

EDIÇÕES DA
 COMPANHIA EDITORA NACIONAL
 Rua dos Gusmões, 118|140 — São Paulo

**O PADROADO E A
IGREJA BRASILEIRA**

753



Serie 5.^a — BRASILIANA — Vol. 125
BIBLIOTHECA PEDAGOGICA BRASILEIRA

JOÃO DORNAS FILHO

O PADROADO E A IGREJA BRASILEIRA



COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO — RIO DE JANEIRO — RECIFE — PORTO-ALEGRE

Do mesmo autor:
Na Serie "Brasíliana":
SILVA JARDIM Vol. 65

Edição da
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO

UMA OBSERVAÇÃO NECESSARIA

Já estava este livro no prelo, quando foi promulgada a Carta de 10 de novembro de 1937, que deu por terra com o amontoado de principios discordantes que era a Constituição de 16 de julho de 1934.

No vigente pacto constitucional as relações entre a Igreja e o Estado foram postas no bom caminho de rigorosa separação, conservando apenas o ensino religioso nas escolas, em termos, aliás, de mais ampla liberdade com relação ao estatuto de 1934.

Assim, quando mantenho as observações tecidas em torno daquelle documento, não pretendo mais que registrar nas paginas deste livro o facto historico que vivemos durante tres annos, e ainda anotar a pequena vaidade de ver confirmados os meus receios de inviabilidade daquelle pacto monstruoso, que, ou arrastaria o paiz ás sangrentas contendidas religiosas, como na Hespanha dos nossos dias, ou desapareceria pela força do proprio absurdo...

Nesta hora da nossa vida de povo é interessante notar a evolução politica do Brasil, que da rigorosa

JOÃO DORNAS FILHO

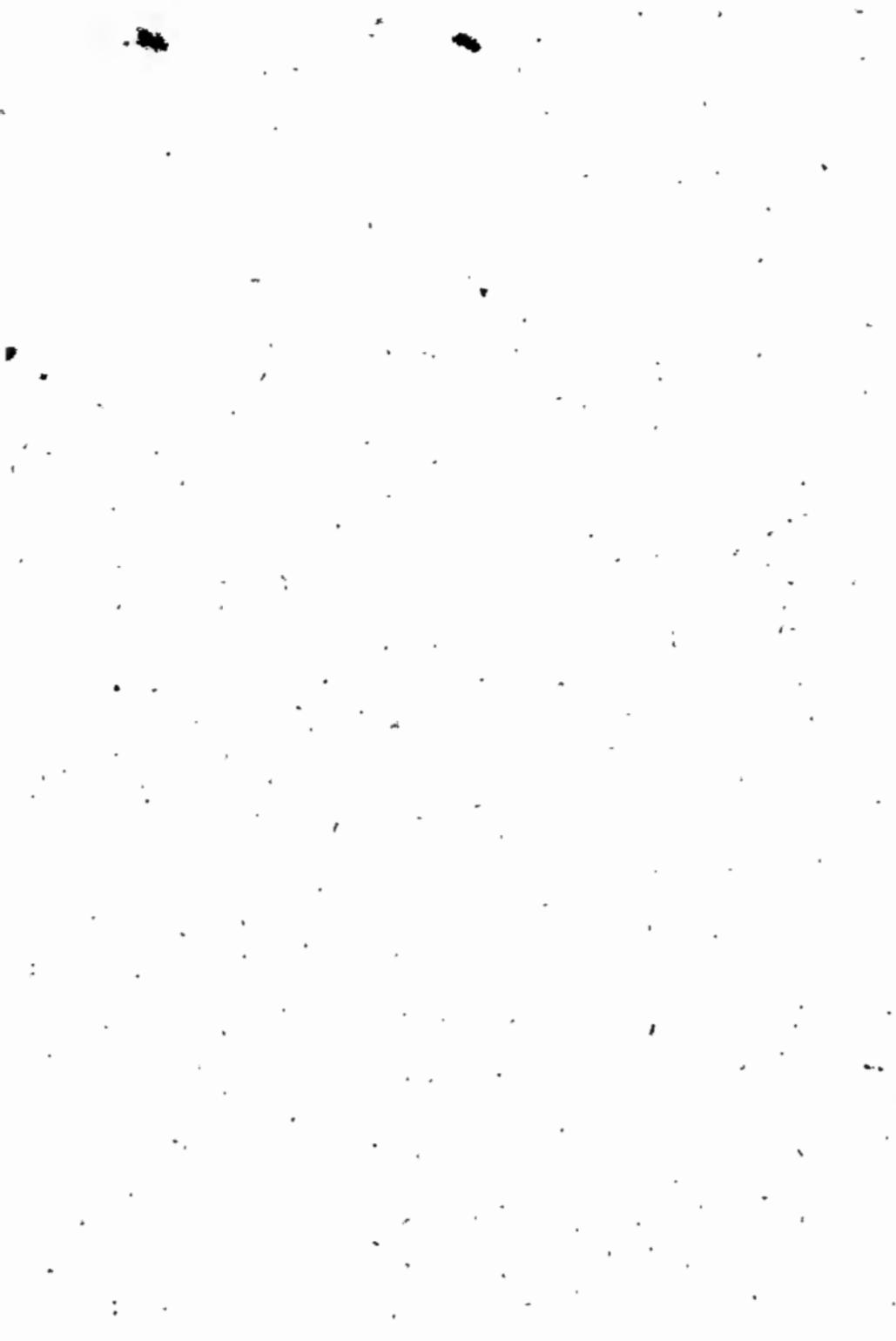
centralização dos regimens colonial e imperial, passou em 91 para a ampla autonomia das provincias, o que aliás nos proporcionou um consideravel progresso material, retornando em 1937 ás fontes tradicionaes da nossa esplendida unidade territorial...

Bello Horizonte, abril de 1938

JOÃO DORNAS FILHO.

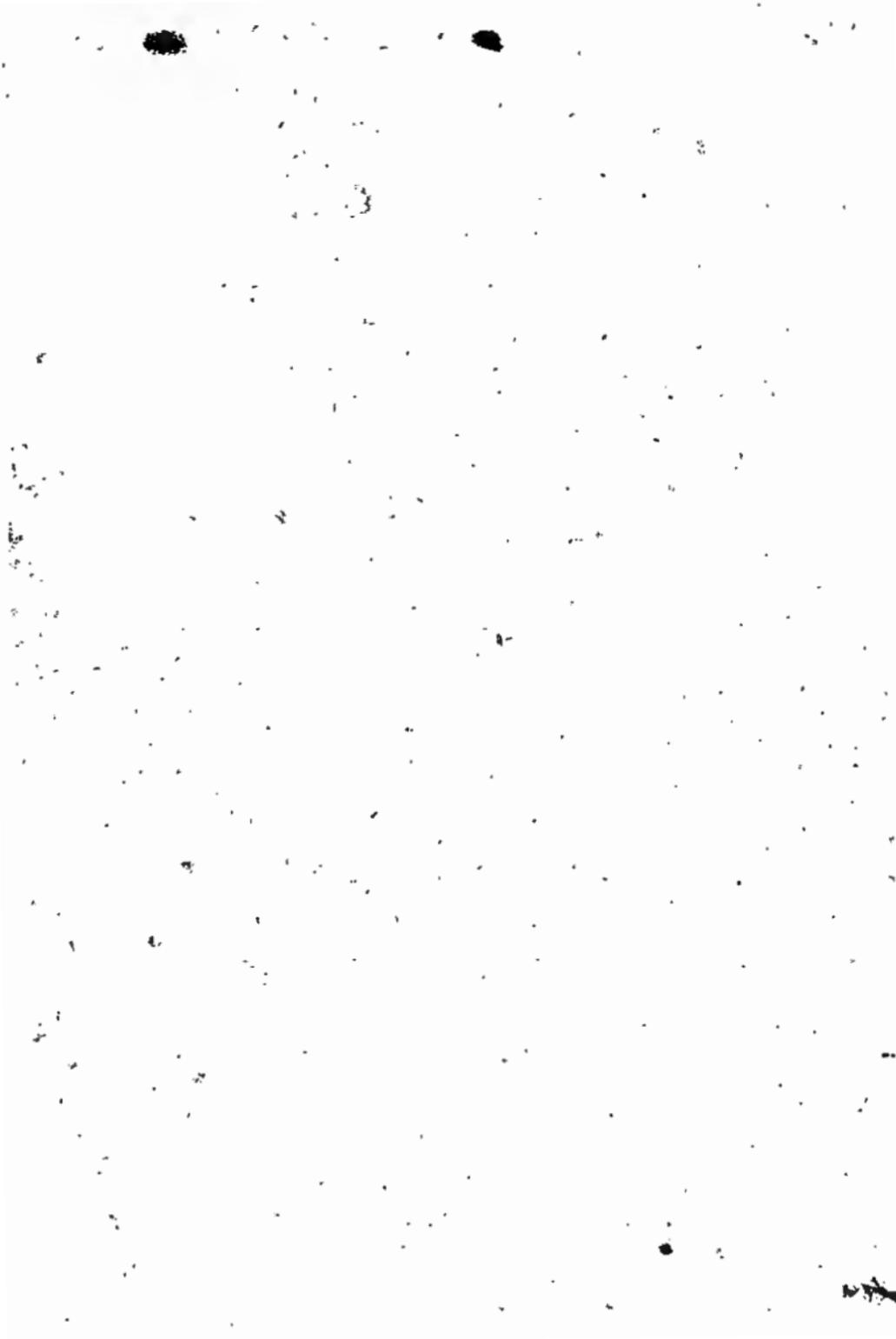
“Não ha questão tão melindrosa e intrincada como esta das relações que existem entre a Igreja e o Estado. Nella não se pode tocar sem que ao mesmo tempo se resintam todas as fibras do corpo social”.

— Frei Vital — “O bispo de Olinda no tribunal do bom senso”.



INDICE

Quæ sunt cæsaris...	15
O direito de padroado no Brasil	39
A confirmação do Bispo do Rio de Janeiro	53
A questão dos Bispos	117
A missão á Roma	229
A annistia	267
A pastoral collectiva do episcopado	281
Bibliographia	299



QUÆ SUNT CÆSARIS...

O decreto n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que por força do seu artigo 4.º declarou extinto o Padroado no Brasil com todas as suas instituições, recursos e prerogativas, foi a medida inicial para a completa separação da Igreja e do Estado, que a Constituição de 1891 consagraria definitivamente.

Esse grande passo na direcção das conquistas liberais, que já preocupava os ultimos estadistas do Imperio, iria ser o germen da paz religiosa que desfructámos durante os quarenta annos do regimen democratico, e a experiencia desse largo periodo de bonança parece não ter impressionado os constituintes de 1934, ao inserirem na carta constitucional disposições que ainda poderão ser motivo de intranquillidade e de discordias.

Depois que a dura lição da monarchia nos aconselhou absoluta separação dos negocios do Estado e da religião, não seria prudente que os constituintes de 1934 enveredassem novamente pela estrada do ensino religioso, cuja definição de facultativo não encobre os perigos e os inconvenientes para um paiz que tem na immigração o futuro da sua prosperidade.

Essa é uma these que comportaria desenvolvimento que não é da indole e das intenções deste ensaio. Entretanto, basta ponderar que o ensino religioso, mesmo facultativo, assume no Brasil character de constrangimen-

to para os acatholicos, que sendo minoria nas escolas, hão de sempre viver num ambiente intoleravel de pressão moral exercida pela maioria que accorre ás aulas de religião.

O legislador de 1891 foi mais liberal e mais arguto estabelecendo o laicismo didactico, que apesar dos seus detractores nem sempre razoaveis, fructificou tranquilamente na mésse dos novos obreiros da nossa civilização, nos quaes se contam grandes nomes que, mesmo educados fóra e acima de principios religiosos, têm feito para a Igreja muito mais do que os homens do Imperio, geralmente imbuidos daquelle ferrenho regalismo que tanto prejudicou o catholicismo no Brasil.

Não estamos ainda, certamente, no regimen do privilegio escripto, mas a sofreguidão da politicagem inconsciente já vae creando, para effeitos eleitoraes, o privilegio de facto, dentro do Estado, da religião que é a da maioria, sem duvida, mas que por isso mesmo prescinde do amparo que só pode diminuil-a, rebaixando-a, como no Imperio, á prisioneira de appetites e de odios contrarios á sua alta missão social.

E' a Historia que o affirma. O regimen de communhão de poderes, que Magalhães de Azeredo denominou com justeza o "carcere de ouro da Igreja", foi sempre, e em todos os paizes, a origem das discordias e das guerras.

E essa communhão foi consentida e solicitada pela propria Igreja no tempo em que o seu prestigio vacillante pedia ao braço temporal o apoio das armas para a defesa do seu direito. O poder temporal serviu-a nesses transes, mas exigiu o seu duro quinhão de recompensa,

nascendo dahi o regalismo, e com elle o "carcere de ouro" que a subjogou durante tantos seculos (1).

Foi assim que o padroado, de uma simples concessão da Santa Sé, se transformou em tutela permanente do direito majestatico exercido pelos reis. E esse direito vinha sendo exercido desde 1455, quando Calixto III, pela bulla *Inter-cætera*, deu poderes aos soberanos portuguezes para conferir, além da apresentação, a propria collação sem dependencia dos diocesanos, assim como toda a jurisdição ordinaria, dominio e poder *in spiritualibus*, com faculdade de conceder todos os beneficios com cura e sem cura d'almas. E não é só. Julio III, em 1551, além de confirmar esses poderes, ainda os amplia, facultando collal-os por si ou por outrem, e provel-os *in temporalibus* como *in spiritualibus*...

No Brasil, que herdára de Portugal esse regimen de oppressão que tantas angustias infligiu á Igreja, a lucta dos dois poderes nasceu com a colonização. A corôa, reconhecendo a necessidade de uma politica de largas condescendencias em beneficio da conquista, chocou-se desde logo com o espirito de catechese admiravelmente creado pelos jesuitas que, plasmados pelo genio da Ordem, exigiam, sem a necessaria plasticidade,

(1) — O auxilio material de que sempre precisava a Santa Sé nas guerras sustentadas para a defesa dos Estados Pontificios e nas luctas consequentes aos schismas, collocou os papas na contingencia de se submeterem á ingerencia temporal nos negocios espirituaes. Era uma forma de compensação.

Essa ingerencia, multiforme e constante, ia até á escolha de cardeaes para serem eleitos papas, não se falando na adopção das insignias do Soberano Pontifice, cujo uso da purpura o imperador Justino I, em 525, concedeu ao papa S. João I, em signal de agradecimento pelo facto de havel-o coroado. Foi uma graça do imperador Justino ao poder espiritual, porque a purpura era até então uma cór privativa das insignias imperiaes.

o rude cumprimento de um dever impossivel num paiz de milhares de leguas a povoar.

E foi o inicio da lucta que encheu de sobresalto e de sangue o periodo da conquista, até mesmo depois do advento de Pombal.

A experiencia das discordias coloniaes, entretanto, não feriu, como tambem em 1934, a argucia dos constituintes do primeiro Imperio, tão proximos que estavam dos principios democraticos da França de 89. Os embaços creados pelo artigo 5.º da Constituição de 1824 assumiram no Brasil o character de permanente inquietação, ao mesmo tempo que lançavam no paiz arborescente velhos e agonisantes preconceitos responsaveis na Europa por sangueiras diluviaes.

Toda a historia do Imperio é disso uma dolorosa confirmação, e a critica historica não encontra outra maneira de explicar o gallicanismo de um Feijó, senão pelo regalismo creado pela communhão de poderes.

O schisma esboçado em 1827 não teve outro motivo além desse tormentoso regimen de communhão. E tanto isso é verdade, que em 1890, quando o bispo Macedo Costa esteve em Roma, depois da rumorosa crise em que foi comparsa eminente, Leão XIII dissuadiu-o da idéa de fundar um partido catholico, porque esse passo acarretaria fatalmente nova lucta só prejudicial á Igreja, num paiz cuja constituição, discriminando os poderes, impulsionava a religião pela liberdade de movimentos. O grande papa, com essa opinião, declarava-se convencido da necessidade de separação absoluta, o que não seria possivel com a existencia de um partido politico prestigiado pelo episcopado e disputando comicios electoraes. E apontava justamente o Brasil e a União norte-americana como os paizes em que o catholicismo se

achava em mais pujantes condições, devido ao regimen de perfeita separação de interesses.

E si isso não bastasse, ainda se poderia argumentar com os elementos fornecidos pela propria Igreja. E' ella que nos diz, pelo "Anuario Pontificio", que o Brasil possuia, em 1930, 85 dioceses, quando já sabiamos que á proclamação da Republica existiam apenas 11 dioceses no paiz, resultado bem mesquinho de quatro seculos de igreja privilegiada. Além dessa differença em favor dos quarenta annos do regimen de separação, é preciso notar que a Republica nos deu o cardinalato em 1905, o que o Imperio não conseguiu por mais que o tentasse desde 1837.

O Imperio foi sempre o algôz da Igreja com a pretensão de protegê-la.

Nunca estivemos, e por tantas vezes, tão proximos de um schisma como naquella epoca, em que os proprios sacerdotes catholicos se punham em campo com a vehemencia e o ardor que trahiam a disposição de defender as prerogativas do poder temporal até á custa de uma separação de Roma. Si não fosse a prudencia e esse espirito de consciante longanimidade que caracteriza as relações da Santa Sé com o Estado, o Brasil crearia a sua communhão independente, como chegou a ser proposto na Assembléa Legislativa.

E' que ambos os poderes, conscientes dos seus direitos, viam sempre usurpação nas pretensões do outro, porque as suas delimitações eram precarias e elasticas demais para um perfeito entendimento. O provimento de bispados, a organização e administração de ordens religiosas, a administração das dioceses antes do decreto que conferia aos bispos o poder de suspensão *ex-informata conscientia* (decreto que o governo suppôz remediar as discordias do clero com o Ordinario e que

redundou em origem de peiores desintelligencias) tudo isso eram motivos para disputas nem sempre á altura dos dois poderes litigantes. Isso é que explica o numero avultado de sacerdotes que sempre discordavam da orientação seguida pela propria Igreja nas suas relações com o poder publico.

Feijó, por exemplo, que ainda não foi julgado com o criterio que exige a sua marcante personalidade, nos surprehenderia pelas attitudes rebeldes que assumiu contra a Igreja si não soubessemos que era um sacerdote exemplar, de vida purissima e acima de qualquer suspeita.

Hoje, que se pode examinar com mais segurança o seu tempo e as suas acções, verifica-se a profundidade do seu amor e da sua golpeante sinceridade quando propunha as medidas que o incompatibilizaram com a Igreja. O meio moral do seu tempo era de infimo theor, e as medidas anti-celibatarias que propôz em relação ao clero eram destinadas, no seu entender, a extinguir o mal maior da perversão e da immoralidade publica. A sua condição de filho espurio não deixa de lhe ter influido poderosamente no espirito, quando se inclinou a romper com uma organização que aggravava os males de uma epocha de frouxa moralidade.

Deixando de parte os brilhantes ensaios theoreticos que escreveu sobre o celibato clerical, nos quaes transparece a sua sinceridade de propositos, vamos encontrar essas idéas em perfeita eclosão pratica, quando ministro da justiça e regente dõ Imperio.

O aviso de 12 de março de 1832, dirigido ao episcopado brasileiro, é uma prova commovente da sua sinceridade, e que precisa ser conhecida de todos:

“Exmo. e revmo. sr. — Si a religião catholica é mantida pela Constituição por ser a religião dos brasileiros, de cujas verdades estão convencidos;

Si a sua moral, tão pura e santa, tanto concorre para dar vigor ás leis, tornar mais solidos e permanentes os principios sobre que repousa o systema constitucional;

E' tambem inegavel que a superstição, a hypocrisia e meras exterioridades religiosas só servem para desacreditar a verdadeira religião, tornarem-na ridicula aos olhos do homem sensato, e um objecto de curiosidade e divertimento para com a multidão que não pensa;

Não podendo dissimular-se que a causa principal da irreligiosidade que, com magoa dos verdadeiros crentes, se observa em todo o Imperio, é devida á má escolha dos ministros da religião;

A' negligencia dos prelados em regular o culto pelas leis da Igreja, consentindo que nelle se introduzam tantos abusos, tolerando que nos templos as festas se façam até de noite, onde se desenvolve com escandalo notavel a perversidade daquelles que nenhum caso fazem da celebração dos santos mysterios;

A' nenhuma importancia que deu ás queixas dos fieis contra seus Parochos, que, recebendo do thesouro publico e dos parochianos não pequenas contribuições, contentam-se em praticar exteriormente certos actos sem importar-se com a mais util, a principal de suas obrigações, que é plantar a semente dos bons costumes e promover assiduamente, com a palavra e o exemplo, a pratica da moral evangelica; consentindo que por pretextos visivelmente falsos os vigarios se retirem e se conservem fóra de seus beneficios onde ainda enfermos poderiam prestar grandes serviços, si estivessem animados do espirito de seu sagrado Ministerio;

Querendo a regencia, em nome do Imperador, remover taes embarços, que tanto damno causam á religião e á moral publica confiada aos seus ministros;

Manda recommendar a v. ex. revma. a mais escrupulosa escolha das pessoas destinadas ao serviço da Igreja que, por suas moralidades e instrucção, sejam capazes de lhe servir de ornamento; a severidade em punir canonicamente os que se desviarem das regras; o exterminio de tantos abusos que se tem introduzido no culto publico, finalmente o exacto cumprimento de seus deveres.

Esperando que v. ex. revma. será o primeiro em mostrar, por seu exemplo, quanto respeito consagra aos principios religiosos que professa, e quanto se empenha em manter intacto o deposito da fé e da moral, que lhe foi confiado; e que obrando desta sorte evitar-se-ão as repetidas queixas contra os parochos que em geral, tão mal desempenham o seu ministerio.

Deus guarde v. ex. revma.

Paço do Rio de Janeiro, em 12 de março de 1832.

Diogo Antonio Feijó”.

A elevação moral, o perfeito desempenho da alta missão social do clero era a sua absorvente preocupação, e para isso sacrificava popularidade e proventos. Não perdia oportunidade em mover o coração e a intelligencia de quantos podiam auxiliá-lo na enobrecedora tarefa, e poucos dias depois do aviso ao episcopado, se dirigia á assembléa exhortando-a a que empregasse o seu prestigio nessa obra de Deus e do Brasil. E' commovente o seu appello, que ainda merece ser lido:

“Augustos e dignissimos senhores representantes da Nação, entre nós a moral foi sempre um objecto religioso, e feliz o povo, cujas maximas de virtudes vindas do céu não estão sujeitas ao capricho, e ás paixões dos homens. Emquanto a religião christã foi respeitada; emquanto sua moral foi ensinada; quando seus ministros davam o exemplo da santidade da doutrina, que professavam, os brasileiros, ainda semi-barbaros, não obstante um governo despotico, que os humilhava, deixavam entrever um fundo de honra e probidade, certo respeito, e veneração á virtude, o que hoje é bem pouco vulgar. Elevae a religião ao seu antigo estado. Não esperéis da mesma igreja a reforma de que ella necessita; a maior parte dos prelados, dos sacerdotes, e dos ministros de culto, tem se esquecido inteiramente dos seus deveres. Contentando-se com exterioridades, percebendo unicamente as vantagens do seu ministerio, grande é o mal que occasionam á religião. Nenhum é o proveito, que os povos tiram de não pequenas sommas, com que contribuem debaixo de diversos pretextos para a manutenção do mesmo culto.

Sem que a assembléa invada o dominio espirital; sem dar motivo a justas queixas da autoridade ecclesiastica; usando do direito, que ninguem lhe disputa, de admittir somente as leis disciplinares que tiverem de accordo com as leis, com os usos e costumes da nação brasileira, e negando ou suspendendo o beneplacito a todas as outras leis; está principiada e concluida a indispensavel reforma. Nem é de presumir que os ecclesiasticos do Brasil, conhecendo a pureza das intenções dos representantes da nação, e a legitimidade das suas deliberações,

queiram engrossar o numero dos perturbadores da ordem publica, o imitar o deploravel exemplo dos fanaticos, e supersticiosos, que em nome da religião, que detesta o crime, e reprova a desordem, inundam o mundo de atrocidades e de miserias.

Se a camara dos senhores deputados reconhecer com o governo a absoluta necessidade de pôr termo á immoralidade publica, se concordar no meio proposto importantes trabalhos estão quase concluidos, e serão apresentados á vossa consideração”.

O que certamente se deu com Feijó foi um simples caso de anachronismo sentimental provocado pelo amor á sua classe, levando-o ao excesso que os inimigos comprehendem mas não perdoam, porque é impossivel, sem má fé, não comprehenderem a sinceridade e o desapego com que sempre agiu nesse sentido.

Depois dos incidentes creados pela questão do celibato do clero e do reconhecimento do bispo do Rio de Janeiro, que serão tratados mais adiante, a Igreja viveu no Brasil uns annos de relativa tranquillidade, mesmo assim rompida de vez em quando pela ingerencia do poder temporal em coisas da sua alçada. Este é o caso de que trata a circular de 19 de maio de 1855, só revogada pela Republica, e que seria um golpe mortal na organização do clero regular da Igreja brasileira (1).

(1) — Esta circular veio completar a serie de medidas para reforma das ordens religiosas, pois desde 1787 a Santa Sé, pela bulla “Ingeniosa Reginarum Illustrium”, solicitada pelo bispo do Pará, D. frei Caetano Brandão, approvara a extincção da ordem de Nossa Senhora das Mercês, cujos bens subiam a mais de mil contos de reis. Por carta imperial de 4 de maio de 1824 extinguiu-se indirectamente a ordem agostiniana da Bahia e pela lei de 7 de setembro de 1830 eram supprimidas a Congregação Carmelitana descalça e a ordem franciscana de Capuchinhos italianos, ambas de Pernambuco, sendo

Essa circular, assignada por Nabuco de Araujo, então ministro da Justiça, mandava cassar as licenças concedidas para a entrada de noviços em todos os conventos do Imperio até que fosse resolvida a concordata que á Santa Sé iria o governo propôr. Como, porém, nunca mais se cogitou de propôr essa concordata e tão pouco de revogar a circular, os conventos se foram aos poucos despovoando, e extinguir-se-iam de todo si não fosse o decreto de 7 de janeiro de 1890.

Nabuco de Araujo se viu rudemente criticado por essa medida, arguida de illegal, e defendeu-se no Senado com aquelle seu luxo de erudição e de claresa, que não escondia, entretanto, o fundo regalista da sua poderosa intelligencia:

“Sempre se considerou comprehendido no jus cavendi, que ao Estado compete sobre a Igreja, a admissão de noviços nas ordens religiosas. Assim o diz Borges Carneiro; diversas prohibições de entradas de noviços refere Fernandes Thomaz no seu Repertorio, sendo entre ellas a do aviso de 23 de novembro de 1762.

Conforme as leis de 29 de novembro de 1791, 5 de setembro de 1797 e muitas auctoridades que eu podia citar, o Poder civil intervinha na admissão dos noviços, não só por modo geral concedendo o numero delles, mas por modo especial concedendo as licenças individuaes. Se a Igreja por sua parte deve zelar as vocações sinceras, o Estado tem interesse em que seus subditos não concorram para o

regente o padre Feijó. A lei provincial de 8 de março de 1835 extinguiu a ordem carmelitana calçada de Sergipe e a 2 de junho de 1840 a mesma ordem da Bahia. A isso é que chamavam proteger a Igreja...

claustro somente, para eximir-se do onus da vida social, para evadir-se do serviço do exercito" (1)

O plano de Nabuco se estendia tambem a uma serie de reformas que attingiam a extincção de algumas ordens religiosas e reorganisação de outras, com a conversão de suas propriedades em titulos da divida publica.

Isso, porém, exigia permissão da Santa Sé, a quem o governo deveria propôr concordata, pois fugia á alçada do poder temporal modificar a organisação de entidades exclusivamente regidas pelas leis canonicas. E assim se fez.

A proposta de concordata para resolver esses casos foi entregue em Roma, pelo barão do Penedo, nosso plenipotenciario, em 1858, quando em missão especial na cõrte de Roma. Em 14 de janeiro de 1859 escrevia elle ao nosso governo: "Quanto á materia de suppressão

(1) — Os conventos tentaram burlar esse aviso de 19 de maio, mandando noviços para Roma, que depois eram introduzidos no Brasil já tendo jurado ordens. Descoberto o meio, João Alfredo, por aviso de 27 de outubro de 1870, observava aos geraes de todos os conventos:

"O governo imperial sabe de fonte official que frei João de Santa Gertrudes, do Rio de Janeiro, apresentou-se em Roma acompanhado de tres jovens brasileiros, chamados Francisco José Ferreira Villaça, José Thomaz de Faria e Hermenegildo de Araujo Sampaio, que entraram como noviços na Ordem dos Benedictinos. O governo imperial não pode e nem deseja impedir que os subditos brasileiros se passem ao estrangeiro para fazer profissão nas Ordens Religiosas que existem; mas devo observar a Vossa Paternidade Reverendissima que a permissão para admissão de noviços nas Ordens Religiosas do Imperio está suspensa pelo aviso de 19 de maio de 1855 e seria contravir a essa determinação si fosse permittido aos brasileiros que professam em Ordens Religiosas estrangeiras de fazer parte das comunidades existentes no Brasil.

Sua Magestade o Imperador ordena, assim, que mesmo os brasileiros que fizerem profissão em Roma não poderão, voltando ao Imperio, fazer parte das Ordens que aqui existem".

e reforma dos conventos, foi acolhida a idéa em si mesma, mas não adoptando-se para logo como regra para supressão dos conventos a exigencia de certo numero de religiosos; semelhante supressão e reforma ficam dependentes da visita e informação que, de accordo com o governo Imperial, houvesse de dar o inter-nuncio nomeado para o Rio de Janeiro, monsenhor Falcinelli.

Quanto á conversão das propriedades ruraes e dos escravos, pertencentes ás ordens religiosas, em titulos da divida publica, muito insisti nessa idéa... Sobre a venda de escravos abundaram todos, monsenhor Ferrari, o cardeal Antonelli; a respeito da impropriedade de possuirem escravos as ordens religiosas, mostram-se muito receiosos dos perigos a que ficam expostos os fundos capitaes em que fossem convertidas taes propriedades em um momento de crise financeira, e por qualquer outra eventualidade. Deixou-me, porém, ainda o cardeal Antonelli, a esperança de se tomar alguma medida no sentido proposto, depois da informação do inter-nuncio Falcinelli”.

Essas negociações, entretanto, eram declaradas terminadas pela resolução imperial de 4 de dezembro de 1858, tomada sobre consulta da secção de justiça e dos negocios estrangeiros, porque “na concordata se incluíam questões que porventura implicavam com o nosso Direito Publico”. Ficaram, porém, “reservadas — discursa Nabuco no Senado — as questões da supressão dos conventos, assim como a conversão dos bens religiosos em apolices da divida publica, porque dizia a Santa Sé Romana que estas questões não eram proprias de concordata, mas deviam ser resolvidas por breves, e seriam conforme as informações de monsenhor Falcinelli”.

A verdade, porém é que Falcinelli esteve no Rio, mas não se tratou com elle e se perderam as tradições

do negocio. E só em 1870, pela lei de 28 de junho, os bens religiosos tiveram conversão forçada em apolices da divida publica interna.

Os bispos, a quem Nabuco fez consulta sobre a projectada reforma, de posse da prerogativa conferida pelo decreto de 28 de março de 1857 (1), naturalmente

(1) — Esse decreto firmou em nossa legislação o principio de que não havia recurso das suspensões ou interdicções que os bispos extra-judicialmente ou *ex-informata conscientia* impuzessem aos clerigos para sua emenda e correccção, motivado pelo seguinte: O bispo D. Antonio, de São Paulo, suspendendo de todas as ordens por tempo indeterminado, um dos sacerdotes de sua diocese, independentemente de lhe formar processo e só *ex-informata conscientia*, motivou a reunião do Conselho de Estado pleno no qual o Marquez de Olinda deu o parecer de que “a legislação do paiz é que os recursos estão admittidos, quando ha abuso, ainda mesmo em materia ecclesiastica”. Assim tambem pensam Albuquerque, Sapucahy, João Paulo, Abaeté e Jequitinhonha, “em nome do direito de defesa que a condemnação *ex-informata conscientia* exclúe, anterior á Constituição pelas ordenações do Reino”. Assim, o Conselho de Estado, na secção de 19 de junho de 1856 dividia-se na questão da admissão do recurso por seis votos contra seis, quando o governo “cortou de um golpe a questão que o Conselho de Estado não resolvera”, fazendo o decreto de 28 de março. “Esse decreto, disse o visconde de Bom Retiro em seu parecer no Conselho de Estado sobre o processo do bispo D. Frei Vital, foi redigido com tanto espirito de justiça que o senador Candido Mendes de Almeida, embora muito opposto ao recurso á Corôa, em seu “Tratado de Direito Publico Ecclesiastico Brasileiro”, diz á pag. 128a que, “se não fôra o considerar o principio em que se baseia o dito decreto contrario á liberdade da Igreja, não deixaria de confessar que as providencias nelle exaradas fazem honra ao legislador secular, por ter mostrado alguma equidade e certo desejo de dar força e prestigio á auctoridade episcopal, seja excluindo os recursos nos casos de suspensão e interdicto *ex-informata conscientia*, seja permittindo tambem o recurso contra as invasões das auctoridades temporaes, quando pretendam usurpar a jurisdicção espiritual, principio que a antiga legislação nunca auctorizou, pois que, como se vê do decreto de 7 de maio de 1699, dos tribunaes regios não se admittia recurso”. E Bom Retiro continuava: “Tambem o Rev. Bispo do Rio de Janeiro, o fallecido conde de Irajá, declarou no scholion do § 1430 de seus “Elementos de Direito Ecclesiastico”, que o

não recusariam essa que lhes proporcionaria a reforma das ordens religiosas, que perderiam a submissão aos geraes residentes no estrangeiro e ficariam submettidas ao Ordinario no Brasil. E applaudiram sem reservas a iniciativa do governo.

D. Romualdo de Seixas, depois marquez de Santa Cruz, declarou estar "persuadido das vantagens da idéa, não porque os religiosos, sendo bem escolhidos, não tenham capacidade para bem reger os seus bens; mas porque, separados do claustro e distrahidos das suas obrigações religiosas, elles perdem ordinariamente o respeito e os habitos da regularidade monastica e não voltam, sem grande repugnancia e tedio, ao silencio e repouso da cella que haviam deixado. Este emprego de religiosos, principalmente moços, em taes administrações, é indubitavelmente uma das causas da decadencia e relaxação da disciplina regular". D. Viçoso, bispo de Marianna, foi mais positivo. Depois de applaudir vivamente a intenção do governo, exemplificou: "Os carmelitas e franciscanos estão divididos no Brasil em diversas provincias com o seu Provincial, mas cada um com poucos religiosos, uns poucos nas capitaes e o resto dos conventos com um só, que é o Prelado dos escravos; que fará o Prior? Nada, ou ganhando dinheiro para se secularizar. Isso não é Ordem religiosa, nem é nada".

E assim todos os outros bispos...

Mas, a "protecção" não ficava ahi. Os bens das ordens religiosas passaram a ser regidos draconicamente por uma legislação embaraçante, que fugia do direito commum para a estagnação do regimen de mão-morta,

decreto de 1857 "contém uma especie nova que é um favor aos Bispos enquanto os livra da importunidade e dissabor de mais de um agravo á Corôa quando elles suspendem os clerigos procedendo *ex-informata conscientia*".

só extinto pelo decreto de 7 de janeiro de 1800. Todos os movimentos da Igreja eram seguidos ou cerceados por um sentido exagerado de prerogativas civis, humilhante para o clero que via no poder temporal a contração insupportavel de um protector que tyrannisava o protegido (1).

A Igreja, por sua vez, e em consequencia do esturdió regimen de padroado, ultrapassava frequentemente os limites do seu direito, estabelecendo-se as disputas e as discordias que são o motivo deste ensaio. O bispo do Rio de Janeiro, por exemplo, ia iniciando em 1864 um monstruoso regimen de depravação social, autorizando o casamento pelo rito catholico de um conjuge protestante, casado segundo a pratica da sua igreja, e que se convertera ao catholicismo para contrahir novas nupcias...

O absurdo e o perigo dessa solução seria impossivel no regimen de separação e do casamento civil, e mais impossivel ainda a celeuma que levantou contra si o governo, que não permittiu o escandalo consentido pelo prelado, o qual, não ha negar, agiu perfeitamente de accordo com as leis canonicas da epocha de religião privilegiada...

Era um regimen de sobresaltos para ambos os poderes, de que os velhacos tiravam partido açulando a discordia. E não só de sobresaltos. De ridiculo tambem.

(1) — São de uma carta do barão do Penedo a Sinimbú, datada de 7 de março de 1860, estas impressivas palavras relativamente ás relações dos dois poderes: "desejaria bem mostrar com documentos em abono que a Santa Sé fizera por nós desde a Independencia o que nunca fizera pelas republicas hespanholas emquanto que desde 1826 nós tomamos progressivamente um caminho de indifferença e de provocação em materia de religião"...

Quando um deputado propunha na Camara, como succedeu, que os missionarios estrangeiros pagassem na Alfandega um conto de reis cada um, para lhes ser permittida a entrada no Brasil, acudia um canonista, evidentemente deslocado naquelle forte ambiente de liberalismo quereloso, que a auctoridade dos reis fôsse equiparada á lua, recebendo a luz do sol que no caso era o papa... (2)

E foi assim, desde 1827 até o embate de 1873, em que a lucta assumiu as proporções de guerra civil com a prisão de dois bispos.

Na Santa Sé pontificava Pio IX, talvez a mais perfeita organização de estadista nos moldes reclamados pela auctoridade incontrastavel de que se arroga a Igreja. Um simples factó, narrado por José Carlos de Macedo Soares, é o bastante para fixar-lhe os contornos rigidos da personalidade dominadora: tres semanas após a sua eleição, resolveu Pio IX conceder annistia ampla a todos os presos ou exilados politicos dos Estados Pontificios. Deliberou, porém, ouvir previamente a opinião dos Cardeaes sobre o projectado acto de clemencia. Expondo-lhes em Consistorio sua opinião, o papa fez proceder, em seguida, a votação secreta, afim de conhecer a maneira de pensar dos purpurados. O maior numero de bolas recolhidas eram pretas. Pio IX, tirando o solidéo

(2) — D. Vital usou tambem dessa imagem no seu livro "O Bispo de Olinda e os seus accusadores perante o Tribunal do Bom Senso": "O Poder Ecclesiastico é para o Poder Civil o que o sol é para a lua... A lua não illumina a terra senão com a luz que recebe do sol, do qual se torna espelho para dirigir nas trevas da noite os passos dos mortaes. De sorte que a sua luz benefica cresce em claresa e suavidade á proporção que a sua parte visivel olha para o sol. E' justamente o que, segundo os admiraveis e adoraveis designios da Providencia Divina, acontece ao Poder Civil em relação ao Poder Ecclesiastico".

branco, pousou-o sobre as bolas pretas e, dirigindo-se aos cardeaes, disse: "Agora são todas brancas"...

Era assim o homem. Inteiro. Combativo. Autoritário. Fundido numa só peça de metal indócil e frio. Autor desabuzado da Infallibilidade, do Syllabus e da Immaculada Conceição, tres desafios lançados audaciosamente ao seculo do liberalismo e do livre exame (1).

Havia de fatalmente estabelecer-se o choque com a mentalidade então dominante no mundo. No Brasil esse choque se deu em 1873, e foi a tremenda disputa que a Historia recolheu com o nome de "questão dos bispos".

O estado das prevenções entre a corôa brasileira e a Santa Sé se extremou tanto, por esse tempo, que o largo espirito liberal de Pedro II, sentindo os golpes desferidos pelo papado sobre o prestigio e a dignidade do Imperio, foi o mais irreductivel adversario da corrente que pleiteou e afinal conseguiu a annistia dos bispos rebeldes.

Em consequencia desse embate, as relações com o Brasil chegaram ao ponto de Pio IX prohibir a retribuição de uma visita que lhe fizera o Imperador em 1877, mandando "notificar especialmente á sua magestade a premeditação da affronta irrogada", no severo commentario de Ruy Barbosa (1).

(1) — João Maria Mastai Ferretti, mais tarde o papa Pio IX, foi o unico pontifice que já pisou o solo americano. Esteve no Brasil em 1823, e parece que foi Santos o primeiro porto da America em que desembarcou. Ia com destino á Argentina e ao Chile, em missão religiosa, na companhia de outros padres. Foi eleito papa em 16 de julho de 1846, fallecendo em 7 de fevereiro de 1878.

(1) — "On assure que le souverain pontifice sest montré indigné et a defendu au cardinal Simeoni de restituer sa visite a don Pedro, en lui ordonnant de s'arranger de façon que l'empereur ut bien que c'était par

E note-se que já em 1874, quando foi da inauguração do telegrapho submarino, o Imperador soffria uma desatenção de Sua Santidade, que deixava de responder pessoalmente a um telegramma de congratulações assignado pelo proprio punho do monarcha, ferindo propositalmente as regras de cortesia vigentes entre chefes de Estado...

E depois disso tudo, Pedro II ainda offerece ao papa a sua interferencia junto ao Quirinal para dirimir a grave pendencia creada entre os dois poderes pelos successos da unificação italiana...

Essa questão dos bispos veio denunciar uma particularidade interessante do espirito de Sua Magestade, que Joaquim Nabuco observou com aquella sua agudesa caracteristica: "D. Pedro tinha o espirito fortemente imbuido do preconceito anti-sacerdotal. Elle não era propriamente anti-clerical, não via perigo da parte do clero; o que lhe não inspirava interesse era a propria vocação religiosa: evidentemente o padre e o militar eram, aos seus olhos de estudioso insaciavel de sciencia, se não duas futuras inutilidades sociaes, duas necessidades que elle quizera utilizar: o padre, fazendo-o tambem mestre-escola, professor de Universidade; em vez do militar, um mathematico, astronomico, chimico, engenheiro".

Mas, espirito de pequena penetração, se contradizia frequentemente, como se vê da sua "Fé de officio" em assumpto correlato: "Invariavelmente propendi para a instrucção livre, havendo somente inspecção do Estado quanto á moral e á hygiene, devendo pertencer a parte

ordre de Sa Sainteté que le secretaire d'Etat se dispensait de le voir" — "Univers", de 5 de março de 1877, citado por Ruy Barbosa na introdução ao "O papa e o concilio".

religiosa ás familias e aos ministros das diversas religiões". E' sem duvida a boa doutrina, mas em conflicto com a idéa de utilizar o padre para mestre-escola pelo facto de prejudicar a instrucção laica, que Sua Magestade inadvertidamente denominou livre...

Essas considerações têm o fim de explicar o motivo por que no Brasil o regimen de communhão de poderes se apresentou sob o aspecto mais grave. O imperante, que não possuía a penetração necessaria para aprofundar os problemas e fixar as directivas, hesitava sempre nos diagnosticos e nos remedios, como se viu a respeito da instrucção publica, dando em resultado os avanços e recuos que caracterizaram o seu reinado e que na questão religiosa se tornaram o elemento perturbador e anarchico que nos levou á guerra civil.

Durante todos os tres annos de discordias pontilhadas de sangue que foram os da duração da questão dos bispos, a hesitação e o receio do governo, que naquelle tempo já era o chefe do Estado, entravaram e complicaram a marcha de uma situação já de si delicadissima, porque desde o inicio a Santa Sé verificou encontrar-se diante de organizações politicamente primarias e sem a orthodoxia necessaria para imprimir na direcção dessa perigosa contenda um sentido inflexivel de doutrina.

D. Pedro II era um theorico de assimilação difficil e imperfeita, de cultura mastigada e triturada pensosamente. Não era espirito capaz de descer ao amago dos problemas, e delles só percebia os detalhes nem sempre essenciaes. Isso é que explica a sua vaidade de ser um funcionario publico exemplar. E o era, realmente...

Politica hesitante e movediça, havia de produzir o chaos em materia já naturalmente confusa como a dos bispos D. Vital e D. Macedo Costa.

Resumindo com Viveiros de Castro, todos erraram nesse lamentavel incidente: os dois bispos, por falta de tacto politico, a Santa Sé a principio por dubiedade, o internuncio por cortezanismo diplomatico, o governo imperial por vingativo capricho, o enviado brasileiro á Roma por machiavelismo, a suprema magistratura nacional por subserviencia ao executivo violador da lei penal...

Mas, Viveiros de Castro se esquecia de que a origem de todos esses erros estava apenas no artigo 5.º da Constituição, que mantinha, para tormento de ambos os poderes, uma religião do Estado, ao contrario dos nossos vizinhos, como a Bolivia, que em 1824 já encrava o problema com a segurança e a clarividencia que lhe deram para sempre a paz religiosa.

São dignas de leitura as bellas e conceituosas palavras que Bolivar pronunciou perante o parlamento boliviano na epocha precisa em que nossos constituintes creavam o nucleo das discordias entre a Igreja e o Estado no Brasil:

“Legisladores! Farei menção de um artigo, que em minha consciencia entendi dever omittir. Em uma constituição politica não deve prescrever-se uma profissão religiosa; porque, segundo as melhores doutrinas sobre as leis fundamentaes, estas são tão somente as garantias dos direitos politicos e civis; e como a religião não faz parte destes direitos, ella é de natureza indefinivel na ordem social, e pertence á moral intellectual. A religião governa o homem em casa, no gabinete, dentro de si mesmo; só ella tem direito de examinar sua consciencia intima. As leis pelo contrario dizem respeito á superficie das cousas, e não governam senão fóra da

casa do cidadão. Applicando estas considerações, poderá um Estado reger a consciencia dos subditos, velar sobre o cumprimento das leis religiosas, e dar o premio ou o castigo, quando os tribunaes estão no céo, e quando só Deus é o juiz? A inquisição unicamente seria capaz de suppril-os neste mundo; e voltará a inquisição com o seu facho incendiario?

A religião é a lei da consciencia; toda a lei sobre ella a annula, porque impondo a necessidade ao dever, tira o merecimento á fé, que é a base da religião. Os preceitos e os dogmas sagrados são uteis, luminosos, e de evidencia metaphysica; todos devemos professal-os, mas este dever é moral e não politico. Por outra parte, quaes são neste mundo os direitos do homem para com a religião? Elles estão no céo; lá o tribunal recompensa o merecimento, e faz justiça segundo o codigo que ditou o Supremo Legislador. Sendo tudo isto de jurisdição divina, parece-me á primeira vista sacrilego e profano mesclar nossas ordenações com os mandamentos do Senhor. Prescrever pois a religião não toca ao legislador, porque este deve signalar penas contra as infracções das leis, para que não sejam meros conselhos; não havendo castigos temporaes para semelhantes infracções, nem juizes que os applichem, a lei deixa de ser lei.

O desenvolvimento moral do homem é a primeira intenção do legislador; logo que este desenvolvimento chega a lograr-se, o homem apoia a sua moral nas verdades reveladas, e professa de facto a religião, que é tanto mais efficaz, quanto que a adquiriu por investigações proprias. Além de que os paes de familia não podem descuidar o dever religioso para com seus filhos; os pastores espiri-

tuaes estão obrigados a ensinar a sciencia do céo; o exemplo dos verdadeiros discipulos de Jesus é o incentivo mais eloquente da sua divina moral; porém a moral não se ordena, nem quem ordena é mestre, nem a força deve empregar-se em dar conselhos. Deus e seus ministros são as auctoridades da religião, que obra por meios e órgãos exclusivamente espirituaes; porém de nenhum modo deve arrogar-se tal encargo ao corpo nacional, que dirige o poder publico a objectos puramente temporaes”.

Era justamente o contrario que faziam os constituintes brasileiros.

O caso dos bispos, em que o regalismo intransigente vislumbrava uma offensiva contra os direitos da Corôa, um mediocre observador politico resolveria com a effiçacia e a simplicidade equivalentes á sua consideravel significação: separaria a Igreja do Estado, fazendo desaparecer com isto o caldo de cultura de todaç as fermentações.

O sangue derramado nessa quadra sombria da nossa civilisação cahiu todo sobre a cabeça desses obstinados incoherentes, que reprovavam nos bispos o erro de transplantarem para o Brasil problemas que aqui não existiam, e se acastellavam em principios regalistas de identica significação para nós, povo naturalmente moldado pelo liberalismo amplo e fecundo que só conhece a restricção da liberdade quando começa a liberdade do outro.

O Imperio, que foi o privilegio das castas e dos deuzes, ruiu pela sua absoluta incapacidade de se ajustar ao principio já victorioso, ainda mesmo fóra do sentido theologico: *Quæ sunt Cæsaris, Cæsari; quæ sunt Dei, Deo...*

Isso veremos minudentemente no correr deste ensaio, e não terminarei estas considerações geraes sem mais

uma vez chamar a atenção para o recuo da Constituição de 1934, que poderá nos levar novamente á angustia dos dias da religião privilegiada. Com esse ensino religioso facultativo, que no Brasil praticamente se torna ensino publico obrigatorio e privilegiado, pelo numero incontestavelmente superior dos catholicos sobre o das outras seitas e religiões, os constituintes de 34 não deixam tambem de ter esquecido o aforismo que separa de Deus os negocios de Cesar...

O DIREITO DE PADROADO NO BRASIL

Quando o infante D. Henrique, alçado nos penedos de Sagres, sonhou a evasão de Portugal constringido na ourella do Atlantico, o seu reino se achava reduzido a um montão de destroços irreconheciveis pelas guerras ininterruptas, que fixaram na alma portugueza o ideal de expansão que iria ser a sua gloria eterna.

Esvahido pelas convulsões intestinas, as finanças em desordem e a constante ameaça de Hespanha a rondar-lhe os passos hesitantes, Portugal, pelo seu principe, só descobria salvação no heroico arremesso para o desconhecido, que se abria á sua frente grande e insondavel como a alma da raça...

Mas, esse arremesso para o Oceano, essa evasão para o desconhecido e para a gloria exigia dinheiro, muito dinheiro — e esse o Reino delapidára todo em monterias de revanches e conquistas.

Entretanto, como si a alma da patria velasse pelo destino de Portugal, o doce e lyrico D. Diniz ascenava no fundo do seculo com os despojos dos Templarios — A Ordem de Christo, opulenta e poderosa, que o papa João XXII confirmara em 1319 a instancias do rei-poeta, seu fundador.

D. Henrique dispunha, como grão-mestre, de todos os seus immensos cabedaes, e não lhe foi difficil desviar-os para o custeio dos descobrimentos, mediante o senho-

rio e padroado das terras descobertas. E foi assim que a Cruz de Christo distendeu os seus braços sobre as caravellas, e, num seculo apenas, estreitou nesse amplexo de gloria dois terços do mundo até então desconhecido...

Mas a promessa de D. Henrique não iria ser cumprida. D. João I, subindo ao throno ainda vacilante de Portugal, obteve do papa Bonifacio IX a outorga, por si e seus successores, do exercicio pleno do padroado, pela bula "Eximiae vestrae devotionis", de 1 de agosto, o que representava em 1481 a união pessoal e perpetua do grão-mestrado á corôa, inicio do espantoso poder absoluto dos monarchas portuguezes e tambem das luctas e discordias que sempre assignalaram as relações do padroado com as forças em declinio do poder temporal do Santo Padre. E nasceu o regalismo, que teve no Brasil a sua mais alta e curiosa figura na pessoa desse extranho padre que foi Diogo Feijó.

E essa lucta de interesses temporaes entre a corôa portugueza e a tiara de S. Pedro, e que ás vezes riscou de sangue a Historia dos dois soberanos, mudou-se para o Brasil quando Pedro I, no afã de consolidar a Independencia, instruiu monsenhor Vidigal, em missão especial á Roma, de conseguir da Santa Sé, em compensação do reconhecimento do Imperio, a transferencia para a corôa brasileira do grão-mestrado da Ordem (1).

(1) — O monsenhor Francisco Correia Vidigal conseguiu essa transferencia com a faculdade do grão-mestre receber os dizimos que pertenciam á Igreja, mas sob condição de empregar essas rendas no custeio do culto, destinando o excesso á manutenção de seminarios.

Além disso, conseguiu a transferencia para D. Pedro I e seus successores do grão-mestrado das Ordens de S. Thiago da Espada e S. Bento de Aviz, que desde 1823 foram consideradas nacionaes. Por decreto de 9 de setembro e 1843, entretanto, ellas foram declaradas como simples retribuição honorifica, sem tença e outras vantagens pecuniarias, por ter a assembléa legislativa negado approvação á bulla que as transferira.

A missão de monsenhor Francisco Corrêa Vidigal junto á Santa Sé tinha por fim negociar com o Santo Padre o reconhecimento da independencia e do Imperio do Brasil. Avesso a tricas e negaças diplomaticas, Vidigal não se conformava com os receios do Santo Padre em contrariar os interesses das potencias da Santa Alliança, que em Roma, nas pessoas dos embaixadores de Portugal, Hespanha e França, tudo moviam para fazer fracassar a sua missão.

Nas instrucções que levou, eivadas do velho espirito regalista da epocha, Vidigal deveria evitar a todo transe "quaesquer concordatas que cerceassem o poder imperial, pois o Imperador não abria mão do direito de nomear todos os beneficios, a começar pelos arcebispos". Fallavam da manutenção dos beneficios curados e, lembrando que a Curia Romana desejava sempre conseguir a maior ingerencia nos outros Estados em pontos de jurisdicção e a maior vantagem em interesses pecuniarios, pediam o grão-mestrado da Ordem de Christo para S. M. o Imperador. Não esqueciam a conveniencia de se manter para o Estado o regimen de percepção dos dizimos, pois que os bispos e parochos do Brasil só recebiam congruas.

Usando do antigo processo da ameaça, vigente na diplomacia européa depois que o poder temporal do Vaticano foi praticamente extinto por Napoleão, as instrucções suggeriam: "Occorre mais ponderar a V. Illma. que se encontrar difficuldades gravissimas e mesmo demoras estudadas, servir-se-á do argumento mais poderoso que ha para obrigar a Santa Sé a que ajuste quanto antes as relações ecclesiasticas com o Imperio do Brasil; convem saber: a necessidade que de dia em dia se torna maior de se nomearem Bispos para as Sés vagas, enquanto não morrem tambem os que ainda estão vivos, para sagrarem os novos eleitos, lembrando

que está assim a Igreja do Brasil, no estado perigoso de lhe faltarem os Bispos, e que então se verá S. M. I. na rigorosa obrigação de nomear os Bispos e fazel-os immediatamente sagrar pelos Metropolitans para evitar a falta total destes Prelados, que produziria damno ao bem espiritual dos Povos. Este perigo deve Sua Santidade atalhar para não concorrer para a falta do pasto espiritual dos povos, nem ver praticada a sagração pelos Metropolitans com prejuizo das prerogativas de que está de posse, o que toda via deseja S. M. I. que não aconteça jamais, e que só S. M. I. mandará praticar no ultimo extremo"...

Dois annos esteve monsenhor Vidigal em Roma, sem ao menos poder entregar á Sua Santidade as suas credenciaes, tempo em que só poude tratar de outros assumptos inherentes á missão, como a elevação da prelazia de Matto Grosso, cujo predicamento de bispado se fez pela bulla de 15 de julho de 1826, denominada "Sollicita catholicae Gregis". Nem mesmo a transferencia do grão-mestrado das Ordens de Christo, de Aviz e de S. Thiago da Espada poude ser concluida, porque entendia Somiglia, cardeal-secretario de Estado, que essa transferencia implicava em reconhecimento da independencia do Brasil.

Si não fosse o cardeal Pacca, que conhecera D. Pedro I em Lisboa e o trouxera nos braços em creança, talvez fracassasse a sua missão em Roma, por esforços de Funchal e outros embaixadores da Santa Alliança.

Finalmente, a 23 de janeiro de 1826 eram a independencia e o Imperio do Brasil reconhecidos pela Santa Sé, alçando Vidigal nesse mesmo dia as armas do Brasil á porta da legação.

Em 1827, conseguia, enfim, a nomeação de um nuncio apostolico junto ao nosso governo, conquista que

seria embaraçada pela nossa assembléa legislativa. E isso porque a nomeação fôra feita sob a condição de ser arbitrada ao nuncio uma certa quantia “para o decoro inherente áquelle lugar”, como aliás praticavam todos os principes da casa de Bragança, e a assembléa negou approvação ao ajuste. Por officio de 28 de novembro, o ministro de estrangeiros, Marquez de Aracaty, informava a Vidigal que “o Governo Imperial sujeitou como devia a decisão deste negocio á Camara dos Deputados, a qual não julgou conveniente acceder á proposição da Santa Sé”. E recommendava que significasse ao cardeal-secretario de Estado, “com toda a delicadesa e melindre que o caso pede, a impossibilidade em que o Governo Imperial se acha de acceder..... visto que o governo não pode dispôr das rendas publicas sem approvação das Camaras”... (1).

Mas, não seria só essa a vez em que Vidigal veria desautorada pela assembléa a sua acção. Nas instrucções que lhe deu o governo, este insistia com interesse que fosse conseguida a transferencia do grão-mestrado das ordens militares do Reino para o Imperador do Brasil e seus descendentes, o que foi feito pela bulla *Praeclara Portugaliae*, de 30 de maio de 1827.

Entretanto, a commissão ecclesiastica, formada por Limpo de Abreu, Bernardo de Vasconcellos, Diogo Feijó, Campos Vergueiro, Clemente Pereira, Teixeira de Gouveia, A. R. França e M. J. Rainau, deu parecer contrario ás suas disposições e ella não teve o beneplacito do governo imperial.

Vamos ler o voto da commissão, que representa a primeira manifestação regalista contra a doutrina do

(1) — Afinal, só em 11 de junho de 1830 foi nomeado o internuncio monsenhor Pietro Ostini, escolhido em 1827 por Pedro I na terna offerecida por Sua Santidade Leão XII.

padroado expendida pela Curia Romana. E' o documento que no Brasil deu por terra com o instituto do padroado conferido pela Santa Sé, e por isso de grande significação para o nosso caso:

“As Comissões de Constituição e Ecclesiastica reunidas examinaram a Bulla do Santo Padre Leão XII, que confere á Sua Magestade o Imperador e a seus successores o grão-mestrado das tres Ordens Militares de Christo, de Santiago e de Aviz.

Concluíram desse exame que a dita Bulla não pode ser approvada porque nella se contêm disposições geraes que offendem a Constituição do Imperio.

Essa Bulla começa por uma minuciosa exposição de factos dos reis de Portugal e da Ordem de Christo contra os inimigos da Fé. Depois de fazer a ennumeração das principaes Bullas que concederam a esses reis e a essas ordens direitos e privilegios extraordinarios, diz que tomando todos esses motivos em consideração, e não podendo os reis de Portugal exercer no Brasil o direito de grãos-mestres sem graves inconvenientes e difficuldades, esperava que Sua Magestade o Imperador, animado pelo exemplo de seus ancestraes, empregaria todos os meios em seu poder para converter á Religião christã os innumerados idolatras e pagãos que existem no Brasil, e conferia ao mesmo Imperador e a seus successores o grão-mestrado das tres Ordens Militares de Christo, de Santiago e de Aviz no Brasil, com todos os direitos com que já o exerciam os reis de Portugal e particularmente o direito de nomear as pessoas para os bispados e outros beneficios.

Eis em poucas palavras a disposição da Bulla e os principios sob os quaes ella se funda. Ainda que esta simples exposição seja sufficiente para explicar a con-

clusão que as commissões tiraram de seu exame, é todavia do seu dever lhe dar maior desenvolvimento.

Foi em 1319, pelas instancias do rei D. Diniz e por uma Bulla do papa João XXII, chamada Bulla da Fundação, que se instituiu a Ordem de Christo.

Todo o mundo sabe que ella foi formada com as ruínas da Ordem dos Templarios. Havia duas poderosas razões para se fundar essa Ordem. A primeira foi de impedir que os bens pertencentes aos Templarios nos reinos de Portugal e Algarves passassem á Ordem dos Hospitaleiros, porque esse facto traria grande prejuizo ao Rei. A segunda foi de formar um corpo de bravos combatentes que, alistados sob as bandeiras da Cruz, deviam vencer os inimigos da Fé. Mas, porventura ainda existem esses motivos? Empregar-se-ão por acaso os Cavalleiros da Ordem de Christo em fazer guerra aos inimigos da Fé?

Pode jamais sancionar-se o principio que a bulla parece querer consagrar, de que é licito levar-se a desolação, o ferro e o fogo á casa d'aquelles que não crêem no que nós cremos? Não são essas maximas de sangue, e ignorancia, e depravação, directamente offensivas do art. 5 da lei fundamental deste Imperio, que estabeleceu a tolerancia de crenças, e do art. 179, § 5.º, que prohibe que alguém seja perseguido por motivo de religião? Sem duvida. Logo, os principios sobre que a bulla assenta sua decisão, nem existem, nem podem tolerar-se, por anti-constitucionaes: e a bulla, por consequencia, é anti-constitucional, e assenta sobre uma base falha, isto é, causa que não existe.

É, além disso, a bulla ociosa e inutil, porque o Imperador do Brasil tem, pela sua acclamação e pela constituição, todos os direitos que ella pretende confirmar-lhe.

E quaes são esses direitos? a bulla os designa: e são, segundo ella, todos os privilegios e direitos que os reis de Portugal exerciam no Brasil na qualidade de grãos-mestres sobre as Igrejas e beneficios pertencentes á Ordem de Christo, em virtude dos poderes que lhe foram dados pelas Bullas Apostolicas.

Mas, onde estará o inventario desses direitos e privilegios, que os reis de Portugal exerciam sobre as igrejas do Brasil, adquiridos por concessão dos papas? Acaso ha sobre a terra outra fonte de onde derivem attributos magestáticos, que não sejam as leis fundamentaes dos imperios? Tem porventura o papa algum deposito de poder temporal, com que possa mimosear os monarchas seus amigos? Pode elle legar alguma parcella do seu poder espirital, ainda que este pertencesse exclusivamente ao Sacerdocio?

Mas, seja o que fôr; esses direitos e privilegios, de que fala a bulla, reduzem-se ao direito de padroado das igrejas do Brasil como pertencentes á Ordem de Christo. Existe, porém, tal padroado? Eis uma questão importante que cumpre examinar neste logar.

As commissões decidem-se pela negativa da existencia do padroado da Ordem de Christo, e por consequente do grão-mestrado sobre as igrejas do Brasil, fundadas na razão seguinte: direito de padroado só compete a quem fundou, edificou, ou dotou alguma igreja; é principio de direito publico e ecclesiastico, reconhecido e explicado pelo seguinte verso: **Patronum faciunt dos, edificatius, fundus.**

O Concilio Tridentino, na secção 14, cap. 12 e na secção 25, cap. 9, **De Reformatione**, sacciona esse principio nos seguintes termos: "**Nemo etiam cujusvis dignitatis ecclesiasticae, vel secularis quacumque ratione, nisi ecclesiam, aut capellam, de novo fundaverit, et constru-**

xerit, seu jam erectum quo tamen sin, sufficienti dote fuerit de suis propriis et patrimonialibus bonise competenter dotaverit, jus patronatus impetrare, aut obtinere possit, aut debeat, etc. etc.

Mas, a Ordem de Christo não fundou, não edificou, nem dotou as igrejas do Brasil. Logo, nunca teve, nem podia ter direito de padroado das mesmas igrejas.

Estes principios nascem da natureza e essencia do padroado; não podem por consequencia ser destruidos por argumentos que tiveram nascimento no erro, ou na ignorancia, ou nos motivos politicos de disposições pontificias. Debalde se esforçará o capricho dos homens em alterar a natureza das cousas, com suas disposições arbitrarías; elles o não conseguirão jamais. O direito de padroado das ordens no Brasil, onde ellas nunca fundaram e nem edificaram nada, foi sempre uma palavra sem sentido e sem validade.

A Bulla em questão reconhece esses principios, porque ajunta a clausula: **si alguns desses direitos forem exercidos no Brasil pelos reis de Portugal na qualidade de grãos-mestres.**

Estando admittido, mas não concedido, que as Ordens Militares pudessem ainda continuar a existir no Brasil, não seria de uma injustiça manifesta expoliar os reis de Portugal de direitos e prerogativas de grãos-mestres sem ao menos indemnizal-os? Eis porque a Bulla chega a attingir a iniquidade.

De tudo se conclúe que as igrejas do Brasil nunca foram do padroado da Ordem de Christo, e por consequente, que os proprios reis de Portugal nunca exerceram no Brasil o direito de padroado, como grãos-mestres, mas sim como reis, sendo então todos os beneficios do padroado real como são do padroado imperial, e essencialmente inherentes á soberania conferida pela unanime

aclamação dos povos deste Imperio e lei fundamental (art. 102).

Conclua-se, portanto, que a bulla é ociosa, porque tem por fim confirmar o direito de apresentação de bispos e beneficios, que aliás o Imperador tem por titulos mais nobres”.

E negaram approvação á bulla, deixando em má posição o governo, que a havia solicitado com a mais interessada insistencia... (1).

E foi então que se firmou a doutrina, pela resolução de 4 de dezembro de 1827, de que “ao Imperador compete a apresentação dos bispos e beneficios ecclesiasticos em virtude do art. 102, § 2 da Constituição do Imperio; e não por substituição á delegação do papa Julio III, como grão-mestre das ordens, porque o solo e igrejas do Brasil nunca foram das ordens”.

Entretanto, mais do que a influencia espiritual de França, esse surto de vehemente regalismo que marcou os primeiros annos do Imperio talvez fosse devido á embriaguez da independencia, á volupia de ser livre quem durante tres seculos vivera comprimido pela escravidão colonial. Rompidas as cadeias politicas, não duvidaram romper tambem, si necessario, as espirituaes e religiosas. Chegaram ao cumulo de mudarem para indigenas os nomes e sobrenomes de origem portuguesa, como fez Montezuma. E a submissão á Roma, que era um vestigio do regimen colonial, não podia deixar de soffrer tambem as consequencias desse furor libertario que empolgou todos os espiritos da epocha.

(1) — Assim como tambem negaram á bulla da Cruzada, com estes argumentos: “A Commissão é de parecer que a bulla deve ser considerada como um decreto de tributo sobre a Nação Brasileira, decreto revestido pelo manto sagrado da Religião, que não approva de nenhum modo taes ficções”...

Essas demonstrações de regalismo eram, todavia, annulladas pelo privilegio de culto, que desde os primeiros dias da Independencia até 1889 crivaram de desentendimentos e discordias as relações dos dois poderes.

As menores cousas, as mais comesinhas providencias, que um ou outro poder intentasse tomar, ás vezes de mutuo interesse, provocavam attrictos demorados, delongas irritantes e discussões bysantinas muito acima do motivo real que as tinham provocado. Os annaes da assembléa legislativa estão cheios dessas arengas ás vezes irritadas e vehementes, como foi o caso, entre mil, do destino que se deveria dar aos religiosos de conventos abandonados. Xavier de Carvalho, defendendo o projecto na sessão de 15 de julho de 1828, informava que na sua provincia havia dois conventos que possuiam dois engenhos e uma immensidade de terras, conventos habitados apenas por dois frades. Era de opinião que esses frades deviam ser recolhidos a um só estabelecimento, alienando-se os que ficassem deshabitados para ser empregado o producto no custeio de seminarios e escolas.

Era, sem duvida, uma providencia intelligente. Mas, o bispo do Maranhão e representante dessa provincia na assembléa, oppoz-se tenazmente com razões pouco accetaveis, ao contrario de Cunha Mattos, que allegava que "o religioso, mettido isoladamente em um convento ou mosteiro, as mais das vezes trata dos seus interesses pessoaes, e até mesmo oppostos ao seu ministerio". E continuava: "Eu vi, sr. presidente, um unico religioso no grande convento do Carmo de Olinda, o qual tendo 20 mil cruzados de renda, estava quasi reduzido a um monte de ruinas! Este religioso não podia habitar com os seus confrades no convento do Recife? O mosteiro de S. Bento de Olinda achava-se quasi abandonado; nem côro, nem funcções religiosas eram mais conhecidas pelos

monges. E não podiam esses ecclesiasticos viver com os seus confrades de outro mosteiro? Não podiam os franciscanos do Recife viver na mesma casa habitada pelos de Olinda?

Eram considerações as mais razoaveis, e tendentes, como se vê, a beneficiar a propria administração ecclesiastica. Como, porém, davam apparencias de intromissão do poder temporal em negocios ecclesiasticos, verificou-se a opposição do bispo do Maranhão com razões bem mais frageis que as de Xavier de Carvalho, que revidou com azedume: "Diz o sr. bispo do Maranhão que para se fazer a projectada reunião dos religiosos de diversas casas em uma só habitação é indispensavel o beneplacito da Santa Sé Apostolica! Forte cousa! Para tudo é preciso licença do papa! Parece que não estamos em nossa casa, e que o poder da Curia tanto se estende a materias espirituaes como ás temporaes! Diz tambem S. Ex. que é conveniente a existencia de um unico religioso naquellas casas para dizer missa e soccorrer os fieis nas suas necessidades! E que priva os srs. bispos de determinarem que este ou aquelle frade vá dizer missa a esta ou aquella igreja? Ninguem! Mas eu duvido que os frades queiram dar cumprimento a essa ordem, porque infelizmente os taes homens não são os melhores amigos dos srs. bispos!..."

Insignificantes materias de ordem dos trabalhos parlamentares suscitavam disputas infindaveis. Era a volupia de ser contra. Quando Feijó offereceu á assembléa um exemplar do seu ensaio sobre o celibato do cléro, grande celeuma se levantou sobre si se devia ou não receber com especial agrado a offerta... (1)

(1) — Vae, pelo pittoresco, o transumpto da sessão de 18 de setembro de 1828:

E as idéas libertarias de Feijó, de que esse folheto é um expressivo documento, iriam provocar pela primeira vez no Imperio um embate seriissimo entre o governo do Brasil e a Curia Romana, embate que varias vezes ia nos levando á extrema consequencia da separação absoluta da nossa Igreja. Foram o tacto, a prudencia e o alto senso de oportunidade que marcam a politica da Santa Sé, o que evitou esse desenlace indesejavel e que será assumpto do seguinte capitulo deste ensaio.

O Sr. Almeida Torres — Aqui se acham uns folhetos sobre a necessidade de abolir o celibato clerical; o seu auctor, que é o illustre deputado o Sr. Feijó, os offerece á Camara. O estylo é receber-se com especial agrado.

O Sr. bispo do Maranhão — Peço a palavra. Esse papel não deve ser assim recebido. Fervem nelle ataques contra o celibato clerical, e é preciso examinar a sua doutrina com madureza, para vermos se o devemos receber ou regeitar.

O Sr. Lino Coutinho — A opinião do Sr. bispo do Maranhão bem examinada quer dizer — regeite-se a offerta, porque o folheto contém proposições contrarias á minha opinião. — Ora, isto é o que não pode ser. O folheto deve ser recebido com agrado; pelo menos este é o meu voto.

O Sr. bispo do Maranhão — Eu não quero que o folheto se regeite, porque seja opposto á minha opinião, quero que se adie a decisão sobre elle, porque nada se resolve nesta Camara sem ter sido dado para ordem do dia, e por isso não podemos receber com agrado um folheto, cuja doutrina talvez reprovemos.

Na assembléa constituinte outro tanto se praticou com um periodico que se lhe offereceu.

O Sr. Lino Coutinho — Que temos nós com a assembléa constituinte? A que proposito se fala em ordem do dia? Sr. presidente, nada se decide sem ter sido dado para ordem do dia, quando se approvam ou regeitam cousas que vão ou deixam de reger os povos, e por isso de concorrer para a sua felicidade; mas isso não acontece no presente caso.

Nada approvamos nem regeitamos, accetamos uma offerta, que se nos faz, ou antes agradecemos a intenção que tem um Sr. deputado de nos obsequiar.

Se a obra é boa, aproveitamo-nos della, se não é, só se agradece a intenção de seu auctor”.

E o folheto foi recebido com especial agrado...



A CONFIRMAÇÃO DO BISPO DO RIO DE JANEIRO

As desintelligencias entre a igreja brasileira e o poder temporal nasceram com os primeiros dias da Independencia, como já vimos.

Velho sestro que sempre difficultou a nossa evolução politica, os legisladores de 1824 perfilharam as idéas liberaes jorradas de França, mas deixaram enkystada na Constituição a anomalia do artigo 5.º, prova de que a mentalidade da assembléa reagia contra o espirito liberal que deu ao codigo americano o sentido largo e profundo que abriu espaço para todas as religiões. Era ainda a velha mentalidade medieval do reino portuguez, que não se adaptara aos novos horisontes abertos ao clarão projectado pelos encyclopedistas francezes.

Si de um lado a constituição esposava doutrinas de alto liberalismo, de outro fechava o horisonte das idéas com disposições cuja pratica foram a origem dos acontecimentos que culminaram em 15 de novembro. A officialização da igreja catholica, sobre ser o motivo da sua propria escravização, foi ainda o nucleo de todas as discordias conducentes aos successos que subverteram a organização politica do paiz.

Bem mais cedo do que deviam esperar, a disputa entre os dois poderes iniciou com todas as características

de insolubilidade, em que ambos se esforçavam no sentido de enfechar entre as mãos os movimentos do outro.

Logo em 1827 teve inicio a tormenta, que chegou a tomar proporções cujo vulto assustou os proprios personagens que a provocaram.

Esse primeiro embate de duas forças que procuravam se libertar de algemas fundidas pela propria imprevidencia, gyrou em torno do celibato do clero e do reconhecimento pela Santa Sé do bispo eleito do Rio de Janeiro — o padre Antonio Maria de Moura. Esse sacerdote, com Feijó e outros deputados, havia assignado uns projectos que, si não fôra os obices oppostos pela Curia Romana á nomeação de Moura e o espirito de intransigencia que sempre acompanhou os actos do poder civil em relação á Igreja, teriam morrido naturalmente sem deixar vestigios no espirito arraigadamente catholico dos brasileiros.

Ambos os poderes em litigio não mediram com serenidade as consequencias que poderiam advir do exagerado amor ás prerogativas, e ambos são responsaveis pelas consequencias da sua obstinação, que tocaram ás raias do schisma sem se fallar na chaga profunda que abriu nas suas mutuas relações.

Si o padre Moura assignara um projecto de lei que porventura feria direitos incontestaveis da Igreja, seria humano e rasoavel que a Curia o chamasse á rasão, como mais tarde fizera com bons resultados. O governo da Regencia, por sua vez, não deveria ter feito *affair personale* de um incidente para a solução do qual a Santa Sé apresentou varias e acceitaveis suggestões.

O padre Moura nunca foi um anti-celibatario convicto. Feijó é que, apesar de ser um puro e austero sacerdote catholico, possuia essa convicção apoiada em solida cultura sobre o assumpto. Desde 1823 combatia

elle na Camara dos Deputados pela abolição do celibato clerical, em vista da incontinença generalizada do clero, pretendendo com essa providencia voltar aos tempos primitivos da Igreja. Queria a licença ou pelo menos a tolerancia do matrimonio dos clerigos, limitada ás primeiras nupcias. Argumentava que a legislação de cada paiz pode fazer essa reforma, primeiro, porque seria da primitiva competencia do poder temporal estabelecer impedimentos do matrimonio, dispensar nelles e revogalos; segundo, pela origem e progresso do celibato dos clerigos; terceiro, pelo resultado dos casamentos dos padres; quarto, pelo direito e obrigação que teria a assembléa geral do Brasil de levantar semelhante prohibição. Esses argumentos partiam da definição tridentina do matrimonio, que o considera como um contracto legitimo entre o homem e a mulher, que Deus estabeleceu para a multiplicação do genero humano.

Francamente regalista, de uma combatividade obstinada em defender as prerogativas da corôa que via compromettidas pelo poder absorvente da Curia Romana, pregava abertamente as suas idéas, que evoluíam para um gallicanismo mais proximo do schisma do que mesmo para a rasoavel independencia da igreja brasileira, e collocava bispos e igrejas nacionaes acima do vigario de Christo. As conclusões do seu parecer á Camara, em 10 de outubro de 1827, sobre uma indicação de Ferreira França, nos dão a medida das suas intenções: "primeiro, que auctorize ao Governo para obter de Sua Santidade a revogação das penas espirituaes ao clerigo que se casa; fazendo saber ao mesmo Santissimo Padre a necessidade de assim praticar, visto que a assembléa não pode deixar de revogar a lei do celibato; segundo, que o mesmo governo marque ao nosso plenipotenciario praso certo, e só o sufficiente, em que deve definitivamente receber

da Santa Sé o deferimento dessa supplica; terceiro, que no caso da Santa Sé recusar-se ao requerido, o mesmo plenipotenciario declare a Sua Santidade mui clara, e positivamente, que a assembléa geral não derogará a lei do celibato, mas suspenderá o beneplacito de todas as leis ecclesiasticas disciplinares que estiverem em opposição aos seus decretos; e que o governo fará manter a tranquillidade e o socego publico por todos os meios que estiverem ao seu alcance”.

Na commissão ecclesiastica da Camara Souza Mello se oppôz á impressão do projecto e parecer por julgal-os offensivos á doutrina da Igreja e á Constituição, quando Clemente Pereira declarava não ter duvida em assignal-o; concluindo por auctorizar negociações com a Santa Sé. Vasconcellos pensava que era digno de estudos o projecto (1).

Em 1828 Feijó ampliava o seu voto em separado lido no anno anterior, e publicava-o sob o nome de “Demonstração”, dando á estampa, tambem em folheto, a violentissima “Resposta”, escripta contra o padre Luiz Gonçalves dos Santos, que o criticara acremente. De

(1) — “Nesse tempo — informa Basilio de Magalhães (Revista do Instituto Historico — 1925) já o regalismo e as idéas adiantadas dominavam entre os conselheiros do monarcha e os parlamentares do Imperio, notadamente 22 ecclesiasticos que tiveram assento na primeira assembléa legislativa (1826-1829). Se D. Romualdo Antonio de Seixas (depois arcebispo da Bahia e marquez de S. Cruz), D. Marcos Antonio de Sousa (mais tarde bispo do Maranhão), D. José Caetano da Silva (bispo do Rio de Janeiro e capellão-mór), monsenhor Francisco Corrêa Vidigal e o padre Antonio Vieira da Soledade eram gallicanos moderados — Diogo Antonio Feijó, Miguel José Rainaut, o conego Azevedo Pizarro e Araujo, Antonio da Rocha Franco, José Custodio Dias e José Bento Leite Ferreira de Mello, alguns dos quaes maçons, distinguiram-se pela vehemente defesa das prerogativas do Estado contra os pretensos direitos da Santa Sé”.

ambos esses folhetos fez offerta á Camara, o que provocou o incidente de 18 de setembro, que já conhecemos.

Esse voto em separado, em que Feijó desmente a fama de incultura que lhe crearam os adversarios, principia pelo seguinte exordio, cheio daquelles excessos rethoricos tão em moda no seu tempo:

“Augustos e dignissimos Srs. Representantes da Nação:

A quem mais, sinão a vós, amigos da Patria, protectores das liberdades publicas, zelosos defensores dos direitos dos cidadãos brasileiros, deveria eu dedicar esta limitada offerta, filha do meu respeito á justiça, de minha veneração á Religião, e de meu amor á Humanidade? Encarregados de defender-nos da oppressão, cumpre libertar-nos das cadeias que seculos pouco esclarecidos nos lançaram. Elevados acima dos prejuizos encarnecidos á sombra de uma Religião que tem por base a doçura, e a caridade, vós tendes a coragem necessaria para arrostar esses poucos e miseraveis genios apoucados e presumidos, que folgam e se comprazem de ouvir os gemidos de victimas imprudentes ou seduzidas, que correndo após duma perfeição ephemera, se precipitaram no abysmo do crime e da desgraça. Armados do poder que a Constituição vos outorga, tendes a força necessaria para debellar esses espiritos turbulentos, inimigos de toda a reforma; e que incapazes de propôr uma só medida de melhoramento, são, comtudo, eternos censores dos que nem sabem mendigar seus conselhos impotentes, nem se aterram com os devotos sarcasmos de sua Religião apparente.

Augustos e dignissimos senhores representantes da Nação, a prudencia é o unico pharol que deve marchar diante do legislador, quando, porém, a condescendencia não a tem por base, é uma fraquesa, é um crime. O

Brasil inteiro conhece a necessidade da abolição de uma lei que não foi, não é, nem será jamais observada. O Brasil inteiro é testemunha dos males que a immoralidade de seus transgressores acarreta á sociedade. Sem probidade não ha execução de lei, sem execução de lei não ha justiça, sem justiça não ha liberdade legal, e sem esta não se dá felicidade publica.

Legisladores, accitae benignos os esforços de um dos vossos membros; meditae sobre as importantes verdades que elle offerece á vossa Contemplação; e não queiraes carregar o colosso de responsabilidade que pesará sobre vossos hombros, si retardaes a abolição de uma lei que faz o fundo da immoralidade publica”.

Em seguida inicia o longo e erudito voto proferido sobre a representação de Ferreira França, em que transparecem as suas qualidades de perfeito argumentador, acostumado ao debate e á cathedra, professor que era de logica e philosophia.

Principia definindo juridicamente o matrimonio, dizendo ser “um contracto legitimo entre o homem e a mulher, que Deus tem estabelecido para a multiplicação do genero humano”, affirmando ser essa a concepção que o “philosopho, o legislador e a Igreja dão do matrimonio”. E sendo, portanto, um contracto natural de instituição divina, acha absurdo no estado social negar ao poder temporal a autoridade de estabelecer condições e regular a forma de uma convenção, “que mais que nenhuma outra influe na felicidade dos individuos, na tranquillidade das familias, na boa ordem, conservação e progresso da sociedade”. E nem era possivel, continúa argumentando, que “declarando Jesus Christo não ser este mundo o seu reino, e que se devia dar a Cesar o que lhe pertencia, estabelecendo uma igreja que devia

espalhar-se por toda a terra, quizesse que fosse esta perturbar com suas leis a tranquillidade dos imperios”.

Estuda longamente a evolução do matrimonio depois da conversão dos imperadores romanos, demonstrando que o contracto sempre esteve separado dos sacramentos, e cita Theodosio, que determina positivamente que o mutuo consenso perante os paes e mães sem opposição á lei, bastava para tornar valido o matrimonio; e a igreja, apesar de convidar sempre os fieis a santificá-lo pelos sacramentos, sempre os reputou validos e licitos sem elles, recusando apenas as benções nupciaes para as segundas, terceiras e quartas nupcias. O concilio tridentino foi além, julgando validos os matrimonios clandestinos por haver nelles o essencial, que é o mutuo consenso, não obstante a falta de benção, na qual a igreja faz consistir o sacramento.

Examina a materia á luz do direito ecclesiastico nos primeiros seculos da igreja, e firma-se nos decretos do concilio tridentino para concluir que o celibato clerical não é condição apostolica ou dogmatica, mas simplesmente disciplinar. E como a disciplina varia com os costumes e o meio social de cada paiz, sem por isso interessar a essencia da religião que reside no dogma e na moral, o poder temporal tem o direito de modificá-la, direito de que abria mão a favor da igreja na maioria dos casos, sem comtudo abdicá-lo. E reforça: “O concilio tridentino, portanto, não decidiu a questão dogmaticamente, sustentou sim um direito de que a igreja estava de posse ha seculos, seja por concessão, ignorancia ou permissão do poder temporal, mas que os herejes lhe disputavam. Neste sentido é que ainda depois da publicação do concilio grandes theologos e canonistas tem sustentado este direito dos soberanos, taes são entre outros muitos Vanespen, Henrequim, M. Tolon, o padre

Oberhauser, M. Leplat, Tamburini, etc., sendo hoje esta a doutrina corrente nas universidades catholicas da Europa. De tudo isto se conclúe com toda a evidencia: — 1.º — que é da primitiva attribuição do poder temporal estatuir impedimentos do matrimonio, dispensar nelles e derogal-os; 2.º — que á Igreja somente compete estabelecer condições e regular as formas pelas quaes se possa valida e licitamente receber o sacramento; e 3.º — que o contracto e o sacramento são essencialmente distinctos, que muitas vezes estão e podem estar separados sem inconveniente algum”.

Firmado isso, passa Feijó a examinar o “impedimento da ordem”. E affirma com abundancia de argumentos que a Escriptura não offerece uma só passagem pela qual se entenda prescripto o celibato dos clerigos, citando ainda S. Paulo, que lembra entre as qualidades necessarias para o sacerdocio a condição de casado, além de S. Clemente de Alexandria, São Dyonisio, S. Cypriano e outros mais, que nos concilios de Nicéa e Ancira concediam ao diacono casar-se si assim o tivesse protestado na sua ordenação. Insiste ainda em que o celibato era então apenas aconselhado para mais facilmente se attingar a perfeição evangelica, mas nunca obrigado, o que seria absurdo para o clero secular, em vista do seu permanente contacto com a vida social. Prestigia os seus argumentos com Pio II, que dizia que si em outro tempo houve boas rasões para prohibir o casamento dos padres, melhores haviam no seu tempo para permittil-o; e com Polydoro Virgilio, com Gerson, com o cardeal Zabarella, e com o bispo de Salsbourg, que requeriam essa permissão ao menos para a sua diocese.

“Conhecendo-se, portanto, evidentemente, não só pela rasão, pela pratica dos principes christãos, e da mesma igreja, como tambem pela autoridade de homens

de reconhecido saber, e piedade, que é da privativa competencia do poder temporal estabelecer impedimentos, derogal-os e dispensar nelles; que o contracto é essencialmente distincto do sacramento, que muitas vezes está, e tem estado separado sem nota de peccado; que a ordem não foi impedimento senão quando expressa ou tacitamente o mesmo poder estabeleceu, ou pelo menos permittiu; sendo certo que uma tal prohibição, bem longe de haver produzido algum bem geral, pelo contrario tem occasionado murmurações, escandalos, e a immoralidade numa classe destinada a manter na sociedade a pureza dos costumes, e que por isso mesmo a torna inutil, e até contraria aos fins de sua instituição; sendo egualmente certo que ninguem pode ser privado de direitos concedidos pelo autor da natureza sem o mais horroroso despotismo, e decidida injustiça, a não ser em pena de seus crimes, ou nos unicos casos em que taes direitos estejam hypothecados ao bem da sociedade, que senão deve estabelecer lei alguma sem manifesta utilidade publica, principio sancionado pela constituição do imperio: sendo a lei do celibato inexequível em sua generalidade, como é expresso no evangelho, quando disse o Divino Mestre — **Non omnes capient verbum istud, sed quibus datum est** — isto é, que o dom da continencia é um privilegio todo gratuito, que o céu dá a quem apraz; cuja verdade é demais a mais comprovada pela experiencia de 15 seculos não interrompidos; sendo emfim a abolição da lei do celibato a opinião geral dos homens de saber, e piedade, dos soberanos catholicos, que tem instado perante uma autoridade, em quem julgavam então o poder de fazel-o; é claro e evidente, que é justa, necessaria e indispensável a derrogação de semelhante lei pela assembléa geral do Brasil.

Pede porém a prudencia que primeiro se solicite o accordo do poder espirital, para que não aconteça ou

negar-se o sacramento, ou depôr-se o sacerdote que casar legitimamente, apparecendo assim a colisão entre o poder espirital e o temporal; e emquanto ás esperanças de alcançar da Santa Sé a derrogação de penas impostas por ella, convém respeitosa e supplicar-lhe.

E se as leis canonicas sabiamente estabelecidas são todos os dias dispensadas pela caridade paternal do santissimo padre, ainda aquellas que se acham selladas com o cunho apostolico, e em beneficio de um ou outro particular, como poderá sua santidade recusar fazer um bem universal aos fieis, e á mesma igreja, quando lhe supplica uma nação inteira, e em materia puramente disciplinar?

E' portanto o meu parecer:

1.º — que se autorize ao governo para obter de sua santidade a revogação das penas espirituaes impostas ao clerigo que se casa; fazendo saber ao mesmo santissimo padre a necessidade de assim praticar, visto que a Assembléa não pode deixar de revogar a lei do celibato. 2.º — que o mesmo governo marque ao nosso plenipotenciario praso certo, e, só o sufficiente, em que deve definitivamente receber da Santa Sé o deferimento desta supplica. 3.º — que no caso da Santa Sé recusar-se ao requerido, o mesmo plenipotenciario declare a sua santidade mui clara, e positivamente, que a Assembléa Geral não derogará a lei do celibato, mas suspenderá beneplacito a todas as leis ecclesiasticas disciplinaes, que estiverem em opposição aos seus decretos; e que o governo fará manter a tranquillidade e o socego publico por todos os meios, que estiverem ao seu alcance”.

E' a este voto que o padre Feijó, em 1828, deu a forma de um folheto, ampliando as considerações já expendidas e accrescentando novos argumentos que, exa-

minados pelo angulo restricto em que elle se collocou, são de uma logica perfeita e impressionante.

O folheto começa explicando os motivos que levaram o autor a ampliar, para melhor conhecimento do assumpto, o seu voto em separado relativamente á indicação de Ferreira França sobre o celibato dos clérigos. Essa "Demonstração", que é longa e cheia de erudição e claresa, Feijó dividiu em varias proposições assim relacionadas — Proposição I — E' da privativa competencia do poder temporal estabelecer impedimentos dirimentes do matrimonio, dispensar nelles e revogal-os. Prova-se 1.º — Pela natureza do matrimonio. 2.º — Pelo uso que deste direito tem feito o poder temporal. 3.º — Pela doutrina dos primeiros seculos da Igreja. E chega ás seguintes conclusões: 1.º — que o matrimonio como contracto é inteira e privativamente subordinado ao poder temporal; 2.º, que o poder espiritual pode exigir condições, sem as quaes não tenha logar o Sacramento; 3.º, que assim como seria attentado pretender o Soberano regular o Sacramento, e prescrever-lhe formas com o pretexto de que tal Sacramento tem de recahir sobre um contracto sujeito á sua jurisdicção; igual attentado seria a Igreja regular o contracto do matrimonio e prescrever-lhe formas com o pretexto de que sobre elle tem de recahir o Sacramento; 4.º, prescrever as regras pelas quaes se deve contrahir matrimonio validamente com o fim de preencher os destinos da Natureza: eis a que se reduz a alçada do Soberano; 5.º, examinar si o contracto é legitimamente contrahido, segundo as leis divinas e humanas, para tornar-se digno de ser santificado pelo Sacramento; e prescrever a forma da administração deste: eis a que se reduz a autoridade da Igreja; 6.º, que apesar da posse em que tem estado a Igreja de pôr impedimentos, dispensar nelles, e revogal-os por consentimento, ignorancia ou permissão do poder

temporal, como esta jurisdição é precaria, pode ser casada a toda hora, e voltar a quem a possui por um direito proprio, essencial e por isso mesmo inaufervel; e 7.º, finalmente, que o Concilio Tridentino não pretendeu, nem podia pretender condemnar esta opinião, por ser a unica verdadeira conforme á natureza do matrimonio, á pratica da Igreja nos seculos mais felizes da Religião, e ao exemplo de monarchas catholicos que estabeleceram impedimentos, dispensaram nelles e revogaram quando e como julgaram conveniente.

Proposição II — Da necessidade da abolição do impedimento de ordem, que Feijó defende com estas razões: 1.ª porque é injusto; 2.ª, porque em logar de produzir bens, ocasiona grandes males; e 3.ª, porque ainda quando não produzisse males, é inutil. E desenvolve essas proposições longamente, concluindo que o impedimento da ordem é origem de immoralidade no clero, que a immoralidade do padre influe de uma maneira particular na immoralidade publica, e que o celibato dos padres não é instituição divina e nem apostolica; e estuda longamente ainda a legitimidade do Concilio in Trullo ou Quinisexto, reunido “não para definir dogmas, mas somente para regular a disciplina geral naquelles pontos em que ella não tinha uniformidade ou se apartava do verdadeiro espirito da Igreja”. Continua fazendo um estudo minudente da instituição, concluindo que a Igreja do Occidente nunca se oppoz á disciplina da do Oriente, tocante ao celibato; e resumindo o seu ponto de vista, acha que é licito censurar a disciplina da Igreja latina, que não considera prudente nos seus excessos, devendo ser modificada. E argumenta: “não é o mesmo S. Agostinho que ensina que se deve moderar a severidade da lei, afim de que a caridade applique o remedio a maiores males? Não é o papa S. Simaso que

proclamava esta maxima — que seria cruel insistir na observancia duma lei, quando ella se torna prejudicial á Igreja, porque as leis são feitas no designio que aproveitem, e não que produzam males? Não é S. Bernardo que nos diz “que nada mais justo do que a mudança, alteração, ou ommissão daquellas cousas que por principios de caridade se estabeleceram, quando a mesma caridade assim aconselha? Não tem sido esta a marcha da Igreja em tantas leis respeitaveis e algumas que foram dictadas pelos mesmos apostolos? Ainda em nossos dias não foram os catholicos dispensados da santificação d’abstinencia da Carne; e da cessação de serviços em tantos dias, nos quaes ha seculos eram obrigados á santificação, á abstinencia, e á cessação de Trabalhos?”

E em nota a este paragrapho, Feijó robustece a sua these: “As leis ecclesiasticas são infinitas as que têm sido revogadas ou cahidas em desuzo; v. g. os grãos de parentesco foram successivamente deixando de ser impedimento do matrimonio desde o 7.º até o 4.º em que está hoje. O Concilio de Trento determina que no 2.º gráo se não dispense, excepto por causa publica e entre grandes principes; e alguns padres e antigos Concilios julgaram que taes impedimentos eram de direito divino; entretanto, hoje só não casa nestes grãos o que não pede delles dispensa. Muitas outras leis, que são indifferentes em seus objectos, mas fundadas na lei natural, tem egualmente soffrido a sorte das antecedentes: v. g. Convocação dos Concilios, a cohabitação dos padres com mulheres, cuja prohibição esta hoje reduzida ás unicas mulheres suspeitas, o que cada um interpreta a seu modo. O habito talar recommendado pelos antigos canones com penas gravissimas, está hoje em total desuzo ainda á face do Santissimo Padre, guarda e defensor dos Canones. A frugalidade nas mesas dos Bispos reduzidas

por muitos Concilios a dois pratos, está convertida em banquetes sumptuosos: sedas, oiro e pedras tantas vezes prohibidas se tornam o seu habito e tratamento ordinario. Emfim a simplicidade das suas casas e mobilia, em que tanto se occuparam os Canones, trocou-se em um fausto pouco accommodado ao espirito da Religião, de que elles são principaes ministros. Palacios mais ou menos soberbos, numeroso cortejo de escravos e famulos, ricas berlindas, etc. etc., eis a que se reduz o exemplo de observancia canonica que nos dá o Chefe da Igreja e os mais principes della; mas a isto se responde que os tempos se mudaram e que a disciplina nesta parte tambem deve soffrer mudança. Embora. Pois só a disciplina do celibato será eterna? Pode o que jejúa exceder a uma unica comida; pode o penitente ser aliviado do rigor dos Canones penitenciaes; pode o tio casar com a sobrinha, porque nestes casos deve attender-se á fraquesa humana; pode deixar-se de santificar-se o dia de S. Felippe, de S. Lourenço, etc., para dedicar-se ao trabalho, porque a experiencia tem mostrado que taes dias são consumidos pela maior parte em jogos, passatempos, ociosidades e crimes; não se manda em nenhum desses casos que os fieis peçam soccorro do céu á sua fraquesa; que se esforcem, porque Deus não manda impossiveis e concede suas graças aos que as pedem dignamente; não pode o padre casar-se apesar da experiencia de 15 seculos haver provado que o jugo do celibato é difficil, e que semelhante lei é causa do concubinato, do escandalo, da desmoralização e da desgraça de tantos? Todas as leis podem ser revogadas; a transgressão frequente dellas accorda a prudencia do legislador para as abolir, afim de evitar maiores males e só a lei do celibato, apesar de ser tão publica e constantemente violada cerra os olhos dos legisladores? Meu Deus, acudi a vossa Igreja!"...

Ao padre Luiz Gonçalves dos Santos respondeu a objecções enunciadas contra o seu voto com outro folheto, que é uma obra prima de mordacidade e sarcasmo, e ao qual deu o nome de "Resposta ás parvoices, absurdos, impiedades e contradições do sr. Pe. Luiz Gonçalves dos Santos na sua intitulada defesa do celibato clerical contra o voto separado do Pe. Diogo Antonio Feijó, membro da commissão ecclesiastica da Camara dos Deputados", folheto em que Feijó, abundando em novos argumentos que demonstram excellente conhecimento da materia, trata impiedosamente o seu adversario, concluindo que o padre Luiz Gonçalves desconhece literalmente a literatura que esclarece o assumpto e, firmado em S. Paulo, declara em resposta á pecha de hereje e jansenista, que lhe assaca o seu contestador, que "alguns reputam blasfemia tudo quanto ignoram"...

A 18 e 19 de junho iniciou-se o debate desse projecto, que foi approved em segunda discussão, não chegando á terceira em virtude do brilhante arazoado de D. Romualdo, lido em 20 de julho e denominado "**Dicent, forcitam, fortiores fortiora, meliores meliora: ego, pro mediocritate sic sentio**", na qual evidencia, com abundante luxo de erudição, o sacrificio das leis ecclesiasticas contido no projecto (1).

(1) — De D. Romualdo diz Eugenio Egas, que, vindo de uma provincia remota, sem protecção e sem grandes merecimentos, conseguira vencer pela astucia. "Viera ao Rio cheio de ambições, pretendendo um bispado ou mesmo um arcebisado. Pela mão de seu amigo de Lisboa, agora marechal Albino Gomes Guerra, intimo e comensal da marquezia de Santos, foi levado á presença desta". E Egas põe na bocca de Gomes Guerra esta insinuação: — "Romualdo, hoje vamos jantar com o visconde de Castro, a quem já falei a teu respeito. Lá conhecerás a marquezia de Santos, sua filha, que sabe como se fazem bispos e mesmo arcebispos"... Durante o jantar o visconde de Castro apresentou-o á filha que, ao se despedir do padre Romualdo,

Em 30 de junho seguinte, Feijó seguia para São Paulo, onde moveu a assembléa provincial a representar ao bispo diocesano sobre o seu predilecto assumpto do celibato dos padres. A representação ao diocesano allegava que "havia muitas parochias vagas por falta de sacerdotes, em grande parte por causa das penas com que a igreja fulminava os padres não continentes. Abolir o celibato seria servir a religião e o Estado, legitimar uniões illicitas, golpear o escandalo e rehabilitar o sacerdocio".

O bispo, concordando com essas idéas, consultou juristas e canonistas antes de remetter os papeis ao governo, que tinha Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho como ministro da justiça. Não querendo apresental-os ao parlamento sem maior exame, Aureliano Coutinho enviou a representação ao arcebispo primaz, D. Romual-

disse-lhe sorrindo: "Senhor bispo, ou, quem sabe, senhor arcebispo, até breve. Combine com meu pae, o nosso cordato visconde, qual a dignidade que prefere. E' uma coisa que dependerá de mais ou menos bilhetes do thesouro"...

Passados dias — é ainda Egas o informante, e por occasião do anniversario do Imperador, D. Romualdo, ao entrar no Paço, foi recebido pelo visconde de Castro e a marquezia de Santos, que o saudaram: — Sr. arcebispo! D. Romualdo, com a esquerda, apertou a mão direita do visconde e com a outra apertou forte e demoradamente a mão da marquezia, depondo um beijo sobre a luva *gris-perle* da sua fascinante protectora... Ao beijar a mão do Imperador, este lhe dissera que desejava apresental-o á Imperatriz. E voltando-se para ella: — Apresento a Vossa Magestade o arcebispo eleito da Bahial E D. Leopoldina, dando-lhe a mão a beijar, declarou-lhe: Sr. arcebispo, folgo em poder apresentar-lhe meus parabens. E' sem duvida muito digno conquistar tão alto cargo por seu proprio valor e com tão pouca idade, com 39 annos apenas. Sua Magestade o Imperador é sempre muito justiceiro...

D. Romualdo se encolerizava quando contavam isso. E quando soube que Feijó dissera que a marquezia de Santos era o seu "anjo da guarda", fulminou: — "Esse padre Feijó, quando morrer, não sei para onde irá"...

do, que a devolve com uma substanciosa "Resposta" ao ministro. Só então Aureliano os entrega á Camara.

O escandalo provocado por essa rebellião franca e desabusada contra um preceito canonico de que a Igreja não poderia, em hypothese alguma, abrir mão ou accumpliar-se pelo silencio, levou o representante da Santa Sé a interpellar o governo confidencialmente sobre tão grave negocio:

"Sr. Ministro:

O "Correio Official" acaba de publicar que o Conselho provincial de S. Paulo tomou as seguintes resoluções: — 1.º, que os bispos em suas dioceses têm os mesmos direitos que o Santo Padre em toda a Igreja Catholica, 2.º, que a lei do celibato é simplesmente disciplinar. Conclusão: os bispos poderão dispensar em suas dioceses os canons disciplinares dos Concilios geraes e podem permittir o matrimonio do clero em suas dioceses.

Consta-me que o bispo de S. Paulo e o Conselho Geral submetteram esse papel ao julgamento do Governo, e eu, como delegado da Santa Sé, tomo a liberdade de endereçar á Vossa Excellencia esta carta confidencial para saber a opinião do Governo a respeito.

Fico, Excellencia, na doce esperanza de obter uma resposta que tranquillize o coração do Santo Padre.

Aproveito a occasião para renovar a Vossa Excellencia a segurança de minha alta consideração.

Scipione Fabbrini

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1834".

A resposta de Aureliano Coutinho foi a mais inesperada possivel. O governo pensava como os hereticos paulistas e isso mesmo declarou ao inter-nuncio Fabbrini:

“Em resposta á nota de 18 deste mez na qual manifestaes o desejo de conhecer o pensamento do Governo sobre a questão do celibato dos padres agitada em S. Paulo, tenho a honra de vos dizer com toda a franquesa que o Governo de Sua Magestade está convencido de que o celibato dos padres constitue um ponto de disciplina que os Soberanos, em seus Estados, podem alterar á vontade, em beneficio de seus subditos. O Governo sabe que o celibato do clero no Brasil não existe de facto, e esse estado de coisas favorece enormemente a immoralidade publica. Deve, por isso, tomar medidas energicas e apropriadas ás circumstancias. E como o negocio é muito serio, o Governo não fará conhecer publicamente o seu pensamento, mas enviará á Camara dos Deputados com aquelle desejo de marchar sempre de accordo e na esperança de que ella encontrará um remedio para sanar o mal que tanto damno causa á Igreja.

Eu vos apresento, Monsenhor, meu profundo respeito e minha alta consideração.

Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho

Ministro dos negocios estrangeiros

Na commissão, composta pelos padres João de Santa Barbara, José Bento e Lourenço Marques de Sá, o papel recebe cuidados que levaram D. Romualdo á exclamar que “nada foi poupado. A luminosa encyclica do papa Gregorio XVI, as definições do Concilio Tridentino, todos os canones, emfim, favoraveis á disciplina do celibato, foram atacados”...

A questão, entretanto, que pelo effeito da propria gravidade pereceria pelo absurdo, reviveu pouco mais tarde, quando Feijó fôra nomeado ministro da justiça. A commissão ecclesiastica, composta então pelos padres

José Bento Leite Ferreira de Mello, Antonio Maria de Moura e Francisco de Britto Guerra, apresentou um projecto sobre contracto matrimonial (o que iria diffcultar a confirmação de Moura no bispado do Rio de Janeiro) abolindo impedimentos e sujeitando as causas ao julgamento de magistrados seculares.

Em 15 de maio entrou o projecto em primeira discussão, combatendo-o ardentemente o padre Soares da Rocha e o jesuita Rebouças. Carneiro da Cunha, Antonio Maria de Moura, Costa Ferreira, Ferreira de Mello e May, defendiam-n'o, como ao projecto de Moura, creando caixas ecclesiasticas destinadas ao amparo do clero. Ambos passaram a segundo turno.

Mas, a causa da disciplina ia attrahir Vasconcellos e Honorio Hermetto, que chefiavam a opposição conservadora na Camara. E tanto luctaram, que a famosa representação foi devolvida ao governo com este parecer:

....“Não tendo portanto o conselho geral requerido cousa alguma ao poder temporal, mas só instado com o bispo diocesano para a dispensa de uma condição que os canones julgam necessaria no padre para o exercicio do seu ministerio, objecto incontestavelmente de sua privativa competencia, não tendo o governo indicado medida alguma sobre esta materia, nem julgando a commissão ser ainda necessaria a intervenção do poder legislativo; é de parecer que sejam reenviados todos os papeis ao ministro, para que este signifique ao bispo que o consulta, que, sendo o objecto requerido inteiramente ecclesiastico, a elle compete decidir, á vista das razões que lhe devem ser melhor conhecidas e pelos principios de jurisprudencia ecclesiastica. Presuppõe porém a commissão, segundo as idéas luminosas que dirigem a administração do Imperio que, seja qual fôr a deliberação do bispo para se effectuar esta representa-

ção do conselho geral, o governo jamais consentirá que por um tal motivo soffra o bispo a menor perseguição, e que dará todas as providencias que as leis ordenam para que a intolerancia não faça perturbar a tranquillidade publica. A commissão tanto mais necessaria insiste aqui nesta sua reflexão, quando se descobre da parte do diocesano temor, e da parte do metropolitano ameaças”.

Como se verifica do exposto, o espirito schismatico do parlamento brasileiro de então era um facto de gravidade impressionante. E eram os clerigos, inclusive o bispo de São Paulo, os mais acerrimos defensores dessas doutrinas francamente contrarias á disciplina da igreja, e só os bispos D. Romualdo de Seixas e D. José Caetano de Azeredo Coutinho, e mais alguns padres, defendiam os principios dessa disciplina. E defendiam com o brilho e a proficiencia que lhes deram victoria á bôa causa que pelejavam (1).

Mas, essa grave situação se entremeiava com outra mais grave — a da confirmação de Moura, que fôra nomeado para a Sé do Rio de Janeiro, vacante por morte do capellão-mór D. José Caetano de Azeredo Coutinho.

As difficuldades e o character ameaçador que assumiram as negociações foram originadas pelo facto de haver o padre Moura assignado projectos e pareceres attentatorios da organização ecclesiastica.

(1) — Diz D. Romualdo nas Memorias: “Graças aos zelos e luzes deste e doutros valentes athletas do Catholicismo (refere-se ao conego Luiz Gonçalves dos Santos, o conhecido padre Perereca, e ao carmelita padre-mestre Peres) e ao bom senso das Camaras, não progrediu, nem se falou mais até hoje na questão do celibato, com grande magoa e desespero dos “noivos”. (E’ assim que o arcebispo primaz chamava os defensores do matrimonio dos clerigos)...”

A Curia Romana, não approvando a nomeação, apresentava uma serie de impedimentos graves contra Moura. Allegava que este, além de ter assignado os projectos anti-canonicos, soffria de epilepsia, e fôra ordenado, sem licença, fôra da diocese do seu nascimento. Com a aggravante ainda de ser filho espurio, (*ex-defectu natalium*) o que o inhabilitava, só isso, para empunhar o báculo episcopal. Luiz Moutinho de Lima Alvares da Silva, nosso encarregado de negocios junto á Santa Sé, soube disso confidencialmente pelo cardeal Bernetti, secretario de Estado. E soube ainda mais: que Moura era avarento e tinha o vicio de se embriagar...

Para melhor conhecimento das diligencias de Luiz Moutinho, ir-se-á ler o seu despacho de 27 de setembro de 1833, no qual informa ao ministro de estrangeiros as difficuldades que impediam o caminho das negociações:

“Em additamento ao officio n. 27, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a resposta que dei á confidencial do cardeal secretario de estado de 13 do corrente mez, na qual me communicara as duvidas que occorriam para a instituição canonica do bispo novamente eleito para o Rio de Janeiro.

Não satisfeito com escrever ao dito ministro, passei a conferir com elle diversas vezes, como a natureza do negocio pedia, e tambem dirigi-me ao substituto do secretario de estado monsenhor Cappacine, pessoa sobre quem já tive a honra de fallar a V. Ex. antecedentemente, e em cuja esclarecida tolerancia e espirito conciliador fundei melhores esperanças. Com ambos reiterei todos os esforços possiveis para desvanecer as desfavoraveis impressões que aqui se receberam contra o revmo. Dr. Moura como V. Ex. terá a bondade de certificar-se pelo memorandum incluso, que contem tudo quanto se passou nas principaes conferencias havidas a tal respeito.

Tenho porém o pesar de participar a V. Ex. que todos os meus argumentos tem esbarrado contra a tenção que parece estar formada de não ceder-se a elles.

A côrte de Roma ainda não abriu exemplo de annuir á nomeação de um bispo de cujas opiniões em materias ecclesiasticas não esteja segura, e tal é a maxima difficuldade.

O mais que pude conseguir no decurso daquellas conferencias foi a declaração positiva de que o santo padre não dava uma exclusão absoluta, ficando por conseguinte o campo ainda aberto a novas tentativas, segundo as instrucções e esclarecimentos que esta legação receber.

O cardeal Bernetti tem-se sustentado sempre que ainda mesmo que as opiniões do candidato não fossem assustadoras á Santa Sé, nem por isso a sua confirmação podia ter logar sem dispensas, pelo menos a do defeito de seus nataes, que é constante do proprio processo.

Ora, accrescendo o embaraço produzido pelo receio das suas opiniões, diz que o santo padre no primeiro caso não poria duvida em accordar tal dispensa, no segundo caso não podia em consciencia concedel-a, pois sendo materia de graça, não abriria os thesouros da igreja para beneficiar um bispo que não lhe inspirasse confiança.

Como visse que com o cardeal secretario de estado nada mais se avançava, tomei o partido de pedir uma audiencia particular de sua santidade, que com effeito me foi concedida para o dia 24 do corrente como do memorandum junto.

Com este passo, suggerido pelo zelo que tenho empregado na execução das ordens da regencia, tive em vista mostrar ao proprio summo pontifice a importancia que se devia dar ao resultado deste negocio, esperando

igualmente que si o santo padre estivesse disposto a ceder, estimaria ter esta occasião de o fazer decorosamente.

Mas apesar de ser mui bem acolhido, e ter sua santidade a bondade de ouvir-me longo tempo, não foi possível abrandar a sua resistencia.

Então indiquei respeitosa e perigo que podia resultar, em semelhante tempo, de uma contestação com o governo brasileiro, o qual tendo nomeado aquelle prelado depois de madura reflexão, na plenitude do seu direito, saberia manter a dignidade da regencia.

O papa replicou que sentia muito este incidente, accrescentando que fazia tudo **pro bono pacis**, menos o que fosse contra a sua consciencia. Creio que á vista disto não devia insistir mais pelo momento, tanto mais que as negociações em que a força não pode nem deve intervir, só com o tempo e firmeza se vencem.

Depois da referida audiencia, foi-me dirigida a nota junto, por copia, na qual se me communica que não obstante o zelo e empenho que eu mostrara em diluir as excepções que se apresentavam a cargo do Revmo. Dr. Moura, eu não podia desconvir no facto da assignatura dos projectos da commissão ecclesiastica, e difamação das folhas publicas, por cuja causa permanecendo firmes os obstaculos que obrigavam o santo padre, a seu pesar, a não dar seguimento á nomeação imperial, não podia sua santidade remover-se da resolução que já me havia sido communicada em 13 do corrente.

Eis, exmo. Snr., o estado em que fica esta discussão tão prolongada como desagradavel, na qual si não pude ser melhor succedido do que tantos outros embaixadores e ministros que em casos semelhantes hão empregado maiores talentos, ao menos resta-me a convicção de não lhes ter cedido em zelo e perseverança.

Agora, não podendo proseguir sem conhecer as intenções do Governo, peço a V. Ex. queira fazer-me a

honra de levar estes papeis á presença da regencia em nome do imperador, para que, pesando em sua sabedoria a resolução do' supremo pastor da igreja e apreciando convenientemente os motivos em que a mesma se funda, haja de transmittir-me as instrucções que forem justas".

E' longo, mas muito interessante o **memorandum** de que falla o ministro Moutinho no seu despacho. Convém transcrevel-o, para perfeita intelligencia dos detalhes da negociação:

"Na hora que me fôra aprazada, tive a honra de ser recebido em audiencia particular pelo santo padre, que dignou-se tratar-me com muita bondade.

Sua Santidade tomou elle mesmo a palavra sobre o negocio da confirmação do novo bispo, dizendo que muito lhe pesava **questo impicio** agora. Começou então a dar as razões por que não podia ser-lhe favoravel, e repetiu o mesmo que estava dito na nota do cardeal secretario de estado, isto é, que só por **necessidade** ou **utilidade** da igreja poderia em consciencia accordar a dispensa de certos impedimentos, mas que tal necessidade não se podia admittir sem fazer injuria a todos os outros clericos do vasto imperio brasileiro, e que, quanto á utilidade, ainda peor, porquanto nenhuma se podia esperar da promoção do Revmo. padre Moura, sobre quem pesavam imputações muito graves, nem era isento da suspeita de professar maximas contrarias aos Santos Canones.

Disse que os jornaes do Brasil lhe imputavam publicamente cousas que custavam a crer que todas fossem falsas; que até era chamado de **ubreacco**, e para evitar-se um escandalo publico era preciso ver mais claro este negocio.

O papa concedeu que se não podia fazer inteiro caso dos jornaes, mas como deixar de fazer caso dos

projectos assignados por elle, os quaes envolviam principios que não eram dignos de um bispo? Pediu-me que me lembrasse de que quando aquelles projectos foram apresentados ás camaras do Rio de Janeiro, o representante pontificio se dirigira ao governo para protestar contra a sua tendencia anti-catholica, em um paiz tão religioso, e assim não podia esperar que lhe fosse agora proposto para bispo um daquelles mesmos que firmaram os projectos.

Passando a discorrer sobre elles, estendeu-se mais particularmente sobre o projecto dos matrimonios, cujos autores, segundo disse, queriam reduzi-lo a um contracto civil, eliminando o sacramento, que é de fé, ou ao menos subordinando-o áquelle; sendo desse falso principio que partiam para usurpar á igreja o conhecimento exclusivo que lhe pertence dos casos matrimoniaes.

O santo padre disse que o que mais estranhava era haverem padres catholicos que professassem taes doutrinas, querendo mesmo propagal-as e introduzil-as na legislação do seu paiz; quando não podia allegar ignorancia das decisões da igreja e especialmente do concilio de Trento, Sessão 24 — Canon XII.

Pedi permissão a sua santidade para fazer algumas observações, em que não pude deixar de repetir tudo quanto se acha nas antecedentes conferencias, o que fiz com todo o respeito e delicadesa, de modo que apesar de não ter deixado de expressar todos os meus sentimentos, creio não ter desagradado ao santo padre.

A respeito da allusão feita á correspondencia do abbade Fabbrine com o governo de S. M. I., respondi que o seu protesto só era dirigido contra decisões de pontos ecclesiasticos espirituaes no caso em que elles fossem postos em execução sem accordo da Santa Sé, o que porém não se verificara, pois os projectos em ques-

tão nem sequer foram ainda discutidos. E valendo-me da mesma resposta dada nessa occasião pelo Sr. ministro dos negocios estrangeiros ao dito Fabbrine, accrescentei que os autores dos projectos não tinham manifestado opinião alguma que deixasse suspeitar a mais leve ingerencia no sacramento que os catholicos costumavam associar ao contracto do matrimonio para santifical-o. Que emfim nem os autores do projecto, nem o governo entendiam fazer cousa alguma contraria á fé, e á disciplina geral da igreja, antes distinguindo elles cautelosamente o temporal do espiritual, não deixariam de consultar opportunamente o santo padre no que fosse da sua competencia, como chefe visivel de toda a igreja.

Apesar disto não me foi possivel vencer a repugnancia de sua santidade, tanto mais mostrando-se elle receioso de que queriamos obter a confirmação do novo bispo com vistas mais extensas, pois sendo canonicamente confirmado pelo papa o autor do projecto, poderia entender-se que a sua doutrina ficava tambem confirmada implicitamente, prejudgando-se assim o que ainda depende de negociações com a Santa Sé.

Tratando-se do exemplo da França, sua santidade objectou que os principios alli seguidos em contradicção com o verdadeiro espirito da igreja, nunca haviam sido approvados pela Santa Sé, e que os padres francezes prestavam aos fieis o seu santo ministerio sem approvar tambem o que obrava o poder civil nas materias matrimoniaes, pois para elles só era matrimonio o celebrado na igreja.

E accrescentou que desejava que nunca chegassemos ao desgraçado estado em que estava a França quando decretou taes inovações. Quando tambem ponderei a sensação que irá fazer no Brasil a recusação das bullas, observou-me sua santidade que este caso não era cousa

nova, e disse que dava-me a mesma resposta que já dera alli mesmo ao embaixador de França em occasião semelhante.

Então referiu que havendo o rei de França promovido o abbade Guillon ao bispado de Beauvais, pôz todos os esforços para que fosse confirmado: que a rainha, de quem M. Guillon é confessor, lhe escrevera com muito empenho, e que o conde de Sainte Aulaire, embaixador do rei, chegara mesmo a **supplicar** que confirmasse aquella nomeação, dando muitas rasões ponderosas, e fazendo disto un **affaire personale** para Luiz Philippe, mas que elle lhe respondeu que aquelle negocio era todo religioso, e que á sua consciencia lhe repugnava: que com effeito fôra nomeado outro bispo, e que até os proprios jornaes francezes o louvaram por não ter cedido contra a sua consciencia.

Perguntei a sua santidade si podia saber quaes foram as difficuldades que encontrara a nomeação do padre Guillon, e o papa teve a complascencia de responder que o motivo da sua exclusão fôra ter communicado in **divinis** com um notorio scismatico (o abbade Gregoire, bispo constitucional que não se retratara).

Repliquei que tomara a liberdade de fazer-lhe esta questão porque julguei que havia o dito padre escripto tambem alguma cousa que houvesse desagradado (e com effeito assim me dissera o cardeal Bernetti) mas sua santidade tornou que não, antes todos os seus escriptos o tornavam benemerito da sociedade, e da igreja, especialmente uma colleção de actos de Pio VI contra a constituição civil do clero de França.

Sua santidade parece que estava muito preparado para esta audiencia, o que prova que não tinha alguma disposição de ceder, e fez outras citações *ad rem*, como a de um monsenhor Farina, bispo de Padua, que foi

obrigado a retratar-se por ter expressado algumas proposições contra a Santa Sé; monsenhor Traumadorff, bispo de Olmutz, que havia feito um escripto jansenista, e que não pode ser confirmado tambem, sinão depois de ter-se retratado; e bem assim o bispo de Naumur que, apesar da apresentação do rei dos Paizes Baixos, não recebeu a instituição da Santa Sé sinão depois de haver igualmente retratado.

Procurando depois verificar o caso deste bispo, soube que o actual bispo de Naumur não encontrou alguma difficuldade na sua nomeação. Talvez o santo padre se equivocasse, ou percebi mal.

Finalmente, me disse que sobre opiniões acerca do matrimonio já Pio VI havia recusado um bispo; e que ultimamente havendo-se publicado na Austria a patente matrimonial nella se assignara um ecclesiastico, o qual veio depois a ser nomeado bispo de Salisburgo pelo actual imperador, mas por causa daquella assignatura não pode ser aqui confirmado, sem embargo das muitas diligencias que tambem a seu respeito foram feitas, até que tendo feito o tal ecclesiastico uma retratação, pode por isso ser acceito, e é hoje um optimo pastor.

As reflexões que eu fazia sobre a distancia do Brasil, e a necessidade de ser-se menos rigoroso com as nomeações que dali vierem para evitar-se a longa orphandade das igrejas, e outros grandes inconvenientes, respondeu o santo padre que a distancia tambem era uma rasão para mais apurar a escolha dos bispos brasileiros, que tinham faculdades amplissimas, pois si não eram bons, tornava-se depois muito difficil admoestal-os e acautelar os damnos que causavam. E citando outro exemplo contou-me que o bispo de Havana havendo-se demonstrado um pessimo bispo, de principios oppostos á Santa Sé e ao governo, mereceu ser estranhado, mas

para ir uma monitoria foi preciso procurar-se a intervenção do rei de Hespanha, e que como o ministro do rei pôz-se tambem da parte do bispo, tudo eram difficuldades; que eu mesmo não podia desconhecer o cuidado que devia ter a Santa Sé em instituir bispos para paizes distantes, e que o citado bispo de Havana era um exemplo do perigo que é em eleger bispos de certos principios. Que já o ultimo prelado nomeado pelo Brasil deu-lhe muito pesar, pois depois de estar proclamado em consistorio, e expedidas as bullas, se veio no conhecimento de algumas irregularidades a que se não poude mais dar providencias.

Com effeito, tendo examinado o livro de registro dos officios para a Côrte achei o n. 10, em data de 17 de agosto de 1832, o qual se refere a este negocio.

Aproveitando da attenção que Sua Santidade tinha a bondade de dar ás minhas observações, nada poupei para o mover a acceitar a nomeação feita, sem porém faltar, nem ao respeito que lhe devo, nem á dignidade do governo que tenho a honra de representar.

A tudo tinha o papa uma resposta prompta, e quando não tinha outra, respondia que era contra a sua consciencia; o que de certo poderia embaraçar-me, porque respeitando eu a consciencia de todo o mundo, muito mais devo respeitar a do vigario de Jesus Christo.

Deixei para o fim ponderar sisudamente a sua santidade as consequencias da opposição da curia romana no caso (que não seria absurdo prever) de querer a regencia em nome do imperador consultar os bispos da igreja e padroado brasileiro, submeter a sua opinião ás camaras dos representantes da nação e insistir na nomeação feita.

O santo padre replicou o que já tive a honra de transmittir no officio 22, isto é, que sentia muito este

incidente, e faria tudo *pro bono pacis*, menos o que fôsse contra sua consciencia. Accrescentou que os catholicos se ririam si elle não dêsse importancia a estas cousas; que tambem confiava muito na sabedoria do governo, bem como da maneira por que eu o informasse do que se passava: que esperava eu mandasse dizer que lhe havia fallado e que vissemos depois o que mandava dizer.

No seguinte dia 25 de setembro tornei ainda a procurar o cardeal secretario de estado, e não podendo mais evitar a dilação da expedição das bullas, insisti muito para que na nota que devia escrever-me não se fallasse em exclusão, mas sim se annunciasse unicamente a necessidade que dizia ter o papa de receber novos esclarecimentos e explicações do Rio de Janeiro, no que o cardeal conveio.

E como por minha parte nada prometti, fica o governo de S. M. Imperial livre para tomar a deliberação que mais convier aos verdadeiros interesses do imperio”.

No correr das negociações, sendo já encarregado da missão o plenipotenciario José Joaquim da Rocha, monsenhor Capaccini, substituto do sub-secretario de Estado, declarava que Sua Santidade confirmaria a nomeação de Moura, si este se retratasse em documento escripto nos termos insinuados pelo encarregado dos negocios da Santa Sé, D. Scipione Fabbrini. Essa condição indignou a Aureliano Coutinho, que exigiu a retirada desse diplomata do Santo Padre, “substituindo-se por outro, pois que seus actos ultimos têm sido muito desagradaveis ao governo imperial”...

A questão ia-se tornando grave. Substituindo Rocha por Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond na chefia da missão á Roma, Aureliano, em resposta a um seu despacho, declarava que “não devia concordar com o que lhe propôz Sua Santidade quanto ao negocio

da confirmação do bispo eleito do Rio de Janeiro, pois que esse tal negocio era já do governo imperial e não do bispo, cujas doutrinas não são reprovadas pela Constituição do Paiz”.

Nesse interim o governo interpella o padre Moura sobre si era verdade, como constava, que este houvesse recebido do internuncio proposta menos digna de retraction ou coisa que o valha. Assim:

“Exmo. e Revmo. Sr. — Constando ao governo imperial que ao encarregado de negocios de sua santidade nesta côrte, viera ordem para exigir de V. Ex. uma resposta relativa a alguns pontos de doutrina ecclesiastica, que se acham em alguns projectos da camara dos Srs. deputados, por V. Ex. assignados, resposta que claramente importa uma retrataçao, e que se impõe como uma condiçao indispensavel para a confirmação de V. Ex. no bispado para que fôra nomeado: manda a regencia, em nome do Imperador, declarar a V. Ex. não annuir a semelhante exigencia, pois que, além de ser contra a sua propria dignidade, e da camara a que pertence, e que fizera seus, taes projectos, seria esse facto um ataque directo ao governo e independencia nacional e á constituição do Imperio, por todas as nações e pela mesma côrte de Roma reconhecida. Deus guarde a V. Ex. — Paço, em 10 de junho de 1835 — Manoel Alves Branco — Sr. bispo eleito do Rio de Janeiro”.

Ao que Moura respondeu immediatamente:

“Respondendo a este officio tenho de declarar, para que chegue ao conhecimento da regencia em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, que o encarregado de negocios de sua santidade nesta côrte, até hoje ainda não me procurou para semelhante fim; mas quando o fizesse, inutil seria uma tal tentativa; pois que se como

filho da religião catholica apostolica romana, e seu ministro sei o que devo a ella, e ao supremo chefe visivel da igreja, a quem tributo a consideração e obediencia que lhe são devidas, tambem sei que como cidadão interessado pela honra de meu paiz, devo respeitar a sua independencia, constituição e governo e por isso jamais daria um passo tão indiscreto, que cobrindo-me de ridiculo aos olhos de meus concidadãos, offendesse directamente estes objectos, que me merecem tanto acatamento. Embora conste, como V. Ex. me diz, que tal declaração se pretende exigir como condição indispensavel para minha confirmação no bispado, pois que se este negocio fosse meu, e não do governo, a quem exclusivamente pertence, eu, sustentando a minha honra, só teria a declarar que não quero dignidade e empregos á custa de indignidades e baixezas.

Uma retratação, Exmo. Sr., suppõe erros em ponto de fé, ou disciplina geralmente recebida, e como estou intimamente convencido de que os não commetti nos projectos que assignei, e que a camara dos deputados fez seus, não tenho de que retratar-me, ficando muito tranquillo com o testemunho de minha consciencia, que me não accusa de me ter deslizado dos principios orthodoxos, que constantemente tenho seguido. Deus guarde a V. Ex.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1835.

Illmo. e Exmo. Sr. Manoel Alves Branco — Antonio Maria de Moura”.

A impressão que se tem hoje dos factos que vimos estudando, é que o governo brasileiro desejava mesmo a quebra dos laços de amizade com a Santa Sé. Não satisfeitos com a interminavel sequencia de casos, cada qual mais grave, com que desafiavam a paciencia e a

propria estructura da Igreja, não trepidaram os nossos estadistas em fazer ainda a indicação do padre Feijó para a Sé de Marianna, vacante por morte de D. Frei José da Santissima Trindade! Do homem que intimára o Santo Padre: “ou a confirmação do bispo do Rio de Janeiro faz-se em trinta dias marcados pelo nosso embaixador, ou o Brasil se separa da communhão romana!”

E' verdade que Feijó não acceitou a indicação do seu nome e nem a carta de apresentação correspondente. E Calogeras, com excepção de poucos, depõe que “nunca o interesse pessoal o moveu, neste como em todos os actos da sua vida”. O que isso representava realmente era mais um desafio atirado pela embriaguez da liberdade á fortaleza do absolutismo e da servidão espiritual, que elles viam encarnados na Santa Sé.

Aqui ha um ponto que é necessario esclarecer. Os historiadores que ainda julgam ter sido repudiada pelos proprios catholicos a indicação do nome de Feijó para a Sé de Marianna, estão em desaccordo com o Cabido, que lhe enviou o seguinte officio:

“O cabido da Sé Cathedral da cidade de Marianna não tem expressões com que signifique a emoção do vivo prazer que elle tem concebido pela noticia que teve de haver V. Ex. tomado posse de Regente do Imperio, e de se achar V. Ex. nomeado bispo desta diocese. Admirador das virtudes publicas e domesticas, de que se adorna a bem formada alma de V. Ex., e do infatigavel, e verdadeiro patriotismo com que V. Ex. sempre se ha portado em pról da nossa cara patria, o Brasil, qualidades que pesando, quanto deviam, no conceito dos eleitores, collocaram a V. Ex. no eminente posto de regente do Imperio em nome de S. M. o imperador, o cabido reconhece como dadiva da Providencia a elevação de V. Ex. ao solio pontificio da Igreja Mi-

neira, que assim, como o imperio, terá de perceber visivelmente os fructos do illustrado governo de V. Ex. E se aos brasileiros em geral cabe o regosijo de possuirem no timão do Estado um denodado patriota, aos mineiros pertence duplicada gloria por ser V. Ex. o seu pastor, o anjo da sua Igreja.

Mas, Exmo. Sr., por mais que o cabido bemdiga aos eleitores do povo pela acertada nomeação de V. Ex. ao eminente emprego de regente do Imperio, por mais que agradecer deva á regencia, que em virtude da lei deixou de existir, e haver escolhido a V. Ex. para o nosso prelado, cumpre que o cabido reconheça que do céu nos vieram os duplicados favores que temos recebido, e de que os homens são meros instrumentos; e por isso vae convidar ao clero e ao povo a bem dizer ao todo Poderoso por meio de acções de graças, que se vão celebrar nesta Cathedral.

Entretanto, supplica a V. Ex. Revma. se digne acolher os votos do cabido que por dois titulos é subdito de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos como é mister. Cidade de Marianna, em cabido de 4 de novembro de 1835 — (Assignados os membros do Cabido).

Entrementes, na Santa Sé a situação se complicava. Drummond, desesperançado de conseguir por meios suasorios a confirmação de Moura, entrava resolutu no campo das ameaças. Insensivel, consciente da sua força, a Curia persistia na resistencia, talvez convencida de que do Brasil não partiria nunca a effectivação do schisma insinuado nas ultimas conversações com o diplomata, que a 26 de setembro apresentava um memorandum, conhecido pelo nome de "nota turca", que continha estes periodos:

“Está em erro a Santa Sé si cuida poder, ganhando tempo, exercer afinal a faculdade negativa na nomeação dos Bispos do Brasil. Na crise actual querer ganhar tempo por meios dilatorios é perder, sem esperança de recobro, probabilidades favoraveis que outras combinações têm feito nascer, mas que não poderiam reproduzir-se.

Está em erro a Santa Sé, si duvida da unidade de intuitos, de tenções e votos que preside ás determinações do governo do Brasil; si duvida da unanimidade da assembléa legislativa, a Camara dos Deputados em primeiro lugar, em reconhecer em principio e em termos formaes a justiça das reclamações feitas em vão, ha mais de dois annos, junto á Santa Sé, para evitar uma ruptura que aliás torna-se inevitavel.

Está em erro a Santa Sé si julga inesgotavel a paciencia da Regencia em nome de Sua Magestade o Imperador.

Está em erro a Santa Sé quando imagina que o seu interesse em fazer valer pretensões exageradas não tem limites. Insistindo com entono e fóra de proposito sobre prerogativas consentidas em tempos obscuros pela ignorancia e interesse dos Principes, corre a Santa Sé o risco de ver annullar até aquelles sobre que repousam suas relações com o Brasil”.

E o governo, persistindo na ameaça, ordenava ao ministro que se retirasse para Napoles, por este officio já assignado por José Ignacio Borges, em 24 de março de 1836:

“Levei á presença do régente em nome de S. M. o imperador o officio reservado n.º 22 de V. Mcê., e ordena que V. Mcê. não dê nem acceite mais explicação alguma a respeito daquella questão; pois que, sendo o principal fundamento da recusa, o professar o bispo eleito dou-

trinas oppostas ás do santo padre, mas inteiramente de accordo com as do governo imperial, não é possível que o mesmo governo frustre as vantagens do direito de apresentação, que não teve nem tem outro fim mais do que não admittir no meio do seio da sociedade civil, um homem de tanta influencia qual um bispo, que professasse principios contrarios ás maximas fundamentaes de todo o governo regular.

Por isso, seja qual fôr o desfecho futuro deste negocio, o governo imperial trairia a Nação, si em qualquer tempo apresentasse para bispo um sacerdote que professasse que o governo imperial não tem direito de estabelecer condições que regulem a validade do contracto do matrimonio, ou que sobre elle nada possa determinar sem o accordo de outra auctoridade inteiramente extranha aos negocios civis; que o governo imperial não tem o direito de pôr contribuições no seu Estado para as despesas do culto, e de seus ministros, ou que não possa exigir delles condições e serviços proprios do seu ministerio, para ter jús á congrua que por esse mesmo motivo se decreta.

Taes são em ultima analyse os principios da Santa Sé, que nenhum direito tem de recusar o bispo apresentado, excepto no caso unico de ter elle algum dos impedimentos canonicos que a mesma Santa Sé não costuma dispensar; e quando o apresentado professa principios oppostos aos do santo padre, posto que approvados por insignes doutores catholicos, e seguidos ha muitos seculos pelos governos mais illustrados, e sem nota de erro ou de innovação.

Em taes circumstancias, o governo imperial firme em sustentar seus direitos, e a dignidade da nação que representa, levará este facto ao conhecimento da assembléa geral, que possui os meios legislativos de terminar

a questão; mas enquanto isto não se faz, estando o Brasil ha mais de mil leguas de distancia de Roma, sendo já difficilimo o recurso ao chefe da igreja universal, achando-se por isso auctorizados os prelados ordinarios pela lei da necessidade a fazer tudo quanto necessitarem os fieis, o governo imperial negará licença para que estes recorram em caso algum ao santo padre, ou a seus delegados, até que elle melhor convencido da justiça do mesmo governo, deixe de recusar o que lhe é devido pelos proprios canones da igreja, pela conveniencia publica, e pelo decoro da magestade que exerce e representa.

Não obstante este proceder, o governo do Brasil continuará as relações amigaveis com a côrte de Roma, e reconhecendo o santissimo padre como chefe da igreja universal, lhe rende o respeito e a veneração devidos ao alto emprego a que a Divina Providencia o ha elevado; e não cessará de obedecer-lhe naquillo em que a religião o obriga, e em tudo o mais que fôr compativel com a dignidade e decoro do throno, e com os interesses nacionaes.

O que tudo participo a V. Mcê. para sua intelligencia e execução podendo, se lhe parecer conveniente, communicar este despacho ao santo padre, ou fazer delle o uso mais acertado, conservando-se em Napoles enquanto se não determinar o contrario”.

A fala do throno de 3 de maio de 1836 usa a mesma linguagem, positivando a intenção de reunir dentro do proprio Imperio um concilio nacional, que nos libertasse de Roma:

“Não posso comtudo occultar-vos, que Sua Santidade, depois de dois annos de explicações reciprocas, resolveu não acceitar a apresentação imperial do bispo eleito desta diocese. O governo tem de seu lado a lei

e a justiça, mas Sua Santidade obedece á sua consciencia. Depois desta decisão julgou-se o governo desonerado de ter condescendencias com a Santa Sé, sem comtudo faltar jamais ao respeito e obediencia ao chefe da Igreja Universal. Em vossas mãos está livrar o catholico brasileiro da difficuldade, e muitas vezes impossibilidade de mendigar tão longe recursos, que lhe não devem ser negados dentro do Imperio. E' tão santa a nossa religião; tão bem calculado o systema de governo ecclesiastico, que, sendo compativel com toda a casta de governo civil, pode sua disciplina ser modificada pelo interesse do Estado, sem jamais comprometter o essencial da mesma religião. Não obstante esta collisão com o Santo Padre, nossas relações amigaveis continuam com a côrte de Roma".

Contradictando, porém, o que affirmára Vasconcellos Drummond no seu memorandum-ultimatum, a Camara dos Deputados respondia nestes termos a insinuação da falla do throno:

"A Camara dos Deputados lamenta o estado de colisão em que se acha collocado o Governo Imperial com a Santa Sé; e espera que, sem offensa das regalias da Corôa, e sem comprometter os interesses nacionaes, o governo cuidará em conservar as nossas boas relações com o Chefe da Igreja Universal; e portanto entende que por agora não lhe compete tomar alguma outra medida".

E o Senado:

"E' penoso ao Senado saber que a melindrosa consciencia de Sua Santidade não o permittisse approvar a apresentação do Bispo desta diocese. Comtudo a certesa de Vossa Magestade Imperial dá da continuação das relações amigaveis com a Côrte de Roma, o respeito

e a obediencia que Vossa Magestade Imperial protesta (como era de esperar) ao Santo Padre, como Cabeça Visivel da Igreja Universal, dão ao Senado as melhores esperanças de que a prudencia e sabedoria de Vossa Magestade Imperial saberão empregar suaves meios, pelos quaes, sem comprometter a dignidade da Nação, poder-se-ão conciliar estas discordancias, e assim se dispensa o Senado de propôr por agora meios efficazes para conservar a dignidade do Throno de Vossa Magestade Imperial”.

Mas, era uma politica indecisa, de avanços e recúos, que demonstrava hesitação e receio. Poucos dias depois de enviar o officio que ha pouco se leu, mandou o governo scientificar o Santo Padre da rejeição *in limine* do projecto de Estevam Raphael de Carvalho, concebido em dois artigos, sendo o primeiro — “A Igreja Brasileira fica desde já separada da Igreja Romana”; e o segundo — “o supremo sacerdocio fica incluido no governo”; para logo depois ainda escrever ao nosso encarregado, rugindo ameaças:

“Levei á presença da regencia em nome de S. M. o imperador o officio que V. S. me dirigiu em 27 de setembro passado, participando que o santo padre estava resolvido a recusar as bullas de confirmação á nomeação de bispo para a diocese do Rio de Janeiro, que recahiu na pessoa do Dr. Antonio Maria de Moura, e outrosim que tendo tido conferencias com o cardeal secretario de estado, e com o proprio papa, conseguira apenas que aquella recusação fosse espaçada até se receberem novos esclarecimentos do governo imperial.

A’ regencia foi summamente dolorosa que sua sãntidade se recusasse a dar logo as bullas, pelos motivos que se allegam em nota confidencial que V. S. recebeu do cardeal secretario de estado, algumas das quaes são

fundadas no que escreveram varios jornaes nesta côrte, todos desaffectedos ao governo, e que não merecem credito algum, sendo por isso tanto mais offensiva essa recusação do santo padre á dignidade da regencia, pois que faz persuadir que esta nomeação não foi feita com toda a maduresa e circumspecção, como si fosse possivel que a regencia pudesse desconhecer quanto ganha o estado com a boa escolha dos prelados que tanta influencia têm nos animos dos povos.

Demais, o mesmo santo padre reconhece que ao bispo nomeado não faltam sciencia nem bons costumes. Logo parece contradictorio o que se avança na dita nota confidencial.

Quanto a dizer-se que elle não é dotado de sã doutrina por haver assignado os tres pareceres da commissão ecclesiastica da camara dos deputados sobre a caixa ecclesiastica, matrimonios e presbyterios; não se oppondo elles ao dogma, e sendo meros pontos de disciplina, nada offendem a nossa santa religião: tanto mais que naquelles pareceres não se acham expendidos os principios em que se fundaram, pois que então reluziria toda a boa fé com que foram redigidos.

Estando, pois, a regencia com razão resentida deste injusto procedimento do Santo Padre, mas desejando sempre mostrar todo o respeito e veneração filial ao chefe da Santa Igreja Catholica, determina que V. S., continuando a empregar o mesmo zelo e intelligencia que tem tão louvavelmente mostrado neste grave negocio, se dirija novamente á Santa Sé, e depois de pedir unicamente a dispensa do impedimento que procede do defeito de nascimento, faça ver em os termos mais energicos, mas ao mesmo tempo respeitosos, que a regencia, sem intentar promover quebra, sem se propôr a suscitar de novo contestações, que já por muitas vezes

tem tido em discordia o summo pontifice com principes catholicos, e sem offender os direitos da primasia, está resolvida irrevogavelmente a sustentar a dignidade e soberania da nação, o seu incontestavel direito de padroado e amplo exercicio do art. 102, § 2.º da constituição do imperio na effectividade da nomeação dos bispos que considera dignos da sua escolha, instando pela confirmação della por esta forma até agora negativa de a mandar fazer dentro do imperio, na forma da antiga disciplina da igreja e a exemplo dos soberanos catholicos.

Junto remetto a V. S. o aviso do sr. Ministro da Justiça, e o officio do procurador da Corôa sobre este melindroso negocio, para que V. S. faça delles o uso conveniente e acertado”.

Essa mesma indecisão vamos encontrar na segunda questão religiosa, em 1873, que estudaremos mais adiante. Parecia que as causas advogadas pelo governo imperial não tinham a força decorrente da justiça e da convicção, quando as leis e a consciencia esclarecida do paiz lhe forneciam largamente a sanção moral para ellas.

O visconde de Barbacena, que em 21 de outubro de 1835 havia sido nomeado plenipotenciario em Londres com jurisdicção em Roma para liquidar esse caso difficil, em vista das instrucções ao ministro residente para não dar e nem aceitar mais explicações da Curia e retirar-se para Napoles, interveio frouxamente na questão, que só se resolveu naturalmente, mais tarde.

Em todo o caso, de vez em quando mandava noticias mais ou menos displiscentes, como em uma carta a Feijó, na qual se dizia inclinado á opinião de que, “usando de boas palavras”, não devia comtudo o governo “ceder no essencial em cousa alguma ás pretensões do papa, porque está em grandes apertos com Portugal, Hespanha e ex-colonias hespanholas”...

Entretanto, elle mesmo sabia que na altura dos acontecimentos em que fôra chamado a intervir, essas "boas palavras" não surtiriam mais effeito, porque centenas dellas já tinham sido proferidas em tom de azedume e de briga contra o Santo Padre, que mesmo assim não havia desesperado de uma solução conciliatoria.

Monsenhor Fabbrini, por esse tempo, chegara até a propôr uma formula que significaria uma completa victoria para o governo brasileiro. Formula pela qual a Curia Romana abriria mão de todas as exigencias a respeito das nomeações de Moura e Feijó, e que seria a seguinte: iria Moura para a diocese de Marianna e Feijó para a do Rio de Janeiro. "Assim fecharemos o incidente diplomatico" — ajuntava o nuncio.

Mas, Feijó era obstinado e respondera a Fabbrini: — Sinto muito, monsenhor. Não posso acceitar. Não se trata de pessoas, trata-se de prerogativas do governo imperial. Eu não serei bispo do Rio de Janeiro, esse lugar é do Dr. Moura...

E' muito significativo este incidente. Por elle se vê que a Santa Sé, no intuito de solver pendencia tão desagradavel para ambas as partes, não hesitava em cancellar todas as restricções até então impostas ás nomeações. Apenas exigia as modificações, que seriam uma forma de salvar as apparencias de prestigio da Curia.

Diante disso, a gente fica meio inclinado a pensar com o bispo D. Romualdo de Seixas, que em suas "Memorias" diz acreditar na existencia de uma bóssa de anarchista nas circumvoluções cerebraes de Feijó...

E o vago interesse que Barbacena sempre manifestou por essa parte da sua missão á Europa é em todo o sentido justificavel. Diplomata de boa liga, verificou logo, pelas instrucções que recebera, a incoherencia e o disparate que marcavam as pretensões do governo

brasileiro. Essas instrucções, datadas de 23 de outubro de 1835 e assignadas por Manoel Alves Branco, é um attestado expressivo de quanto nos faltavam estadistas naquellas horas em que delles se exigiam as mais altas qualidades de penetração e tirocinio. E' melhor que sejam copiadas as instrucções:

...“Além desta incumbencia (revogação com a Inglaterra do art. 19 do tratado de commercio) que o regente tem por muito recommendada a V. Ex., cumpre que V. Ex. procure uma intervenção poderosa para com a Santa Sé, pela qual se conclua conciliatoriamente o negocio da nomeação e confirmação dos bispos do Imperio do Brasil, que a tanto tempo pende com desar de ambas as côrtes, autorizando a V. Ex. para asseverar que o governo do Brasil tratará quanto antes de restabelecer a antiga disciplina da igreja; si acaso a mesma Santa Sé continuar a recusar-se a actos de tão manifesta justiça, e politica, e de que tanto depende a harmonia de ambas as côrtes, que o regente muito deseja conservar inalteravel”.

Mas, não é só isso. Não é só a incensatez de mandar negociar uma solução com a ameaça do grave revide de separação. Isso seria um *ultimatum* e nunca uma mediação diplomatica em procura de uma conciliação. As instrucções iam além: mandavam Barbacena contractar na Suissa duas familias de irmãos moravios “que se obriguem a estabelecer no Brasil e empregar-se na civilização e cultura dos nossos indigenas”.

Ora, todo o mundo sabe que esses irmãos moravios eram protestantes lutheranos, e não seria nem rasoavel e nem decente um mesmo diplomata levar incumbencias tão contraditorias, de fins que tanto se repelliam, mormente na situação em que o governo brasileiro se achava junto da Curia.

Felizmente, para o decoro da nossa chancellaria, o secretario da Ordem em Londres, dr. La Trobe, respondeu a Barbacena agradecendo a lembrança do governo brasileiro, mas declarando não poder acceitar o convite por falta de candidatos idoneos. O motivo, entretanto, era outro. Os frades moravios preferiam se occupar na propaganda da emancipação dos negros, e no Brasil daquelle tempo não seria prudente fallar em tal coisa...

Como se vê, por mais que admiremos e queiramos a nobre e empolgante figura de Feijó, não é possível uma defesa honesta para os dislates da sua politica religiosa. Não é sem alguma razão que D. Romualdo de Seixas ridicularizava em suas "Memorias" o seu furor schismatico a respeito dos irmãos moravios: "Não me recordo se no systema phrenologico do dr. Gall, propagado e modificado pelo seu amigo o dr. Spurzhein, entre as 33 protuberancias ou órgãos, em que elles dividiram o cerebro correspondentes ás diversas propensões da natureza humana existe alguma, cuja função especial seja excitar e impellir ao schisma ou inovações religiosas, pois que, a observar-se a irresistivel mania, que dominava o Regente Feijó de dogmatizar e descatholizar o Paiz, dir-se-ia que essa era a bóssa proeminente no organismo do seu craneo. Bem que dotado de intelligencia e de algumas boas qualidades moraes, elle parecia comtudo experimentar em materia de religião um phenomeno igual ao que o supradito Spurzhein refere do celebre Saurin, pastor de Genebra, que, illustrado como era e de uma moralidade a toda prova, sentia-se continuamente arrastado por uma fatal inclinação para o roubo.

Assim que, a Regencia do Padre Feijó se assignalava de dia em dia por novas e imprudentes tentativas e aggressões contra a Igreja, e nesta mesma sessão de

1836 foi declarado á Camara no relatorio do Ministerio do Imperio haver o governo mandado contractar, com o fim de cathequizarem os nossos indigenas, dous Irmãos Moravios, isto é, dous missionarios lutheranos, cuja seita á confissão de Augsburg junta maximas e praticas de um mysticismo abominavel. Esta participação, e sobretudo a defesa, que desse acto do governo pretendeu fazer o Ministro do Imperio, scandalizaram a Camara e o publico, e abriram ao mesmo tempo á opposição uma inesgotavel mina, que ella explorou admiravelmente, distinguindo-se na solida refutação desse absurdo e temerario projecto os deputados Calmon e Vasconcellos, que o atacaram tambem pelo lado do ridiculo”....

Voltando a Barbacena, vamos encontrar datado de 15 de janeiro de 1836, um seu officio secreto endereçado a Alves Branco, no qual nos dá noticias sobre o caso de Roma em uma entrevista com o lord Palmerston. Muito fallaram sobre isso, e o premier inglez não deixou de indirectamente reprovar a nossa politica em relação á Santa Sé. O officio é interessante:

“Perguntou-me (Palmerston) tambem pela nossa desavença com o papa, e eu respondi com o que sabia, e tinha ouvido a V. Ex., mas elle contou-me que o nosso ministro em Roma já se retirara para Napoles ameaçando ao papa com a separação da igreja brasileira, o que o santo padre respondeu que, não podendo em consciencia fazer o que delle se exigia, iria prostrar-se aos pés da cruz e implorar a misericórdia divina a favor do Brasil. Acrescentou que sendo este rompimento anterior á posse do actual regente, suppunha que seria facil a reconciliação, uma vez que o regente escrevesse como filho obediente. Eu fiz alguma objecção sobre cartas submissas, mas lord Palmerston replicou que sendo as armas do papa unicamente excommunhões, que

ninguem temia, era indubitavel que uma carta do regente, por mais submissa que fôsse, não se attribuia a medo, ou indignidade, mas sim ao sincero desejo de conservar sem interrupção as relações com a côrte de Roma: que por fim approvaria necessariamente a nomeação do bispo do Rio de Janeiro. Disse que os ministros e embaixadores das grandes potencias cediam o passo de commum accordo aos embaixadores do papa, sem temer que tal precedencia fosse tida como derogatoria da dignidade e poder dos monarchas, e que um regente ecclesiastico ainda mais podia fazer para com o chefe visivel da igreja catholica. Não duvidei communicar que as minhas instrucções tambem abrangiam este ponto, e lord Palmerston lembrou que o melhor mediano seria o imperador da Austria, mas como eu tinha boas rasões para não ir tão longe, talvez fosse conveniente tentar pela França, aonde havia um nuncio. No mez seguinte hei de ir a Paris, e então communicarei a V. Ex. o que houver a respeito, parecendo-me, entretanto, que seria prudente suspender qualquer ulterior procedimento em relação á Roma, até á chegada da minha participação de Paris”.

Entretanto, dois mezes depois ainda era a mesma a situação. Difficil, quase irrealizavel o accordo pretendido pelo governo brasileiro. O proprio Barbacena desanimara de conseguil-o e é significativa a sua carta de 2 de abril: “O Santo Padre continúa em sua obstinação, tanto com o Brasil como com a Hespanha e Portugal. Nem mesmo a França é melhor tratada, e a Suissa excita agora a sua colera. Não descubro meio de conciliação que seja compativel com a dignidade do regente em nome do imperador; forçoso será esperar que Deus se lembre d'elle, ou levando-o para si, ou illuminando seu espirito, absurdamente fanatizado. A tal ponto têm che-

gado os negocios em Roma, que a Congregação dos Ritos (segundo ouvi em Paris) se julgou obrigada, em consciencia, a expôr-lhe quaes seriam as consequencias fataes á igreja catholica do systema actual de rigor, porém nada conseguiu”.

Afinal, parece que se desinteressou inteiramente da questão, porque na sua correspondencia com o ministro de estrangeiros não mais se encontram referencias a ella, sinão ligeiramente e com um tedio indizivel...

Entrementes, se abria a sessão legislativa de 1836 com os arraiaes delimitados nessa rumurosa contenda. De um lado, Bernardo de Vasconcellos e Honorio Hermetto — e de outro Feijó e seus parciaes se degladiavam com a bravura e o brilho que as convicções estimulavam (I).

(I) — Vasconcellos mudára muito nesse decennio. Em 1826 propunha na Assembléa as bases que elle julgava unicas capazes de entreter a disposição da primeira parte do art. 5 da Constituição (religião do Estado): “..... 3.^a — A’ assembléa geral legislativa compete regular o exercicio do direito de padroado. — 4.^a — O arcebispo da Bahia erigirá, desmembrará, reunirá e organizará as dioceses conforme as demarcações civis sancionadas pela assembléa geral. Confirmará os bispos, e estes o arcebispo. 6.^a — Os bispos poderão proceder á secularisação dos regulares de um e de outro sexo, que a sollicitarem. 7.^a — Nenhum estrangeiro exercerá acto algum de jurisdicção ecclesiastica no Imperio, nem ainda por virtude de commissão. 8.^a — Dar-se-á circumstanciada conta ao pontifice romano de quanto se fizer de novo no Imperio em materia ecclesiastica. 9.^a — Se a côrte de Roma recusar uma tão importante como orthodoxa negociação, o governo observará a disciplina dos bons seculos da Egreja”. E sustentava essas bases: “A doutrina da base 5.^a foi observada na Egreja pelo longo espaço de dez seculos; os bispos eram instituidos ou confirmados pelos bispos. Este poder passou para o pontifice no seculo XI, e o bem da religião e do Estado pede que seja restituído aos bispos do Brasil. Como defender nesta materia da côrte de Roma? Que males não nos causarão quaesquer denegações da parte della? O Brasil não precisa que estrangeiros venham exercer jurisdicção ecclesiastica no seu seio; tem habeis sacerdotes, a quem deve competir este emprego.

Foi uma batalha memorável, da qual sahio Feijó mortalmente ferido. D. Romualdo pronunciára nessa sessão o admiravel discurso que derrubou definitivamente a politica religiosa do Regente, e que o levou pouco mais tarde á renuncia do alto cargo (1).

Até 26 de junho de 1837, já sendo Montezuma ministro de estrangeiros, ainda insistia o governo nos mesmos erros, dando instrucções a Manoel Antonio Galvão para regulamentar os direitos do Papa quanto á confirmação

Cesse, pois, Roma de enviar-nos os seus pro-consules, e restituam-se aos nossos bispos os seus inaufereveis direitos, ha tanto tempo usurpados. Mas, o que mostra sobretudo o nosso catholicismo é a base 9.^a. Se Roma fôr surda ás nossas representações, se ella não attender a tão orthodoxa negociação, nem por isso a religião catholica apostolica deixará de ser a dominante no Imperio. Neste caso, não esperado, abraçaremos a disciplina dos bons seculos da egreja e rogaremos a Deus para que abra os olhos e toque o coração do pontifice romano". Não era atôa que elle pertencia ao "partido da maromba"...

Mas Honorio Hermeto tambem mudou, e em menos tempo. O seu aviso n.º 243, de 13 de maio de 1833, do ministerio da justiça, revella um regalista ferrenho, ao contrario de 1836. Diz o aviso: "não seja nunca visto fazer o menor prejuizo aos direitos de temporalidade da corôa do Imperio para desnaturalizar (os bispos) das obrigações de subdito do mesmo Imperio, e ficar, pela degradação d'elle, inhabilitado para possuir beneficios, que somente são permittidos aos cidadãos brasileiros"...

(1) — D. Romualdo de Seixas chamava Feijó, em suas "Memorias", de "um antigo e rancoroso inimigo", e "o trata por forma que não concorda com a caridade christã" — censura Calogeras. "Aspirando a gloria de reformador da Igreja de seu paiz, elle pretendeu não só dotal-a com as doutrinas da Constituição Civil do Clero de França, mas ainda mimosear os nossos padres com a permissão do casamento, sua mania predilecta, e que sustentou com todo o calor possivel. Inimigo de sua classe, procurou despojal-a de sua independencia e antigos privilegios, e nunca se serviu do poder e influencia, que grangeou, para prestar-lhe o menor auxilio ou favor. Todavia, como particular, e no proprio exercicio dos cargos publicos, mostrou virtudes moraes mui recommendaveis, não lhe faltando senão o amor e o espirito de seu estado sacerdotal".

dos bispos, definir quaes as doutrinas que podiam ser consideradas impedimento canonico para o candidato; além de impetrar a creação de três metropoles, tendo os metropolitanos, entre outros, o direito de confirmar os bispos a que o Papa, passado um anno, recusasse a confirmação; e prover-se-iam os beneficios nos apresentados quando os bispos seus suffraganeos, passados tres mezes, recusassem fazel-o. Os bispos ficariam autorizados a dispensar em todos os impedimentos, e providenciar em todos os casos reservados á Santa Sé; e os bispos eleitos teriam o pleno governo do bispado antes de serem confirmados. “Era uma concordata, diz Joaquim Nabuco, pode-se dizer para a abolição do Primado do Summo Pontifice no Brasil, a pretexto de reconhecello”. As instrucções diziam que “o governo Imperial considerava esta Missão como de todas até aqui confiadas ao zelo extremado dos seus servidores a mais importante e melindrosa”, sendo que a concordata tinha o objecto principal da confirmação do bispo eleito do Rio de Janeiro, questão — dizia Montezuma — que “tem já poderosamente servido aos interesses em anarchizar o Imperio. A este respeito tem o governo provas a que não pode recusar-se de que não são somente influencias nacionaes as que projectam a nossa total separação com Roma. Estrangeiros poderosos, reunidos em associações religiosas, systematicamente trabalham por desfigurar no juizo do povo a controversia da confirmação do Bispo eleito, ao mesmo tempo que vão inundando o Brasil de missionarios protestantes”. Montezuma pedia ainda a nomeação de um Cardeal brasileiro, de um Auditor de roda e de um membro da Congregação do Concilio na secção encarregada da residencia dos Bispos (1).

(1) — Sempre foi intenção do governo imperial conseguir o cardinalato para o Brasil. Depois da questão religiosa de 1873, e em recompensa da sua

Eram imposições inaceitáveis pela Curia, mórmente naquella altura dos acontecimentos, em que os animos, de lado a lado, tinham attingido o mais alto grão de excitação.

Só a retirada de Diogo Feijó da regencia imperial e pouco depois a sua renuncia e a de Moura aos bispados para que tinham sido nomeados, conseguiram abrir o caminho para a perfeita solução do incidente que já assumia o character sombrio de um schisma com todo o seu cortejo de horrores.

Subindo o gabinete de 19 de setembro, em que era figura proeminente o grande mineiro Bernardo de Vasconcellos, essa triste questão entrou definitivamente na sua phase de declínio, solucionando-se naturalmente com a renuncia do padre Moura á mitra do Rio de Janeiro,

actuação nessa grave emergencia, falou-se na purpura para D. Pedro Maria de Lacerda, bispo do Rio de Janeiro, depois para D. Antonio de Macedo Costa, bispo do Pará, e ainda para D. Vital, bispo de Olinda. Em 1891 Leão XIII aguardava apenas a promulgação da Constituição para conferir o capello a D. Macedo Costa, quando este falleceu.

Em 1.º de abril de 1905 Bruno Gonçalves Chaves, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil junto á Santa Sé, recebia communicação escripta e confidencial do cardeal-secretario Merry del Val, annunciando que o papa Pio X, em virtude do empenho de Rio Branco, pensava em elevar á dignidade cardinalicia um dos prelados brasileiros no primeiro consistorio em que se creassem cardiaes.

Em outubro desse anno foi chamado á Roma o arcebispo do Rio de Janeiro, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, que partiu a 16 de novembro, sendo recebido a 4 de dezembro pelo Santo Padre em audiencia privada.

No consistorio secreto de 11 desse mez foi Arcoverde eleito cardeal, realizando-se a imposição do chapéo cardinalicio durante o consistorio publico do dia 14.

A 1 de abril de 1906 chegava Sua Eminencia ao Rio de Janeiro, sendo assim que pela primeira vez os catholicos do Brasil e da America Latina ficaram tendo um voto no Sacro Collegio Romano.

é a desistenciã de Feijó á Sé de Marianna.

São dois documentos melancolicos, que a Historia guarda como retrato de uma epocha, e que em nada diminuem o respeito e a veneraçã aos dois sacerdotes que, si erraram, o fizeram com o espirito bem alto na felicidade da patria que tanto serviram e amaram.

Foi assim redigida a renuncia de Feijó á Sé de Marianna, vaga desde 1835, feita em officio a Vasconcellos no dia 10 de julho de 1838:

“Tendo eu escripto alguma cousa sobre differentes pontos de disciplina ecclesiastica, havendo tambem pronunciado alguns discursos na Camara dos Snrs. Deputados sobre o mesmo objecto; ainda que esteja convencido da mesma doutrina, e tudo isto fizesse persuadido que zelava da mesma igreja catholica, de quem sou filho e ministro, e que attentava em bem da salvaçã dos fieis; comtudo, constando-me que algumas pessoas estranharam não só minhas opiniões como algumas expressões pouco decorosas á mesma igreja e ao seu chefe; não querendo eu em nada separar-me da igreja catholica, e ainda menos escandalizar a pessoa alguma; por esta declaraçã revogo e me desdigo de tudo quanto pudesse directa ou indirectamente offender a disciplina ecclesiastica, que a mesma julgar deve ser conservada ou a pessoa alguma. Esta minha declaraçã é expontanea, filha unicamente do receio de haver errado, apezar das minhas boas intenções; e é tanto mais desinteressada que, ha pouco, acabei de declarar ao governo de S. M. I. que eu nunca acceitei a nomeaçã de bispo de Marianna, nem a carta de apresentaçã que então se me quiz entregar. Deus queira, que se algum escandalo hei dado por causa de taes discursos e escriptos, cesse elle com esta minha ingenua declaraçã. — S. Paulo, 10 de julho de 1838”.

A do padre Dr. Antonio Maria de Moura, que morreu prelado domestico de Sua Santidade, foi publicada na "Aurora Fluminense" de 31 de maio de 1839, e era, tambem, dirigida a Vasconcellos:

"Sentindo profundamente que a igreja fluminense tenha por tanto tempo arrastado o pesado luto da viuvez em que ficou pela morte do seu digno pastor, e isto sem duvida porque a nomeação do que devia succeder recahiu sobre mim, contra quem, talvez por motivos politicos, tanta intriga se suscitou, e desejando ardentemente ver terminado este luto, e que desapareçam de uma vez as desagradaveis occurrencias que infelizmente tiveram lugar e que tanto me tem compungido, dirijo-me a V. Ex. renunciando, como renuncio, a nomeação que de mim se fez para bispo do Rio de Janeiro, para que V. Ex. se digne levar esta minha renuncia ao conhecimento do regente em nome do Imperador.

Dando expontaneamente este passo, que ha muito tempo teria dado se circumstancias melindrosas, que escuso referir, me não tivessem retido, eu peço a V. Ex. licença para dizer, que de todas as imputações quantas se fizeram, só uma amargurou em extremo o meu coração, e foi o suppôr-se que os meus sentimentos e principios religiosos não eram em tudo conformes com os que ensina e observa a santa igreja catholica, apostolica, romana, de quem sempre fui, e espero ser até a morte, filho obediente e seu ministro; e por isso, querendo desviar de mim a mais leve suspeita que possa haver em uma materia tão delicada para todo o catholico, mas muito principalmente para um ministro da religião, permitta V. Ex. que eu declare com toda a candura e da forma a mais solenne possivel, porque fallo perante o governo, e desejaria fallar perante o mundo todo, que eu sempre acreditei nas verdades reveladas contidas nos

livros sagrados, e na tradição. Estando firme nessa crença, sempre respeitei e tenho procurado observar os canones da igreja, e as constituições dogmaticas e disciplinares dos soberanos pontifices, que reconheci sempre como legitimos successores do principe dos apostolos e chefes visiveis da igreja, fora da qual não pode haver salvação. Como tambem se me imputou pretensões de innovação da doutrina a respeito do sacramento do matrimonio, sem duvida porque prestei minha assignatura a um projecto que me pareceu se não encaminhar a semelhante fim, permitta-me tambem V. Ex. que eu declare que se nesse projecto alguma expressão havia de onde se pudesse inferir semelhante conclusão, eu na melhor boa fé, a não pude descobrir; mas quando exista reclamo minha assignatura, pois que acerca do matrimonio reprovó e condemno tudo quanto reprovam e condemnam os doze canones do Concilio de Trento, e sigo inteiramente tudo quanto se acha estabelecido na Ses. 24 de Reform. Matrim., assim como nas constituições pontificias e principalmente na constituição — **Auctorem fides** — de 28 de agosto de 1794; terminando por dizer que sempre recebi e abracei as disposições disciplinares do mesmo Concilio de Trento, e que jamais aconselhei, antes sempre me oppuz á abolição do celibato ecclesiastico, cuja lei, até por escripto, reconheci como santa e justa. Fazendo estas declarações, que julguei necessarias em desaggravo dos meus principios orthodoxos, só me resta pedir ao governo de S. M. I. que se digne aceitar a minha renuncia. Deus guarde a V. Excia. — Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1838”.

Solvido dessa maneira o impasse que durante dez annos sobresaltou a igreja brasileira, foi nomeado para a Sé do Rio de Janeiro o illustrado sacerdote Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, um dos mais notaveis orna-

mentos do clero nacional e autor de um trabalho sobre direito ecclesiastico, de que era mestre insigne.

E assim terminou uma das mais características discordias do poder temporal com o espiritual no Brasil, não deixando, contudo, de permanecerem os motivos que mais tarde iriam exaltar novamente os espiritos, em mais graves condições porque a lucta assumiria o character cruento de que Pará e Pernambuco seriam testemunhas.

Como na anatomia humana, continuava ameaçando o organismo politico da nação o apendice do artigo constitucional que mantinha uma religião do Estado...

A QUESTÃO DOS BISPOS

I

Passado o temporal que desabou sobre a Nação balbuciante, iniciado em 1827 e só terminado em 1838, pelas renuncias de Moura e Feijó aos bispados do Rio de Janeiro e Marianna, o Imperio viveu dias mais serenos com relação aos negocios da Igreja brasileira.

Pequenos desentendimentos, sem maior repercussão, toldavam, entretanto, uma vez ou outra, as relações dos dois poderes, como a prohibição da entrada de noviços nos conventos até que estivesse terminada uma reforma de que nunca se cogitou seriamente. Eram desintelligencias logo esbatidas, pequenas escaramuças por motivos insignificantes que, si não intranquillizavam o paiz, mostravam, todavia, que as duas forças se defrontariam no primeiro momento em que uma tentasse sobrepujar a outra. E em regimen de união, esse momento não seria difficil de surgir improvisadamente, como de facto succedeu, e por motivo que, si não era de somenos, aberrava da indifferença em que sempre jazeu a causa da procella.

Essa causa foi a Maçonaria, que além de nunca ter assumido no Brasil o character militante e subversivo de outros paizes, não reunia mais aquella força e aquelle prestigio que desfructára pelos annos de 1822, por exem-

plo. A sua acção, passados os momentos dramaticos da organização da nacionalidade, momentos em que ficou credora dos maiores serviços á causa da patria, não passava de fins meramente beneficentes, e a inusitada campanha que a Igreja brasileira lhe moveu tão inopinadamente não tem ainda uma explicação accetivel, em vista da tolerancia ou indiferença com que sempre foi encarada pelo proprio clero. Essa tolerancia ultrapassava mesmo os seus limites e invadia os da sympathia, pois no seu seio não era pequeno o numero dos que cobriam a sotaina com o avental...

A faisca imperceptivel que iria atear o incendio foi o facto de ter o padre Almeida Martins servido de grande orador interino na recepção dada pelo Grande Oriente em honra do seu grão-mestre, visconde do Rio Branco, na noite de 3 de março de 1872, por motivo da lei de 28 de setembro denominada do "ventre livre". O bispo D. Pedro Maria de Lacerda, não concordando com o occorrido, suspendeu de algumas ordens ao padre Almeida Martins, allegando bullas praticamente extinctas que condemnavam a maçonaria e que nunca tinham sido observadas no Brasil (1).

Foi o tiro de aviso para um ataque de convergencia contra os pedreiros livres, a que "O Apostolo", jornal de D. Lacerda, estimulava com energia, depois que o

(1) — Essas bulas eram: de Clemente XII, na Constituição *In Eminentissimi*; Bento XIV, na const. *Providus*; Pio VII na const. *Ecclesiam a Jesu Christo*; Leão XII na const. *Quo graviora*; e Pio IX na encyclica *Qui puribus* de 9 de nov. 1846, na allocução *Quibus quantisque* de 20 de abril 1849, na encyclica *Noscitis et vobiscum* de 8 de dezembro de 1849, na allocução *Singulari quadam* de 9 de dezembro de 1854, na encyclica *Quanto conficiamur moerore* de 10 de agosto de 1863 e na const. *Apostolica Sedis* de 12 de outubro de 1869.

bispo lançára interdicto contra a irmandade de Nossa Senhora do Rodeio, de Vassouras.

Delicada e difficil se tornou, assim, a posição de Rio Branco nessa inopinada aggressão, pois além de ser o chefe da maçonaria brasileira, era tambem o chefe do governo. E mais grave se tornaria ainda no desenrolar desse dramatico duello, em que a prudencia do presidente do conselho salvou o Brasil das viscissitudes indesejaveis de um schisma, diante do qual não trepidava, como veremos, o proprio imperador.

A' medida que crescia a polemica então travada em torno do incidente, augmentavam as difficuldades para o governo com a attitude logo assumida pelo bispo de Olinda, D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, que, parecia, esperava apenas o golpe vibrado por D. Lacerda para iniciar identica batalha na sua diocese.

Educado na França, onde a maçonaria sempre orientou as suas actividades em sentido opposto ao da Igreja, D. Vital não podia comprehender que no Brasil a sua acção fosse justamente o inverso do que se dava na Europa. A Igreja sempre contára aqui com a maçonaria para as suas obras, e os maçons brasileiros, na phrase de Joaquim Nabuco, tinham tanto amor á opa como ao avental...

Muito jovem, pois foi nomeado bispo aos 26 annos de idade, D. Vital levou para a diocese todo o ardor da sua mocidade militante. Conta o barão do Penedo que o bispo de Olinda, ao ser apresentado ao Santo Padre, depois dos successos de 1873, foi recebido com esta exclamação de Sua Santidade: **Ah! figlio mio!** Agora comprehendo os vossos actos em Pernambuco. Vós não tendes um só cabello branco; e entretanto, muitos do que tenho na minha cabeça (e levantou o solidéo) fostes vós que m'os fizestes...

Foi sempre um obstinado. Estevam Pinto, evidentemente com excesso, pintou-o assim:

“Quem foi D. Vital? um methodista. Peava-o a regra, a ordem, a disciplina... Podiam voar os séculos nos talares do progresso, — elle consubstanciava um principio, nem recuava, nem se adeantava. Pouco lhe faltou para ser um empregado da Igreja, um funcionario da curia, um burocrata do papado... Não foi um heroe do christianismo, um confessor da Fé, um martyr do Pregador da Judeia. Foi um disciplinado... Uma espécie de guarda desconfiado, taralhão e ciumento, que fechava a Igreja a sete chaves...”

Era uma mocidade ardente e inquieta, cheia de idealismo e sedenta de boas obras em beneficio da sua Igreja. E a sua pequena comprehensão dos attrictos do mundo é que teria levado o Santo Padre a julgal-o, ainda com o barão do Penedo, com esta phrase: **Che volete? E' una testa calda...**

A sua pastoral de 2 de fevereiro de 1872, na qual fulmina a maçonaria e a doutrina do placet regium, foi o inicio da crise que iria golpear fundamente as relações dos dois poderes.

Começa esse documento observando que para todo espirito sensato e reflectido “é factó incontestavel que de alguns annos a esta parte tem surgido em varios pontos do Imperio uma propaganda anti-catholica promovida por certos homens tomados da vertigem do seculo e colligados em impia sociedade que, não supportando a sã doutrina e cerrando os ouvidos á verdade, empenham-se por descobrir nas trevas monstruosas opiniões de todo o genero”. E depois de citar varias bullas que condemnam a maçonaria e enumerar os seus erros, entra no exame da doutrina do placet:

“A doutrina heretica do placet já tem sido innumeras vezes ferida de anathema por varios summos pontifices, taes, por exemplo, Inocencio X, Alexandre II, Clemente XI, Clemente XIII, Leão X, Bento XIV e muitos outros.

O actual pontifice declarou no consistorio de 3 de novembro de 1855 falsa, perversa, funestissima e claramente opposta ao divino primado, e já condemnada a opinião que ensina que o placito regio é necessario “pro rebus spiritualibus et ecclesiasticis negotiis”. E ultimamente, no concilio ecumenico do Vaticano, de que fizeram parte os bispos das cinco partes do mundo, e onde tambem legislou o episcopado brasileiro, disse o grande pontifice: condemnamos e reprovamos — **damnamus ac reprobamus** — a doutrina daquelles que affirmam que o governo da igreja não tem força nem valor senão quando é confirmado pelo beneplacito secular”. E acrescenta que “a doutrina do placet é monstruosa, é heretico parto politico, é paradoxal”. “Pelo Syllabus, são condemnados os que negam aos padres o direito de fazerem julgar suas causas civis e criminaes por juizes e tribunaes ecclesiasticos, e que, dado o conflicto entre o poder civil e o da igreja, prevaleça o da igreja. O poder ecclesiastico, pelo Syllabus, deve exercer autoridade independente de licença, ou consentimento do governo civil. E mais: “Nem por via de exequatur, nem por appellação ab abuso, o poder civil pode intervir contra as decisões ecclesiasticas”.

... E termina com as penas a que se exporiam os maçons:

“Attendendo á salvação das almas confiadas ao nosso amor e solicitude, e dos quaes havemos de dar rigorosas contas ao Supremo Pastor das ovelhas, resolvemos, depois de consultado o nosso Conselho episcopal, estabelecer o seguinte:

1.º — Em virtude de Nossa Autoridade Episcopal e em desempenho de nossa missão divina, condemnamos e reprovamos os erros, heresias e blasphemias que tem assoalhado no seio de nosso Rebanho querido a imprensa impia, especialmente um papel intitulado — **Verdade** — órgão maçônico, cuja leitura e assignatura prohibimos sub gravi a todos os nossos irmãos e filhos muito amados em Jesus Christo;

2.º — Esgotem os Reverendos Parochos todos os recursos da caridade e envidem todos os esforços no intuito de esclarecer e arredar da sociedade maçônica aquelles que têm a infelicidade de ser nella iniciados. Mas, si estes, a despeito de caridosas e repetidas admoestações, permanecerem em sua criminoso obstinação sejam eliminados do seio das Irmandades e Confrarias religiosas, e soffram as consequencias da excommunhão maior, em que incorrerem ipso facto”.

Estava, assim, esboçada a grande e tormentosa lucta, “o maior abalo que experimentou a Igreja Brasileira no segundo reinado”.

Em 27 de dezembro de 1872, D. Vital dava ordens ao vigario da parochia de S. Antonio do Recife que exhortasse o dr. Costa Ribeiro, maçõ e membro da irmandade do Santissimo Sacramento, a abjurar a maçonaria, “seita condemnada pela Igreja”, accrescentando: “Se por infelicidade não quizer retratar-se, seja immediatamente expulso do gremio da irmandade, porquanto de taes instituições são excluidos os excommungados”, e o mesmo fazendo com outras irmandades do Recife. (1)

(1) — Não era a primeira vez que isto se dava, e com a mesma irmandade do Santissimo Sacramento. Quando era bispo de Olinda D. Azeredo Coutinho, o mesmo facto se verificou em Recife, e é D. Duarte Leopoldo que nos

E' do seguinte theor a portaria de D. Vital dirigida ao vigario da parochia:

“Palacio da Soledade, 28 de dezembro de 1872 — Revmo. Sr. — Constando-nos que o Sr. Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, notoriamente conhecido por Maçon, é membro da Irmandade do Santissimo Sacramento dessa matriz, e pesando sobre os iniciados na maçonaria pena de excommunhão maior lançada por differentes Papas, mandamos que V. Revma. sem perda de tempo, dirija-se ao Juiz daquella Irmandade e ordene-lhe em nosso nome que exhorte caridosa e instantemente o dito irmão a abjurar essa seita condemnada pela Igreja. Si, por infelicidade, este não quizer retractar-se, seja immediatamente expulso do gremio da Irmandade, porquanto de taes instituições são excluidos os excommungados. Da mesma sorte se proceda com todo e qualquer Maçon por ventura membro de qualquer Irmandade existente na freguesia de V. Revma. Aguardamos a communicacão de que as nossas ordens foram cumpridas. Deus guarde a V. Revma. — + Fr. Vital, Bispo Diocesano. — Ao Revmo. Sr. Conego Vigario da Freguezia de Santo Antonio”.

Reunida em consequencia disso a mesa regedora da Irmandade, verificou esta que não podia cumprir as ordens do diocesano, por lhe não dar o compromisso direito para expellir irmãos em virtude de tal fundamento, e isso mesmo respondeu ao vigario.

informa: “Desde o episcopado de seu antecessor, D. Diogo de Jesus Jardim, vinha a Irmandade perturbando os direitos parochiaes, pelo que ordenou o novo bispo que o Santissimo fosse transferido para a igreja do collegio dos extinctos jesuitas. Protestou a Irmandade, interpondo recurso á Corôa. O bispo, porém, desobedeceu á decisão illegal da autoridade civil, chegando-se por fim a um accordo em que se salvaram os direitos do parcho, submettendo-se o sodalicio rebelde”.

De posse dessa resposta, dirigiu D. Vital ao mesmo vigario um novo officio, datado de 9 de janeiro de 1873, ordenando que fizesse sentir á Irmandade que devia reconsiderar a materia e tecendo as considerações que se lêem abaixo:

“Pelo officio de V. Revma., em data de 8 do corrente, vemos com grande pesar nosso que alguns membros da Irmandade do Santissimo Sacramento dessa Matriz, que têm a desdita de serem filiados á maçonaria, a despeito de caridosas instancias, não querem abjurar, e nem a dita Irmandade está resolvida a expulsal-os do seu gremio, como devera.

Testemunhamos com dor e pasmo, deploramos profundamente tão flagrante desobediencia ás leis da Santa Igreja, maxime sendo ella perpetrada por homens que se dizem seus filhos submissos, e que aspirem aos fóros e ás regalias de catholicos.

Sentimos em extremo que essas pobres ovelhas tremalhadas se mostrem surdas ás paternas admoestações de seu humilde pastor. Antes de applicarmos as penas para casos taes comminadas pelos sagrados canones, tente V. Revma. o ultimo esforço, e envide todos os meios ao seu alcance para conduzir esses nossos filhos e irmãos extraviados aos braços da Santa Madre Igreja.

Se improficua fôr esta ultima tentativa, queira V. Revma. communicar-nos sem demora”.

O vigario, que era o conego Antonio Marques de Castilho, ao transmittir o conteúdo desse officio á Irmandade, aconselhou que esta mandasse uma commissão entender-se com o diocesano, providencia que talvez resultasse num entendimento que só poderia ser util a ambas as partes em litigio.

A Irmandade, porém, que recebera o segundo officio em 12 de janeiro, preparava-se para respondel-o quando

foi surprehendida pela intimação do praso marcado pelo bispo, "praso fatal de 4 dias, findo o qual a falta de resposta a faria considerar negativa", como se vê deste documento, datado de 13 de janeiro:

"Recommendamos a V. Revma. que exija das Irmandades do Santissimo Sacramento e das Almas de sua freguesia a resposta ao officio que a V. Revma. dirigimos em data de 9 do corrente, na intelligencia de que, si no praso de 4 dias contados desta data não responderem, consideraremos a dita resposta pela negativa".

Reuniu-se então toda a Irmandade, já anteriormente convocada, e declarou o que consta deste officio:

"Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de Santo Antonio do Recife, 19 de janeiro de 1873 — Illmo. Revmo. Sr. — Foram submettidos á consideração da Mesa Regedora os officios de V. S. Revma. datados de 12 e 13 do corrente, os quaes acompanharam as circulares de S. Ex. Revma., mui digno e virtuoso Prelado desta Diocese, que, na primeira de 9 do corrente, determina a V. S. Revma. que exija a reconsideração da resposta que com todo respeito deu a Mesa Regedora por unanimidade de votos á ordem do nosso virtuoso Bispo datada de 28 de dezembro de 1872, pela qual mandava expulsar do gremio da nossa Irmandade ao Dr. Antonio José da Costa Ribeiro, que consta notoriamente ser Maçon e outros que não querem abjurar esta seita; e na segunda, lavrada de 13 do presente, determina o nosso illustrado Diocesano que V. S. Revma. exija da Mesa Regedora a reconsideração no praso de 4 dias contados de 13, sob pena de na falta ser considerada como negativa a resposta.

Saiba V. S. Revma. que os officios me foram entregues no dia 12 e 13, pelo que tratei de fazer a convocação da Mesa Regedora, que só hoje pôde reunir se. É, pois,

evidente que não procurei demorar a reunião, e ao contrario foi a mais proxima possivel, visto como só media-ram 24 horas do recebimento do ultimo officio de V. S. Revma. E o motivo que me impelliu foi arredar de sobre mim a tremenda responsabilidade de parecer desrespeitador ao nosso illustrado Diocesano, demorando uma resposta que por outros devia ser considerada.

Assim justificando o meu procedimento pessoal, e manifestando o respeito e acatamento que me merecem as ordens do nosso illustrado Bispo, consinta V. S. Revma. que com a maior attenção leve o sentir da Mesa Regedora acerca da ordem de V. S. Revma. como delegado de S. Ex. Revma.

A Mesa Regedora leu com a mais subida consideração e no mais profundo silencio os officios e ordens do nosso illustrado Bispo, o Exmo. e Revmo. Sr. D. Frei Vital, e depois de madura reflexão, compativel com a brevidade ordenada pelo nosso preclaro Bispo, que com a devida venia marcou um praso tão exiguo, que não permite-lhe consultar e ouvir a terceiros mais competentes, nem mesmo opinar pelo alvitre lembrado por V. S. Revma. em seu officio de 12.

Nestas tristes e apertadas circumstancias a Mesa Regedora, tranzida de afflicção, acabrunhada pela mais intima dôr, vem com a maior humildade confessar a V. S. Revma. que não pode mudar de convicção acerca da ordem de nosso illustrado e virtuoso Bispo. E' talvez um erro; mas sabe V. S. Revma. que, emquanto a luz da verdade não operar no espirito outro factó, deve ella ser verdadeira na manifestação do seu pensamento; do contrario seria o imperio da hypocrisia, prejudicial á sociedade, e condemnada por nosso Pae e Creador Jesus Christo.

A Mesa Regedora não tem motivos alheios que a determinem a não executar as ordens do nosso digno e respeitavel Bispo, mas o faz porque pensa cumprir tambem um sagrado dever.

Assim solicita a V. S. Revma., cuja illustração e zelo religioso não pode soffrer contradição, que se digne implorar perdão para a Mesa Regedora, que com a maior magua no seu coração não pode dar fiel execução ás determinações de nosso virtuoso Prelado, que não possa traduzir essa resolução como falta de humildade e respeito á sua alta e digna pessoa, nobre e veneranda sob qualquer relação. E certa de que a illustração é o apanagio da benevolencia e que a caridade é uma virtude caracteristica de nosso illustrado Pastor, confia que sua supplica será bem acolhida.

Aproveito a occasião para assegurar a V. S. Revma. Sr. Conego Vigario Antonio Marques de Castilho — Galdino Antonio Alves Ferreira, juiz”.

Poucas horas depois de remettido este officio, foi apresentada e intimada ao juiz da Irmandade uma sentença do Diocesano, impondo a toda a corporação a pena de interdicto, acompanhada de um officio do vigario e das respectivas instrucções. E' o que vamos ler:

“Sentença de interdicto — D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo da Diocese de Olinda — Recusando a Irmandade do Santissimo Sacramento da Matriz de Santo Antonio desta cidade, apesar de nossas paternaes admoestações expulsar do seu gremio alguns membros que não querem de modo algum abjurar a maçonaria, sociedade já muitas vezes condemnada pela Igreja de Jesus Christo. Nós, legitimo Pastor desta Diocese, em cumprimento do nosso dever, e em virtude da nossa Autoridade Episcopal, lançamos pena de interdicto sobre

a mencionada Irmandade, e declaramos formalmente que a dita pena permanecerá em pleno vigor até a retratação ou eliminação daquelles irmãos que por infelicidade são filiados á maçonaria. — Dada em nosso Palacio Episcopal da Soledade aos 16 de janeiro de 1873 — + Vital, Bispo Diocesano”.

O officio do vigario, datado de 17, remetia á Irmandade uma copia da sentença e declarava que a corporação “só fica interdicta na parte religiosa, não podendo comparecer a acto algum religioso com signaes que indiquem serem irmãos, como por exemplo acompanhar o Santissimo, assistir ás festividades e reuniões com opas, nem mesmo mandar tirar esmolos, vestido o esmoler com capa ou opa, etc., ficando porém a Irmandade no pleno gozo de seus direitos na parte temporal, e administração dos bens da mesma Irmandade”.

O clamor se levantou logo em todo o paiz, principalmente nos arraiaes maçonicos, que acceitaram o desafio lançado pelo bispo, baseado em motivos discordantes da pratica da Igreja no Brasil.

“Se por um lado — commenta Joaquim Nabuco, era justo que o Bispo tivesse o direito de afastar de junto do altar-mór os membros das irmandades que não obedeciam á sua voz, por outro lado, desde que elle o não podia fazer sem romper o *modus vivendi* existente no Brasil entre a Igreja e o Estado a respeito do beneplacito, a questão assumia tal gravidade que devera ser tratada, não a golpes de interdictos na diocese, mas diplomaticamente, em Roma, com o proprio Santo Padre”.

Si é certo que a maçonaria no Brasil não professava intuitos anti-catholicos “e vivia inteiramente isolada da Maçonaria revolucionaria e internacional, denunciada pelas bullas dos Papas”, não seria menos certo, entre-

tanto, que os meios diplomaticos talvez não fossem os melhores para a solução desse caso, como se verificou mais tarde. Si o excesso de escrupulos que immobilizou a mão de Rio Branco não levasse o governo a contemporar, a solução porventura mais indicada seria a applicação do texto constitucional, que munia o governo do Imperio com o recurso da deportação do bispo rebelde, quando este, funcionario publico nomeado no Acto Adicional e cumprindo ordens de um governo estrangeiro que no caso é a Santa Sé, se negou a suspender os interdictos lançados sobre as irmandades do Recife.

Prosigamos, entretanto.

Assim condemnada, reuniu-se immediatamente a Mesa Regedora da Irmandade, e resolveu solicitar de seu pastor a reconsideração do seu acto, allegando o compromisso approvedo pelo diocesano e pelo governo imperial, que não previa a eliminação de Irmãos pelo motivo indicado na sentença (I).

(I) — Carlos Sussekind de Mendonça, citando José Pires Brandão, conta a historia pouco provavel das origens da interdicção dessa Irmandade, que transcrevo apenas pelo pittoresco. “Dono de uns bellos olhos e de umas lindas barbas” (Oliveira Lima informa que os adversarios diziam-na lustrada á brilhantina, como diziam perfumadas a sabão Houbigant as suas mãos aristocraticas) D. Vital contava entre as pessoas de suas relações uma senhora de rara beleza a quem nunca visitava durante o dia. Deixava cahir a noite para fazer o seu cavaco, depois que a Recife provinciana já dormisse.

A matriz de S. Antonio, entretanto, tinha um sachristão que se excedia no zelo de seus deveres, e ficava á espreita para tocar os sinos quando S. Ex. discretamente passasse. Mal o via sahir, corria á torre da igreja e repicava maldosamente os sinos com escandalo, saudando, como era das regras da irmandade, a maior autoridade ecclesiastica da provincia, o que attrahia ás janellas muita gente.

O bispo, dominando a sua indignação, descia vagarosamente a rua distribuindo cumprimentos e bençãos e, mal chegava á esquina, regressava ao Palacio.

A resposta é negativa pela condição que manteve. Escreveu D. Vital no requerimento:

“Declaramos á Mesa Regedora da Irmandade do Santissimo Sacramento da matriz de S. Antonio que de muito bom grado e com prestesa levantaremos a pena de interdicto lançada sobre a mencionada Irmandade, desde que os irmãos Maçons abjurem, como devem, ou então forem eliminados”.

Postas desse modo as circumstancias, a Irmandade fez guardar judicialmente na igreja as joias, alfaias e mais objectos de sua propriedade e, depois de protestar em juizo competente, interpôz recurso á Corôa, firmado no art. 1.º, §§ 1 e 3 do decreto n. 1911 de 28 de março de 1857.

A 10 de fevereiro o recurso é apresentado ao presidente da provincia, que por officio de 18 interpella o diocesano. E este responde a 20:

“Omittindo qualquer observação sobre as innumeras inexactidões contidas na dita petição, limito-me a dizer a V. Ex. que semelhante recurso é condemnado por varias disposições da Igreja”.

Ouvido, então, o desembargador procurador da Corôa, reconheceu este a procedencia do recurso, por achar para elle cabimento no citado decreto n. 1911, de 28 de março de 1857.

E' este o parecer:

Não lhe valeram recommendações especiaes dispensando as honras áquellas horas. Mal o Bispo assomava ao portão do Palacio, os sinos repicavam alviçareiramente.

D. Vital, que não era homem de meias medidas, resolveu um dia cirurgicamente a situação: interdictou a irmandade, fechando a igreja e emmudecendo os sinos importunos...

“Illmo. e Exmo. Sr. — Passo a emittir o meu parecer sobre o recurso interposto á Corôa pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Santo Antonio desta Capital, cuja petição e mais papeis me foram para este fim remettidos com officio de V. Ex. datado de 21 do mez proximo findo.

Todas as Irmandades entre nós se regem por Compromissos approvados pelas Assembléas Provinciaes, os quaes por isso são leis, que pelo nosso direito compete exclusivamente aos Juizes de Capellas fazer observar e guardar, e de cujas disposições as mesmas Irmandades não se podem absolutamente afastar, pelo que nenhuma Irmandade pode privar dos direitos adquiridos pelo ingresso nella, ou expulsar de seu gremio, a nenhum irmão, se não nos casos expressamente declarados no seu compromisso, e isto mediante decisão, ou como recurso para o poder competente, que pela nossa legislação não é outro senão o Juiz de Capellas, como fica dito.

Assim, a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos militares desta cidade, tendo admittido como irmãos a dous individuos, que posteriormente conheceu não terem os requisitos exigidos pelo seu compromisso, e querendo por este motivo expulsal-os do seu seio, interveio na questão o Juiz de Capellas, o qual, depois de ouvir as partes, proferiu sua decisão, da qual se recorreu para o Tribunal da Relação.

O Exmo. e Revmo. Sr. Bispo Diocesano, pois, tendo ordenado á Irmandade do Santissimo Sacramento que expellisse de seu gremio alguns irmãos, pelo facto de pertencerem á maçonaria, sociedade aliás permittida e tolerada pelas leis do paiz, como implicitamente se deduz dos arts. 27 e 34 do Decreto n. 2711, de 19 de dezembro de 1860, e tendo sobre ella lançado o interdicto

por desobediencia, parece-me, com o devido respeito, ter exorbitado, e invadido por sem duvida as attribuições do Juiz de Capellas, exigindo que a mesma Irmandade fizesse o que regularmente não podia fazer, e consequentemente impôz-lhe uma pena que, para guardar certas conveniencias, deixo de qualificar.

Portanto, parece-me não só que o recurso de que se trata basea-se em juridicos fundamentos, mas que a especie está comprehendida na literal disposição do art. 1.º, §§ 1.º e 3.º do Decreto n. 1911 de 28 de março de 1857: todavia sujeito esta minha opinião ao esclarecido criterio de V. Ex. que, sendo, como é, o caso de summa gravidade, decidirá como julgar mais prudente e acertado.

Devolvo todos os papeis que acompanharam o citado officio.

Deus guarde a V. Ex. — Recife, 4 de março de 1873 — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, Presidente desta Provincia — José Pereira da Costa Motta, Desembargador Procurador da "Corôa interino".

Com este parecer, o presidente da provincia resolveu receber o recurso no effeito devolutivo, afim de seguir os tramites regulares, "tendo em vista a resposta do Exmo. e Revmo. Bispo Diocesano, e parecer do Desembargador Procurador da Corôa". E fez subir em seguida todos os papeis á presença do Governo Imperial, o qual, por despacho do ministerio do Imperio, admittiu o recurso, que foi remettido á Secção competente afim de sobre elle consultar.

Não só a consulta, fundamentada por João Alfredo com exuberancia de erudição, como o parecer dos conselheiros da Secção, (Bom Retiro, Sapucahy e Sousa Franco) demonstam que seria insolúvel a pendencia,

que já tomava aspectos ameaçadores. De um lado, a intransigencia irreductivel de D. Vital, apoiada no direito imprescriptivel do governo espiritual (hão de se lembrar que a sentença de interdicto excluiu da pena a administração dos bens da Irmandade, continuando ella no "pleno goso de seus direitos na parte temporal"). Do outro, o governo, que sentia ferida a sua autoridade vendo desdenhadas as suas attribuições, melindre exaggerado pela apparencia de desafio ao gabinete que envolvia a attitude inesperada do Bispo.

O parecer da Secção inicia as suas considerações affirmando que em presença dos factos referidos pela recorrente e documentos que os confirmam, não pode deixar de declarar que nos actos do bispo da Sé de Olinda, dos quaes recorre a Irmandade, foi o prelado muito além do que cabia em suas attribuições, e não só exorbitou da propria jurisdicção, como tambem invadiu o poder temporal.

Além disso, o bispo, em sua pastoral de 2 de fevereiro, sustentava doutrinas contrarias á Constituição e ás leis do Imperio, acoroçoando os subditos brasileiros a uma desobediencia criminosa e punivel pelo nosso direito.

E teria exorbitado da propria jurisdicção, quando, afim de declarar excommungadas as sociedades maçonicas, baseou-se em bullas que não tiveram beneplacito do poder civil competente. Invadira a jurisdicção temporal ao ordenar á Irmandade do Santissimo Sacramento e outras de sua diocese que expellissem de seu seio os irmãos maçons; e por que não fosse cumprida essa ordem, fulminou-as com a gravissima pena de interdicto, esquecendo-se de que as irmandades, em tudo que não concerne á parte religiosa constante de seus compromissos, estão sob a jurisdicção do poder temporal, "unico

competente para fiscalizar o modo como cumprem esses compromissos em tudo aquillo que concerne á administração de seus bens, e á admissão e exclusão dos irmãos”.

“Sustentou e pregou — continúa a Secção — principios contrarios á Constituição e as leis do paiz, quando negou a necessidade e legitimidade do beneplacito, que é uma prerogativa constitucional do poder executivo, e em certos casos do poder legislativo, tratando aquella prerogativa de doutrina heretica, falsa e perversa, reprovada e anathematizada pela Igreja, e dizendo que erram aquelles que pensam ser necessaria **pro rebus spiritua-libus et Ecclesiasticis negociis**”.

E depois de desenvolver e defender longamente, á luz do direito civil e ecclesiastico, essas proposições, conclue a Secção que os factos, “plenamente provados e comprehendidos nas disposições dos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º do decreto n. 1911 de 28 de março de 1857, é de parecer que se dê provimento ao recurso interposto afim de seguir seus termos ulteriores na forma do citado decreto”.

Mas, cheio de prudencia, o governo quiz ainda ouvir o Conselho de Estado pleno, que foi convocado para o dia 3 de junho, ás 17 horas, no palacio de São Christovam, depois de lhe serem distribuidos os seguintes quesitos:

1.º — Si as Bullas que fulminam penas contra as Sociedades Maçonicas, não tendo sido placitadas, podem ter vigor no Brasil? 2.º — Em qualquer caso, se podem ter applicação ás sociedades maçonicas do Brasil, á vista do nosso Direito? 3.º — Até que ponto pode ir a acção e intervenção dos Prelados Diocesanos nas Irmandades e outras associações que participam do character religioso, regidas por compromissos ou estatutos approvados pela autoridade civil, assim como ecclesiastica, na parte que

lhe compete? 4.º — Que providencias cabia ao Governo dar a respeito dos actos do Bispo de Olinda em relação ás Irmandades que contam maçons em seu gremio, e de actos semelhantes de Prelados Diocesanos?

Sob a presidencia do Imperador, compareceram nesse dia os conselheiros Abaeté, Sapucahy, S. Vicente, Sousa Franco, Nabuco de Araujo, Muritiba, Inhomerim, Bom Retiro, Jaguary, Caxias e Niteroy, que proferiram os seus votos como resumidamente se segue.

Niteroy, que fallou em primeiro lugar, opinou pelo conhecimento do recurso, “á vista das considerações de ordem publica, a que é indispensavel attender”, discordando, entretanto, da argumentação da Secção, quanto á doutrina do beneplacito illimitado, que considera “producto do protestantismo, e tende, como na Inglaterra, a inaugurar a supremacia espiritual dos reis”.

Sendo assim, o beneplacito não pode comprehender os actos conciliares ou pontificios, que se referirem ao dogma ou á fé; e nem a recusação delle desobrigaria os fieis da obediencia, que nessas materias devem á Igreja, segundo os preceitos da religião catholica e da constituição que a reconheceu como religião de Estado.

Accresce ainda, no seu ponto de vista, que o caso em questão parece não estar literalmente comprehendido no § 14 do art. 102 da Constituição, que manda “conceder ou negar beneplacito, etc.”. Assim, “si não foi concedido o beneplacito ás bullas que condemnaram as sociedades maçonicas, é certo tambem que não lhes foi elle expressamente recusado, como era necessario, e portanto evidente que o caso não está incluído na letra do citado artigo da Constituição.

E depois de examinar a constituição das Irmandades no Brasil, estranha como possam ser membros de uma associação catholica aquelles que a Igreja não considera

taes e dá finalmente o seu parecer sobre os meios coercitivos que pede o aviso de convocação: "Dada a hypothese de não cumprir o Bispo recorrido a decisão, que fôr tomada em virtude do recurso interposto, persuadome que o meio que neste caso deve empregar-se é mandar o governo responsabilizar o prelado perante o Tribunal de Justiça", porque lhe parecem abolidas as temporalidades, medida a que a legislação se recorria para compellir os bispos a obedecer as sentenças proferidas em virtude de recursos á Corôa.

S. Vicente concordou plenamente não só com os principios expostos pela Secção, mas tambem com as suas conclusões. Accrescentou apenas algumas observações quanto ao beneplacito, para facilitar a resposta ao ultimo periodo do aviso de 31 de maio.

Discorda de Abaeté quando entende que o silencio do governa autorizaria a presumpção de seu consentimento a respeito de bullas não placitadas. "A propria definição da palavra "beneplacito" significa o contrario: sem que elle preceda, ha abuso na simples promulgação, quanto mais na execução".

Sousa Franco avançou, referentemente ao recurso á Corôa no caso presente, a opinião de que o Estado não tem religião; si a tivesse, teria todas (o que é contradictorio) porque aos subditos brasileiros e mais habitantes do Imperio reservou a Constituição a liberdade de consciencia e de culto religioso. "Os funcionarios publicos, desde o Chefe do Estado até ao ultimo nesta gradação, tambem, pois, a não tem. A crença é do individuo particular. Para o funcionario publico a norma de conducta está prescripta na Constituição, nas leis e nos regulamentos em vigor".

Assim, era de parecer que o governo imperial devia lançar mão dos recursos indicados pela Secção para

fazer cessar o constrangimento da recorrente. Quanto aos meios coercitivos, "estão nas leis e regulamentos em vigor, e tão completos, que devem ser sufficientes para garantir as prerogativas do Estado e de seu chefe, e as liberdades publicas contra as invasões da Curia Romana. Nunca estes meios falharam na Monarchia Portuguesa".

Nabuco de Araujo deu o seu voto: "O art. 5.º da Constituição do Imperio não diz que a Religião Catholica Apostolica Romana será a religião do Estado, mas que continuará a ser a religião do Estado. Esta palavra mostra bem que continuará a religião do Estado seria como até ahi era, isto é, a Religião Catholica com seus dogmas, com os Canones recebidos, com as leis portuguezas respectivas. Neste presupposto, herdámos de Portugal o **placet**, illimitado como era, o recurso á Corôa, o padroado, a lei que excluiu os jesuitas, a lei da amortização, e as demais que constituem o **circa sacra**". Examina em seguida a repulsa de todos os paizes ao dogma da Infalibilidade, como attentatorio á soberania do poder civil e termina: "O que convem, pois, Senhor, para dominar a situação e conjurar uma guerra civil, entre fieis e cidadãos, é uma politica prudente, mas energica. Cumpre manter a Religião Catholica Apostolica Romana como Religião do Estado, mas cumpre tambem executar as leis do Estado, leis que, em materia temporal, obrigam a todos e á Igreja tambem". Opinava por fim, em desacordo com o parecer do relator da Secção do Imperio, que suggerira o processo do bispo, pela applicação das temporalidades, sendo dellas preferivel a "deportação do Bispo com suas congruas, conditionalmente, isto é, até que reconheça as leis e os poderes do Estado", porque, "sendo os dois poderes, o temporal e o espiritual, independentes e distinctos, a expulsão do territorio será uma analogia do modo como uma soberania pro-

cede com o representante de outra, quando a presença delle se torna incompativel com a paz publica" (1).

Muritiba deu provimento ao recurso, tanto no que concerne á usurpação que commetteu o bispo, ordenando a expulsão dos irmãos maçons da Confraria do Santissimo Sacramento, como pela violencia notoria da imposição do interdicto. Discorda, entretanto, dos que julgam possivel a coerção do Codigo Criminal, art. 96. "E' sem duvida que os bispos e mais ecclesiasticos respondem por seus crimes civis; mas entendo que o procedimento do bispo de Olinda jamais poderá ser classificado no dito artigo ou em qualquer dos artigos do mesmo Codigo. A resistencia do bispo não pode ir mais longe do que a não levantar o interdicto, e não ha força humana que o possa obrigar a tanto. Si na verdade assim é, parece claro que o effeito do provimento de recurso limita-se á declaração de ser nullo o interdicto para o fim de não ter nenhuma influencia nos negocios temporaes".

Sapucahy mantém o parecer que assignou como membro da Secção dos Negocios do Imperio. Quanto aos meios de coerção de que trata o final do aviso de 31 de maio, é pelo processo de desobediencia, conforme o que dispõe os decretos de 1838 e 1857.

Inhomerim concorda com as conclusões do parecer da Secção, acrescentando ainda diversas razões em sustentação dellas. Quanto aos meios de coerção, vota

(1) — Nabuco refuta brilhantemente a theoria da Secção e do parecer de S. Vicente, quando consideram derogadas pelo art. 30 do Codigo Criminal as temporalidades, que aconselha em seu parecer e que resumimos acima. A sua defesa originou a imperial resolução de 12 de junho, tomada na sessão do Conselho de Estado pleno, que considera em vigor a applicação das temporalidades dos que não obedecerem ás sentenças proferidas em virtude de recurso á Corôa.

com Sapucahy e outros, isto é, pela applicação dos decretos de 1838 e 1857.

O visconde de Abaeté é contra o provimento do recurso; e acrescenta:

“Em materia de religião a minha é a do berço e da familia, sigo a fé do carvoeiro. Pertenci em 1830 ou 1831, a uma Loja Maçonica, mas desde 1834, isto é, ha 40 annos, retirei-me da associação, não conhecendo nenhum dos seus segredos, se é que os tem. Para isto muito concorreu uma circumstancia que vou revellar. Nunca alli ouvi pronunciar a palavra Deus. Esta suavissima palavra é substituida por uma circumlocução — Supremo Architecto do Universo — e diz-se que se devem erguer templos á virtude e masmorras ao vicio”.

Bom Retiro mantem o que enunciara como relator do parecer da Secção, adduzindo varias considerações com o fim de fortalecer o seu ponto de vista e refutando as considerações de Nabuco de Araujo que sustentou estarem ainda em vigor no Brasil as temporalidades. Desenvolve em seguida uma serie de argumentos sobre a hypothese levantada pelo final do aviso de 31 de maio, concluindo: “A’ vista do exposto, não descubro dentro da orbita legal nem um meio coercitivo para a hypothese do Aviso de Convocação do Conselho de Estado, além de processo por crime de desobediencia, respondendo a autoridade ecclesiastica, no caso de ser bispo, perante o Supremo Tribunal de Justiça em virtude do fôro privilegiado, que nos crimes de ordem civil concedeu a lei n. 609 de 18 de agosto de 1851”.

Jaguary, concordando em geral com o parecer da Secção, diverge quanto ás conclusões 1.^a, 2.^a e 4.^a. Entende que o preceito da Constituição é que nenhum daquelles actos (bullas, rescriptos, etc.) possa sortir effectos temporaes sem o beneplacito; não entende, porém, com

a consciencia e obrigação dos fieis no fôro intimo, nem portanto com os seus effeitos puramente espirituaes. Está convencido que os maçons do Brasil não conspiram contra a religião catholica, declarando que a muitos conhece particularmente, aos quaes não falta um só titulo para os recommendar á estima geral; mas no caso não se trata de pessoas, trata-se de instituição, e os Summos Pontifices a têm condemnado. Si bem ou mal, é questão para o philosopho, para o politico, mas não para o catholico, obrigado em consciencia a obedecer as decisões superiores". Logo, o bispo não foi além do cumprimento do dever.

Caxias concorda com as conclusões da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, fundadas nas rasões produzidas no parecer. Quanto aos meios coercitivos no caso de resistencia dos bispos, não vê outros além dos apontados pelos referidos decretos de 1838 e 1857.

Nitheroy accrescenta que concorda com as conclusões do parecer, mas entende que ao poder temporal fallece competencia para empregar meios coercitivos contra o bispo, sendo de opinião que o governo apenas poderá suspendel-o para entregal-o ao juizo competente, que é o Concilio provincial, cuja reunião deve ser requisitada ao Metropolita.

Os outros conselheiros votaram com o parecer da Secção.

Afinal, fundamentou-se assim o conselho de Estado: "Que não podem ser applicadas no Brasil as celebres bullas de excommunhão ás sociedades maçonicas, não só por falta do indispensavel beneplacito, como porque essas sociedades não são religiosas, nem conspiram de qualquer modo contra a religião; e que, portanto, o Sr. bispo de Pernambuco, na sua cerebrina pastoral de

2 de fevereiro e actos della consequentes, exorbitou de sua jurisdicção; que não está na jurisdicção dos bispos quanto ao de Pernambuco impor ás irmandades dessa provincia, as quaes, por suas constituições organicas, se achavam sob a jurisdicção civil, e apenas fiscalizadas na parte puramente religiosa pela autoridade ecclesiastica: tendo, portanto, o mesmo bispo invadido descomunalmente a jurisdicção temporal; que esse bispo, como todos os que o acompanharam na tresloucada obediencia ao Syllibus, e mais decretos pontificios, reprovando, e descortezmente, a doutrina do beneplacito, consagrada pela legislação em vigor, excederam tambem os limites da autoridade". (Pelo art. 23 do dec. n. 1911, de 28 de março de 1857, os bispos rebeldes deviam ser intimados a dar cumprimento á decisão do recurso, reintegrar as irmandades em suas funcções e cessar as pastoraes de excommunhão a maçons, sob as penas do art. 24 do citado decreto (isto é, ser a decisão considerada sentença)”).

E' a proposito desse parecer que D. Macedo Costa classificou a ideologia de alguns conselheiros: "regalismo-ultra de São Vicente, febronianismo liberalesco de Nabuco e gallicanismo voltaireano de Sousa Franco"...

E em 12 de junho, o governo dá provimento ao recurso e intima o bispo a que levante os interdictos, como abaixo se vê:

"4.^a Secção — Ministerio dos negocios do imperio — Rio de Janeiro em 12 de junho de 1873 — Exmo. e Revmo. Sr. — Foi presente a S. M. o Imperador o recurso interposto pela irmandade do S. Sacramento da igreja matriz da cidade do Recife, de conformidade com o dec. n. 1911, de 28 de março de 1857, contra a sentença pela qual V. Ex. Revma. a julgou interdicta; e,

Ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, que deu o parecer junto;

Ouvido o conselho de Estado pleno, que accitou a doutrina e as conclusões do mesmo parecer:

“Considerando que os decretos dos concilios e letras apostolicas, assim como quaesquer outras constituições ecclesiasticas, dependem, para sua execução, do beneplacito do governo, ou da approvação da assembléa geral legislativa, se contiverem disposição geral: art. 102, § 14 da Constituição politica do Imperio:

Considerando que não tiveram beneplacito as bullas que fulminam excommunhão contra as sociedades maçonicas;

Considerando que a maçonaria, como sociedade secreta, é permittida pela lei civil, não tem fins religiosos, nem conspira contra a religião catholica, e que, portanto, faltam-lhe character e intuitos que a sujeitem á jurisdicção ecclesiastica, á condemnação sem forma e figura de juiso;

Considerando que a constituição organica das irmandades no Brasil compete principalmente ao poder civil, e que o prelado diocesano, a quem cabe approvar os respectivos estatutos na parte puramente religiosa, tem autoridade limitada aos deveres dessa natureza, que os associados contraem;

Considerando que a irmandade recorrente não faltou a esses deveres, taes como se acham definidos em seu compromisso com força de lei, nem isto foi allegado;

Considerando que a mesma irmandade não tinha poder para expellir do seu gremio os membros que pertencessem á maçonaria, caso de que não cogitou o compromisso approvado pelo ordinario, e consequentemente que não commetteu para com a autoridade ecclesiastica

desobediencia punivel, quando se declarou impossibilitada de cumprir uma ordem exorbitante das attribuições da mesma autoridade;

Considerando que, ainda quando os maçons estivessem sujeitos á pena de expulsão e perda dos direitos que a lei civil lhes garante como membros de irmandades não podia um motivo pessoal de censura e punição estender-se a toda a confraria, para o effeito de ser declarada interdicta por não querer tomar a responsabilidade de um acto que em face do seu compromisso reputava violento e illegal;

Houve por bem o mesmo augusto Senhor conformar-se com o parecer de se dar provimento ao recurso, e manda que no praso de um mez seja cumprida esta decisão, cessando os effeitos do acto de que a mencionada irmandade recorreu, como se não houvesse existido.

Transmittindo a V. Ex. Revma. esta resolução do governo imperial, fundada na Constituição e nas leis até hoje respeitadas pelos bispos brasileiros, devo observar que incorrem em justo e serio reparo palavras e actos que se oppõem á legitimidade do recurso á corôa, assim como ao beneplacito de que usam quasi todos os Estados catholicos, e que no Brasil foi e deve ser sempre acatado.

Cumpre, pois, que V. Ex. Revma., compenetrado da alta conveniencia do mais perfeito accordo e harmonia entre os poderes espirital e temporal, mantendo-se cada um na esphera de acção que é limitada por suas leis e indole, receba e observe a resolução do governo imperial conforme a intenção e o dever que a dictaram, sem que este acto em nada diminúa a consideração que merece a pessoa de V. Ex. Revma. e o respeito devido ao episcopado, de cujo santo ministerio tanto depende a paz dos fieis e o esplendor da igreja brasileira. Deus

garde a V. Ex. Revma. — João Alfredo Corrêa de Oliveira — Sr. bispo da diocese de Olinda”.

Mas, a situação ia se complicar, porque o diocesano não obedeceria as determinações desse aviso. Antes da sua resposta ao governo, Lucena, que era presidente de Pernambuco, escrevia ao ministro do Imperio a carta reservada que se lerá com proveito. E' datada de 25 de julho:

“Os factos, ultimamente occorridos com relação á questão religiosa, vem firmar a convicção de que a Autoridade ecclesiastica desta provincia está disposta a desobedecer formalmente ás ordens do Governo Imperial sobre esse grave assumpto.

A resposta do Bispo desta Diocese ao Aviso do Ministerio a cargo de V. Ex., de 12 de junho, publicada nos jornaes desta cidade, não deixou duvida de que, não se conformando com a Resolução tomada sobre Consulta do Conselho d'Estado, não lhe daria execução; mas era de esperar que não lhe fizesse obstaculos, quando pela Autoridade Civil, e nos termos da lei, fosse ella executada. Assim porém não aconteceu.

Findo o praso marcado no citado Aviso de 12 de junho, e não tendo o Diocesano cumprido a Resolução Imperial com relação á interdicção das igrejas e Irmandades, o Dr. Juiz de Direito Provedor de Capellas deu-lhe execução, levantando o interdicto imposto.

Constou-me logo que o Bispo ordenara aos Vigarios que não funcionassem, nem consentissem sacerdote algum funcionar nas igrejas por elle interdictas, ou perante as Irmandades nas mesmas condições, sob pena de suspensão.

Delegado do governo imperial, e cumprindo-me o dever de providenciar para que não seja desrespeitada

a Resolução Imperial, mandei chamar os vigarios das freguezias desta cidade, e observei-lhes que incorriam em crime de desobediencia si não cumprissem as ordens do governo.

Verifiquei então, pelas respostas que me deram, que infelizmente era verdadeira a determinação a elles imposta pelo Prelado.

O vigario da freguezia de S. Antonio declarou-me que, sendo esta questão puramente religiosa, só obedecia ao seu Prelado, embora soffresse as consequencias desta resolução. O da Boa Vista disse que nesta emergencia ia pedir sua exoneração, pois é vigario encommendado. O de S. José pediu algum tempo para reflectir, e que no dia seguinte me daria a resposta. Antes, porém, que este sacerdote me communicasse a sua resolução, recebi o officio junto por copia em que o Diocesano me participava a suspensão de ordem e beneficio imposta ao vigario de S. José.

Ao passo que isso se dava, recusava-se o vigario de S. Antonio a encommendar o cadaver de Zeferino Moreira, porque o não podia fazer perante a Irmandade do Espirito Santo, que estava interdicta, não obstante o acto do Dr. Juiz de Capellas. Ordenei que o vigario me informasse com urgencia sobre a petição que a este respeito me dirigiram, e fiz sentir ao capellão do cemiterio publico que, estando levantado o interdicto imposto ás Irmandades, podia elle fazer a encommendação de cadaveres com assistencia dellas, e que portanto encommendasse o de Zeferino Moreira, o que foi immediatamente cumprido pelo dito capellão.

O vigario da freguezia de S. Antonio respondeu-me que o seu procedimento neste negocio era em observancia de ordens terminantes de seu Prelado, a quem devia obediencia.

Inclusa remetto a V. Ex. copia da petição da resposta ao vigario de S. Antonio, e do meu officio ao Administrador do cemiterio.

Remetti tambem copia destes documentos ao Poder Publico, para proceder contra quem se achar em culpa, qualquer que seja o seu character e posição social.

Vê V. Ex. pelo exposto que a importancia e gravidade desta questão vai crescendo de dia em dia, e a obstinação do Prelado Diocesano promette serios embaraços; por minha parte estou disposto a não consentir que sejam desrespeitadas as leis do paiz e determinações do Governo”.

Na vespera de ser escripta essa carta, D. Vital suspendia de ordens e funções do seu beneficio ao conego João José da Costa Ribeiro, vigario da freguezia de S. José, encarregando da sua regencia ao coadjutor frei Antonio de Santa Rita.

Era um desafio ao aviso de 12 de junho, já em seu poder. E na mesma data officiava a Lucena pedindo confirmação das ameaças ao clero que não se submettesse ás ordens do governo, declarando que, si fosse verdade, as penas deveriam recahir sobre elle, bispo; ao que Lucena respondeu affirmativamente, “e que S. Ex., dando o exemplo de submissão, poderia evitar essas severas medidas”...

Mas, não foi só isso. Tendo o deão Faria accettato das mãos do presidente da provincia um cargo no magisterio, D. Vital suspendeu-o **ex-informata conscientia** sob a allegação de que o accetara sem licença do papa.

O deão, que era maçon, recebeu dos seus irmãos de seita, por esse motivo, uma ruidosa manifestação de desaggravo, que terminou em conflicto sangrento.

“Terminada a manifestação — diz José do Carmo Barata, os manifestantes dividiram-se em dois grupos.

Um delles, dirigindo-se ao Collegio de São Francisco Xavier, na rua do Hospicio, pertencente aos padres jesuitas, invadiu a casa e destruiu o que foi encontrado, inclusive a capella onde se estava celebrando o mez de maio, a qual foi devastada, e a typographia do "O Catholico", que lá funcionava. Um outro grupo assaltou a redacção e a typographia da "A União" e, depois de quebradas as machinas e tudo devastado, foram os destroços queimados na rua da Aurora, onde estavam situadas as officinas, e os restos lançados ao rio".

O factó transpirou na Camara dos Deputados, onde Alencar Araripe o commentou:

"O bispo da diocese de Olinda suspendeu de ordens, officio e beneficio o deão da Sé; e a causa ou motivo desse acto foi haver o mesmo deão acceptado um emprego publico de nomeação do presidente da provincia, que tão dedicadamente zela a causa publica.

A nomeação para este emprego, aliás muito proprio de um sacerdote, porque era o de director de um estabelecimento de instrucção publica, não agradou ao bispo, o qual no fim de alguns dias declarou o deão suspenso, porque não tinha licença do papa para residir fóra da Sé, ou antes para acceptar uma commissão do governo brasileiro. Eis aqui um padre brasileiro desnaturado, privado das regalias constitucionaes, e sujeito á vontade de um superior estrangeiro em materia temporal!"...

E' este o theor da resposta que D. Vital então dá ao governo em relação ao aviso de 12 de junho:

"Tenho em uma mão o aviso de V. Ex., por cujo intermedio S. M. o Imperador me diz: — erraste, retrocede; e na outra o autographo do immortal vigario da infinita magestade dos céos e da terra, por meio do qual o juiz incorruptivel de nossas almas me diz: **Nequimius non commentare... zelum, que tanto protestatem**

in ea spiritualia sodalitia, que per hanc impietatem indolem suam tam foede initiarunt illaque prursus dissolvendi, aliaque consociendi, quae nativae suae instotioni respondent (1).

Desde o principio desta lamentavel questão, levei ao conhecimento do Santo Padre Pio IX, como era dever meu, uma fiel relação do que, em desempenho das arduas obrigações de minha santa missão, eu havia feito e tencionava fazer; e solicitei humildemente o seu juiso irrefragavel a respeito, inteiramente resoluto a lançar mão da pena para de um só traço desmanchar tudo que estava feito, si assim m'o aconselhasse o Vigario de Jesus Christo.

Mas, Exmo. Sr., no mesmo dia, na mesma hora, no mesmo instante em que ás minhas mãos chegava o aviso de V. Ex., acompanhado da resolução do Conselho de Estado, recebia eu, e pelo mesmo portador, a resolução do infallivel Vigario de Jesus Christo.

Certo de que a vontade de Deus, manifestada pelo órgão do seu glorioso vigario sobre a terra, é que eu prosiga no desempenho da minha augusta missão, com sentimento e dor profunda outra resposta não posso dar ao illustrado e bondoso governo de S. M. o Imperador, senão que: — obedire oportet Deo magis quam hominibus.

Quanto ao sagrado deposito que me foi confiado, e que pertence a Deus e á sua igreja, não posso ceder, nem devo ceder, e jamais cederei.

Nenhuma resposta me é licito dar ao governo de S. Magestade, que não esteja inteiramente de accordo com os juramentos sacrosantos que prestei a Deus par-

(1) — Breve "Quamquam Dolores", de 29 de maio de 1873.

ticularmente na occasião em que fui sagrado bispo da igreja Olindense.

Jurei observar a constituição do Imperio do Brasil, mas tão somente emquanto esta não fôr de encontro ás leis de Deus, que são as da santa igreja catholica. Do contrario seria abjurar a Deus, o que, além de impio, seria ridiculo. Isto parece-me claro de mais.

Em cousas puramente civis e da alçada do poder civil, reconheço a plena e inteira competencia do governo de S. Magestade e, como todo e qualquer cidadão brasileiro, submitter-me-hei com toda humildade á sua decisão. Neste elemento sempre estarei prompto para acatar, venerar e executar, fiel e alegremente as ordens do poder civil, ainda quando este porventura estivesse commettido a pessoas indignas, porquanto assim nos manda a Santa Madre Igreja: **Obedite proepositis vestris, etiam discolis**". E mais adiante: "Não se pode reconhecer no poder civil este **jus cavendi** donde pretendem derivar o direito do beneplacito e do recurso á corôa. 1.º — Porque a expressão mesma — **jus cavendi ab Ecclesia Christi** é profundamente heretica. Com effeito, ninguém acautela-se (**cavere**) senão de quem se receia algum damno, v. g., violação de direitos, por malicia ou ao menos por engano. Logo o **jus cavendi ab Ecclesia Christi** significa que a igreja pode violar os direitos do poder civil por malicia ou por engano.

A primeira destas hypotheses é contraria á santidade da igreja; a segunda offende directamente a sua infallibilidade. 2.º — Porque a Igreja condemna positivamente, como contrario ao ensino revellado, o pensar que ella possa ignorar os seus poderes e os limites dos mesmos; assim como condemna tambem o **jus cavendi**, **jus** do beneplacito, **jus** do recurso á corôa, contra os supostos abusos das autoridades ecclesiasticas. E não

deixa de ser menos condemnada essa doutrina pelo simples facto de tel-a admittido este ou aquelle bispo brasileiro. Na igreja catholica, o que constitue criterio infallivel da verdade de uma doutrina, não é o sentir particular de alguns bispos, mas sim o do episcopado, unido ao vigario de J. Christo. Em conclusão, Exmo. Sr., tenho o mais vivo pesar de não poder levantar a pena de interdicto, que em cumprimento dos sagrados deveres de pastoral ministerio lancei sobre as irmandades que não querem afastar de si os maçons, ligados com as mais graves censuras ecclesiasticas”.

Em vista disso, o governo resolve agir contra o bispo rebelde, ordenando ao procurador da Corôa, D. Francisco Balthazar da Silveira, que o submeta a processo, como se vê do aviso de 27 de setembro de 1873, que copio:

“Ministerio dos Negocios do Imperio — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Senhor — Dos papeis juntos verá V. Ex. que o Rev. bispo de Olinda recusou cumprir a decisão que deu provimento ao recurso á corôa, interposto pela confraria do Santissimo Sacramento da matriz de S. Antonio do Recife, da injusta sentença de interdicção contra ella proferida, pelo unico motivo de serem maçons alguns de seus membros. E para mais ostentar a sua recusa, tratou de incitar os vigarios a desobedece-rem por sua vez ao governo imperial, aterrando-os com a suspensão *ex-informata conscientia*, de que fôra logo victima um que apenas se havia mostrado hesitante.

Neste e em outros factos, cada qual mais temerario, tem o Revmo. Bispo manifestado o firme proposito de ir de encontro ás leis do Estado, por si e pelo clero de sua diocese, desconhecendo assim a competencia do poder temporal em pontos ha muito admittidos e obser-

vados pelas nações catholicas e expressamente consagrados na legislação patria.

As irmandades, embora possam ser consideradas instituições cujo fim principal é materia ecclesiastica, tem ao mesmo tempo intuitos temporaes; constituem entidades juridicas susceptiveis de direitos e obrigações, que as collocam em relação directa com as autoridades civis, a quem prestam contas de sua administração, e consequentemente de sua missão.

Dahi vem que os seus compromissos dependem da sancção do poder temporal e da approvação do ecclesiastico, adquirindo por esse facto uma natureza inquestionavelmente mixta, e tendo, portanto, força obrigatoria, assim no fóro interno como no externo, emquanto não forem alterados ou revogados pelos mesmos tramites legitimos por que foram constituídos.

Entretanto, julgou o Revmo. bispo de Olinda que da sua propria e exclusiva autoridade podia, **ex-abrupto**, mandar expellir das irmandades alguns de seus membros, por motivos aliás estranhos aos ditos compromissos, e lançar interdicto geral, pessoal e local sobre toda a corporação, postergando assim o direito natural e ecclesiastico, abstrahindo das leis do processo, preterindo citação pessoal, supprimindo a defesa que tem suas escusas, ferindo de um só golpe a innocentes e culpados e, finalmente, interrompendo as funcções do culto a ponto de tornar-se este quase paralyzado na religiosa capital de Pernambuco, porquanto raras foram as irmandades que deixaram de ficar sob o peso enorme de interdicção.

Não foi, com effeito, sem muita rasão que Santo Agostinho, advertindo a um jovem bispo d'Africa, por haver fulminado com penas espirituaes a uma familia inteira, se exprimiu do seguinte modo: "Se vós, escrevia o bispo ancião, tendes alguma rasão, ou alguma auto-

ridade que prove que podem com justiça ser excomungados os filhos pelo pecado do pae, a mulher pelo do marido, o escravo pelo do senhor, supplico-vos m'õ communiqueis. Quanto a mim, nunca ousei fazel-o, ainda quando mais vivamente impressionado pelos crimes atrozes commettidos contra a igreja. Mas, se o Senhor vos revella que isso se pode fazer **justamente**, eu não desprezarei a vossa mocidade, nem a vossa pouca experiencia no episcopado. Posto que de idade avançada e ha tantos annos bispo, de boa vontade aprenderia de um jovem collega a maneira por que poderíamos justificar-nos diante de Deus e dos homens, de haver punido com supplicio espiritual a innocentes, por causa do crime de outrem”.

Ora, o Revmo. bispo de Olinda excedeu aquelle rigor, porque não fulminou só a uma familia, mas a irmandades inteiras, antes de serem os seus membros ouvidos e convencidos regularmente.

Por um direito quasi immemorial, firmado em diversos assentos legislativos, e sustentado pelo decreto n. 1911 de 28 de março de 1857, é permittido recurso á corôa, nos casos de usurpação de jurisdicção e poder temporal, por quaesquer censuras contra empregados civis em rasão de seu officio, e por notoria violencia no exercicio da jurisdicção e poder espiritual, postergando-se o direito natural, ou os canones recebidos. Tal é a legislação do paiz, que ainda não tinha sido desacatada por nenhum prelado brasileiro.

De accordo com ella, foi interposto o recurso á corôa por uma das irmandades interdictas. Sem duvida o procedimento do Revmo. bispo era manifestamente exorbitante e tumultuario: nada menos importava do que assustar e inquietar as consciencias de surpresa, com inteiro abandono das regras de prudencia e cari-

dade, recommendadas pela igreja, e sem respeitar, como lhe cumpria, o ligame dos preceitos civis, que de certo obrigam até em consciencia.

Nestas circumstancias, o governo imperial não podia deixar de vir em soccorro dos cidadãos offendidos, usando de um direito de soberania contra uma violencia manifesta e clamorosa. Deu, portanto, provimento ao recurso e mandou, nos termos mais attenciosos, annullar os effeitos da interdicção, por aviso de 12 de junho.

Sem mais reflectir, e em vez de obedecer á decisão imperial, o Revmo. bispo de Olinda não somente nega a legitima competencia do poder civil, como reincide nos actos qualificados de abusivos e violentos; e, em linguagem insueta, impropria do seu sagrado ministerio, intima ao governo imperial a sua formal desobediencia julgando-a mui justificada por um novissimo breve pontificio que provocara por informações suas, e mandou logo publicar sem dependencia, ou antes com desprezo do competente beneplacito.

E todavia é desse mesmo breve que resumbrá o desagrado do Santo Padre quanto ao modo aspero e violento com que o Revmo. bispo procedeu, applicando ao que considerava molestia chronica remedios excessivamente energicos, e por isso mesmo nocivos. Em sua alta sabedoria, o soberano pontifice reconheceu aquillo de que não cogitara o bispo de Olinda, isto é, que antes dos meios rigorosos se deve usar dos brandos e suasorios.

Ainda que o placet não tivesse a mesma rasão justificativa do direito de padroado, que tem origem canonica, ainda que os imperantes catholicos não fossem os protectores natos da igreja, os vingadores dos canones, como dizem as sagradas paginas, bastaria que o placet fosse uma garantia de ordem publica, para que ao Revmo. bispo não fosse licito conspirar abertamente contra elle pelo modo por que o está praticando.

Em todo caso, o **placet** no Imperiô, assim como em todos os paizes catholicos respeitados pela santa sé, é inquestionavelmente um direito magestatico, e ao mesmo tempo uma condição de harmonia entre os dous poderes, civil e ecclesiastico, os quaes, embora distinctos nos seus ministerios, não são, nem podem ser antagonicos; devem identificar-se no pensamento do bem commum, sem se confundirem; e auxiliar-se, sem perderem a respectiva autonomia.

Esquecendo-se o Revmo. bispo dos seus deveres de subdito, tem resistido e continua a resistir ás legitimas determinações do governo imperial; e, como prelado, tem procedido com rigor excessivo para com as ovelhas do seu rebanho, provocando-as talvez a um schisma, que não pode estar na intenção religiosa dos brasileiros.

Por estes deploraveis factos, que já tiveram consequencias funestas em Pernambuco, e que ameaçam a ordem publica de graves perturbações, se não fôr contido o Revmo. bispo, incorreu elle na sancção das leis penaes e deve responder perante o supremo tribunal de justiça.

E S. M. o Imperador, conformando-se com o parecer da maioria do conselho de Estado pleno, ha por bem ordenar que V. Ex. promova a accusação do Revmo. bispo de Olinda, D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, como é de direito e reclamam os interesses do Estado. O que ha por muito recommendado ao esclarecido zelo de V. Ex. — Deus guarde a V. Ex. — João Alfredo Corrêa de Oliveira — Sr. procurador da corôa, fazenda e soberania nacional” (1).

(1) — A esse aviso, respondeu a “Boa Nova”, jornal de D. Macedo Costa, editado em Belém do Pará:

“Infeliz o sr. Ministro do Imperio na citação de sagradas paginas, que nunca existiram e de uma carta de S. Agostinho reconhecida como apocrypha

E ainda em 14 de setembro D. Vital interdictava irmandades no Recife, como as de Nossa Senhora do Livramento, S. Casa de Misericórdia, S. José de Riba-Mar, Conceição dos Militares, Nossa Senhora da Congregação, Ordem Terceira do Carmo, todas as irmandades da igreja do Corpo Santo, todas da igreja da Madre de Deus, a da Santíssima Trindade da igreja de São Francisco, completando a rasoura com excepção apenas da de São Pedro, de que era provedor, a das Chagas, Martyrios, Rosario dos pretos e São Benedicto.

Durante um anno de interdicção deixaram de realizar solennidades religiosas na capital de Pernambuco as seguintes irmandades: Santissimo Sacramento, Senhor dos Passos, Senhora do Rosario, Senhora das Dôres, São Miguel, Santo Antonio e Natal, na matriz do Corpo Santo e ahi missa cantada em todas as quintas-feiras do anno; São Bom Jesus das Portas e Santa Anna na igreja da Madre de Deus, Corpus Christi e São Miguel na matriz de Santo Antonio, e ahi as missas cantadas ao São Bom Jesus da Boa Sentença, Senhora dos Prazeres, Senhora da Piedade, Santa Anna, São Joaquim, São José, Santo Antonio, Santos Reis Magos, São Sebastião, festas do Natal e Paschoa da

pelos homens instruidos, sobretudo rebaixa-se não só intercalando palavras no breve de 29 de maio, mas allegando falsamente que os vigarios do Recife tinham obedecido ao seu legitimo bispo pelo temor das penas canonicas.

Solennissimo desmentido acabam de dar os parochos do Recife sob forma de protesto, que ficará como um monumento glorioso para a Igreja, e uma vergonha á mentirosa affirmacão de um ministro da corôa em documento official dos mais importantes —

“Ministro ignorante, que cita sagradas paginas que nunca existiram;
Ministro ignorante, que cita uma carta apocrypha de S. Agostinho;

Ministro que se rebaixa, Ministro mentiroso que levanta falsos aos vigarios do Recife”.

Ressurreição e as missas cantadas em todas as quintas-feiras do anno; Santissima Trindade em São Francisco, Chagas de São Francisco, Anno Bom e outras na Ordem Terceira de São Francisco; Senhor do Paraiso na igreja deste nome; Divino Espirito Santo, Santo Christo dos Milagres, Senhora do Cenaculo na igreja do Collegio; Senhora do Livramento, Santa Theresa e Senhor dos Passos na Ordem Terceira do Carmo; São José d'Agonia no Carmo; Senhora da Conceição, Senhora da Escada e Santa Anna na igreja da Conceição dos Militares; Senhora da Conceição na igreja da Congregação; Senhor do Livramento; Senhora da Conceição na matriz de São José e ahi todas as missas cantadas em todas as quintas-feiras do anno. Senhora da Soledade, Santa Cecilia e Santa Luzia no Livramento; Santa Rita de Cassia em sua igreja; São José de Riba-Mar, Senhora do Bom Parto e Senhora da Luz na igreja de São José; Santissimo Sacramento e São Miguel na matriz da Boa Vista e ahi as missas cantadas em todas as quintas-feiras do anno e a festa do Natal, Senhor Bom Jesus da Via Sacra, Santa Anna e Conceição na igreja de Santa Cruz; Senhor Jesus das Dores e a do Senhor Bom Jesus dos Afflictos na igreja de São Gonçalo; Senhora da Soledade em sua igreja; as quatro procissões do Senhor Sacramento aos enfermos nas quatro matrizes da capital pela semana santa; as procissões do Senhor Bom Jesus dos Passos, Triumpho e outras pela quaresma; a solennissima procissão de **Corpus Christi**, as semanas santas cheias de magestade e grandesa nas matrizes de Santo Antonio e Corpo Santo, mesmo do Carmo e São Francisco.

As opiniões sobre a pena a ser imposta ao bispo divergiam grandemente, entretanto, e enchiam os jornaes de norte a sul do paiz. Uns eram pela applicação das

“temporalidades”, que no caso consistia, de accordo com a carta regia de 1617, em sequestro de rendas patrimoniaes ou ecclesiasticas, de rendas particulares, de moveis, de cavalgaduras, privação de criados de serviço, incomunicabilidade, etc. Outros cominavam a pena de deportação pura e simples, em vista de o bispo, escrevendo que o era “por mercê da Santa Sé Apostolica” e não por nomeação do governo brasileiro, ter perdido a nacionalidade e, como tal, na situação em que se collocara de desobediencia ás leis do paiz, estava incurso na lei que expulsa em beneficio da paz publica (1).

Entrementes, aquecendo os espiritos e transtornando os corações na mais ingrata e perigosa campanha que se tem ferido no Brasil, a imprensa do paiz, pró e contra os bispos, ia accendendo as paixões para a guerra civil,

(1) — **Verdadeiro Crente**, pseudonymo de pessoa que representava o pensamento do governo, escrevia no “Jornal do Commercio”: “Constituindo-se o bispo de Pernambuco executor de ordens temporaes do papa, tem-se tornado mero empregado de um governo estrangeiro; nestas condições, elle ha perdido o fóro de cidadão brasileiro, por incorrer nos precisos termos do art. 7, § 2.º da constituição do Imperio.

Não consta que o Imperador outorgasse outra permissão a frei Vital de Oliveira senão para exercitar funcções espirituaes, como bispo apresentado pelo governo do Brasil.

Desde, porém, que o mesmo frei Vital de Oliveira recebe directamente ordens do papa sobre materia temporal, e cumpre-as no Imperio, assume, por certo, character bem diverso daquelle que lhe confere o sagrado ministerio do episcopado.

Este character é o de empregado do poder temporal do pontifice, que usurpa jurisdicção dos poderes publicos da nação brasileira.

Para cumprir essas ordens, o bispo desprezita esses mesmos poderes publicos, concita á desobediencia as autoridades supremas do Estado, e busca destruir uma disposição expressa da lei constitucional.

Nestas circumstancias o bispo é um estrangeiro, que perturba a paz publica, e pode ser expellido do territorio do Imperio como entidade perigosa ao nosso socego”.

na sua forma e condições mais tragicas, que é a guerra de religião.

“A Boa Nova”, -jornal de D. Macedo Costa, não media termos e consequencias no atacar o governo. De Paranhos escrevia: “Schismatico na religião, de cujo seio separa-o a excommunhão que attrahio sobre si, quando entrou para a maçonaria, e quando declarou-se publicamente maçõn, presidindo a festas publicas da mesma maçonaria, e declarando depois no senado: — Sou maçõn e hei de sel-o. Schismatico, ainda na religião, por adoptar e firmar esse parecer que desconhece a autoridade do chefe supremo da igreja catholica, e querer constituir-se assim o chefe do ensino catholico, ordenando aos bispos o que devam cumprir das leis da igreja e o que devem desprezar”. E mais: “S. Ex. o sr. arcebispo conde de S. Salvador acaba de publicar o breve do Santo Padre, dirigido ao illustre bispo de Olinda, e precede-o de uma bella pastoral.

Mais um grande criminoso que convem punir! Assim, se o governo fôr coherente comsigo, deve mandar processar, e metter na cadeia, aquelle venerando ancião, como rebelde e desrespeitador das leis do paiz!

Avante, nada de considerações pessoaes, ou de transacções pouco dignas! O venerando arcebispo alegrar-se-ha, vendo-se perseguido na sua velhice, já coroado de tantos louros!” E ainda, quando o conselho de Estado opinou pelo processo de D. Vital, que o governo procurou por todos os meios chamar á rasão transviada por uma intransigencia sem motivo plausivel: “Um juiz como o Conselho de Estado não se impõe nem pelo character, nem pela autoridade; profere sentenças vãs que ninguem cumpre e de que todos sorriem.

Os Quixotes do poder civil revolvem a mesma legislação e ameaçam.

Descance o poder civil. A igreja tem uma missão e ha de cumpril-a. Decida o Conselho de Estado o que parecer, a igreja não recuará.

A historia devia ter ensinado a velhos mais alguma prudencia.

Veremos afinal quem perde na lucta; se a igreja, se o poder civil.

O que admira é a indisivel satisfação do governo, acreditando que vibrou a espada de Alexandre!"

A 10 de outubro era, finalmente, apresentada a denuncia pelo procurador da corôa, que allegava contra D. Vital os crimes de "tentar directamente e por factos destruir artigos da constituição politica do Imperio; obstar e impedir o effeito de legitimas determinações de poderes do Estado; prevaricar, procedendo contra literal disposição de lei e infringil-a"; e o considera "incurso em perda do emprego com inhabilidade para outro, temporariamente; em prisão com trabalhos por dous ou seis annos; em prisão com trabalho por tres ou doze annos; tudo aggravado pelas circumstancias: de ter frei Vital reincidido na pratica do delicto; de ter sido impellido por motivo reprovado; de ter procedido com premeditação; e de ter abusado da confiança nelle posta. Deve pois ser condemnado ao maximo das penas referidas, ou sejam 18 annos de prisão com trabalho, além da inhabilidade para o bispado".

Apresentada a denuncia para responder, D. Vital devolve um longo arrazoado, no qual dizia, com aquella sua firmesa de animo: "com todo o respeito e acatamento que devo á pessoa de V. M. I. e ao mesmo tempo com toda a franquesa e energia de um successor dos Apostolos, declaro a V. M. I. que, muito a pesar meu, não o posso. Não posso, porque seria reconhecer a competencia do Tribunal civil em materia religiosa.

Não posso, porque seria renunciar os meus direitos. Não posso, porque seria faltar gravemente aos sagrados deveres de Bispo catholico. Não posso, porque seria constituir-me reu de enorme peccado diante de Deus, cuja lei santa eu violaria, tornando dest'arte impossivel a minha salvação eterna. Não posso, porque seria desobedecer á Santa Igreja de Jesus Christo, cujas divinas Constituições m'o prohibem expressamente. Não posso, porque neste caso a minha deploravel fraquesa escandalizaria sobremaneira aquellas almas por cuja salvação hej de responder perante o Supremo Tribunal da Justiça divina. Não posso, porque a minha apostasia levaria a dor, a amargura e a consternação ao coração de todos os Bispos catholicos das cinco partes do mundo, principalmente ao daquelles que, com tanto zelo, com tanta firmeza e com tanta edificação, ora estão repetindo o famoso e invencivel **non possumus** dos Apostolos aos Governos da Prussia, da Suissa, da Austria e da Italia, que delles exigiam, pouco mais ou menos, o que de mim está exigindo o Governo do meu paiz. Não posso finalmente, porque cumpre-me evitar a ignominia de faltar, por temor de penas temporarias, ao meu sagrado dever episcopal: vergonha que acompanhar-me-ia deshonrado á sepultura; culpa que eu não cessaria de chorar até ao meu ultimo instante; macula que nem rios de lagrimas poderiam extinguir"...

Resposta do procurador da Corôa em 6 de dezembro de 1873: "S. Ex. Revma., empregado publico do Brasil, não pode, sob pretexto qualquer, fugir, ou antes violar a Constituição Politica e leis do nosso paiz, que impediam quando foi elle eleito, confirmado e empossado do Bispado. Si S. Ex. Revma. não queria seguir e obedecer ao nosso Pacto Fundamental e aos mais preceitos reguladores, não accitasse o alto cargo com que o dis-

tinguiu o nosso governo; e si está arrependido de ter acceitado, si quer, si pretende seguir em tudo e obedecer somente á Roma, renuncie á mitra, não queira acabar a independencia do Estado e atirar-nos á guerra religiosa”.

E a 17 de dezembro de 1873 era lavrada a pronuncia de D. Vital, nos termos abaixo:

“N. 163 — Vistos e relatados estes autos, posta em decisão a materia, depois do sorteio: considerando que o Revmo. bispo de Olinda declarou formal e obstinadamente que não cumpria a ordem do governo imperial dando provimento ao recurso á corôa interposto pela Confraria do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio da cidade do Recife; assim como a observancia da dita ordem, além de ser um peccado gravissimo e crime enorme aos olhos do incorruptivel juiz de nossas almas, seria uma vergonhosa trahição ao sagrado juramento que prestaram os vigarios e uma verdadeira apostasia da religião de Jesus Christo, e que pelo contrario os que a não observassem longe de commetterem um crime, seriam heroes credores da admiração do orbe catholico e digno das benções do seu pastor; considerando, finalmente, que com seu exemplo pela posição elevada em que se acha e com a faculdade de suspender em *ex-informata conscientia*, que pôz em pratica contra um dos vigarios, que se mostrou hesitante, influiu poderosamente para que não produzisse o devido effeito a ordem do poder executivo no exercicio de suas attribuições leaes, como tudo consta dos documentos a fls. 9, 27, 30, 32 e 39, obrigam a prisão e livramento o Revmo. bispo D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, como incurso na disposição do art. 96 do Codigo criminal, seja seu nome lançado no ról dos culpados, e se expeçam as ordens precisas para ser cumprido este despacho.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1873 — Britto, presidente; Leão, relator sem voto; Couto; Mariani, classifiquei o crime no art. 128 do Código Penal; Pinto Chichorro, votei pela pronuncia nós arts. 142, 96 e 86 do Código Criminal.

Secretaria do Supremo tribunal de justiça, 23 de dezembro de 1873. — Está conforme. O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz”.

A 22, o tribunal de justiça da Corte expedia o mandado de prisão contra D. Vital, como se lê:

“Joaquim Marcellino de Britto, do conselho de Sua Magestade o Imperador, fidalgo cavalleiro da imperial casa, commendador das ordens de Christo e da Rosa, grã-cruz da ordem de Christo e presidente do supremo tribunal de justiça:

Tendo sido pronunciado pelo supremo tribunal de justiça, por denuncia do conselheiro promotor de justiça da corte, á prisão e livramento, como incurso no art. 96 do Código criminal, o Revmo. bispo de Olinda, D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, em execução desta sentença e da ordem do mesmo tribunal, mando que seja preso o referido bispo na forma da lei e remetido para esta côrte oportuna e convenientemente para defender-se e assistir ao processo do julgamento; o que cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1873 — Eu, o secretario João Pedreira do Couto Ferraz, a escrevi. Joaquim Marcellino de Britto”.

E em 2 de janeiro de 1874, era preso em seu palacio da Soledade, de onde seria remetido sob escolta para a Côrte. Vejamos o auto de prisão:

“Aos dous dias do mez de janeiro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, nesta cidade do Recife, no paço da Soledade, residencia

do Exmo. e Revmo. D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo desta diocese de Olinda, em virtude do mandado expedido pelo Exmo. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça, com a sua assignatura e presente o dr. Quintino José de Miranda, juiz de direito da 1.^a vara civil desta capital, o qual estava em cumprimento da portaria daquelle Exmo. ministro, datada de 22 de dezembro ultimo findo, foi intimado o Exmo. bispo diocesano D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, depois de se lhe ter dado a conhecer o conteúdo do mencionado mandado, a sua prisão por se achar pronunciado pelo supremo tribunal em sessão de 17 do declarado mez, como incurso nas penas do art. 96 do Codigo criminal, e que assim observasse, sendo nessa occasião contestado pelo mesmo Exmo. prelado pronunciado, que não sahiria de sua residencia, a não ser pela força, significando violencia, por ser a sua posição sujeita ao santo padre e pontifice, de quem dependia na qualidade de bispo; pelo que o juiz de direito executor do mandado do supremo tribunal requisitou incontinenti, do Exmo. presidente da provincia, dous officiaes superiores, os quaes, comparecendo com o dr. chefe de policia, e disto sciente o Exmo. prelado pronunciado, logo se sujeitou á prisão, ficando em poder do seu secretario o segundo mandado que lhe foi entregue lendo previamente o Exmo. prelado preso um protesto contra o acto; e em seguida foi conduzido, com as devidas attentões á sua jerarchia, para o arsenal de marinha, nas casas de aposentadoria do Illmo. Sr. capitão de fragata, inspector do mesmo arsenal, lugar destinado para a prisão do Exmo. bispo, onde foi recolhido e preso; do que dou fé, e para constar mandou o dr. Quintino José de Miranda, juiz de direito da 1.^a vara civil e executor do mandado, lavrar por mim, escrivão do jury e das execuções criminaes, o presente auto, que assigna.

Eu, Florencio Rodrigues de Miranda Franco, escrivão do jury, o escrevi e assigno — Quintino José de Miranda. Florencio Rodrigues de Miranda Franco, escrivão do jury”.

Constava, em Recife, que antes da pronuncia de D. Vital, foi este procurado pelo barão de Lucena, presidente da provincia, que lhe disse estar autorizado por carta da Côrte a offerecer-lhe uma licença por dous annos, ou mais, para que S. Ex. Revma. a fosse gosar onde quizesse, “e para o que se lhe garantia a respectiva congrua e despesas de viagem”. A isto respondeu o sr. bispo que agradecia o offerecimento porque estava resolvido a não sahir da sua diocese. Replicando, o sr. Lucena declarou que não queria usar de meios coercitivos contra S. Ex. Revma.

— Neste caso, respondeu-lhe o sr. bispo, peça a sua demissão.

A’ vista de resposta tão peremptoria, o sr. Lucena conheceu o passo errado que dera, e declarou ao sr. bispo que não pedia a sua demissão e que cumpria o seu dever.

— Tenho pena de V. Ex., respondeu-lhe ainda o sr. bispo.

— Então, disse o sr. Lucena: eu é que tenho pena de V. Ex., se fôr obrigado a fazel-o embarcar escoltado por dous soldados”...

Diziam ainda pessoas ligadas ao governo que este enviara um emissario ao bispo de Pernambuco para rogar-lhe essa licença com as vantagens que quizesse, até que ficasse esquecido o incidente, ajuntando o emissario que o nuncio escrevia ao prelado na mesma occasião aconselhando moderação. “O bispo, quando se lhe fallou em nuncio, riu-se, e mostrou a carta deste em que o

acoroçoava a proseguir "na sua brilhante carreira". E o bispo desdenhou do offercimento e não acceitou"...

Foi nessa atmospheria de grande saturação de odios e sarcasmos, que se effectuou a prisão de D. Vital, assim contada pelo "Jornal do Recife": "Em virtude de mandado expedido pelo supremo tribunal de justiça, foi hontem preso o Sr. D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo desta diocese, que tem de seguir para o Rio de Janeiro, onde vae esperar a decisão do processo, que lhe foi instaurado por aquelle supremo tribunal.

A' 1 hora da tarde, comparecendo no palacio da Soledade o Sr. Dr. Quintino José de Miranda, juiz de direito da 1.^a vara e das execuções criminaes, acompanhado pelo escrivão do jury, intimou ao prelado o mandado cuja execução lhe havia sido commettida.

Apesar de reconhecer como authentica a ordem da autoridade, negou-se a obedecer-lhe, dizendo que só sahiria de palacio acompanhado pela força publica.

A' vista da sua deliberação, apresentaram-se, sem perda de tempo, no mesmo palacio, os srs. capitão de fragata Francisco Romano Stepple da Silva, inspector do arsenal de Marinha, tenente-coronel Francisco Carneiro Machado Rios, commandante do corpo de policia, e major Manoel de Azevedo Nascimento, do 9.^o batalhão de infantaria de linha.

Com a chegada delles, tomou o sr. bispo as suas vestes pontificaes, pôz a mitra sobre a cabeça e, empunhando o baculo, dispôz-se a sahir, tendo antes feito lavar e assignado o protesto, que damos na parte official e nos foi enviado da secretaria do bispado.

Chegando á porta, quiz caminhar a pé, mas o sr. dr. juiz de direito não annuiu a isto, e fez-lhe ver que elle já não tinha vontade para fazer o que lhe approuvesse, pois se achava preso.

Obedecendo ao magistrado, subiu para o carro que o devia conduzir, tendo nesta occasião o sr. padre dr. Joaquim Graciano de Araujo, vigario geral, que o acompanhava, dito que protestava contra o proceder do sr. dr. juiz de direito.

Seguiram os carros em direcção ao arsenal de marinha, sendo o sr. bispo recolhido á casa do sr. inspector, sob cuja guarda ficou, rodeado de todas as atenções, que a sua posição social exige.

Hoje deve chegar da côrte o transporte de guerra Bonifacio, que o vem buscar, e dalli sahio a 26 do mez ultimo”.

O protesto foi assim redigido: “Nós D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo da diocese de Olinda, do Conselho de Sua Magestade o Imperador,

Protestamos, em face do nosso rebanho muito amado e de toda a Santa Igreja de Jesus Christo, da qual somos bispo, posto que muito indigno, que deixamos esta cara diocese, que foi confiada á nossa solicitude e vigilancia, porque della somos arrancado violentamente pela força do Governo.

Protestamos outrosim com todas as forças de nossa alma contra essa violencia que em nossa humilde pessoa acaba de ser irrogada á Santa Igreja catholica, apostolica, romana, violencia que jamais será capaz de alienar os nossos direitos, privilegios e prerogativas de supremo e legitimo pastor desta diocese.

Protestamos, finalmente, que em todo e qualquer lugar onde nos acharmos, conservaremos fielmente o mais ardente amor e a mais profunda dedicação aos nossos queridos diocesanos cuja guarda a Deus confiamos, e depois aos governadores por nós nomeados.

E, para testemunhas deste protesto, invocamos a Deus, ao nosso rebanho muito amado, e aos nossos empregados e officiaes que presentes se acham.

Exarado em nosso palacio da Soledade, ás 2 $\frac{1}{4}$ horas da tarde de 2 de janeiro de 1874, uma hora depois da intimação official.

+ Fr. Vital, bispo de Olinda; Padre, Joaquim Graciano de Araujo, provisor e vigario geral; Padre, Miguel Americo Pereira de Sousa, secretario do bispado; Padre, dr. Francisco do Rego Maia, secretario de S. Ex. Revma.; Padre, Joaquim da Assumpção, escrivão da camara episcopal; Padre, Valeriano de Alleluia Correia, 1.^o official da camara; Padre, José Affonso de Lima e Sá, 2.^o official da secretaria; Padre, Juvencio Verissimo dos Anjos, capellão do cemiterio; Padre, Sebastião Constantino de Medeiros, lente substituto de moral; Diacono, Themistocles Gonçalves de Andrade”.

A situação se complicava de momento a momento, não só pela aggressiva intransigencia do bispo, como pela acção do governo, que parecia titubear nas medidas assecutorias da sua autoridade, dando azo a que se propagasse, cada vez com mais violencia, o incendio que ardia em todo o paiz.

Já depois de preso, e portanto com a sua autoridade cerceada pela lei, D. Vital nomeou governador do bispado ao padre José Joaquim Camello de Andrade, que logo enviou á diocese uma circular incendiaria, como se lê:

“Palacio da Soledade, 5 de janeiro de 1874 — Revmo. Sr. — Achando-nos em uma epoca sobremaneira anormal, a ponto de se estar praticando as mais inauditas violencias que nos mesmos paizes protestantes não têm ainda sido commettidas, como seja o encerramento dos bispos, segundo infelizmente se deu com o nosso inclyto e

eximio prelado que no dia 2 do corrente foi arrancado de sua residencia episcopal para ser encarcerado, é do mais rigoroso dever de todo o catholico, e especialmente do clero, dirigir fervorosas supplicas ao Todo Poderoso implorando a sua divina clemencia para que nos livre de tão lastimoso estado e augmente ao nosso amado pastor aquella resignação, que elle sabe e costuma ter, para com essa virtude confundir os seus inimigos, que são justamente os inimigos da Igreja de Jesus Christo.

Pelo que determino que V. Revma. celebre preces publicas em qualquer Igreja de sua freguesia, que não esteja interdicta nos dias 6, 7 e 8 do corrente mez.

Outrosim, cumpre que d'ora em diante seja dada em missa, pelo clero secular e regular, a oração — Deus, qui beatum Petrum, etc. (pro constituto in carcere, vel in captivitate), exceptuados os dias de primeira classe; omittindo-se, porém, a oração Deus, qui corda fidelium, até que seja mandado o contrario. — Deus guarde a V. Revma. — O Chantre, José Joaquim Camello de Andrade, governador do bispado" (1).

Poucos dias depois, zarpava D. Vital do Recife, escoltado pelo general Hygino José Coelho. E quando tocou em S. Salvador, onde o aguardavam manifestações policiadas pelo governo para evitar conflictos, o "Diario da Bahia" noticiava:

(1) — Esse padre Camello sempre interpretou a contento o papel que lhe distribuiria frei Vital. Tendo o capellão-tenente padre Thomaz Antonio de Moraes, que serviu na guerra do Paraguay desde 1865 e com desenove annos de serviço, sido suspenso *ex-informata conscientia* pelo governador do bispado de Olinda; e tendo o prejudicado recorrido ao governo, este, na pessoa do ministro da guerra, interpellou o governador do bispado, ao que foi respondido: "Não declaro o motivo que me determinou a suspender esse padre, e nem tenho disto que dar satisfacção ao governo, porque o fiz *ex-informata conscientia*, pelo que só respondo ante meus superiores hierarchicos"...

"Hontem amanheceu em nosso porto a corveta de guerra Recife, que traz a seu bordo o sr. D. Vital. Acompanhava ao sr. bispo, além do seu secretario, o general Hygino José Coelho, sob cuja guarda vem.

Pelas 11 horas da manhã S. Ex. o sr. conde de S. Salvador, bem como diferentes membros da associação catholica se dirigiram n'um vapor com o fim de cumprimentar o prelado olindense; mas apenas foi permittido o ingresso a S. Ex. o sr. arcebispo, a seu secretario e ao religioso franciscano sr. frei Raymundo; visto uma ordem terminante do governo vedando a admissão perante o sr. D. Vital de quaesquer outras pessoas.

Consta-nos ainda que de bordo do pequeno vapor foram levantados vivas ao sr. D. Vital, o qual, chegando á amurada do Recife, lançou sua benção aos visitantes.

Tambem nos consta que o sr. arcebispo fez um protesto contra o acto do governo e se dirigira ao sr. presidente da provincia afim de obter a permissão de desembarque para o sr. D. Vital, a cuja disposição punha o palacio archiepiscopal durante a demora do Recife neste porto, que será de quatro dias, até que chegue o transporte Bonifacio que deve conduzil-o ao Rio de Janeiro; mas que o sr. presidente respondera não poder annuir ao pedido de S. Ex. Revma.; visto as ordens que tinha recebido da côrte".

A chegada ao Rio, a 13 de janeiro, foi tambem prevenida pela policia, e, logo desembarcado, foi D. Vital conduzido ao arsenal de marinha, sua prisão provisoria. Alli, D. Lacerda foi immediatamente levar-lhe a solidariedade, ajoelhando-se-lhe aos pés. E depois de "beijar-lhe as mãos com lagrimas, escreve D. Macedo Costa, passara-lhe ao pescoço a sua cruz pastoral, dizendo-lhe: Exmo. senhor, tem V. Ex. toda jurisdicção nesta diocese, onde acaba de chegar preso; meu clero, o cabido de

minha cathedral folgarão de pôr-se ás suas ordens; digne-se V. Ex. abençoar-nos a todos, que a benção de um confessor de Jesus Christo é um penhor de salvação!"

E enquanto o bispo de Olinda aguardava na prisão o seu julgamento, a sua diocese atravessava horas de amarga tribulação. A imprensa contraria á attitude de D. Vital levantara com bons fundamentos juridicos o caso de acephalia da diocese, e a "Provincia", do Recife, argumentava em bem feito editorial:

"O facto da pronuncia do sr. D. Vital, e sua prisão, deixarão a diocese acephala.

Nem o vigario geral, como noticia o "Jornal do Recife", pode ficar governando a diocese, nem a comissão dos tres padres, ultimamente nomeada por S. Ex. o sr. bispo D. Vital.

Não pode governar o vigario geral, pelas seguintes rasões: O vigario geral do bispo, que tambem se chama official, no exercicio da sua jurisdicção, constitue com o bispo uma e a mesma pessoa, um e o mesmo é tribunal de ambos; donde resulta que não se pode appellar do vigario geral para o bispo, porque, como diz Benedicto XIV, fôra appellar-se do bispo para o mesmo bispo: appella-se sim para o metropolitano ou sua curia.

Deste principio canonico — que o bispo faz a mesma pessoa ou tribunal com os seus vigarios — segue-se necessariamente que, morto o bispo, ou embaraçada de qualquer modo a sua jurisdicção, por exemplo: por uma excommunhão, suspensão, etc., cessa a jurisdicção dos seus vigarios; porque a autoridade destes vem da pessoa que os nomeou (*ab homine*) e não do cargo ou da lei (*à jure*), isto é, de uma autoridade delegada e não ordinaria.

E' doutrina corrente de todos os canonistas, dos quaes basta citar o sr. conde de Irajá, nos seus elementos

de direito ecclesiastico, Liv. 1.º Sec. 2.ª Tit. 4.º, Cap. 13, scholio ao § 388.

Não pode governar a commissão dos tres padres nomeados, porque: se foi feita depois da intimação da pronuncia e prisão, achava-se suspensa a jurisdicção do bispo, e, portanto, este não podia mais transmittir a dita jurisdicção; se a nomeação foi ante-datada, constituindo a dita commissão, como notamos a respeito do vigario geral, a mesma pessoa e tribunal com o bispo, cessando ou interrompendo-se a jurisdicção deste, cessa igualmente a da commissão.

O cabido deve reunir-se e providenciar, por ser a unica autoridade competente. Naturalmente o terror que incutiu-lhe o sr. D. Vital impedirá de reunir-se. Convém que o governo faça-o cumprir seus deveres" (1).

E com a chegada do bispo ao Rio de Janeiro, a discussão sobre a legalidade do seu processo voltou á baila. Foram reimpressos antigos arrasoados, como o luminoso parecer de São Vicente sobre a essencialidade do beneplacito ás disposições da Igreja, omissão de que inquinavam as bullas contra a maçonaria. "Embora — dizia Pimenta Bueno, a disposição geral tenha objecto dogmas ou doutrina essencial á igreja, ainda assim essa approvação previa é indispensavel, por isso que na respectiva constituição, bulla ou decisão pode, porventura, o legislador ecclesiastico incluir algum principio nocivo ao Estado". "A approvação ou beneplacito, nos termos expostos, é essencial, é attribuição inaufervel do poder politico, de sua inspecção e responsabilidade, pela ordem

(1) — Por esse tempo o deputado Pinheiro Guimarães apresentou um projecto de lei, que não foi levado em consideração, revogando o decreto que permittia aos bispos a suspensão *ex-informata conscientia*, unico meio, aliás de obrigar o clero á obediencia civil.

e bem ser social, pela defesa de seus direitos, e pela prevenção do que lhe possa ser nocivo. E é de mister que o poder ecclesiastico não invada, não usurpe os direitos da soberania nacional, nem perturbe a paz publica". Repelle o dogma da infallibilidade, porque ao tempo da adopção da religião catholica pelo Estado não se o admittia, e depois de erigido não foi placitado pelo Governo, como aconteceu com o dogma da Immaculada Conceição. "O placito regio tem por escopo e fim que taes bullas, breves e rescriptos não contenham materia prejudicial aos direitos politicos do Estado, ou offendam directa ou indirectamente os costumes louvaveis da nação e interesses de terceiros".

A proposito, Joaquim Saldanha Marinho, que fez no "Jornal do Commercio" da epoca, sob o pseudonymo de Ganganelli, uma serie notavel de artigos sobre a questão religiosa; notavel pela elevação e pela combatividade com que examinava os acontecimentos, levanta uma hypothese curiosa, rigorosamente dentro do espirito e da logica das doutrinas da Igreja. Argumenta elle que pelo art. 117 da constituição politica do Imperio "só a descendencia legitima succede no throno. E' publico e notorio que Pedro I foi maçon, e até exerceu o grão-mestrado da maçonaria brasileira. Sua Magestade, catholico, apostolico, romano, celebrara o consorcio de que proveio Sua Magestade Imperial, o sr. d. Pedro II, da mesma forma que os outros catholicos, isto é, á face da igreja e conforme o ritual romano. As bullas em que se firma o Exmo. bispo de Pernambuco são anteriores a esse acto.

Sendo assim, e si o casamento pelo rito romano é vedado aos maçons, nullo irremediavelmente seria o do sr. D. Pedro I. Sendo nullo, desaparece a "descendencia

legítima”, e si ella não existe, a actual occupação do throno é inconstitucional”...

A situação geral do paiz, como se deprehende, era a mais intranquilla possível, e de parte a parte dos poderes litigantes havia excesso de paixão fermentando os espiritos.

Na côrte se fundava uma sociedade catholica sob principios francamente contrarios ao governo, e o que é mais grave, chefiada por nomes de grande projecção politica como Zacharias de Goes e Vasconcellos, Candido Mendes de Almeida, Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, Tarquinio Braulio de Sousa Amarante, Leandro Bezerra Monteiro, Diogo de Vasconcellos, e outros muitos. Essa sociedade fazia conferencias publicas de doutrina e explicação do Syllabus aos não iniciados, e ia já, mesmo na côrte, creando um ambiente incommodo de fanatismo intolerante.

Emquanto isso, o governo continuava a hesitar. A respeito das nomeações feitas por D. Vital na sua diocese, mais uma vez a acção do poder publico dava incremento ao fanatismo sanguinario que já lavrava em Pernambuco, reconhecendo essas nomeações como legítimas quando os prepostos do bispo estavam tambem dispostos a seguir os passos do Ordinario. Vae o officio do presidente da provincia ao governador do bispado:

“Palacio da presidencia de Pernambuco — Recife, 24 de agosto de 1874 — Illmo. e Exmo. Sr. — Tendo sido V. Ex. reconhecido como governador do bispado pelo governo imperial, cabe-me responder ao officio de 3 de janeiro ultimo, em que V. Ex. communicou achar-se desde aquella data no respectivo exercicio, devendo substituil-o em qualquer impedimento, em 1.º lugar, o Revdo. padre Sebastião Constantino de Araujo, que con-

tinuará no exercicio da vigararia geral e provisoria, como tudo consta do referido officio.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. Deus guarde a V. Ex. Revma. — Illmo. e Exmo. Sr. chantre José Joaquim Camello de Andrade, governador do bispado — Henrique Pereira de Lucena”.

E foi outro erro do governo. O governador do bispado tinha procuração do Ordinario com poderes limitados e discriminados, entre os quaes os de fazer manter as interdicções lançadas ás irmandades emquanto estas não se sujeitassem ás determinações quanto aos maçons. Foi a origem de novas querellas e aborrecimentos, porque o governo ordenou a suspensão dos interdictos e o governador do bispado se negou, allegando falta de poderes para isso. Ameaçou-o de processo, e elle não se demoveu. Foi quando D. Vital dirigiu ao governo o officio seguinte:

“Minha prisão, na fortaleza de S. João, 7 de novembro de 1874. Illmo. e Exmo. Sr. — Consta, segundo a “Nação” de hontem e o “Jornal do Commercio” de hoje, que o governo Imperial mandara intimar tambem ao governador do bispado de Pernambuco que levantasse, no praso de oito dias, sob pena de responsabilidade criminal, os interdictos pelo humilde bispo de Olinda lançados ás irmandades recalcitrantes.

Se, como parece, essa noticia não deixa de ter fundamento, cumpre declarar a V. Ex. que nem ao actual, nem aos demais governadores por mim nomeados, será possivel, nas presentes circumstancias, levantar aquelles interdictos, além de outras rasões, por lhes faltar poderes para tanto.

O meu delegado naquella diocese, quer seja o actual ou outro qualquer por mim nomeado, só a pode gover-

nar em virtude de certas e determinadas faculdades que lhe conferi, e entre essas nenhuma ha que o autorize a fazer o que delle ora exige o governo imperial.

De sorte que, se porventura algum dos governadores houvesse (o que não é de esperar) que, cedendo ás ameaças e vexames, levantasse os interdictos, fóra das hypotheses da retratação ou eliminação dos maçons do seio das irmandades, hypotheses essas figuradas na sentença de interdicto, plenamente nullo e irritado seria o seu acto, assim como foi o do dr. juiz de capellas.

Portanto, responsabilizar sacerdotes só porque não praticam um acto para o qual fallece-lhes jurisdicção, é, releve-me V. Ex. dizer-lhe, injustiça, e injustiça clamorosa. Se nisto alguma responsabilidade deve haver, recaia ella tão somente sobre o bispo que não quiz ou não pode outorgar tal faculdade; tanto mais que hoje esta questão está affecta á santa sé.

Deus guarde a V. Ex. — Illmo. e Exmo. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, presidente do conselho de ministros, encarregado interinamente dos negocios do imperio — + Frei Vital, bispo de Olinda”.

E essa situação só desappareceria com a annistia dos bispos em 1875, porque os governadores nomeados não cumpriram nunca as determinações do poder civil e foram tambem processados.

Tornemos, porém, ao processo de D. Vital, que seguia na Côrte os tramites legaes com a necessaria prestesa para que não mais se inflammasse a opinião publica do paiz. Ao lhe ser apresentado o libello-crime accusatorio para oppor-lhe a contrariedade da lei, o bispo de Olinda se limitou a escrever: “Senhor! Jesus autem tacebat! — (Math. — 26,63).

O seu julgamento, iniciado em 18 de fevereiro, se desdobrou em duas sessões pela extensão dos trabalhos.

A' primeira sessão compareceu D. Vital acompanhado pelo bispo de Kansas (Estados Unidos), que se encontrava no Rio, e pelos senadores Conselheiro Zacharias de Goes e Vasconcellos e Candido Mendes de Almeida.

No inicio dos trabalhos o procurador da corôa lembrou ao conselheiro Figueira de Mello que, "tendo elle manifestado previamente o seu voto em favor do réo, fazendo-o solennemente no senado, na imprensa e mesmo ante o tribunal, e confiado na dignidade de S. Ex., esperava que se declarasse suspeito". Figueira de Mello, entretanto, "visivelmente contrariado", declarou que não queria perder a sua qualidade de juiz da causa e se considerava nas condições de imparcialidade; e foi recusado pelo procurador da corôa. Candido Mendes levantou-se em seguida e declarou-se defensor expontaneo do accusado, porque este se negara a tomar advogado, acompanhando-o nesse passo e conselheiro Zacharias, que recusam, na formação do conselho, por suspeito, o conselheiro Valdetaro. Este, levantando-se, observa que só deixaria a sua condição de juiz si o réo, na forma da lei, o recusasse. Isso se deu, entretanto. D. Vital, affectando serenidade, não se pronunciou.

Depois de lido o processo, se procedeu á accusação, que abundou nos argumentos da pronuncia. E foi dada a palavra á defesa, fallando Zacharias em primeiro lugar:

"O governo imperial não nomeia bispos, apresenta apenas ao chefe da Igreja sacerdotes que julga aptos para tão eminente cargo espiritual.

A nomeação é do Pontifice, e dahi vem que os Prelados declaram-se bispos por mercê da Santa Sé e não do governo imperial.

Nomeados, portanto, effectivamente, pelo Pontifice, só d'elle dependem os Bispos, só á confiança de seu chefe devem corresponder, porque si não estivessem constante

e firmemente subordinados á Santa Sé Apostolica, deixariam de ser Bispos.

Estou certo de que si o illustre Bispo de Olinda acreditasse que era chamado a exercer um logar de confiança do governo imperial, e não da intima dependencia do Papa, não o accitaria”.

E prosegue affirmando que dignidade nacional offendida, Constituição atacada, prerogativas do chefe do Estado vilipendiadas, beneplacito transgredido, não passavam de palavras bombasticas. O crime de D. Vital se reduzia a simples desobediencia a uma ordem do governo, a quem não obedeceu “porque a obediencia importaria offensa á religião, visto que tratava-se de materia espiritual em que o governo nada tem que ver. Si assim pensava o prelado, e pensava perfeitamente, porque não dizello ao governo?

Aos olhos do prelado, a desobediencia em tal conjunctura é grata á Deus e, mantida com energia e com sacrificio, um verdadeiro heroismo. Commetteu alguma falta em dizello? Certo que não. E si desobedecer a ordens injustas de autoridade incompetente não é aos olhos de Deus titulo de benemerencia, então mandem descer dos altares as imagens daquelles a quem rendemos culto, muitos dos quaes conquistaram a gloria servindo antes á Igreja do que a Cesar”...

Em seguida fallou Candido Mendes:

“No artigo 5.º da nossa Constituição se declara que a religião que os Brasileiros receberam de seus paes continuaria a vigorar no Estado como se achava até então, e que, por consequencia, toda a legislação canonica que governava a Igreja Portuguesa, a que a Brasileira estava ligada, subsistia, vigorava.

Ora, pela legislação canonica anterior á Constituição e que ainda subsiste, o Bispo presta um juramento que

se chama profissão de fé do papa Pio IV, de 1564. Ahi o Bispo tem especificados todos os preceitos do seu juramento: elle é ahi obrigado não só á legislação da Igreja anterior aos grandes concilios, mas ainda a todas as constituições posteriores e positivamente ao concilio Tridentino.

Na secção 24, cap. 5.º deste concilio se diz que o Bispo é sujeito nas causas maiores ao julgamento do Summo Pontifice e nas menores ao julgamento do Concilio provincial.

O Bispo jura obedecer a esta Constituição; portanto, como coagil-o a vir responder perante um tribunal secular, si elle está pelo seu juramento obrigado a não declinar do fôro ecclesiastico?

Isso não é negocio do Bispo, é direito do Summo Pontifice e o direito do Summo Pontifice, reconhecido pelo Estado, não pode ser annullado por uma lei qualquer, ordinaria.

Mais ainda: é um negocio que fére não só os direitos do Soberano Pontifice, como tambem os direitos dos catholicos.

O Bispo não commette crime quando cumpre seu dever. Crime praticaria o Revmo. Bispo si faltasse ao juramento que é anterior e superior ao juramento que presta depois ao poder civil. Este juramento é superior ao primeiro porque não pode haver entre nós, paiz catholico, disposição que esteja em contradicção com as leis religiosas”.

A segunda sessão realizou-se a 21 de fevereiro, na qual o réo foi condemnado a quatro annos com trabalho, como se vê da sentença:

“Feito o relatorio deste processo crime, na forma da lei e observadas as suas disposições:

Attendendo que as irmandades são instituições de natureza mixta, para cuja existencia concorrem o poder temporal e espirital, sendo os respectivos compromissos organizados pelos seus fundadores, approvados pelos preladados na parte espirital e confirmados pelo governo ou pelas assembléas provinciaes (lei de 22 de setembro de 1828, art. 2, § II) e assim são sujeitos á jurisdicção ecclesiastica na parte espirital e á civil ou temporal em todas as mais disposições;

Attendendo que os requisitos que devem ter as pessoas que puderem pertencer a taes associações não fazem objecto de natureza espirital;

Attendendo que, sendo indispensavel, além da vontade dos fundadores, o concurso dos dous poderes para a decretação da lei que tem de regular taes instituições e marcar os direitos e obrigações de seus membros, não pode ser alterada ou reformada por um dos dous poderes sem o concurso do outro e intervenção da irmandade (Resolução de consulta de 15 de janeiro de 1867);

Attendendo que a declaração da incapacidade de certa classe ou individuos em pertencer a taes associações por motivos não declarados nos respectivos compromissos importa reforma ou alteração delles;

Attendendo que o accusado ordenou á mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da igreja de Santo Antonio, que expellisse do seu gremio um certo e determinado individuo por pertencer á sociedade maçonica permittida pelas leis do Imperio e bem assim todos mais irmãos que estivessem no mesmo caso;

Attendendo que, recusando-se a irmandade a cumprir tal ordem por contraria ao compromisso, o accusado fulminou contra a mesma a pena de interdicto sem proceder a quaesquer informações e nem mesmo a ouvir os interessados;

Attendendo que, assim procedendo, o accusado arrogou jurisdicção e poder temporal, e mais, usou de notoria violencia no exercicio do poder espirital, postergando na imposição da gravissima pena de interdicção o direito natural e os canones recebidos na Igreja brasileira, que não consentem que alguém seja condemnado sem ser ouvido, observados os termos da defesa;

Attendendo que, interposto o recurso á corôa, autorizado pelo decreto n. 1911 de 28 de março de 1857, de conformidade com a legislação anterior, o accusado recusou responder a elle, desconhecendo sua legalidade, e decidido o mesmo recurso, sendo-lhe transmittida a resolução imperial para cumpril-a, não só deixou de o fazer, como tambem incitou os vigarios a que igualmente deixassem de cumpril-a, amedrontando-os com a pena de suspensão **ex-informata conscientia**, de que fôra victima um que se mostrou hesitante;

Attendendo que o accusado como empregado publico (acto adicional á Constituição, art. 10, § 7.º) em sua elevada posição devera ser prompto e solcito em cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as leis do paiz, mais grave se tornou a sua recusa e obstinação á ordem legal, chegando até a considerar como heretica a materia do recurso á corôa e do **placet** (officio de 6 de julho de 1873);

Attendendo finalmente que, pelas rasões expostas, a presente causa é da alçada do tribunal, e que o accusado com o seu procedimento impediu e obstou os effeitos da determinação do poder executivo, contidos naquella resolução, como se acha plenamente provado dos autos:

Julgam ter o Revmo. D. frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira incorrido na pena do art. 96 do Codigo Criminal, e o condemnam a quatro annos de prisão com trabalho e nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1874 — Britto, presidente; Leão, relator sem voto; Veiga; Barão de Montserrat; Simões da Silva; Villares; Valdetaro; Costa Pinto, e por outros fundamentos expostos na discussão; Albuquerque, julguei o réo incurso na pena do art. 128 do Código Criminal pela desobediencia ou por ter deixado de cumprir a decisão do recurso, materia principal do aviso, que determinou a denuncia; Barão de Pirapama, julguei nullo o processo, não só pela incompetencia do tribunal para julgar causas puramente espirituaes, como é expresso na lei de 18 de agosto de 1851, como tambem por não achar prescripta e regulada a forma do processo para o julgamento dos bispos. Mas, como isto não se venceu, absolvo o accusado, por não haver lei alguma penal applicavel á especie em questão”.

A impressão causada no paiz por essa condemnação fôra um mixto de desafoço e intranquillidade, porque, si de um lado a condemnação de D. Vital representava a victoria da soberania nacional encarnada no poder civil, de outro poderia trazer complicações mais graves de ordem interna, pois o fanatismo já campeava sanguinario pelo interior do paiz, chefiado pelo clero, como acontecia em Pernambuco, onde o padre Ibiapina, dirigindo mais de tres mil jagunços, assolava, em nome da religião ultrajada, as cidades inermes do sertão.

As difficuldades externas não se fizeram esperar tambem. Em Roma estava Carvalho Moreira negociando com a Santa Sé, em nome do Imperio, uma solução para o incidente, quando foi condemnado o bispo, o que ia invalidar o seu trabalho (1).

(1) — Quando Pio IX teve conhecimento da condemnação de D. Vital, affirmam que exclamára: *Allora siamo due. Ebbene, ebbene...*

No Rio, o internuncio Sanguigni apresentava immediatamente o seu protesto, concebido nestes termos:

“Todas as folhas da capital, sem excluir o Diário Official, estão cheias da noticia inteiramente extraordinaria do comparecimento repetido e humilhante de um Prelado da Santa Igreja, Monsenhor Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, Bispo de Pernambuco, perante o Supremo Tribunal de Justiça, na qualidade de réo, com manifesta violação da immuniidade ecclesiastica; e todas as folhas igualmente referem o gravissimo acontecimento, até hoje desconhecido neste mui religioso imperio, da condemnação de um successor dos Apostolos á pena de prisão com trabalho por quatro annos.

O abaixo assignado, longe de discutir esta assás penosa e desgraçada questão, limita-se em querer conservar salvos e illesos os imprescriptiveis direitos da Igreja e da Santa Sé e particularmente os da violada immuniidade ecclesiastica.

A Igreja de Jesus Christo é sempre Mãe para com os seus filhos e sempre está prompta a estreitar de novo em seus braços os extraviados, mediante o perdão, mas não se descuida de olhar para a justiça como seu primeiro dever.

.....

Em presença destes factos dolorosissimos e da manifesta violação da immuniidade ecclesiastica, V. Ex. comprehenderá que o abaixo assignado, pela estriccta obrigação de seu cargo e como representante da Santa Sé junto a esta imperial côrte, se acha na absoluta necessidade de protestar, como de facto formalmente protesta, contra toda e qualquer violação dos direitos e das leis da Igreja, praticada nesta questão dos Bispos, especialmente em prejuiso da immuniidade ecclesiastica e de todas as suas consequencias successivas, para que

sempre, em todo tempo, fiquem salvos, intactos, integros e illesos os imprescriptiveis direitos da Igreja e da Santa Sé”.

A resposta do governo brasileiro não se fez esperar. Curta, incisiva e energica, pela bocca de Caravellas:

“Os proprios termos essenciaes do protesto indicam qual pode e deve ser a resposta do Governo Imperial. Formulo-a em poucas palavras, não porque seja difficil ao mesmo governo sustentar o que S. Ex. nega, mas porque não deve acceitar a discussão daquillo que só pode ser discutido por quem tenha o direito de fazel-o.

O tribunal que julgou o Revmo. Bispo de Olinda, e que ha de julgar o do Pará, é o Supremo Tribunal de Justiça do Imperio, por nossas leis competente, e esta competencia não depende do juiso de nenhuma autoridade estrangeira, seja ella qual fôr.

O protesto do sr. Internuncio Apostolico, permitta S. Ex. que o diga, é, portanto, impertinente e nullo, e, como tal, não pode produzir effeito algum”.

E esta carta de Pio IX ao Imperador, redigida num tom aspero e amargo que não deixa duvidas quanto ao estado das relações com a Curia, mostra bem o fim para onde caminhavamos:

“Magestade.

Um dia havemos de comparecer perante o tribunal de Deus. Vós sereis precedidos por nós e este simples pensamento nos faz tremer; o que nos dá algum vigor é a idéa do dever cumprido e a da infinita misericordia do Senhor. Haveis de permittir-nos que vos recorde este supremo pensamento, antes de vos exprimir a profunda dor por nós experimentada ao saber da encarceração do nosso reverendo irmão monsenhor bispo de Pernambuco.

Vossa Magestade, inspirando-se nos exemplos de um Estado da Europa central, desvairado pelas perfidas sug-

gestões da franco-maçonaria, descarregou o primeiro golpe na Igreja, sem pensar que elle abala ao mesmo tempo os alicerces do seu throno.

Mas, a Igreja ha de sahir triumphante desta guerra impia, porque Jesus Christo acha-se ao seu lado, e está escripto que as portas do inferno não prevalecerão contra ella.

Ainda esperamos que Vossa Magestade revogará o impio decreto que sujeita os bispos ao poder civil e levanta estorvos á sua missão apostolica, e nesta esperanza vos damos a nossa benção apostolica — Pio IX — Dado no Vaticano, sob o anel do pescador e do nosso pontificado, anno 27.º.

Talvez não tenha esta carta deixado de influir na resolução imperial, que pelo decreto de 12 de março de 1874 commutou em prisão simples a pena com trabalho imposta a D. Vital...

Antes da commutação, "O Apostolo", jornal de D. Lacerda, fazendo côro com a imprensa que defendia a causa dos bispos, alimentava o fanatismo publicando artigos desta temperatura: "Povo catholico! mas vós não tendes necessidade de transportar-vos em espirito aos tempos do Messias, á Jerusalem deicida para comprehenderdes a significação mystica da devota procissão de Passos. Não!

Lá está no arsenal de marinha, preso e condemnado a 4 annos de prisão com trabalho, um pontifice do céu, um bispo da santa madre Igreja catholica romana, D. frei Vital, emfim, que é uma copia do Senhor dos Passos, que é o esposo divino da Igreja!" E uma proclamação do arcebispo da Bahia: "Exponhamos sem trepidar, se necessario fôr até á effusão de sangue, porque está na nossa consciencia toda a base de nossa gloria: — obedire oportet Deo magis quam hominibus!"

E a "Tribuna Catholica", do Ceará, publicava esta impropriedade desconcertante, e que demonstra a que grao attingiram as paixões. E' um "Calendario chistoso", cujo mau gosto agrava ainda mais a sua imbecilidade. Depois de incluir num trocadilho grosseiro — "Annos da Imperatriz e annos do conde d'Eu", continúa:

"Talvez em 1875, entre outros santos novos, nos dê os seguintes:

Domingo — São Pedro, pontifice do Brasil, duplex de 1.^a classe, ornamento branco (refere-se ao Imperador).

Segunda-feira — São José do Rio Branco, christão perfeito, abbade do Lavradio, duplex maior, ornamento verde.

Terça-feira — São João Alfredo, conego regente de Santo Agostinho, duplex, ornamento verde.

Quarta-feira — São Duarte de Azevedo, da Companhia de Jesus, doutor, semi-duplex, ornamento verde.

Quinta-feira — São Pimenta Bueno, areopagita de São Vicente, simples, ornamento azul.

Sexta-feira — Santa Lucena, virgem e martyr, duplex, ornamento encarnado.

Sabbado — Santa Corrêa do ministerio, viuva dos estrangeiros, simples, ornamento roxo.

Domingo — Commemoração de São Francisco Balthazar, eremita das Arabias, simples, ornamento preto.

Segunda-feira — Ss. Sapucahy, Bom Retiro e Sousa Franco, monges da Thebaida, semi-duplex, ornamento roxo.

Terça-feira — Os Ss. Mariani, Couto e Chichorro, infantes da fornalha de Babilonia, duplex, ornamento rosa-céo.

Quarta-feira — São Messias de Leão, confessor do Estado, duplex. 2.^a classe, ornamento amarello.

Quinta-feira — São Nabuco, bispo *in partibus infidelium*, ornamento de qualquer côr.

Sexta-feira — (jejum) São Joaquim de Ganganelli, abade dos Benedictinos, duplex privilegiado, ornamento tricolôr.

Sabbado — (dia santo) — Todos os maçons, martyres do tronco, duplex de 1.^a classe, privilegiado com oitava, ornamento furta-côres”.

Por esse tempo não se deixou de explorar grandemente a situação de D. Vital na prisão, que estaria soffrendo maus tratos pelo governo. E’ uma insinuação injuriosa, que não resiste o bom senso e á documentação em contrario. Desde a sua prisão no Recife, onde ficou detido na residencia particular do inspector do arsenal de marinha, até sua chegada ao Rio, o governo gastou com o seu tratamento a importancia de 7:800\$000; e depois de condemnado, tendo sido a fortaleza de Santa Cruz designada para o cumprimento da pena, e não se prestando esta, pela falta de conforto, ao fim indicado, foi o bispo removido para a fortaleza de São João, na residencia de cujo commandante passou a morar, fóra dos muros da praça, com mobiliario expressamente comprado para tal. A sua alimentação custava ao governo a diaria de 30\$000, e o bispo tinha para servil-o soldados da fortaleza, á paisana. E no dia em que foi removido para ella, o major commandante recommendou em ordem do dia 21 de março: “Tendo sido recolhido a esta fortaleza no dia 21 do corrente, afim de cumprir a sentença que lhe foi imposta, o Exmo. e Revmo. Sr. bispo de Olinda, D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, o major commandante recommenda a toda guarnição desta praça o mais reverente respeito e attenção a tão illustre hospede”.

Além disso, tinha D. Vital ampla liberdade de locomoção, e visitava os officiaes do forte, recebia visitas, tomava banho de mar toda manhã na companhia do seu secretario particular, que depois foi nomeado pelo governo capellão da fortaleza, e se correspondia livremente com a sua diocese pelo telegrapho, até com linguagem cifrada como mais tarde se apurou.

A 25 de março de 74 publicou a sua pastoral, de que transcrevo estes trechos para contar um incidente significativo:

“Foi violentamente arrancado do seio do seu mimoso rebanho pelo torvellinho de mundanas tempestades, e atirado ás regiões de São João, onde se acha perseguido, preso, encarcerado e condemnado pela humana justiça, e tudo por amor da augusta esposa! Por todos os lados o cercam fortes cadeias que o não deixam fugir da tristeza do carcere! Aqui, mole ingente de pedra informe obstrúe a sahida dos caminhos; alli as encapelladas ondas do oceano nos embargam o passo; acolá e além perennes sentinellas marcam limite á nossa liberdade!

“Quão digna de inveja ora nos parece a condição dos venturosos aligeros habitantes das ethereas regiões! Se, como estas innocentes creaturinhas do Senhor, tivessemos pennas, levantar-nos-hiamos em rapido vôo acima dos nossos guardas vigilantes, acima das altaneiras vagas do Atlantico, e iriamos pousar jubiloso, no meio de nossos irmãos e filhos muito amados: *Quis dabit mihi pennae, sicut columbae, et volabo ett requiescam!*” E em resposta ao arcebispo da Bahia: “O vosso brado poderoso, ó grande e valente general, passou as grossas muralhas da minha prisão. Se não fossem esses grilhões que ora arrasto, voaria sem mais tardar ao vosso appello!”

Essa historia de “pesados grilhões”, “fortes cadeias” e “perennes sentinellas” alarmou o commandante do

forte, que tinha ordens terminantes do governo quanto ao mais respeitoso tratamento do bispo e, temendo uma reprehensão, pediu por carta explicações claras e positivas sobre o sentido estranho dessas palavras que poderiam compromettel-o; ao que o prelado respondeu que "fallava figuradamente, e aproveitava a occasião para agradecer ao commandante e officiaes as attentões e considerações que lhe tributavam"...

Emquanto isso, Pio IX orava ao sacro collegio dos cardiaes em Roma: "Perseveraremos estreitamente unidos ao episcopado que no Brasil dá admiraveis testemunhos de sua constancia e firmesa". E escrevia a D. Vital:

"Ao nosso veneravel irmão Vital Maria, bispo de Olinda — Veneravel irmão, saúde e benção apostolica — Recebemos o testemunho de obediencia e dedicação que nos déste em tua carta datada de 2 de julho passado, e recebemol-o de modo que sentimos augmentarem-se-nos sobremaneira os effeitos de amor que te consagramos, por nella vemos que ditoso te consideras por te haver cabido em sorte beber do calix das tribulações pelo Santo Nome de Jesus, e que animado te mostras do nobre empenho de defender os direitos da Igreja e intermerato conservar o sagrado deposito da fé, causa por amor da qual confessas que estás disposto a soffrer até a propria morte.

Tudo isto claramente demonstra a tua optima vontade e um zelo verdadeiramente digno de teu Munus Pastoral, como é justo, e de muito boamente encomiamos.

Quanto ao que nos referiste acerca da fé e constancia do clero, da fiel submissão deste aos seus legitimos pastores, a qual em toda essa região ora se tem admiravelmente revellado, das excellentes e sempre crescentes disposições dos catholicos, que, de harmonia e por meios

oportunos, esmérám-se em bém merecer da Igreja, promovendo a pratica do bem, Nós do intimo da alma bem dizemos ao Senhor nosso Deus, autor de todas as graças, que do mal tirou o bem e volve, ahí nesse imperio, olhar propicio para o seu rebanho fiel; e em sua divina clemencia confiamos, que, cooperando o zelo de todos os bispos e clero, benigno levará a termo e consolidará aquillo que sua dextra potente começou.

Nada, finalmente, mais ardentemente anhelamos do que ver em breve raiar o dia em que, recobrada a liberdade, possas veneravel irmão, regressar venturoso ao seio do teu rebanho, para, assistido do auxilio divino, exercer o teu santo ministerio.

No emtanto, de coração exoramos ao Senhor Deus misericordiosissimo se digne outorgar-te, nas presentes adversidades, a virtude da paciencia, as consolações da graça celestial e a sua divina protecção; e bem assim lhe supplicamos cubra com a sua dextra e ampare com o seu braço santo a todo o teu clero e povo fiel, e como augurio dessas graças e penhor de nossa particular benevolencia para contigo, te damos com todo o amor a nossa benção apostolica, a ti, veneravel irmão e a toda a tua diocese.

Dado em Roma, em S. Pedro, a 26 de agosto de 1874, anno vigesimo nono do nosso pontificado. — Pio IX, papa”.

Em virtude dessas manifestações, o deputado Leandro Bezerra, trazendo a sua contribuição á fogueira que rugia pelo paiz, apresentou á Camara uma denuncia que foi considerada improcedente por unanimidade de votos. Eis a denuncia:

“Leandro Bezerra Monteiro, como cidadão brasileiro, usando do direito conferido pelo § 30 do art. 169 da lei de 15 de outubro de 1827, e como deputado tambem,

servindo-se de outra disposição desta mesma lei, vem perante esta augusta Camara denunciar do conselheiro visconde do Rio Branco, actual presidente do Conselho de ministros, do conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, do conselheiro visconde de Caravellas, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, pelo crime de maquinar, destruir a religião do Estado adoptada pelo pacto fundamental e pelo crime de suborno.

Os factos criminosos são perseguição a D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Olinda, e D. Antonio de Macedo Costa, bispo do Pará, presos e martyres em satisfação á vontade e caprichos da maçonaria, seita muitas vezes condemnada por diversos santissimos padres, cujo preceito queriam esses ministros desobedecessem os referidos prelados, e porque mais, por intermedio de seu delegado, presidente de Pernambuco, empregaram peditorio e influencia para que os vigarios da cidade do Recife fizessem o que não deviam, desobedecer ao prelado, seu chefe e superior legitimo.

E como taes culpados devem ser punidos com as penas marcadas no § 2.º do art. 1, e § 2.º ao art. 2 da referida lei de 15 de outubro de 1827, requer que seja recebida esta denuncia para que se proceda na forma de direito.

Offerece-se como documentos os avisos de 12 de junho, 27 de setembro, confidencial ao presidente de Pernambuco, de 25 de julho, todos de 1873; instrucções do ministro de estrangeiros ao barão do Penedo, em missão á Roma, e falla do throno do corrente anno.

E offerece como testemunhas insuspeitas as pessoas abaixo em rol. O que jura, se fôr preciso. — E. R. M. — Leandro Bezerra Monteiro”.

E a onda crescia. Todas as dioceses do Brasil, com excepção da de Cuyabá e Maranhão, fizeram publicar o breve de 29 de maio de 1873, que continha a approvação papal á resistencia dos bispos (1).

O proprio capellão-mór, D. Lacerda, e que mais tarde D. Macedo Costa accusava de recúo em troca da purpura cardinalicia com que lhe teria acenado o governo, mandava observar o *Quamquam dolores* independentemente de beneplacito. E o seu jornal estampava em primeira pagina: "Acredite o primeiro ministro do Imperador e da maçonaria que o episcopado está com a victoria, qualquer que seja a deliberação da santa sé. Os bispos deram o grande e nobre exemplo de obediencia ao chefe supremo da Igreja, mas tambem gozarão com os catholicos da gloria de ter obrigado o governo do Imperador a pedir o auxilio do soberano pontifice, ao qual o conselho de Estado e o proprio governo não queriam que os bispos obedecessem. A soberania da Igreja fica salva. Para o episcopado o triumpho é completo".

Nesse tempo já estava em Roma o plenipotenciario Carvalho Moreira, barão do Penedo, cuja missão, que será estudada a seu tempo, teria annullada a sua victoria pela impaciencia do governo brasileiro.

E os incidentes com o clero se accumulavam a tal ponto, que houve quem acreditasse num plano geral,

(1) — "Ha quem diga, comparando as datas, que esse Breve é apocrypho. O internuncio apostolico affirma que não foi, como devera ser, por seu intermedio, que esse acto official do pontificado chegou ao seu destino. De 29 de maio á data da expedição do aviso de 12 de junho, desta Côte para Pernambuco, é materialmente impossivel que aqui já estivesse esse Breve". Acreditava-se que fôra expedido do Rio e remettido a frei Vital, porque este, em resposta ao aviso de 12 de junho, disse que "pelo mesmo portador, na mesma hora e no mesmo dia", recebera o breve e o aviso.

traçado previamente, para ser implantada no Brasil uma monarchia electiva nos moldes da Igreja. E parecia de facto. O norte convulsionado e ensanguentado já pelo fanatismo homicida; todo o clero em guerra aberta ás leis do paiz e a segurança e firmesa dos bispos já encarcerados — levavam a crer numa grande rebelião com fins mais audaciosos. Vejam a resposta que o diocesano do Rio Grande do Sul deu á Assembléa legislativa, quando esta o interpellou a respeito de collar nas freguesias padres estrangeiros, quando os havia brasileiros: “Só respeito as leis do paiz quando estas não sejam promulgadas em opposição ás leis da igreja, segundo o axioma de direito — *Non est jus contra jus*, e conforme a doutrina dos apostolos — *obedire oportet Deo magis quam hominibus*”; e afinando com o que escrevera D. Vital: “Uma lei civil, em contrariando, seja de que modo fôr, a um canon papal, *ipso facto* cessa de ser lei”. “Uma lei opposta á lei divina e da igreja, não é lei, visto como a lei, segundo a definem os jesuitas, *dictamen rationis ad bonum commune*; e o que é opposto á lei divina e da igreja, nem é para o bem commune, nem é dictame da rasão”... “Contra a ordem de Cesar, a palavra de Pedro!”... (1)

E as tendencias politicas que denunciava o clero pareciam tambem confirmar as suas intenções. “O Bom

(1) — “A Boa Nova” estampou, no seu numero de 5 de julho 73, ao lado do aviso de 12 de junho, o seguinte: “Saiba o governo, saibam os maçons, que o aviso de 12 de junho ha de ficar impotente! Se não fazemos revolução, aconselhamos a resistencial Hoje não ha que hesitar; entre o firman do conselho de Estado e os decretos da sé romana, preferimos seguir estes. Não podem os bispos catholicos executar um aviso no qual são preconizadas doutrinas condemnadas repetidas vezes pela igreja. Não será no Brasil que nos sujeitemos a semelhante ignominial Mas o governo fará respeitar a sua decisão: Pois faça-o! Mandará processar os bispos: Pois instaure o processol O sangue dos martyres é a semente fecunda do christianismo!”

Ladrão", órgão da diocese de Marianna, estampava em suas columnas uma circular distribuida ao seu clero, concitando-o a pedir votos para os candidatos que enumerava, adiantando que iriam trabalhar pela soberania dos principios catholicos. Vae a circular:

Illmo. e Revmo. Sr. Vigario — E' bem conhecida por V. S. a guerra infernal, que nestes tempos move a impiedade contra a religião catholica neste imperio. Pretendem avassalar a Igreja e seus ministros, e humilhar todos os que professam o catholicismo, para enthronizar a maçonaria, que já ousaram chamar unica religião verdadeira. Se chegarem a lograr seus damnados intentos, em breve teremos abolido o culto catholico, estabelecido o casamento civil, fechados os seminarios, despojadas as Igrejas, roubados os bens do clero, encarcerados ou desterrados os bispos e sacerdotes, que não se prestarem a uma infame e sacrilega apostasia como estamos vendo praticar na Allemanha, Suissa, Italia e na outrora tão catholica Hespanha. Em pouco seremos espectadores e victimas destas horrorosas scenas, se com tempo não envidarmos todos os esforços para atalhar o espantoso progresso da impiedade.

Nossos adversarios não dormem; empenham todas as forças na lucta contra a Igreja. Não é rasão; é desdouro immenso que nós cruzemos os braços e deixemos levar avante seus conselhos, sem empregar na defesa da religião que professamos, e da qual somos ministros e guardas, todos os meios que Deus pôz em nossas mãos.

Ora, como o bom ou mau exito da victoria que disputam os catholicos e os impios depende principalmente do modo porque formos representados no parlamento brasileiro, assentamos em crear, e já demos principio a um partido catholico que, sem attender a côres politicas dos individuos, trabalhe por levar á as-

sembléa e ao senado representantes que não guerreiem, mas defendam intrepidamente os principios da religião que professamos. Para esse fim combinamos em propor aos nossos collegas e aos mais catholicos da provincia os nomes dos Srs. bispo de Marianna, bispo de Diamantina e Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido.

Agora, dirigindo-nos a V. S. e por meio de V. S. aos Srs. eleitores de sua freguesia, em nome da religião pedimos que com todo o zelo e esforço favoreça esta chapa catholica. V. S., empregando os recursos de sua prudencia, consideração e merecida influencia, pode valer-nos muito nesta gloriosa empresa, e com os seus esforços obter grande resultado. Rogamos, pois, que empenhe com os Srs. eleitores todo o seu valimento a bem que todos prestem seu apoio e voto aos tres nomes acima apontados.

Desejamos a V. S. os bens que Deus promette aos seus amigos, e com toda a consideração e estima nos assignamos. — Marianna, 20 de novembro de 1873. De V. S. amigos obrigados e creados — Dr. Joaquim Mariano da Rocha Pinto. Arcediago, José de Sousa Telles Guimarães; Conego, Bernardino Ferreira Brandão; Padre, Silverio Gomes Pimenta; Conego, Tobias Bernardino de Sousa Cunha”.

Afinal, o partido desapareceu no primeiro embate eleitoral, com a derrota de Jeronymo Penido para senador...

Mas, a offensiva assumia mil formas; o ministro João Alfredo, parente de D. Vital, não poude baptisar um filho do presidente da provincia de Pernambuco, barão de Lucena, por ser maçon e, portanto, estar inibido de ser padrinho...

E o governo, como si estivesse seguro da situação, impava pela bocca do Imperador na falla do throno de 3 de maio de 1874:

“O procedimento dos bispos de Olinda e do Pará sujeitou-os ao julgamento do supremo tribunal de justiça. Muito me penalisa este facto, mas cumpria que não ficasse impune tão grave offensa á constituição e ás leis.

Firme no proposito de manter illesa a soberania nacional, e de resguardar os direitos dos cidadãos contra os excessos da autoridade ecclesiastica, o governo conta com o vosso apoio e, sem apartar-se da moderação até hoje empregada, ha de conseguir pôr termo a um conflicto tão prejudicial á ordem social, como aos verdadeiros interesses da religião”...

II

A grave contenda religiosa que vamos examinando neste ensaio eu não quiz, muito de proposito, tratá-la conjunctamente, em bloco, obedecendo rigorosamente á ordem dos acontecimentos — complexos, multiformes, desnorteantes — para que o trabalho não perdesse em claresa o que poderia ganhar em densidade.

O caso do bispo do Pará nasceu com o de Olinda, juntos se desenvolveram e unidos attingiram o climax, seguidos ambos dos mesmos acontecimentos e originados ainda pelos mesmos motivos. Estudando-os separadamente, entretanto, não tive outra intenção que a de tornal-os bem claros nas suas causas e nos seus efeitos.

D. Antonio de Macedo Costa, bispo da diocese do Pará e “intellectualmente a mais notavel figura do clero brasileiro”, na justa apreciação de Joaquim Nabuco, teria sido, porventura, como D. Vital de Oliveira, victima de um erro de observação no encarar o problema da maçonaria no Brasil. (1)

(1) — Os escriptores catholicos do Brasil estão em divida com o nome sob todos os aspectos notavel de D. Macedo Costa, indubitavelmente a maior figura do episcopado brasileiro de todos os tempos.

Educado tambem na França, onde no Seminario de São Suplicio bebera as prevenções que alli inspiravam as seitas secretas, D. Macedo, certamente sem maiores conhecimentos da acção da maçonaria brasileira, não podia acreditar que differissem aqui os seus methodos e fins, ao contrario dos seus antecessores que a toleraram sempre porque sabiam da indole e dos principios que a norteavam em nossa patria.

Inteirado que estivesse desse detalhe essencial, é de se acreditar que a sua prudencia e notavel saber encontrassem outros meios de resolver um problema que desafiou por mais de cem annos a attenção de tantos prelados, não menos zelosos das prerogativas catholicas dos brasileiros.

Excesso de zelo apostolico, indubitavelmente. Transbordamento natural em moços de coração repleto de combatividade, tocados pelo idealismo militante que tem

Bem antes dos acontecimentos que revellaram a bravura de D. Vital, o bispo do Pará já era uma personalidade marcante na intelligencia brasileira, e os successos de 1873 mais não fizeram que realçar a sua estatura de polemista aguerrido e terso, talvez a maior do segundo reinado. Mesmo na questão religiosa, a acção de D. Macedo nos parece mais impressiva que a do bispo de Olinda. Se a attitude de D. Vital perante a crise tem o character de precedencia e de resistencia passiva, o gesto de D. Macedo, revestido do mesmo heroismo, talvez maior em vista da punição já esboçada contra o seu collega de Olinda; avulta pela combatividade e pelo brilho, assumindo galhardamente a direcção espirital da lucta contra o poder monarchico.

Esse admiravel argumentador, que regia talvez a maior diocese da America, pois comprehendia no tempo as provincias do Pará e Amazonas, escreveu mais de cinco livros notaveis sobre o direito espezinhado da Igreja nesses successos, além de artigos diarios, discursos e pastoraes, em que a cultura, o desassombro e a clara visão dos factos se apresentam com a força que lhe marcaram um alto logar entre os maiores polemistas do Brasil.

E' uma divida cujo resgate já está se demorando, mórmente em presença da ternura que dispensam a D. Vital, figura sob todos os angulos inferior á do grande bispo do Pará, mesmo no incidente que vimos estudando.

feito a gloria da igreja de Christo desde os seus primeiros seculos de existencia. Contando vinte e sete annos D. Vital e pouco mais de trinta D. Macedo, era explicavel que os seus ardores não tivessem o equilibrio e a serena capacidade frenadora que só a maduresa confere aos nossos actos.

Isso é que pode explicar a attitude de dois dos mais illustres prelados brasileiros em relação á maçonaria, inoffensivo ajuntamento de carolas que sobraçavam com o mesmo amôr o hyssope e o compasso...

No Pará, o choque entre o diocesano e a maçonaria se deu com a publicação da pastoral de 25 de março de 1873, na qual D. Macedo cita as bullas fulminatorias das sociedades maçônicas e, expondo as razões em que se funda para justificar as penas cominadas, exhorta os catholicos pertencentes a taes sociedades a abjural-as e aos demais fieis a não fazer parte dellas.

Ao contrario, porém, do bispo de Olinda, não impõe logo a excommunhão maior com a plenitude de seus effeitos a todos os maçons, a quem permite que recebam a absolvição sacramental, embora só devam considerar valida si fizerem promessa sincera de no futuro abandonarem inteiramente e para sempre a maçonaria.

Permite-lhes ainda o sacramento do matrimonio, embora diga que só o faz em attenção á outra parte que, estando unida á igreja, não perdeu seus direitos ao mesmo sacramento. E permite finalmente que tenham sepultura ecclesiastica e suffragios publicos, si tiverem pedido confissão ou dado qualquer signal de arrependimento.

Prohibe, entretanto, que os maçons façam parte de confrarias e irmandades, uma vez que se recusem a declarar por escripto não quererem mais pertencer á maçonaria; e ordena que, si depois de caridosa admoes-

tação do vigario geral, e formal intimação, houver alguma confraria que não se submetta, seja ella suspensa de todas as suas funcções religiosas, e fique interdicta a capella ou igreja que estiver sob sua direcção, enquanto permanecer a rebeldia.

E' melhor que leiamos na integra esses mandamentos:

1.º — Usando de nossa autoridade como guarda do deposito da fé, reprovamos e condemnamos uma folha intitulada "O Pelicano", orgão da Maçonaria, a qual tem espalhado nesta Diocese do Pará as maiores impiedades, blasphemias e heresias; e prohibimos expressamente a todos os que propagarem perniciosas doutrinas, procurando afastar o povo dos dogmas, culto, disciplina e autoridades legitimas da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, em que todos fomos baptizados e queremos morrer.

2.º — Poderá receber validamente a absolvição sacramental todo membro da maçonaria que faz promessa sincera de abandonar para o futuro, inteiramente e para sempre, esta sociedade. Sem esta promessa fôra nulla a absolvição, e o penitente commetteria um sacrilegio.

3.º — Ser-lhe-á tambem concedido o Sacramento do Matrimonio, em attenção á outra parte, que, ficando unida á Igreja, não perdeu seus direitos aos Sacramentos. Lembrem-se porém, os que não tiverem confessado e reconciliado com a Igreja, que, recebendo este Sacramento em taes disposições, commettem uma grave falta diante de Deus.

4.º — Será concedida sepultura ecclesiastica e suffragios publicos a todo maçon que tiver pedido confissão ou dado qualquer signal de arrependimento, pois este signal mostra vontade de se reconciliar com a Igreja. Os que, porém, morrerem impenitentes ou recusando receber os soccorros espirituaes, ou cujos cadaveres

trouxerem signaes maçonicos, serão privados desse privilegio, só concedido aos que estão em união com a Igreja.

5.º — Para evitar conflictos e assegurar sepultura conveniente a todos os cadaveres, declaramos privado de sua antiga benção o cemiterio de Nossa Senhora da Soledade, á vista de muitos enterramentos irregulares que ahi se tem feito; e ordenamos que d'ora em diante se benza em particular cada sepultura dos fieis que fallecerem na paz da Igreja.

Tomamos esta medida obrigados pelas tristes circumstancias do tempo, reservando porém intacto o direito que tem a Igreja Catholica de ter cemiterio exclusivamente seu.

6.º — Só continuarão a fazer parte das confrarias e irmandades os maçons que declararem por escripto não quererem mais pertencer á maçonaria. Si depois de caridosa admoestação, feita pelo nosso Revmo. Vigario Geral, e formal intimação, houver alguma Confraria, o que não presumimos, que se revolte contra a ordem do Prelado Diocesano, e recuse obedecer, ser-lhe-á notificada suspensão de todas as suas funcções religiosas até inteiro cumprimento da nossa ordem, ficando interdicta a Capella ou Igreja que estiver debaixo da administração da dita Confraria, enquanto permanecer a sua rebellião”.

E a 31 de março o vigario geral da diocese communicava ao prior da Ordem e provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos que, sendo publico e notorio achar-se elle filiado na maçonaria, o exhortava com as mais vivas instancias a abandonar essa instituição, visto não poderem os maçons fazer parte de irmandades, segundo disposição da pastoral de 25 de março, considerada lei diocesana; e que, pois, cumpria ao dito prior abjurar por escripto a maçonaria si desejasse con-

tinuar na direcção da ordem terceira, visto pertencer esta á jurisdicção episcopal”.

No mesmo officio declarava o vigario geral que igualmente exhortava todos os maçons ligados á ordem a que obedecessem de prompto ás determinações do prelado, não permittindo Deus que em qualquer delles apparecesse escandalo de rebellião. E concluia marcando para a resposta o praso de tres dias, afim de poder cumprir o que lhe fôra ordenado na referida pastoral.

A resposta foi dada a este officio pelo prior, com a data de 3 de abril, fazendo ver, em primeiro lugar, que a ordem do bispo, importando a revogação dos compromissos da ordem terceira e da irmandade, approvados pelo poder civil e pela autoridade ecclesiastica, constituia usurpação de jurisdicção e poder temporal, pelo que passava a mesma ordem a interpôr o recurso permittido pelo decreto n. 1911, de 28 de março de 1857; e em segundo lugar, que, sendo tal recurso suspensivo, traria comsigo, á vista do art. 12 do mesmo decreto, a suspensão das ordens, despachos e mais actos de que se recorria, e esperava que o bispo, tão prompto em aconselhar a obediencia, não se excusaria a obedecer ao citado decreto, dando o escandalo de pretender revogar as leis do Estado.

Em virtude dos termos dessa recusa e de outras, apparecia na “Boa Nova” de 5 de abril a portaria do dia antecedente, impondo as penas de suspensão e interdicto ás Irmandades rebeldes:

“A vista das respostas do prior da veneravel Ordem 3.^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo e provedor da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, e do ministro da veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco, datadas de 3 de abril deste anno, nas quaes formalmente declararam desobedecer a ordem de S. Ex. Revma., exarada no

art. 6.º da instrucção pastoral de 25 de março ultimo, declaro effectivas as penas marcadas no supra mencionado art. 6.º, ficando desde já suspensas todas as funcções religiosas daquellas duas confrarias e interdictas as capellas onde funcionem”.

Assim, as Irmandades interpõem o recurso á Corôa contra o acto de D. Macedo. Recebendo o recurso, o presidente da provincia interpella o diocesano sobre o que allegava em defesa do seu gesto, ao que simplesmente respondeu: “não podendo em consciencia, em face da constituição divina e legislação da igreja catholica, reconhecer a validade de tal recurso, nada julgo dever allegar em favor do meu acto”.

A 13 de maio é o recurso remetido á Corôa com a informação do presidente da provincia de que eram verdadeiros os factos allegados pelos recorrentes.

A sessão do Imperio do Conselho de Estado, que foi chamada a opinar sobre o recurso, aconselhou o seu deferimento pelas seguintes conclusões:

“O Rev. Bispo postergou, na suspensão das irmandades, os principios de justiça baseados no direito natural” que “exigem na applicação das penas, além da competencia do juiz, a existencia do crime, justa causa, das admoestações e sentença, que em casos taes devem sempre preceder as condemnações”... “O Rev. Bispo postergou ainda o direito natural, e os canones da Igreja, estendendo, pelo modo por que o fez, o interdicto a toda a corporação e comprehendendo portanto os ausentes e os que não tiveram parte na deliberação das Irmandades, os quaes, ainda quando estas fossem culpadas, não podiam deixar de ser julgados innocentes. Entretanto acham-se soffrendo as consequencias de penas tão severas, como são as que foram impostas”.

Ouvido também o Conselho de Estado pleno, este esposou as conclusões desse parecer, iniciando o visconde de Abaeté a votação. Concordava com o parecer da sessão do Imperio. E fundamentando o seu voto, trouxe á memoria o que expendeu quando se tratou do recurso da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio do Recife, e mostrou a differença em pontos essenciaes do procedimento dos bispos, sendo o do Pará revestido de circumstancias que não podem deixar de aconselhar o provimento dos recursos.

O mesmo aconteceu com São Vicente, que fez ainda diversas considerações em torno do parecer da secção.

Sousa Franco disse que, tendo tomado parte nos pareceres, sustenta suas doutrinas e vota pela admissão dos recursos. O bispo do Pará, assim como fizera o de Olinda, usurpou jurisdicção do poder temporal, ultrapassou as raias do espiritual que lhe compete, e violou e postergou os canones da Igreja. Seus actos, de que recorrem as Irmandades, devem pois ser considerados nullos e sem effeito e elle intimado para que os revogue, marcando-se-lhe praso.

Nabuco de Araujo, não comparecendo por motivo de saude, communicou por carta que se conformava inteiramente com os pareceres da Secção do Imperio. Sapucahy, que os assignara como membro da Secção, sustentou os seus votos.

Muritiba também concorda com os pareceres da Secção, entendendo, entretanto, que os effeitos do provimento não se estendem a mais que declarar nulla e irrita a instrucção-pastoral do bispo para que ninguem lhe obedeça, e do mesmo modo a suspensão e interdicto para que não tenham execução.

Bom Retiro declarou que, não havendo nenhum de seus collegas combatido as conclusões dos pareceres la-

vrados por elle como relator da Secção, limitava-se a confirmar o voto proferido nos mesmos pareceres.

Jaguary repetiu os argumentos enunciados para o caso da Irmandade do Santissimo Sacramento do Recife.

O visconde de Nicteroy opinava, como o fizera anteriormente com especie identica, pelo provimento dos recursos, aconselhando, entretanto, um entendimento com a Santa Sé no sentido de prevenir futuros aborrecimentos, medida que é condemnada por Sousa Franco, allegando que o caso presente é apenas uma desintelligencia interna com a qual nada tem a ver um governo estrangeiro que é o Santo Padre.

E, por despacho de 6 de agosto, foram providos os recursos.

A 9, era expedido ao bispo do Pará o aviso do ministerio do imperio que se vê abaixo, marcando o praso de 15 dias para suspensão dos interdictos:

“A’ Sua Magestade o Imperador foram presentes os recursos interpostos pelas Ordens Terceiras de São Francisco da Penitencia e de Nossa Senhora do Monte do Carmo e pela Confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos da capital da provincia do Pará, na conformidade do decreto n. 1911 de 28 de março de 1857, contra a portaria pela qual o Vigario Geral, nos termos da Pastoral de V. Ex. Revma. datada de 25 de março do corrente anno, as suspendeu do exercicio das funções religiosas e declarou interdictas as respectivas Capellas.

E o mesmo Augusto Senhor, tendo ouvido a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d’Estado, que deu os pareceres juntos, e o Conselho d’Estado pleno, que concordou com a doutrina e as conclusões dos mesmos pareceres, houve por bem, conformando-se com estes, dar provimento aos ditos recursos, e mandar que no praso de 15 dias seja cumprida esta Resolução, ficando

de nenhum effeito o acto de que recorreram aquellas Irmandades”.

A este aviso D. Macedo Costa respondeu como se lerá, iniciando a campanha de resistencia que iria culminar com a sua prisão:

“Não podendo eu, sem apostatar da fé catholica, reconhecer no Poder Civil autoridade para dirigir as funcções religiosas, nem annuir de modo algum ás doutrinas do Conselho d’Estado, que serviram de fundamento a esta decisão, por serem ellas subversivas de toda a jurisdicção ecclesiastica, e claramente condemnadas pela Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, e sendo-me egualmente impossivel, sem commetter clamorosa injustiça, reconhecer como regulares, como dignas de graças espirituaes as ditas Confrarias maçonizadas, sobretudo depois do procedimento escandaloso que ellas têm tido com seu Prelado e com a Santa Igreja, como tudo expuz a Sua Magestade n’uma “Memoria” recente;

Tenho o profundo pesar de conservar-me inteiramente passivo diante desta lamentavel resolução do Governo, e de manter em todo o seu vigor a pena espiritual que, no legitimo exercicio de minha autoridade de Pastor, lancei sobre as ditas Confrarias, até que ellas voltem ao verdadeiro caminho”.

Em vista dos termos peremptorios dessa resposta, o governo não tinha outra medida a tomar sinão proceder á responsabilidade do prelado, o que foi ordenado ao procurador da Corôa, por aviso de 7 de novembro.

Pouco antes desses acontecimentos já havia sido determinada a responsabilidade de D. Vital, e D. Macedo, espirito affeito á lucta e á polemica, dirigia ao ministro do imperio esta carta, que é um primor de vehemencia e bravura. E’ longa, mas o seu interesse justifica a transcrição:

“Tendo V. Ex. ordenado, por aviso de 27 de setembro ultimo, que fosse processado pelo Supremo Tribunal de Justiça o Exmo. e Revmo. Sr. D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, Bispo de Olinda, e constando que só este Prelado terá de supportar as penas rigorosas com que o governo procura conter os outros membros do Episcopado Brasileiro, vou pela minha parte levar as mais respeitosas e instantes reclamações perante o Augusto Throno de Sua Magestade o Imperador contra esta injusta desigualdade, e protestar pelo direito que tenho, com muitos outros meus veneraveis collegas, de ser tratado do mesmo modo que o nosso venerando irmão da diocese de Pernambuco.

A balança da justiça, Sr. Ministro, não tem dois pesos e duas medidas, e sua espada deve cahir sem distincção sobre todos os que commetterem o crime. Sem duvida pode a pena, segundo o grau de culpabilidade, ser applicada com mais ou menos rigor; porém enfim deve ser applicada; e fôra clamorosa injustiça que entre varios grandes criminosos escolhessem os magistrados um para sobre elle só, como victima expiatoria descarregarem todo o peso da vindicta legal, sob pretexto que isto basta para conter e escarmentar os outros.

Não, mil vezes não; este não pode ser o procedimento de um Governo que sempre fez timbre de caminhar pelos tramites da justiça.

Si o Bispo de Pernambuco é réu perante a lei, Exmo. Senhor, reus perante a lei sou eu e muitos outros bispos do Imperio. Vou demonstral-o, si V. Ex. m’o permite, com toda a evidencia.

Com effeito, de dois crimes principaes é accusado aquelle zeloso Prelado, tanto por V. Ex. no supra citado aviso, como pelo Exmo. Procurador da Corôa na sua

denuncia: 1.º — Resistencia ao Governo, não pondo em execução a ordem que este dera para o levantamento do interdito das Irmandades; 2.º — Tentativa contra o § 14, art. 102 da Constituição Política do Imperio, que estabelece o **placet**.

Todas as accusações articuladas por V. Ex. no dito Aviso de 27 de setembro agglomeram-se, por assim dizer, em roda destes dois pontos capitaes, como outras tantas circumstancias mais ou menos aggravantes.

Ora, o segundo desses crimes, que é o mais grave, pois sua pena se eleva a 20 annos de prisão com trabalho, pode o Governo imputal-o com igual justiça aos outros Bispos.

E' certo que nenhum delles admite o **placet**. E' certo que todos elles até aqui, firmados na interpretação de nossos jurisconsultos orthodoxos, firmados no costume, que é o melhor interprete das leis, não têm julgado de modo algum attentar contra a constituição deste catholico Imperio publicando livremente os actos da Suprema Autoridade Apostolica, como fez o Bispo de Pernambuco, como fazem todos os Bispos do mundo. Publicaram sem **placet** a Bulla *Ineffabilis*; publicaram sem **placet** as Constituições do Concilio Ecumenico do Vaticano; publicaram sem **placet** a Encyclica *Quanta cura* com o competente Syllabus; publicaram sem **placet** e declararam em pleno vigor muitas Bullas que condemnam e fulminam de excommunhão maior as sociedades maçônicas; publicaram emfim e mandaram cumprir sem **placet** o ultimo Breve *Quamquam dolores nostras* dirigido aos Bispos do Brasil pelo Santo Padre Pio IX.

Assim tem procedido, além do Bispo de Pernambuco, nosso venerando Metropolita e o Santo Bispo de Marianna (ambos cobertos de cans e carregados de largos annos e relevantes serviços); assim têm procedido

os eximios Prelados do Ceará, de Diamantina, do Maranhão, de Goyaz, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul. E isto justamente para mostrarem que se oppõem *totis viribus* á interpretação que agora quer o governo dar ao sobredito paragrapho da nossa Lei Fundamental, interpretação que, sendo formalmente heretica, não pode deixar de ser considerada contraria a uma Constituição, que abraçou no seu art. 5.º a Religião Catholica Apostolica Romana como Religião do Estado.

Fôra impossivel, com effeito, que uma Constituição catholica obrigasse a abraçar heresias.

Ora, a doutrina que diz que os actos do Supremo Poder Espiritual, confiado por Jesus Christo a São Pedro e a seus successores, são nullos e sem nenhum valor sem o carimbo das Chancelarias Civis, é claramente opposta ao dogma da independencia e plenitude do Poder Espiritual do Vigario de Jesus Christo, dogma definido pelos Concilios Ecumenicos de Florença, de Trento e do Vaticano, e firmado no constante procedimento da Santa Igreja Catholica desde os primeiros seculos do Christianismo.

Portanto os Bispos do Brasil, que são catholicos e brasileiros, não podem abraçar uma doutrina condemnada ao mesmo tempo pela sua Igreja e pela Constituição do seu paiz, e em conformidade disto têm elles sempre procedido. Estão pois todos de perfeito accordo neste ponto com o illustre Prelado da diocese Pernambucana. Antes, si ha criminosos, mais criminosos são os outros Bispos que o de Pernambuco, pois este só uma vez reincidiu no crime, como diz. V. Ex. e outras muitas.

Não importa que o sr. Bispo de Pernambuco obrasse com ostentação, usasse de linguagem insolita, procedesse **ex-abrupto, tumultuariamente**, como diz V. Ex. no já citado Aviso. São circumstancias estas que podem ag-

gravar seu crime e attrahir sobre elle maior penalidade; mas o crime é o mesmo. Dez homens commettem roubos; um, porém, com mais premeditação, com mais violencias, levando consigo objectos de maior valor, que importa? em summa, todos roubaram, e devem responder perante os tribunaes, e ser castigados com as penas da lei.

Nem se diga que a rasão do Estado obriga a perseguir um só e deixar socegados os outros. Que rasão d'Estado é esta fundada na injustiça? Eu não posso crer, Exmo. Sr., que o Governo faça uma tão odiosa selecção de pessoas. Ou os Bispos são innocentes ou criminosos. Si são innocentes, acabe-se com o processo do Bispo de Pernambuco; si, porém, este é criminoso e deve ser punido, processem-se já os outros Prelados. Assim o requer a justiça, assim o exige a honra do Governo. Elle não pode obrar de outro modo.

Quanto a mim, Exmo. Senhor, (pois é necessario que eu falle de minha humilde pessoa) não só estou de perfeito accordo com as idéas e procedimento de meus veneraveis collegas em relação ao placet, detestando e aborrecendo soberanamente esta ominosa pratica que brota de uma heresia, mas ainda incorro na primeira accusação feita ao meu virtuoso irmão Bispo de Olinda, pois como elle ordenei a expulsão dos maçons das Confrarias religiosas, como elle impuz interdicto em varias Capellas destas mesmas Irmandades, como elle, emfim, recusei reconhecer a validade do recurso á Corôa nas causas ecclesiasticas. Por isso estou no mesmissimo caso daquelle meu veneravel collega; antes, como assevera a illustre Consulta do Conselho d'Estado, eu fui em certos pontos mais rigoroso e injusto que aquelle digno Prelado. Portanto, Exmo. Senhor, tenho, como elle, direito a ser processado, e rogo muito instantemente a V. Ex. que me faça esta graça. Sou, em verdade, confesso-o,

muito indigno della; não mereço soffrer pela Igreja de Jesus Christo. Mas de outro lado commovem-se-me as entranhas de ver padecer sozinho aquelle meu querido irmão no apostolado, aquelle inclyto Bispo que o mundo catholico inteiro vae saudar daqui a pouco como um confessor da fé; e eu me julgaria o mais covarde e o mais miseravel dos homens, si me calasse nesta occasião, para alcançar com o meu calculado silencio alguns dias de vergonhosa tranquillidade.

Não, não hei de comprar por tal preço as doçuras do descanso; antes quero a prisão, antes quero as galés, comtanto que não me separem do meu irmão em Jesus Christo, do meu consoldado — *commilitonis mei*, desse Bispo cheio de abnegação e de valor apostolico, que Deus suscitou para salvação da Igreja do Brasil!

O que diria o Summo Pontifice, o que diria o Episcopado universal, o que diriam os catholicos do mundo inteiro, vendo-nos a nós poupados, quando o crime do Sr. D. Vital não é outro sinão a fidelidade á Igreja? Não pairará sobre nós a deshonrosa suspeita de termos transigido com a nossa consciencia e feito concessões culpadas, trahindo os nossos juramentos? Não se crerá que os Bispos do Brasil pensam e obram de outro modo que o de Pernambuco?

Já vê V. Ex. quanto seria cruel essa indulgencia de que o governo parece querer usar comnosco. A vergonhosa posição em que elle nos collocaria em face da Catholicidade fôra para nós mais dura e insupportavel que todos os supplicios do mundo.

Ainda uma vez, Exmo. Senhor, ou deixe-nos o Governo a todos a liberdade, ou imponha-nos a todos o mesmo castigo.

E' o que eu, por minha parte, espero de sua justiça e retidão".

Emquanto isto se passava, a imprensa ateiava labaredas em todo o canto do paiz. E os republicanos, sempre habeis nas suas machinações politicas, se punham ao lado dos bispos pelo seu jornal "A Republica", que já publicava no numero de 6 de janeiro de 73: (1)

"Com data de 18 de dezembro proximo passado tambem S. Excia. Revma. o sr. arcebispo da Bahia dirigiu uma representação a S. M. o Imperador accusando-se dos mesmos crimes que deram logar á pronuncia e prisão do heroico bispo de Olinda, e mostrando que deve ser egualmente processado todo o episcopado.... A iniquidade que vive a procurar em caminhos tortuosos uma lei para punir os bispos hade afinal estremecer diante de sua propria obra. Visgueiro vae ser julgado. D. Vital de Oliveira o será tambem: para aquelle todas as atensões, para este, nem uma. Visgueiro será absolvido, e D. Vital irremissivelmente condem-

(1) — E' de Joaquim Nabuco ("Um Estadista do Imperio" — III — 393) este conceito sobre os republicanos: "Não faziam escolha de meio, nem de alliados, e como não tinham preconceito, não tinham tambem processo, systema, prazo certo... Alliam-se indifferentemente com a Igreja ou com a Maçonaria, mas de preferencia se alliarium com ambas... Saldanha Marinho..... é o representante da alliança com a Maçonaria; Aristides Lobo o da aproximação á Igreja, da politica de isolar a dynastia de mais esse baluarte monarchico", espirito que esta carta denuncia: "Rio, 23 de fevereiro de 1874 — Bocayuva, o artigo da "Republica" dando conta do julgamento do Bispo, não consultou os principios de justiça, nem os do bom senso politico. E' preciso não ter noção alguma de Direito para asseverar que o Supremo Tribunal cumpriu o seu dever condenando o Bispo. Bem ao contrario, elle veio por sua vez mostrar que tudo neste paiz está podre sem excepção da justiça. Não cabe nos limites de uma carta a demonstração de que avanço, bem que seja coisa de simples bom senso. Mas outro é o meu proposito. Sei que vocês estão em apuros. Pois bem; a alliança dos republicanos está patente: é a Igreja. No estado actual das coisas essa gente acceita tudo, não põe duvida em pleitear a causa da liberdade dos cultos. Convencido disto, eu acho que cumpre provocar essa alliança. Reflecte. Teu Aristides".

nado! Aquelle, um grande criminoso, e este um devotado filho da Igreja, e seu denodado defensor! Aquelle merece as graças do governo e dos tribunaes, e este só a mais inaudita perseguição!" (1)

O proprio D. Macedo não media as consequencias e as palavras. Tendo o senador Ambrosio Leitão da Cunha reprovado, em discurso no senado, a attitude dos bispos, e pedido providencias ao governo pela anarchia que lavrava nas provincias, o bispo do Pará respondeu-lhe nesta carta:

"Sr. Senador — V. Ex. diz que o Brasil está acabrunhado com este procedimento dos bispos, e deseja ardentemente a repressão de tão enormes escandalos.

Acabrunhado, em verdade, está o pobre Brasil de injustiças, de ficções, de especulações ignobeis, de transacções degradantes, de apostasias tristissimas, de substituições de toda a ordem, de impiedades desalmadas, de desmoralisação sem nome, contra o que nada podem os Archimedes sem alavanca, que pretenderem governar sem religião.

Acabrunhado, em verdade, e muito, está o pobre Brasil, Sr. Senador, vendo as paixões que se despenham, cada vez mais violentas, insaciaveis, devorantes, pelas corrediças que o proprio poder lhes está abrindo complacente, vendo os desacatos ao santuario, os ataques publicos á propriedade, os assassinatos dos ungidos do Senhor, o geral desprezo da autoridade, e mil outros signaes do tempo, que annunciam espantosas catastrophes.

(1) — O articulista se refere ao velho desembargador José Candido Pontes Visgueiro, que em agosto de 1873 assassinou Maria da Conceição, sua amante, em condições que fortemente agitaram a opinião publica do Maranhão e de todo o Imperio, Evaristo de Moraes escreveu sobre esse caso uma curiosa monographia com material retirado do processo-crime, e que deve ser consultada por quantos queiram conhecê-lo nos seus horriveis detalhes.

Acabrunhado, em verdade, e muitissimo, está o misero Brasil, vendo que lhe querem apagar a luz dos ensinios catholicos, para internal-o na noite; na noite do sensualismo, do materialismo, do nihilismo pagão, noite profunda em que desapparecerão, de envolta o altar e o throno, as crenças e as instituições.

Nós, os bispos, pelo contrario, estamos reagindo contra tão fatal tendencia!" (E referindo-se ao Imperador e ministros): "são politicos fingidos, especuladores ignobeis, transigentes degradados, apostatas, prostituidos, impios, desalmados, desmoralisados sem nome, arrastados por paixões violentas, irracionaes, sensuaes, materiaes, estragadores das crenças e das instituições!" E mais adiante, referindo-se aos crimes do governo: "Tendo o governo imperial publicado o dec. de 22 de abril 1863, dirigi a S. M. o Imperador uma memoria, que todo o Brasil leu com algum interesse, na qual, depois de mostrar que os bispos não podiam annuir ás frequentes invasões do poder civil dentro dos limites da igreja, dizia estas palavras que pareciam prevenir as injustas accusações de hoje: "Embora neste seculo, em que tanto se assoalham idéas de liberdade e tolerancia, se não possa soffrer que reclamemos uma e outra em favor de nosso santo ministerio; embora as mais puras intenções corram risco de ser desfiguradas, não cremos sahir dos limites da submissão e do respeito devidos aos altos poderes do Estado, fazendo-lhes ouvir, com a dignidade calma do nosso ministerio, a vóz da verdade e da justiça! (referia-se á regularisação dos seminarios episcopaes, decreto que acabaram não cumprindo, como se vê do seu officio de 10 de junho de 1864 no qual dizia: "Esse decreto opprime-nos, Sr. Ministro; sim, opprime-nos, porque nos reduz á necessidade, não de resistir, mas de ficar inactivos e oppormos

a um governo, a quem amamos, aquella, sempre penosa, ainda que muitas vezes necessaria, palavra dos apóstolos — non possumus!”). “E agora são revoltados, são rebeldes, não reconhecem o governo civil, só reconhecem o poder do papa! Caia, pois, sobre elles, e já, todo o rigor de nossas leis! Vinte annos de prisão com trabalho! — exclama o liberal senador visconde Sousa Franco. Correção, casa de correção, vocifera o liberalissimo deputado Silveira Martins. **Nos legem habemus! Tolle, tolle Crucifige, eos!** “Mas se nós somos criminosos, por não reconhecermos em principio o recurso á corôa e o **placet**, criminoso foi o inçlyto arcebispo D. Romualdo Antonio de Seixas, que tambem não reconheceu, e condemnou um e outro, como leis, diz elle, “repugnantes aos sagrados canones e disciplina recebida por toda a igreja catholica”. “Criminoso foi ainda o mesmo esclarecido prelado, criminosos foram com elle o Exmo. Sr. D. Manoel Joaquim da Silveira, actual metropolitano, bispo, que então era do Maranhão, assim como o Sr. D. José Affonso de Moraes Torres, de boa memoria, bispo do Pará, meu venerando antecessor; o virtuoso apóstolo de Marianna, o Exmo. bispo D. Antonio Viçoso, (1) e outros prelados do Imperio, recebendo e mandando publicar e cumprir, sem **placet** do governo, a bulla **Ineffabilis**, que

(1) — Já em 1855 D. Viçoso deixára de collar um padre que o governo imperial lhe apresentara num canonicato da Sé de Marianna, respondendo: “Não posso satisfazer (o governo)... sem ir de encontro ás leis da Igreja... Estou tão longe de me tornar desobediente ao mesmo Augusto Senhor, que antes me julgaria traidor, não ao seu imperio temporal, mas sim ao eterno que lhe está destinado por suas virtudes, se eu collasse o apresentado. Mas se o governo de Sua Magestade assenta que lhe sou desobediente, faça de mim o que bem lhe parecer, pois confio na misericordia de Deus, que me dará animo para soffrer os carcerezes, o desterro, e o mais, lembrando-me que foi sempre a sorte da Igreja de Deus soffrer em silencio”.

proclamou o dogma da immaculada concepção da S. Virgem!"

E' certo que D. Macedo Costa nega os termos dessa carta, allegando que estes foram truncados por quem porventura tivesse interesse em fazel-o...

A 17 de dezembro, o procurador da Corôa apresenta a denuncia contra o diocesano, declarando que a causa, os principios que o levavam á presença de Sua Magestade eram os mesmos que se observam quanto ao bispo de Olinda; e por isso seria quasi o mesmo o que teria de dizer. E exhibindo documentos relativos aos detalhes da questão, pede para o bispo do Pará a mesma classificação do delicto.

Por despacho de 20, o juiz relator fazia baixar os autos a D. Macedo, para declarar o que julgasse de seu direito, respondendo este, a 29, em longa e erudita peça, na qual abunda em fortes argumentos juridicos e theologicos em defesa dos seus actos. E termina:

"Portanto, demonstrado como está que esta questão interessa á economia intima da Igreja, e entende estreitamente com os Canones e regras pelas quaes esta sociedade espiritual internamente se governa, está demonstrado tambem que esta questão é toda **espiritual, ecclesiastica** ou **religiosa**, apesar de ter per accidem alguns effeitos na ordem temporal.

Ora, Senhor, doutro lado temos provado com maxima claresa que os tribunaes civis são essencialmente incompetentes para tratar e dirimir questões desta ordem: logo, só me resta agora tirar a conclusão logica, forçosa, inevitavel, das duas premissas estabelecidas: isto é, a indeclinavel necessidade em que estou de oppôr a este augusto e respeitabilissimo Tribunal a execução de incompetencia; e é o que faço pela presente reclamação

ou protesto, que submetto com toda reverencia e acatamento á alta consideração de Vossa Magestade Imperial”.

E o processo correu os seus tramites regularmente, até que ás 9 horas da manhã de 28 de abril de 1874, era preso em seu palacio o bispo do Pará, sendo recolhido ao arsenal de marinha sob as ordens do capitão de fragata Manoel Carneiro dos Santos. Ler-se-á o auto de prisão:

“Aos 28 dias do mez de abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital da provincia do Grão Pará, em o paço episcopal, onde foi vindo o dr. João Florentino Meira de Vasconcellos, juiz de Direito da 1.^a Vara Crime da Comarca, commigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado e o chefe d’Esquadra graduado Pedro da Cunha, em seguida eu, escrivão, li ao Revmo. Bispo Diocesano D. Antonio de Macedo Costa o mandado de prisão do Supremo Tribunal de Justiça, por se achar pronunciado no art. 96 do Codigo Penal, depois dé haver o dr. Juiz de Direito declarado o motivo de sua presença alli. Neste acto S. Ex. Revma. declarou que não resistia á prisão e obedecia ao mandado, mas queria que ella fosse effectuada com emprego da força publica, para constar que cedia á violencia, ao que recusou-se o dr. juiz de Direito, por ser desnecessaria a presença da força publica, desde que o réo obedecia ao mandado, e a prisão por consequente estava de facto e de direito effectuada; á vista do que, apresentando o Revmo. Bispo um protesto contra o acto, foi em seguida conduzido pelo mencionado chefe d’Esquadra, acompanhado de mim escrivão, ao Arsenal de Marinha, onde ficou recolhido; do que dou fé. E para constar lavrei o presente auto, em que assigno. — E

eu Marcelino Marques de Lima, escrivão que o escrevi e assignei. — **Marcelino Marques de Lima.**

No momento da sua prisão, D. Macedo fez lavrar o seguinte protesto:

“Cedendo á força e entregando-me á prisão, devo como cidadão e como Bispo levantar um protesto solenne contra esta violencia, que é mais uma violação da Constituição e das leis deste paiz, mais uma offensa da liberdade das almas, mais um golpe doloroso que irá ferir atravez do oceano o coração já tão magoado do Santo Padre Pio IX e de todos os catholicos do mundo.

Declaro perante meus diocesanos, perante minha patria, perante a Igreja e sobretudo perante Deus, que ha de julgar as justicas da terra, que não tenho commettido a minima infracção das leis do meu paiz, e que só procurei ser fiel ás da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, a que pertenço, e pertencerei, mercê de Deus, até o ultimo suspiro de minha vida.

Declaro mais que sou arrancado contra a minha vontade e por viva força a este caro rebanho de que sou o legitimo Pastor.

Perdôo de todo o meu coração os que deram causa a estas tribulações por que está passando a Igreja no Brasil; nesta hora solenne de minha vida dou do fundo da alma minhas mais affectuosas benções a todos os meus queridos diocesanos, a este povo fiel do Pará e do Amazonas, a quem rogo fique sempre fiel ás suas crenças, sempre unido ao seu legitimo Bispo, que continua a sel-o ainda no carcere ou no degredo, e principalmente ao nosso augusto Pontifice Pio IX, Vigario de Jesus Christo.

Dado no Paço Episcopal, ás 9 horas da manhã do dia 28 de abril de 1874 — **Antonio, Bispo do Pará.**
Conego Sebastião Borges de Castilho, vigario geral do

Bispado. Chantre Dr. João Tolentino Guedelha Mourão. Conego João Ferreira de Andrade Muniz. Conego José Pinto Marques. Conego Lazaro Pinto Moreira Lessa. Conego Luiz Barroso de Bastos. Conego Dr. Antonio José Bentes. Conego Luiz Martinho de Azevedo Couto. Conego Clementino José Pinheiro. Padre José Serapião Ribeiro. Padre Raymundo Amancio de Miranda. Padre João Rodrigues de Assumpção. Fr. João de Santa Cruz. Conego Eugenio Antonio de Oliveira Pantoja. Padre Augusto João Maria Cullére. Conego Jeronymo José Fernandes Carneiro. Padre Hermenegildo Domiciano Cardoso Perdigão”.

E a 7 de maio partia de Belém a bordo do paquete Merrimack, o bispo D. Macedo Costa, acompanhado pelo chefe d'Esquadra reformado Pedro da Cunha. Chegou a 19 ao Rio, sendo recolhido ao Arsenal de Marinha, enquanto aguardava o julgamento.

A 17 de junho, ao lhe ser apresentado o libello para oppor-lhe a contrariedade, escrevia: “Senhor — Nada mais me resta para fazer, não appellar para a justiça de Deus. — Em minha prisão do Arsenal de Marinha, 17 de junho de 1874 — + Antonio, Bispo do Pará”.

O julgamento iniciou-se em 27, ás dez horas e meia da manhã, comparecendo os ministros conselheiros Marcelino de Britto, presidente; Veiga, Mariani, Simões da Silva, Cerqueira Leite, Messias de Leão, Villares, Barbosa de Oliveira, Albuquerque, Valdetaro, Couto, Costa Pinto e barão de Montserrate. D. Francisco Balthazar da Silveira era o procurador da Corôa e promotor da justiça.

D. Macedo compareceu acompanhado pelo monsenhor governador do Bispado do Rio de Janeiro, além de outros sacerdotes.

A' pergunta do presidente si tinha defensor ou queria se defender por si mesmo, respondeu o bispo que não se defenderia nem por si e nem por outra pessoa.

Então se apresentam Zacharias de Goes e Vasconcellos e Antonio Ferreira Vianna, que requerem ser admittidos como defensores expontaneos, ao que Valdetaro objectou allegando que, não querendo o accusado produzir defesa por si ou por outrem, devia se considerar indeferido o requerimento. E, dirigindo-se a D. Macedo, perguntou-lhe si acceitava os defensores que se offereciam, respondendo este que "não acceitava nem recusava cousa alguma, que era indifferente, e sobre isto nada mais diria".

Valdetaro retorque affirmando que a resposta não satisfazia, e cumpria ao accusado responder positivamente si acceitava ou não. O presidente, então, intervem, e declara que o Tribunal resolveria a questão, passando a consultar os ministros.

Costa Pinto era de opinião que, não reconhecendo o réo a competencia do Tribunal para julgal-o, não podia esperar que nomeasse advogado; mas devia admittir os defensores que se offereciam porque não era justo prescindir de defesa para o julgamento. Barbosa de Oliveira pensava que, sendo direito natural a defesa, não devia privar-se o accusado do auxilio dos seus expontaneos defensores. Valdetaro opinava que, visto declarar o réo não defender-se, era mistér, para resolução do pedido dos defensores, ter em attenção o principio **invito non datur beneficium**. Mariani objectava que nem o nosso direito reconhecia defensores expontaneos, nem o réo era pessoa miseravel a quem devesse o Tribunal nomear advogado. Montserrate via na acceitação do offerecimento dos peticionarios mais uma garantia para a defesa

do accusado. Os demais foram pelo deferimento, sendo, pois, admittidos os advogados.

E, depois de largos e accalorados debates, continuados na sessão de 1 de julho, foi proferida a sentença condemnando D. Macedo Costa em quatro annos de prisão com trabalho, gráo medio do art. 96 do Codigo Criminal, segundo se vê da sentença:

N. 164 — Vistos e relatados, etc.

Attendendo que as bullas dos Summos Pontifices, excommungando, entre outras sociedades secretas, a maçonaria, não tiveram beneplacito regio na Monarchia Portuguesa, de que era parte integrante o Brasil; e que, tornando-se independente este paiz e jurando a sua Constituição Política, que no art. 102, § 14 prescreve, sem restricção, que uma das principaes attribuições do Poder Executivo é conceder ou negar beneplacito aos Decretos dos Concilios, e Letras apostolicas e quaesquer outras Constituições ecclesiasticas, que não se oppuzerem á Constituição do Imperio, attribuição que jamais fôra exercida com relação a Bullas pontificias condemnatorias da sociedade maçonica;

Attendendo que, depois da promulgação de leis as mais severas contra essa sociedade, o Codigo Criminal do Imperio, revogando-as, permite a sua existencia nos termos dos arts. 282, 283 e 284, de sorte que a ella não se oppõe embaraço algum de natureza assim espirital como temporal;

Attendendo que, quando não se dessem os motivos que foram expressados, os quaes seriam terminantes para não se levantarem duvidas sobre a capacidade, que tem qualquer individuo, seja ou não maçõn, de fazer parte das Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras, uma vez que tenha os requisitos exigidos nos compromissos; sendo ellas de natureza mixta, por dependerem

de concurso tanto do Poder Espiritual, como do Temporal, sufficiente fôra, para que um delles não decretasse a expulsão de qualquer de seus membros sem o assentimento do outro, que fossem por ambos observadas as regras prescriptas nos estatutos ou compromissos da respectiva associação religiosa, o que é conforme ao que dispõem a Lei de 22 de setembro de 1828 art. 2.º, § II e a Resolução da Consulta de 15 de janeiro de 1867: .

Attendendo que o accusado, não se fundando em disposição alguma dos compromissos, ordenou a diversas Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras que expellessem de seu gremio os associados que fossem maçons, não reflectindo que estes, quando conhecidos, têm ainda a protecção das leis, e que a elle faltava jurisdicção e autoridade para assim proceder, visto como as Bullas ou Letras apostolicas, que fulminaram até ao presente com excommunhão maior a maçonaria, nunca tiveram o beneplacito real ou imperial;

Attendendo que as sobreditas associações religiosas, negando-se a cumprir as ordens do Prelado para se conformarem com as disposições dos compromissos, que, sem violação das leis, não podiam ser alteradas, sinão em sua letra, indubitavelmente em seu espirito, sem o concurso do Poder Temporal, foram por isso arbitrariamente punidas com a pena de interdicto, que tanto as devia mortificar em sua consciencia isenta de culpa;

Attendendo que, na situação desmoralizada a que ficaram ellas reduzidas por não inspirarem mais confiança, nem gozarem de estabilidade como corporações regularmente organizadas, era isso o mesmo que inhibir-lhes o serem beneficiadas com a deixa de legados, contrahirem emprestimos e firmarem outros contractos para reparos, acabamento e conservação das matrizes e capellas, aquisição de paramentos e objectos de decoraçào

e outros, todos os meios materiaes de facilitar e manter a celebração do culto e o conseguimento dos fins espirituaes, aspiração tão natural de populações sinceramente religiosas, o que tudo se transtornou com resoluções menos bem pensadas e caprichosas;

Attendendo que outros venerandos Bispos do Imperio, virtuosos, discretos e illustrados, não têm provocado pelo mesmo motivo, o que revella sua improcedencia, conflictos com o Estado, ameaçadores da ordem social e publica tranquillidade, procedendo porém em contrario o accusado, de cujas reconhecidas luzes era de esperar que o contivessem em seu ardente zelo, não o impellindo a lançar-se em uma carreira deploravel;

Attendendo que, arrogando o accusado, clara e manifestamente, jurisdicção e poder temporal, era isso sufficiente para se fazer effectiva sua responsabilidade, quanto mais que, usando de notoria violencia no exercicio do poder espiritual, impôz a pena de interdicto sem ouvir os suppostos desobedientes, sem forma ou figura de juiso, postergando os principios de direito natural, patrio e canonico; censura esta que importa, não reforma de suas decisões legaes, mas a repressão de excessos e arbitrariedades praticadas contra cidadãos brasileiros sob pretextos religiosos;

Attendendo que, interpondo as associações religiosas oprimidas recurso á Corôa, de conformidade com o Decreto n. 1911 de 28 de março de 1857, e obtendo provimento, não foi este cumprido pelo accusado, não tanto por ser inapplicavel aos casos controvertidos, mas sobretudo por não reconhecer elle a legitimidade da instituição, nem a do beneplacito, como si a tanto se pudesse arrogar um cidadão brasileiro no exercicio de seu emprego;

lembrando aos fieis as penas e censuras ecclesiasticas e até mesmo comminando-as, seria isso mera questão de consciencia, circumscripta ao dominio da crença nas prescripções da Igreja.

Mas, desde que essas penas passam a ter efeitos externos, começa o conflicto entre o mandamento espirital e a lei civil. Querer dar a essas penas semelhantes efeitos é no Brasil ir de encontro aos principios fundamentaes da constituição; taes como, entre outros, o direito de não ser perseguido por motivo de religião.

Applicando, como fez o Rev. Bispo, a pena de interdicto á irmandade inteira por não haver expellido do seu seio os maçons, exorbitou da sua jurisdicção, exigindo para uma pena meramente espirital um efeito temporal, contrario á natureza da pena e opposto á lei civil.

As irmandades no Brasil não são da exclusiva direcção e jurisdicção dos Bispos. São instituições regidas por compromissos approvados pelo Poder Civil e pelos Ordinarios na parte puramente espirital. Em tudo mais estão sob a jurisdicção do Poder temporal, por meio de juizes especiaes, chamados "Juizes de Capellas" que velam na execução dos compromissos, quanto a administração dos bens, admissão e exclusão dos irmãos, etc. Esta approvação conjunta dos dois Poderes dá necessariamente ás irmandades uma natureza mixta.

O compromisso não continha a incapacidade dos maçons para a ella pertencerem; e não podia o Bispo, sem accordo do Poder Civil, violar o compromisso essencialmente individual, innovando as condições de existencia da associação, além de causar aos seus membros detrimento e privação temporal por effeito de pena espirital.

Attendendo, finalmente, que a desobediencia do réo não pode ser classificada no art. 128 do Codigo Criminal, que refere-se a simples empregados publicos, mas o art. 96, que pune o que por qualquer maneira, *scilicet* a desobediencia, obstar ou impedir o effeito das determinações dos Poderes Moderador e Executivo, que forem conformes á Constituição e ás leis, como se demonstrou que eram:

Portanto, pelos procedentes fundamentos, e o mais que dos autos consta, havendo o réo D. Antonio de Macedo Costa, Reverendo Bispo do Grão-Pará, como incurso na sanção penal do art. 96 do Codigo Criminal, o condemnaram a quatro annos de prisão com trabalho, gráo medio do citado artigo, e bem assim nas custas.

Rio de Janeiro, em 1.º de julho de 1874 — Britto, Presidente — Villares, Relator sem voto — Barão de Montserrate — Costa Pinto — Cerqueira Leão — Mariani. — Impuz no grao maximo a pena do art. 128 do Codigo Penal Criminal. Barbosa, vencido. Votei pela absolvição do accusado. — Coito.

Essa pena foi, entretanto, commutada em prisão simples pelo decreto imperial de 23 de julho de 1874.

Nessa altura dos acontecimentos, é interessante notar que a attitude do episcopado brasileiro com relação a D. Vital e D. Macedo Costa foi de quase absoluta indifferença. Elles agiram isoladamente em materia tão grave, e confirma Calogeras que nem o arcebispo primaz como os demais bispos se lhes associaram, sinão moralmente.

D. Lacerda chegou até a incorrer nas desconfianças de D. Macedo, por aconselhar-lhes submissão e prudencia. E os catholicos avançados chegaram a irrogar-lhe o crime de haver recuado, deixando de punir o padre Almeida Martins, já suspenso de algumas ordens, quan-

do celebrou uma missa mandada rezar por certa loja maçônica.

E vamos verificar também que a acção do governo, sempre hesitante no desenrolar de toda essa questão, não aproveitou a experiencia que lhe proporcionou o caso de D. Vital. Isso se constata pela providencia contida neste officio:

“Palacio do governo do Pará, 3 de novembro de 1874 — Illmo. e Exmo. Sr. — Tendo sido reconhecida pelo governo imperial a portaria de 20 de março do corrente anno, do Rev. bispo diocesano que nomeou V. Ex. Revma. governador do bispado, Sua Magestade o Imperador houve por bem determinar-me, por aviso de 1.º de outubro proximo findo, que intime, como por este o faço, a V. Revma. para que no praso de oito dias, contando desta data, cumpra o aviso de 9 de agosto de 1873, expedido em virtude da imperial resolução que deu provimento aos recursos interpostos pelas veneraveis ordens terceiras de Nossa Senhora do Monte do Carmo e São Francisco da Penitencia, e pela confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos, desta Capital, contra o acto que as declarou interdictas; sob pena de ser V. Revma. responsabilizado, na forma da lei, no caso de recusa.

Deus guarde a V. Revma. — Pedro Vicente de Azevedo. Sr. Revm. Conego Sebastião Borges de Castilho, vigario geral e governador do bispado”.

Ora, o governador do bispado, mesmo que em **in petto** o quizesse, não podia cumprir essas determinações, não só pelos termos da procuração que recebera de D. Macedo, como por força da portaria episcopal de 20 de março assignada pelo ordinario. Leiamos a portaria:

“Tendo nós já, nesta data, prevendo a violencia que nos vae ser feita, nomeado aquelles que tem de governar o bispado em nossa ausencia, julgamos tomar as medidas seguintes para serem publicadas e executadas em tempo opportuno, caso o exijam as eventualidades:

1.º — Se por qualquer impedimento os tres governadores nomeados, Revmos. Conegos Sebastião Borges de Castilho, Dr. João Tolentino Guedelha Mourão e Luiz Barroso Bastos, ficarem inhibidos de exercer as funcções desse cargo, desde já nomeados para os substituir os seguintes Revmos. Conegos-arcediagos José Coelho, José Pinto Marques, João Ferreira de Andrade Muniz, cura da sé Luiz Martinho de Azevedo Couto, padres Raymundo Amancio de Miranda, João Simplicio das Neves Pinto e Sousa, e João Nicolino de Sousa, os quaes, firmes como são nos principios catholicos e na obediencia ao seu legitimo prelado, servirão cada um por sua vez e pela ordem de sua nomeação, no impedimento dos outros, sendo estes os nossos unicos delegados, legitima e canonicamente nomeados.

2.º — Tanto os nossos governadores primeiramente nomeados, como estes outros que agora nomeamos, terão plena jurisdicção episcopal para governarem e administrarem a diocese do Pará, em nossa ausencia, excepto as limitações seguintes:

1.º — Não poderão conceder em tempo nenhum letras demissorias para ordenação.

2.º — Não poderão levantar os interdictos que temos imposto ás capellas das ordens terceiras de São Francisco e de Nossa Senhora do Carmo, assim como as suspensões das funcções religiosas óu das sagradas ordens, que houvermos fulminado ás irmandades.

3.º — Não darão demissão, nem suspenderão das santas ordens a nenhum sacerdote, nem admittirão na

diocese nenhum de fóra, sem que sejamos primeiro consultados, servindo-se do telegrapho em caso de urgencia.

4.º — Não farão, finalmente, mudança alguma, nem na direcção do seminario, nem no estado da diocese, sem consultar a direcção nossa.

Excepto estes pontos em que nos reservamos a nós pessoalmente toda jurisdicção, damos a estes nossos delegados todos os poderes que lhes podemos conferir em virtude dos sagrados canones.

Dada em Belem do Pará, sob o signal e sello de nossas armas, aos 20 de março de 1874 — Antonio, bispo do Pará”.

E respondeu nestes termos ao officio do presidente da provincia o governador do bispado:

“Governo do bispado, 6 de novembro de 1874 — Illmo. e Exmo. Sr. — Accuso recebido o officio de V. Ex. intimando-me em virtude do aviso de 1.º de outubro proximo findo, para que no praso de oito dias cumpra o aviso de 9 de agosto de 1873, expedido em virtude da imperial resolução que deu provimento aos recursos interpostos pelas veneraveis ordens terceiras de Nossa Senhora do Monte do Carmo e de São Francisco da Penitencia, e pela confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos desta Capital.

Além de não reconhecer competencia na autoridade civil para ordenar o levantamento de interdictos canonicamente fulminados, accresce que S. Ex. Revma., em uma portaria de 20 de março, pela qual fui nomeado primeiro governador do bispado em sua ausencia, reservou a si o poder de levantar interdictos... Minha jurisdicção é toda delegada e o governo imperial, reconhecendo-a legitima, deve necessariamente admitir os limites marcados pela autoridade, donde se deriva.

Poderia eu administrar o sacramento da confirmação sem uma delegação do bispo? Não.

Poderia eu validamente absolver certos peccados reservados ao papa ou ao ordinario? Não.

Poderia eu, sem sacrilegio, ordenar sacerdotes? Não.

E a razão é que careço de poder para tanto, havendo na economia ecclesiastica attribuições só proprias do character episcopal ou dependentes da sua autoridade.

Demais, é character proprio de toda a jurisdição delegada não poder ultrapassar as restricções impostas pelo delegante.

Portanto, o acto que o governo exige de mim, sob pena de responsabilidade, é irritó, nullo e tão inefficaz como o do juiz de direito, que levantou os interdictos fulminados pelo bispo diocesano.

O governo de Sua Magestade o Imperador não querá por certo obrigar os governadores do bispado a praticar uma parodia religiosa, que, além de não produzir os devidos effeitos, traria funestissimas consequencias á religião e ao mesmo Estado.

Se, porém, não forem acceitas estas razões, que levo ao esclarecido criterio de V. Ex., declaro que não levantarei os interdictos, não por desobediencia ás autoridades constituídas, mas para não manchar minha consciencia com o crime da apostasia. E nesta resolução estão todos os sacerdotes da diocese, como verá V. Ex. do protesto cuja copia junto a esta.

Deus guarde a V. Ex.

Illmo. e Exmo. Sr. Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia — Conego Sebastião Borges de Castilho, vigario geral e governador do bispado”.

Gravissima já era a situação, vendo o governo as suas ordens, si não as mais adequadas pelo menos perfeitamente legaes, literalmente desrespeitadas; porque, segundo Thiers, “o Estado tem leis para a Igreja, como tem para todos os cidadãos” — quando surge na imprensa o alludido protesto do clero paraense, que foi mais um jacto de petroleo no grande incendio.:

“Reunindo o clero paraense em assembléa geral para tratar de negocios da diocese, soube com summo pezar, que o governo imperial continua na tarefa insana de perseguir o clero desta diocese, ordenando ao digno governador da diocese que levante os interdictos legitimos e justamente lançados pelo bispo diocesano sobre as irmandades maçonizadas.

O clero paraense protesta contra este acto de violenta prepotencia e audaz usurpação da autonomia e independencia da Igreja, e declara alto e bom som que não se manchará com o crime de apostasia, desrespeitando os interdictos e suspensões canonicamente impostos pelo digno e illustrado bispo desta diocese.

O clero paraense alegra-se com a esperanza fundada de que nenhum sacerdote apartar-se-ha da fidelidade devida ao seu prelado, estando todos promptos a soffrer pela verdade e pela justiça.

Assembléa geral do clero paraense em Belém, 4 de novembro de 1874, festa de São Carlos Borromeu” — Seguem as assignaturas, inclusive a do padre Julião Joaquim de Abreu, poucos dias antes nomeado capellão-tenente do exercito.

E a guerra civil lavrava já furiosa no interior do Estado, assumindo character gravissimo, porque em Macapá, os padres, allegando que os portuguezes, estrangeiros e maçons, queriam se apossar do municipio, promoveram a revolta do povo aos gritos de “mata maçon!

mata portuguez!" e linchando, na noite de 6 para 7 de setembro, cinco portuguezes inermes. Assim tambem em Gurupy, Vizeu e outros logares, onde o saque e o incendio já pontilhavam de destruição e morte a historia da provincia.

"A Boa Nova", jornal do bispado, longe de chamar á rasão com o seu prestigio aos fanaticos transtornados açulava, ao contrario, os animos incandescidos: "A maçonaria, sendo em sua maioria composta de estrangeiros, não devia e nem podia intrometer-se em negocios politicos nossos, e pedir uma reforma na constituição, sem offender gravemente os brios nacionaes. Nenhum povo supporta que estrangeiros se intromettam nas questões de economia interna de cada nação". (Esquecia-se "A Boa Nova" de que o clero paraense, como o de Pernambuco, no pé em que puzeram a questão, e de accordo com as leis vigorantes no Brasil, eram tambem agentes de um governo estrangeiro se oppondo ao cumprimento das leis do Imperio...)

"O Apostolo", do Rio, tambem agitava a perigosa questão de nacionalidade a respeito do padre Almeida Martins, portuguez, e que pronunciara o celebre discurso no Grande Oriente em honra de Rio Branco, assim como o bispo do Rio Grande do Sul, contra o illustre padre Guilherme Dias.

E a sedição se espraiava. Com o pretexto de não obedecer á lei de conscrição e dos pesos e medidas, fanaticos se levantam em Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba, Rio Grande do Sul, Pará e Minas, onde esses rebeldes foram denominados "rasga-listas" e "quebra-kilos".

E a "Boa Nova" açulando...

"O Pelicano", jornal que tambem se publicava em Belem, estampava, por sua vez, o seguinte: "O povo

maçonico tencionava, como fez, reunir-se no edificio da loja **Harmonia**, á travessa do Pelourinho, para deliberar sobre o que convinha fazer contra os excessos do ordinario. Na noite antecedente os agentes do episcopado mandaram espalhar profusamente na cidade uma proclamação incendiaria, com o titulo — **Brado ao povo!**, incitando-o ao assassinato dos maçons e principalmente maçons portuguezes”. E publicava a proclamação:

Filho do povo, baptisado nas aguas do caudaloso Amazonas, amando estremecidamente ao meu torrão natal, não posso ver sem magoa que os portuguezes aqui residentes tentam esmagar-nos por meio da maçonaria.

A maçonaria, que recebe em seu seio, sem o menor pejo, ladrões, assassinos, devassos e bebados, não podia deixar de pôr-se ao soldo ao estado vergonhoso de colonia, e fazer-nos escravos de portuguezes.

A morte do infeliz Barraquim ahi ficou impune, porque o indigitado criminoso era maçon portuguez, os membros da quadrilha de ladrões nada soffrem, e a policia encolheu-se porque eram maçons portuguezes!

Porque a maçonaria protege ladrões e assassinos? E' porque tira proveito delles! ha nisso conveniencia!

Quem tem hoje segurança e tranquillidade na sua vida e propriedade?

Se a malvada seita quizer matar-nos, deshonnar nossas familias, pode-o fazer impunemente, se os brasileiros não recobrem os seus brios.

Na reunião de domingo passado havia cerca de 300 gallegos, ou portuguezes, e apenas uma duzia de brasileiros; destes poucos, uns são assalariados como um Jorge Sobrinho Roupa Velha, secretario da maçonaria, e outros ambiciosos.

Estes estrangeiros têm o arrojo de pedir a expulsão dos nossos patricios, para depois entrarem em nossas

igrejas de avental, e trolha na mão, derribar as nossas imagens, calcal-as aos pés, reduzil-as a cinzas, e atiral-as ao vento!

Povo! quereis ser governado por gente portugueza sem fé, sem lei e sem patria?

Os brasileiros briosos não entram na maçonaria ou della sahem, porque não querem estar sujeitos a uma vil, desprezível canalha.

Quem passar pela travessa do Pelourinho ha de ver uma casa vermelha, com um letreiro de beneficencia, para enganar os tolos; ahi estarão reunidos hoje ás 11 horas do dia os inimigos da nossa patria. Lance o povo um brado immenso, e todos esses morcegos fugirão ou serão esmagados sob o tacão dos nossos sapatos.

Viva a nacionalidade brasileira!

Abaixo a maçonaria!

Abaixo os portuguezes maçons!"

O "Pelicano", que denunciara a origem desses boletins, foi chamado a juiso pela "A Boa Nova". Comparcendo aquelles com as provas, a "Boa Nova" faltou á audiencia, allegando que não se sujeitará á sentença de tribunaes cujos juises eram maçons...

"O Brasil", jornal que se publicava em Lisbôa, sob a direcção de Pinheiro Chagas e A. M. de Castilho, transcrevia, por sua vez, no seu numero de 23 de setembro de 1874, de um jornal de Londres, estas cartas, dirigidas por D. Macedo Costa a A. R. Saraiva, ex-secretario do principe D. Miguel de Portugal:

"Minha prisão — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1874. — Meu caro Sr. Saraiva — No dia 1.º de julho corrente condemnou-me o supremo tribunal de justiça deste paiz a quatro annos de prisão com trabalhos forçados, somente por ter sido fiel aos meus deveres de bispo catholico.

Por esses papeis que lhe remetto terá pleno conhecimento deste memoravel julgamento, que foi para a religião catholica um esplendido triumpho, mas uma indelevel mancha para o segundo reinado.

Estavam presentes mais de mil e duzentas pessoas, entre as quaes os primeiros vultos da politica; e tudo estremecendo de sympathia pelo bispo, applaudindo entusiasticamente os dous eloquentes advogados. Emfim uma verdadeira ovação popular, dentro do recinto do tribunal; ficando o bispo coberto de flores e de applausos diante daquelles pobres homens, que logo depois o condemnaram como um facinoroso.

Esta sentença iniquissima ainda hoje não está formulada.

Parece que ha serios embaraços para arranjal-a de modo a dar uma apparencia sequer de rasão á imposição de tão iniqua pena.

E' publico e notorio que tudo foi ordenado do alto.

A folha official do ministerio e por elle assalariada, disse de antemão que os bispos "seriam inevitavelmente condemnados"; e na falla do throno se disse escandalosamente: "cumpria que os bispos de Olinda e Pará fossem punidos" (e este ultimo ainda não estava julgado!)

Convem fazer ahi conhecer esta monstruosidade judicial.

Os relatorios deste processo, os documentos d'elle, os argumentos em defesa, põem a claro a iniqua perseguição exercida no Brasil contra a Igreja catholica pelo grão-mestre da maçonaria.

A sentença ainda até hoje não foi formulada e assignada; e já tem havido duas sessões!

Mas a difficuldade não é pequena para se honestar tamanha atrocidade; pois tendo eu ficado, como consta dos autos, em estado puramente passivo, não se atina como puz obstaculos á ordem do poder executivo e moderador!

Coitados! fazem dó!

Chovem de todos os lados as adhesões aos bispos, e mesmo aqui na Côrte a opinião se vae mudando.

Nas camaras tem-se tratado magnificamente bem a questão, e muitos homens habeis e eloquentes têm vindo para os arraiaes catholicos e combatem agora connosco.

Tricas e corrupção, eis o que ainda mantem o governo e os nossos adversarios.

Já lhe mandei o meu livro "Direito contra o Direito", mas temendo extravio, lhe remetto outro exemplar por mão propria de um amigo.

Graças a Deus, meu amigo, eu não estou resignado; mas sei em verdade o que é resignação; estou contente (o que é mais), e nada altera a minha serenidade.

Eu mesmo admiro como posso assim manter-me sob tão horrenda e injusta perseguição.

Bondade de Deus!... Bondade de Deus! Não sei ainda para onde me mandarão, mas é certo que o imperador não dispensará senão o trabalho das galés. Não dará liberdade aos bispos, nem sequer por occasião do successo feliz de sua filha, todos os dias esperado. Consta que já a desenganou disso, o que a magôara muitissimo. Seja o que fôr, o triumpho será de Deus e da sua Igreja.

Muito seu do coração — + bispo do Pará".

Esse trabalho subterraneo de desmoralização do governo ia surtindo effeito na Europa. Na Belgica, em seus meios catholicos, constava que a Santa Sé daria

a purpura cardinalicia ao bispo que mais se salientasse na resistencia... (1)

E Pio IX, de qualquer fórma, parecia justificar esses boatos, pois escrevia a D. Macedo:

“Ao nosso veneravel irmão Antonio, bispo do Pará — Veneravel irmão, saúde e benção apostolica.

Pelos documentos a nós apresentados, tomamos de muito boa vontade conhecimento de cada uma das circumstancias dos factos relativos a todo o conflicto do episcopado brasileiro contra o maçonismo, factos não levemente obscurecidos por aquelle que viera a nós tratar deste negocio, e cuja sinceridade os acontecimentos posteriores vieram ainda mais claramente manifestar.

Portanto, não só confirmamos tudo o que em fins de maio do anno passado (a bulla **Quamquam dolores**) escrevemos a teu veneravel irmão bispo de Olinda, que tão digno se mostra do seu cargo, senão que nada absolutamente vendo em todo o vosso modo de proceder, que se aparte da norma dos sagrados canones, antes achando que tudo foi feito com acerto e prudencia, não somente vos julgamos dignos de louvor, mas até vos

(1) — Murmuravam que a D. Lacerda o governo havia prometido essa dignidade mediante o seu recuo na questão. De facto, a actuação do bispo capellão-mór nos ultimos estertores da rebeldia demonstra uma suspeita indifferença por ella. E o proprio D. Macedo Costa, no seu livro “A questão religiosa perante a Santa Sé”, parece deixar transparecer qualquer coisa quando diz delle: “Aquelle mesmo que poucos dias antes, naquelle mesmo arsenal, se ajoelhara aos pés do agosto preso (D. Vital), beijara-lhe as mãos com lagrimas, passara-lhe ao pescoço a sua cruz pastoral, dizendo-lhe: Exmo. senhor, tem V. Ex. toda jurisdicção nesta diocese, onde acaba de chegar preso; meu clero, o cabido de minha cathedral folgarão de pôr-se ás suas ordens; digne-se V. Ex. abençoar-nos a todos, que a benção de um confessor de Jesus Christo é um penhor de salvação! — aquelle mesmo prelado vinha agora supplicar ao Sr. bispo de Olinda que reconhecesse o proprio erro, desfazendo tudo que havia feito”...

exhortamos para que, nesta acerrima perseguição que o maçonismo tem levantado por toda a parte contra a Igreja, deis sempre mostras de igual firmesa, não vos deixando jamais abalar nem pelos favores e ameaças dos potentados, nem pelo modo de expoliação, do exílio, do carcere e outros trabalhos. Pois tudo isto para o christão que soffre como christão são outras tantas corôas de gloria; tudo isto orna e fortifica a autoridade do bispo entre os fieis, e mais efficazmente lhes confirma a fé, do que quaesquer exhortações e cuidados; tudo isto, finalmente, assim como nos começos da Igreja, probligára a idolatria, assim lançará por terra o maçonismo e o funestissimo montão de erros por elle accumulado, e restaurará o verdadeiro culto da nossa santissima religião.

Em verdade isto parece exceder ás forças da fraquesa humana, mas tudo podemos n' Aquelle que nos conforta e só por cujo nome pelejamos.

Pedimos-lhe, pois, com toda a instancia, te conceda o seu omnipotente auxilio, e ao preclaro e optimo prelado Olindense, e a todos os teus veneraveis irmãos, e desde já como augurio de abundantes dons celestes e penhor de nossa particular benevolencia, te damos com todo o amor a benção apostolica, a ti, veneravel irmão, a elles e a toda a sua diocese”.

Mas, nesse tempo, como vimos, o governador do bispado do Pará já se havia negado a cumprir as determinações do governo imperial, e este já providenciava a responsabilidade criminal do substituto de D. Macedo, quando o bispo escreveu nestes termos ao ministerio do Imperio, que estava nas mãos de Rio Branco na ausencia de João Alfredo, de viagem a Pernambuco:

“Minha prisão, na ilha das Cobras, 7 de novembro de 1874 — Illmo. e Exmo. Sr. — Chegando ao meu

conhecimento que o governo imperial acaba de transmitir ordens á presidencia do Pará para que seja intimado o governador daquelle bispado a levantar dentro de oito dias, sob pena de responsabilidade, a censura canonica com que fui obrigado a punir tres confrarias religiosas, acho conveniente communicar a V. Ex. que por portaria lavrada no mesmo dia em que nomeei os sacerdotes que em minha ausencia deviam governar successivamente, como delegados meus, a diocese do Pará, declarei nos termos mais expressos que as faculdades a elles delegadas não se estendiam a este ponto do levantamento dos interdictos em que me reservava todo o poder e ao summo pontifice, de tal modo que, se porventura alguma cousa tentassem nesse sentido, ficaria o seu acto absolutamente nullo, irritado, e sem valor e effeito algum.

A' vista disto, Exmo. Sr., seria uma injustiça intentar um processo judicial contra aquelles sacerdotes e condemnal-os á prisão, por não fazerem elles um acto para o qual lhes fallece completamente a necessaria jurisdicção.

Deus guarde a V. Ex. — Illmo. e Exmo. Sr. visconde do Rio Branco, ministro e secretario de estado, encarregado dos negocios do imperio — + Antonio, bispo do Pará”.

Em vão. O governo responsabilizou criminalmente o governador do bispado, em 19 de novembro de 1874, que entretanto continuou a commetter os maiores desmandos.

Tendo aportado em Belém a corveta **Sagres**, da marinha de guerra portuguesa, para garantir os subditos de Portugal em vista dos morticínios de Macapá e outras localidades, o governador do bispado açulou a população fanatizada contra a officialidade da corveta, que só não foi atacada porque o impediu a acção prompta

do governo e a prudencia e moderação dos marinheiros da nação amiga.

Em Pernambuco, por sua vez, a desordem campeava. Os jesuitas, reunidos em casa afastada do Recife, dirigiam a revolta que ensanguentava o nordeste. Quando foram presos, descobriram em seu poder cartas cifradas dos bispos rebeldes e copiosa correspondencia cujos autores eram gente de alta representação social. A policia, justificando a prisão de cinco ou seis padres estrangeiros que dirigiam a rebellião e que foram deportados por acto de 21 de dezembro de 1874, publicou a relação das cartas dessas pessoas, que vae abaixo:

“Do dr. José Soriano de Sousa, ao jesuita Sotovia; de frei Vital, ao mesmo jesuita; do deputado Tarquinio Braulio de Sousa Amarante ao mesmo jesuita; do jesuita Onoratti ao vigario de São Lourenço da Matta, Francisco de Araujo; do professor publico de Vertentes, Manoel José Xavier Ribeiro, ao mesmo vigario de São Lourenço da Matta; do bacharel Sousa Rangel a Sotovia. O padre Ibiapina recebeu tambem cartas convidando-o para a revolta”.

Timbaúba, Nazareth, Goyana, Itambé e outras localidades do interior estavam convulsionadas, e os respectivos destacamentos policiaes prisioneiros dos sediciosos ou impotentes para a reacção. João Alfredo, que estava em Recife por essa epoca, declarou, em vista das anormalidades que presenciava, que se demittiria da pasta do imperio si o governo não tomasse as mais energicas providencias.

Em Belém a situação não era melhor, e a suspensão, por ordem do governo, da publicação da “A Tribuna”, provocou acontecimentos sangrentos.

E na sua prisão da ilha das Cobras D. Macedo continuava a mandar a Saraiva, "seu amigo do coração", as cartas que iriam ser publicadas na Europa:

"Minha prisão — Rio de Janeiro 17 de julho de 1874 — Meu caro e meu presado amigo Sr. Saraiva — Ha dias mandei-lhe uns jornaes contendo o meu julgamento (se merece tal nome a farça representada pelo supremo tribunal de justiça) assim como um folheto contendo as peças deste monstruoso processo.

Agora lhe remetto por um amigo que vae para Paris, um exemplar do Direito contendo uma e outra cousa, e além disso, a analyse da sentença por um dos nossos melhores jurisperitos.

Não deixaria de estimar que alguma noticia deste julgamento se publicasse na Inglaterra, para que todos soubessem de que iniquidade os bispos do Brasil são victimas, sob o governo maçonico do Sr. Rio Branco (o primeiro ministro e chefe da maçonaria).

Ainda não sei para que fortaleza me vão remetter, nem o que farão de mim.

Corre que o rei não dará liberdade aos bispos, nem por occasião do nascimento do principe (acontecimento a todo instante esperado) e dizem mais que houve já recusa formal á princesa, que está muito magoada por isso, e tem derramado muitas lagrimas.

Pobre imperador!

Em todo caso estou tranquillo, graças a Deus, e não troco a minha ventura de soffrer pela Igreja de Jesus Christo, por todas as grandesas deste mundo. Adeus.

Seu muito do coração — + bispo do Pará".

E enquanto no Brasil os acontecimentos attingiam as proporções de uma guerra civil, em Roma o nosso enviado se empenhava por solucionar a questão que a intransigencia de ambos os poderes em lucta não tinha ainda permittido conseguir...

A MISSÃO A ROMA

III

Logo de inicio, o governo imperial constatou a inequibibilidade de fazer manter as suas resoluções pelos processos administrativos communs, em vista da attitude intransigente dos bispos reveis e de grande parte do clero brasileiro. O impasse era fundamental e insolúvel administrativamente, porque se originara de um preceito constitucional destoante do largo espirito liberal que enchia a carta de 1824.

Nessa gravissima questão verificou-se o absurdo de ambos os litigantes, á luz da legislação e do bom senso, estarem abonados pelo mais cristalino direito, e só uma intervenção diplomatica conseguiria dirimil-a a contento, como ingenuamente suppunha o governo imperial. Quando dizemos ingenuamente, é porque a solução diplomatica só poderia satisfazer o direito de uma das partes, no caso, como seria de esperar, o governo imperial, ferindo, *ipso facto*, o direito da Igreja, e assim não resolvendo o conflicto como se verificou mais tarde.

E pensou-se, então, numa embaixada á Roma, em missão especial junto á Santa Sé.

A missão, originariamente destinada ao fracasso devido a orientação adoptada pelo governo, foi levada a effeito. Era melindrosissima, e só poderia ser confiada

a um diplomata de raça como Carvalho Moreira, barão do Penedo, ministro residente em Londres. E ainda mais delicada se tornava para quem lesse as instrucções assignadas pelo marquez de Caravellas, instrucções que contêm uma incoherencia em cada linha. Para Carvalho Moreira, que já conhecia bem de perto quanto era difficil a diplomacia da Santa Sé, pois em 1857 a enfrentara para a reforma dos conventos, a missão assumia as proporções de completa inviabilidade. Elle mesmo o confessa nesta carta a Caravellas:

Secção central

Missão especial junto á Sta. Sé.

Reservado

Londres,

n.º 1.

30 de setembro de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr.

Tive a honra de receber o despacho reservado de V. Excia. sob o n.º 1 de 21 de agosto proximo passado e confidencial da mesma data, bem como a copia do decreto, credencial e mais documentos impressos concernentes á missão especial de que Sua Magestade o Imperador houve por bem encarregar-me junto á Santa Sé.

Agradeço summamente esta prova de confiança com que me honra o Governo Imperial, e por esta occasião ouso rogar a V. Excia. a graça de depositar aos pés do throno de Sua Magestade a expressão do sincero reconhecimento, profunda homenagem e adhesão que tributo á sua Augusta Pessoa.

A importancia e difficuldade da missão igualam sem duvida a gravidade dos acontecimentos que lhe dão origem e ás preoccupações serias a que naturalmente dão lugar conflictos dessa natureza. Dessa importancia e

difficuldade sinto-me assaz compenetrado, e farei o que puder para corresponder aos designios do governo imperial.

Quanto porém ao exito da missão, permitta-me V. Excia. não dissimular-lhe o meu pensamento: duvido, a ponto de não crer, do seu feliz resultado. (1)

Quando o actual Pontifice, proseguindo na sua obra de restauração religiosa encetada depois dos desastres de 1848, obteve do concilio do Vaticano o concentrar na sua Pessoa a infallibilidade da Igreja universal; quando aquelle que devia ser o Conselheiro, o Juiz dos Bispos, se faz parte com elles nas suas aggressões, approvando-as e animando-os, como no nosso caso, o que é licito esperar de um Poder desta natureza, que se erige em superior nas suas relações com o Estado?

O que ora succede no Brasil é o mesmo que se passa em quasi todo o mundo. As tendencias invasoras que hoje ostenta o poder ecclesiastico são consequencia desse elemento perturbador introduzido no seio do catholicismo.

Na Italia, na Suissa, na Allemanha, não são de origem diversa do que actualmente ocorre no Brasil as luctas travadas, com o enthusiasmo proprio das dissensões religiosas entre a milicia da Curia Romana e os Governos desses Estados.

De mais, a quadra actual parece á Santa Sé favorecer as suas pretensões. As esperanças por ella lançadas

(1) — Diziam no Rio que o barão do Penedo levára dois mil contos de reis para facilitar a sua acção junto da Curia, a exemplo do que se fizera no caso da redução dos dias santos de guarda, que o Imperio conseguira por vinte contos de reis com o breve *Jam. inde ab anno*, de Pio IX, datado de 16 de junho de 1852. Affirmavam que o governo brasileiro assim procedera premido pelos senhores de aseravos, mal satisfeitos com a quantidade de dias inuteis para a lavoura...

na restauração das velhas monarchias da França christianissima e da Hespanha catholica, acoroçam neste momento as suas tentativas de reacção sobre o Poder temporal, em favor do seu predominio. Todos estes successos e circumstancias, que me tenho talvez excedido em referir a V. Excia., formam, ao meu modo de ver, uma massa enorme de resistencia tal, que não deixa esperar bom exito para a missão que me leva á Roma.

Agora mesmo acaba de communicar-me o Barão de Alhandra que, falando ao Cardeal Antonelli desta missão, lhe respondera Sua Eminencia que me haviam incumbido de tratar do assumpto o mais grave e complicado.

Esta qualificação accentuada revela claramente o animo com que alli se esperam as nossas reclamações.

Como quer que seja, uma missão especial á Santa Sé por occasião de occurrencias tão graves e extraordinarias, quando o Governo tem nas suas leis os meios de acção, faz honra ao espirito de moderação e respeito de um Governo catholico para com o Chefe Supremo da Igreja.

Sinto que as minhas instrucções não sejam mais precisas e explicitas quanto á solução final do objecto da missão.

Inspirando-me, porém, no seu pensamento dominante, empregarei todo esforço e diligencia para obter da Santa Sé tudo quanto fôr possivel.

Conforme as ordens de V. Excia. levo como secretario o Sr. Lima e Silva, destacado da legação na Belgica.

Agradeço a V. Excia. o haver designado para acompanhar-me o empregado de minha confiança.

Pretendo partir em mui breves dias, e logo que chegue á Roma terei a honra de communicar a V. Excia. o que se offerecer.

Aproveito a occasião, etc.

Barão do Penedo.

A' S. Excia. o sr. Visconde de Caravellas,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Es-
trangeiros.

E para se fazer um juiso perfeito de quanto erá espinhosa essa missão, é necessario que leiamos as instrucções e a confidencial de Caravellas a Penedo:

INSTRUCÇÕES

Secção central
Reservado
n.º 1.

Ministerio dos Negocios Es-
trangeiros.
Rio de Janeiro
21 de agosto de 1873

Illmo. e Exmo. Sr.

Pela leitura dos diarios desta capital estará V. Excia. informado do grave conflicto que alguns Bispos Brasileiros, com especialidade o de Pernambuco, tem provocado, procedendo de modo inteiramente contrario ás instituições do paiz e ás disposições que se acham em vigor desde o tempo da monarchia Portugueza.

Esse conflicto teve a sua origem na sentença do Reverendo Bispo de Pernambuco, que julgou interdicta uma irmandade de Recife por se ter recusado a expellir do seu seio um dos irmãos, notoriamente conhecido por maçon, e qualquer outro maçon que a ella pertencesse.

Da dita sentença recorreu a irmandade para a corôa, de conformidade com o decreto n.º 1.911 de 28 de março de 1857, e o Imperador tendo ouvido a secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado e depois o Conselho de Estado pleno, houve por bem conformar-se com o parecer de se dar provimento ao recurso.

Em consequencia desta Imperial resolução expediu-se pelo Ministerio do Imperio ao Bispo de Pernambuco o aviso de 12 de junho, publicado a 14 com a consulta da secção no Diario Official.

Nesses dois documentos e nos outros que acompanham o presente despacho e constam da relação annexa, colherá V. Excia. todas as informações e esclarecimentos de que pode necessitar quanto aos factos e quanto á doutrina.

Como V. Excia. verá, a acção moderada do Governo Imperial não bastou para conter o Bispo e trazel-o á razão. Este prelado, respondendo em 6 de julho ao aviso de 12 do mez anterior, declarou-se em completa desobediencia. Infelizmente a Curia Romana (a quem elle havia consultado) antes de conhecer o modo como encarava o Governo Imperial a questão, e longe de dar-lhe os prudentes conselhos que o caso exigia e que de certo seriam ouvidos com respeito, virtualmente o animou e aos outros Prelados a persistirem no seu deploravel erro e na desobediencia ainda mais deploravel com que provocam o poder temporal; recommendou-lhes que proseguissem e lembrou-lhe novos actos oppostos á constituição e ás leis. Veja V. Excia. no diario do Rio de Janeiro de 11 de julho o Breve que Sua Santidade expediu directamente ao referido Bispo de Pernambuco e que este Prelado apressou-se a publicar sem que primeiro obtivesse o placet. O papa approvou-lhe os actos e aconselhou que dissolvesse as irmandades, creando outras de sua propria autoridade.

Não é difficil prever os extremos a que podem chegar os Bispos assim animados e aconselhados pelo Chefe da Igreja.

O governo bem conhece a gravidade da lucta que elles provocam, mas não deve e não ha de consentir

que a constituição e as leis sejam annulladas pelo poder ecclesiastico. Elle deseja entretanto, não só que essa lucta deixe de assumir proporções maiores, mas ainda que cesse quanto antes, porque já tem perturbado a tranquillidade publica e ha de necessariamente causar muito maior perturbação.

Neste intuito resolveu Sua Magestade o Imperador encarregar a V. Excia. de uma missão especial junto a Sua Santidade, acreditando-o por meio da inclusa carta. Pela secção competente remetto a V. Excia. a copia do decreto de sua nomeação na forma do estylo.

Exponha V. Excia. ao Cardeal Secretario, e mui particularmente a Sua Santidade, procurando occasião de fazel-o, tudo quanto aqui tem occorrido; aponte os males que hão de resultar da continuação de actos tão irregulares e illegaes, e procure obter que o Papa deixe de animar os Bispos na sua desobediencia e, ao contrario, lhes aconselhe toda a conformidade com os preceitos da constituição e das leis e com as regras que tem sido sempre attendidas desde os tempos mais remotos nas relações da Igreja com o Estado. Não se trata de uma questão individual ou de corporações, mas de uma questão de principio. Devo prevenir a V. Excia. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco e, se fôr necessario, empregará outros meios legaes de que pode usar embora sejam mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Excia.

Encarregando-o desta missão, não pensa elle suspender a acção das leis. E' do seu dever fazer que estas se cumpram. O que o governo quer é acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves.

A ordem para o processo do Bispo ha de ser publicada talvez antes de se expedir este despacho. Quanto

á possibilidade do emprego de meios mais energicos, não será necessario que V. Excia. a mantenha em reserva.

Si fôr interrogado a este respeito, poderá dizer francamente o que lhe communico.

Em carta confidencial de 25 do mez proximo pasado preveni a V. Excia. de que o governo o havia escolhido para esta missão, e lhe disse que naquella data recommendava ao sr. Barão de Alhandra que preparasse o terreno e em cartas, que seriam registradas na legação, lhe communicasse regularmente o que fosse occorrendo. Remetto-lhe copias do despacho e da carta que dirigi áquelle senhor. Não envio a V. Excia. plenos poderes, porque, tratando-se de conseguir que sejam respeitadas a constituição e as leis, não ha ajuste algum possivel; tanto nas conferencias que tiver, como nas communicações que dirigir ao Cardeal Secretario, usará V. Excia. de uma linguagem moderada mas firme. O governo Imperial não pede favor, reclama o que é justo e não entra em transacção.

Tenho a honra de reiterar a V. Excia. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Visconde de Caravellas.

Ao Exmo. Sr. Barão do Penedo,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario
em Missão Especial junto á Santa Sé.

A confidencial:

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1873.

Illmo. e Exmo. Sr. Barão do Penedo.

Em despacho datado de hoje dou a V. Excia. as instrucções necessarias ao bom desempenho da missão especial de que é encarregado junto á Santa Sé.

Nessas instrucções lhe recommendo que exponha mui particularmente a Sua Santidade tudo quanto aqui tem occorrido e o mais que declarei. A particularidade desta recommendação, que não exclue os tramites ordinarios, nasce da confiança que tem o Governo Imperial de que o Santo Padre pode com duas palavras pôr termo ao conflicto creado pelos Bispos e talvez se não recuse a isso conforme o modo por que V. Excia. lhe apresentar a questão.

De tão longe e sem que me seja dado prevêr as circumstancias do momento, não posso indicar a V. Excia. o rumo que deve seguir em relação ao Papa; chamo, porém, a sua attenção para este ponto, cuja importancia lhe não escapará. Não conhecemos aqui as disposições individuaes de Sua Santidade e do Cardeal Antonelli; não sabemos qual dos dois é mais resistente nesta questão, nem a relação de influencia em que se acham um para com o outro. Isto só V. Excia. poderá apreciar; mas, em todo caso, parece que o mais conveniente é que procure influir directamente no animo do Papa.

Ha um outro ponto que não devo esquecer. V. Excia. bem sabe que os maçons no Brasil, embora possa haver entre elles alguns e mesmo muitos que pensem com certa liberdade em materia de religião, são em geral bons catholicos, e não se apertam do fim da sua instituição, que é toda de caridade. Si as lojas maçonicas podem causar receios é em relação á politica, e esta tendencia, que nem é constante, não deve preoccupar a Curia Romana.

E' conveniente que V. Excia., quando fôr admittido a falar a Sua Santidade, se não olvide de esclarecer este ponto, em que elle parece não estar bem informado.

Com prazer me aproveito deste ensejo para de novo offerecer a V. Excia. os protestos de perfeita estima e distincta consideração com que tenho a honra de ser de V. Excia. amigo certo e obrigado.

Visconde de Caravellas.

Era, como se vê, não uma proposta de accordo, como deveria ser em vista da gravidade da situação e da resistencia dos bispos, mas um ultimatum áspero e imperitente, o que vem caracterizar ainda mais a hesitação do governo imperial em todo o curso desse caso desagradavel.

Mas, Carvalho Moreira, que era com inteira justiça a mais alta figura da diplomacia brasileira do seu tempo, não se intimidou em presença da espinhosa tarefa que lhe commetteram. Manietado por umas instrucções cuja doutrina é uma feia pagina de incoherencia e dislate, em serviço de uma causa cheia de empecilhos motivados pela nova orientação da politica da Igreja em consequencia dos successos da unificação italiana, o barão do Penedo não merece a memoria que lhe fundiram ao calor das paixões desencadeadas pela questão religiosa. Esforçar-me-ei, no curso deste capitulo, a prestar-lhe a justiça que ainda não lhe foi prestada pela Historia.

Chegando a Roma em 18 de outubro, conseguiu de Antonelli para o dia 23 a primeira audiencia com o Santo Padre, a quem fez entrega das suas credenciaes. Pio IX recebeu-o com toda a affabilidade, recordando a sua missão de 1857 e pondo-o á vontade para tratar logo da sua ardua incumbencia.

A entrevista se prolongou por mais de uma hora, durante a qual Penedo expôz o fim da sua missão,

não conseguindo aprofundar o ponto de vista de Sua Santidade.

Regressando dessa conferencia, foi estar, como é do estylo, com o cardeal Secretario, que já se achava perfeitamente informado de quanto se pàssava no Brasil, inquerindo minuciosamente dos detalhes e mostrando-se em tudo preparado para a discussão.

Nessa audiencia, como já havia promettido tambem ao Santo Padre, ficou assentado que o barão do Penedo apresentasse um **memorandum** sobre o conflicto.

A impressão do negociador brasileiro, entretanto, permanecia fechada a toda esperanza de exito. No seu officio reservado de 27 de outubro não o esconde a Caravellas: "A impressão que tenho... é que encontrei difficuldades e resistencias não sei si invenciveis"...

A 29 apresenta o **memorandum**, calcado no parecer do Conselho de Estado, que leremos na integra para avaliarmos as altas qualidades de finura e de tacto que caracterizavam o negociador brasileiro. Diz elle:

I

"Os successos extraordinarios recentemente occorridos no Brasil, em consequencia do grave conflicto provocado pelo Revmo. Bispo de Olinda, e seguido por alguns Prelados de outras dioceses, deviam necessariamente chamar a seria attenção e a legitima interferencia do governo imperial.

Esses deploraveis acontecimentos têm tido a maior publicidade em todo o paiz e estão de certo no dominio da Santa Sé; pelo que não é licito duvidar que tenham affligido o Chefe Supremo da Igreja Universal. Teve origem este conflicto na sentença do Rev. Bispo de Olinda, que julgou interdicta uma irmandade da cidade

do Recife por se não haver prestado a expellir do seu seio um dos irmãos notoriamente conhecido por maçom, no dizer do Rev. Bispo e qualquer outro maçom que a ella pertencesse (28 de Dezembro de 1872). A "mesa regedora" da irmandade viu-se na impossibilidade de cumprir o mandamento episcopal, em face do seu compromisso. Insistio o Rev. Bispo (9 de janeiro) na sua resolução; e antes que a irmandade pudesse responder á cominação que lhe era intimada, impôz a toda a corporação a pena de interdicto (16 de janeiro de 1873).

Desta sentença recorreu a irmandade para a corôa, de conformidade com as leis do Imperio. E quando ouvido sobre o caso por ordem do Presidente da provincia, limitou-se o Rev. Bispo a declarar "que semelhante recurso era condemnado por varias disposições da Igreja".

Preferiu assim deixar sua causa á revelia a dar uma prova de submissão ás leis do paiz.

Depois de ouvir o Conselho de Estado houve por bem Sua Magestade o Imperador dar provimento ao recurso. Foi esta resolução Imperial communicada pelo Ministro do Imperio ao Rev. Bispo; e a resposta em 6 de julho foi a desobediencia formal ao Imperador.

Negou a legitimidade do "beneplacito" e do "recurso á Corôa" e reproduzindo as doutrinas subversivas anteriormente proclamadas com abuso do "munus" episcopal, lançou a invectiva sobre esses direitos da soberania do Brasil; declarou-se, em summa, em completa opposição aos Poderes do Estado.

Com effeito, já n'uma pastoral de 2 de fevereiro havia elle combatido o "beneplacito", dizendo "que ninguem que se prezasse de filho obediente da Igreja podia admittil-o". Um direito soberano, consagrado por leis immemoriaes da monarchia Portugueza, mantido

pela constituição do Imperio ha quasi meio seculo e respeitado por todos os Bispos do Brasil, foi solemne-mente desacatado pelo Rev. Bispo de Olinda.

II

Começando a sua obra de restauração religiosa, pela condemnação da maçonaria, invocou o Rev. Prelado bullas que nunca haviam tido o beneplacito no Brasil.

Sem entrar no exame dessa instituição condemnada pela Igreja, é forçoso dizer que no Brasil nunca se mostrou ella hostil á religião e incursa nos motivos que determinaram a sua condemnação. E' este um facto que está na consciencia de todos que conhecem o que é no Brasil essa associação, á qual têm pertencido varões notaveis por sua virtudes e sentimentos de piedade. (1)

Prescindindo do abuso em postergar o beneplacito Imperial, si o Rev. Bispo se houvesse limitado a exhortar os seus diocesanos a que abandonassem uma sociedade que a Santa Sé tem declarado inimiga da religião,

(1) — Quando mais accessa ia a questão religiosa, João Alfredo, accusado de pertencer aos quadros da maçonaria, escrevera a D. Vital: "Os jornaes têm publicado que eu sou mação, e não dizem a verdade, porque fui iniciado, sim, ha quinze annos, mas compareci somente a tres ou quatro sessões e logo depois fiz quanto me parece sufficiente para tranquillizar a minha consciencia de catholico. Não sou, portanto, suspeito, quando penso, como quase todos pensam, que a maçonaria entre nós é inocente e benefica a certos respeitos".

E Nabuco de Araujo, em discurso no Senado: "Não sou suspeito. Actualmente não estou adstricto á Maçonaria. Pertenci a ella quando tinha 24 a 25 annos, em 1836 e 1837. Ao Senado não importam as rasões por que deixei a Maçonaria. Mas vos digo, senhores, affirmo e juro, que tendo ascendido aos graos mais intimos daquella ordem, alli nunca vi uma idéa que fosse incompativel com a religião do Estado. Nos meus discursos, proferidos na loja, ou no Grande Oriente, sempre tive por escopo principal demonstrar que a Maçonaria não era contraria ou hostil á religião catholica".

O barão de Penedo tambem era maçon de grao elevado.

Não é portanto admissivel pretender-se que o Rev. Bispo de Olinda só alterou o compromisso na parte relativa á sua jurisdicção, quando em virtude do interdicto privou os maçons do exercicio do culto.

A irmandade estava na impossibilidade legal de obedecer ao mandamento episcopal, sem offender a sua constituição organica; e si por ventura o fizesse, o Juiz de Capellas teria de desfazel-o.

III

O excesso de jurisdicção e usurpação do Poder temporal legitimava pois, o recurso á Corôa por parte da irmandade interdicta.

Não é licito discutir um direito constituido, inherente á soberania nacional, não menos antigo que o beneplacito, e nunca posto em duvida pelo episcopado Brasileiro. Cumpre todavia aqui lembrar que desde o decreto de 28 de março de 1857 não ficou sendo essa prerogativa da Corôa, como na antiga legislação Portugueza, unicamente um meio especial contra os abusos da autoridade ecclesiastica; mas tornou-se tambem uma garantia em favor desta contra as invasões do Poder Civil.

E com effeito, esse famoso decreto veio estabelecer a reciprocidade do recurso á Corôa, como remedio para os excessos da autoridade temporal contra as prerogativas da Igreja ou contra os direitos dos seus ministros em relação ao culto.

Outra innovação fez ainda a lei em favor da Igreja, quando aboliu o recurso á Corôa contra os bispos, nos casos de suspensão **ex-informata conscientia**.

Assim, longe de ser vexame á Igreja, é o recurso á Corôa um novo elemento de liberdade, de paz e de

harmonia, introduzido na legislação moderna do Império para a vida tranquilla dos dois Poderes.

Neste particular é sem duvida a Igreja Brasileira a mais garantida pelo Estado e a que menos deve receiar de sua independencia.

IV

Para justificar o seu procedimento pretende o Revmo Bispo apadrinhar-se com o Breve de 29 de maio do corrente anno, onde julga ver-se plenamente approvado por Sua Santidade.

Ostentando em favor dos seus actos o apoio e animação do Chefe Supremo da Igreja, oppõe as disposições do Breve ás leis do Estado. Sem hesitar e com manifesto desprezo do previo "beneplacito", deu-lhe para logo publicidade e execução.

Não pode crer o Governo Imperial que semelhantes actos sejam approvados pela Santa Sé; pois está convencido de que Ella não pode querer aggreir as leis do Imperio, creando e autorizando conflictos e perturbações, cujo alcance não é dado prever nem calcular.

Pelo contrario, essas veneraveis Letras, tão sinistramente invocadas, vieram ainda mais confirmar, si é possivel, essa convicção do Governo Imperial, e tornar patente que a Santa Sé foi estranha a todos os actos do Revmo. Bispo, somente imputaveis ao seu zelo exagerado.

Se em vez de ter pedido ao Chefe da Igreja um conselho *post-factum* não o tivesse antecipado, deixando-se arrastar a uma lucta inopinada, não teria o Revmo. Bispo lançado de chofre essas excommunhões em massa, rejeitadas pela Santa Sé nesse mesmo Breve.

O que nelle recommendava o Santo Padre era a moderação e a clemencia na applicação das censuras, mandando suspendel-as pelo espaço de um anno, afim de "evitar a ruina de tantas almas e poupar ao Prelado a necessidade de usar do rigor". Este paternal preceito desaprovava claramente um procedimento tão severo, como precipitado.

Outro tanto se deve dizer quanto ás disposições do Breve relativas ás irmandades. Suppôr que o Breve lhe concedera autorização arbitraria e illimitada para dissolver e crear irmandades, como pretende o Revmo. Bispo, seria o mesmo que excluir o Poder temporal, de cuja sancção dependem principalmente os actos constitutivos dessas associações.

Entendida ao pé da letra a determinação do Breve, ella se tornaria absolutamente inexequivel; e não se pode admittir que a Santa Sé ordenasse aos Bispos do Brasil aquillo que pelas leis do Estado não podiam elles fazer. No espirito de tal determinação não foi jamais, nem podia ser, eliminado o accordo e a intervenção conjuncta dos dous Poderes.

Os abusos, portanto, do Revmo. Bispo, não estão, no sentir do Governo Imperial, justificados pela Santa Sé.

V

Tão lamentaveis successos não se limitavam á diocese de Olinda. Outros Prelados tomaram igualmente o caminho da illegalidade, despresando o beneplacito Imperial.

O Revmo. Bispo do Pará foi, porém, mais longe; e seguindo de perto o exemplo do Revmo. Prelado de Olinda, lançou, como elle, interdictos sobre varias irmandades; e, como elle, negou o direito de recurso á Corôa.

Esta provocação simultanea da autoridade ecclesiastica deixa suppôr uma resistencia systematica aos direitos do Estado.

Apesar dos meios que nas leis do Imperio tem o Governo Imperial para manter illesos esses direitos; julgou entretanto do seu dever como Governo Catholico, e por deferencia e respeito ao Chefe Supremo da Igreja, mandar uma missão especial, afim de expôr á Santa Sé a gravidade de uma situação que a distancia tenha talvez desfigurado.

Do que fica relatado são evidentes os males que resultam deste estado de cousas: os templos fechados, o culto supprimido, o clero aterrado com suspensões **ex-informata conscientia**, e incitado por esse meio a desobedecer ao Governo; o prestigio episcopal, e ainda mais a autoridade da Igreja, a soffrer nessas luctas travadas entre os dous Poderes, luctas terriveis para ambos, e que facilmente conduzem ao fanatismo e á impiedade.

O clamor de tantas violencias traz agitada a consciencia dos catholicos, e ameaçada a paz e a ordem publica. Medidas illegaes e imprudentes já provocaram contra o Prelado diocesano as manifestações deploraveis de 14 de maio na capital de Pernambuco.

Dirigindo-se á Santa Sé vem o Governo Imperial dar mais uma prova do seu apego á religião catholica, da qual se julga neste momento o melhor advogado.

Elle nada mais deseja do que o prompto restabelecimento dessa paz e boa intelligencia que tem sempre existido nas relações da autoridade civil e ecclesiastica, hoje infelizmente perturbadas por um incidente funesto, que elle não provocou.

Espera, pois, o Governo Imperial que o Chefe Supremo da Igreja achará, na sua alta sabedoria e paternal affeição para com um Imperio destinado a ser o maior

representante do catholicismo na America, um meio de pôr termo a semelhantes conflictos, e impedir que se reproduzam e tomem ainda maiores proporções.

Conhecido o verdadeiro espirito da Santa Sé nesta grave emergencia virão as suas palavras, até hoje mal interpretadas, remover o pretexto para novos ataques ás leis do Estado.

Aconselhados pela Santa Sé, saberão os Bispos refrear esse zelo, cujos excessos imprudentes compromettem os interesses da Igreja, e podem abalar a fé.

Por seu lado não poupará esforço o Governo Imperial para evitar que essas dimensões, que hoje dividem em outros paizes o gremio dos fieis, venham tambem surgir no meio de um povo essencialmente catholico, como é o Brasil.

Roma, 29 de outubro de 1873.

Barão do Penedo”.

Estavam nessa altura as negociações, perfeitamente bem encaminhadas pela finura do nosso plenipotenciario, quando este recebe, pelo reservado de 6 de dezembro em resposta ao seu de 27 de outubro, a boa expectativa de Caravellas baseada no facto de a Santa Sé acceitar a troca de vistas sobre o caso, facto que “se não autoriza a esperança de uma solução tão prompta e satisfactoria como fôra para desejar, assegura que o Governo Pontificio, como era de prever-se, acceita de boa vontade a discussão reflectida e calma”.

Esse officio, entretanto, continha mais um serio embarço á missão de Penedo: communicava-lhe que o governo imperial mandára responsabilizar o bispo do Pará, “que se tornou mais exagerado que o de Pernambuco e até provocador”...

Antonelli, apesar disso, poucos dias depois respondia ao memorandum com aquelle tacto e prudencia que marcam a diplomacia da Santa Sé:

“Nos apartamentos do Vaticano — O abaixo-assignado, cardeal secretario de Estado de sua santidade, recebeu o Memorandum que lhe foi remettido por V. Ex. com a sua presada nota de 28 de outubro proximo passado; e, depois de ter examinado com madura attenção o conteúdo de tal documento, cumpriu o dever de levar promptamente ao conhecimento do santo padre uma relação circumstanciada.

Sua Santidade, deplorando vivamente o grave conflicto originado no Brasil entre os dous poderes, ecclesiastico e civil, as causas e as circumstancias que o provocaram e as infaustas consequencias que delle nasceram e poderão resultar, viu com satisfação que o governo imperial, em deferencia ao supremo chefe da igreja e em prova de adhesão á religião catholica, se dirigiu á santa sé, invocando a sua autoridade para fazer cessar o lamentado conflicto, e declarando ao mesmo tempo que quer manter entre os dous poderes a boa harmonia, tão necessaria para prosperidade da Igreja e do Estado.

Por isso é que o santo padre, apreciando justamente o passo dado junto da santa sé pelo governo imperial, como igualmente os sentimentos por elle expressados, e sendo presente a resposta dada por sua santidade, em 29 de maio, a monsenhor o bispo de Olinda e Pernambuco, está disposto a adoptar aquelles meios que, na sua alta sabedoria e na sua paternal benevolencia para com os catholicos brasileiros, julgar opportunos, com o fim de pôr termo ao deplorado conflicto. Espera, porém, que o governo imperial concorrerá pela sua parte a remover todos os obstaculos que puderem entorpecer

o prompto restabelecimento da desejada concordia e coadjuvará deste modo as benignas disposições da santa sé.

O cardeal abaixo-assignado, levando ao conhecimento de V. Ex. o exposto, julga superfluo fazer observações sobre o quanto se disse no mencionado Memorandum a respeito do beneplacito a que submettem alguns governos os decretos dos concilios, as cartas apostolicas e toda outra constituição ecclesiastica, como igualmente a respeito do recurso á corôa, sendo bem conhecidos os principios que professa a santa sé, tanto sobre um, como sobre o outro particular.

O cardeal abaixo-assignado aproveita, pois, esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da sua distincta consideração — Ao Sr. barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil, em missão especial junto da santa sé — Antonelli”.

Essa nota, que revella as mais favoraveis disposições da Santa Sé, foi redigida ao cabo de varias conferencias de Penedo com Antonelli, durante as quaes muito se discutiu minucias de interpretação e de estylo, oppondo-se Pio IX ao desejo de Carvalho Moreira, que suggerira incluir a noticia de censura ao bispo de Olinda. O Santo Padre allegou, com a approvação de Penedo, que não devia reprehendel-o publicamente num documento diplomatico.

No correr das conversações que se seguiram, ficou ajustado que Antonelli, em nome do Santo Padre, escrevesse uma carta censoria aos bispos, por intermedio de monsenhor Sanguigni, internuncio no Rio.

Essa carta, traducção em latim do rascunho em italiano feito pelo proprio Pio IX, é que foi a origem de toda a campanha de difamação que se moveu por

muitos annos contra o barão do Penedo, em virtude de ter sido o documento sonogado pelos bispos.

Mas, não precipitemos os factos. Leiamos a carta numa traducção resumida feita por D. Macedo Costa e concluamos pela perfeita victoria diplomatica de Penedo, que mais não fez do que dar cabal desempenho a uma espinhosa incumbencia do governo imperial. E' datada de 18 de dezembro, e por ella conseguia tudo o que desejava, como seja a reprovação á attitude dos bispos, e mais ainda do que isso, pois ordenava a reposição das irmandades interdictas na situação anterior ao conflicto:

“O santo padre de modo algum pode recommendar os meios por vós empregados para attingirdes ao fim que vos propunheis. De feito, vendo vós quanto estava esta seita larguissimamente propagada e poderosa, tendo infestado não só as cousas, mas as pessoas religiosas com grande detrimento da Igreja, facilmente deverieis ver que, tendo este mal raizes tão profundas, não é desses que se possam ou num instante extirpar, ou arrancar-se como de um só golpe. Portanto, convinha que procedesseis gradualmente, escolhendo com prudencia os meios, empregando-os com paciencia e moderação para então chegardes ao que desejavaes. Ora, si este modo de obrar devia por vós ser seguido antes da recepção da carta que vos endereçou o summo pontifice, em data de 29 de maio, muito mais o devieis ter diante dos olhos depois de recebida a mesma carta, na qual expressamente se insinuava e ereis aconselhados que por espaço de um anno sobrestivesseis em todo acto de rigor. Pelo que certamente não é digno de approvação que vós, deixados de parte os conselhos de Sua Santidade, antes quizesseis continuar no começado proposito, recorresseis de novo precipitadamente e com infeliz exito á

pena de interdicto e ás censuras ecclesiasticas já contra confrarias religiosas, já contra algumas pessoas". E ordenava: "Portanto, restituídas logo por vós as confrarias no seu antigo estado, pertence-vos cuidar que homens de fé verdadeira e notaveis por sua prudencia as presidam".

Radiante por ter conseguido tão completa victoria em missão que os mais optimistas julgavam com reservas, Penedo communica immediatamente a seu governo que acabava de ouvir a leitura da carta reprobatoria, redigida em latim pelo proprio cardeal Antonelli.

"O cardeal mostrou-me essa carta — diz no seu reservado de 20 de dezembro ao governo brasileiro — e estou autorizado a dizel-o a V. Ex. O teor dessa carta é assás severo e aqui refiro em substancia alguns dos seus topicos.

Traz logo no exordio a seguinte phrase: *gesta tua etc. non laudantur* e declara o pesar que causaram ao Santo Padre esses successos. Que o bispo entendera mal a carta de 29 de maio. Que se houvesse a tempo consultado o Santo Padre, lhe teria poupado esse pesar. Que alli tanto se lhe recommendava moderação e clemencia, mas que elle se havia lançado no caminho da severidade. Pelo que o Santo Padre lhe ordenava que restabelecesse ao antigo estado, *ad pristinum statum adducendas*, a paz da Igreja que se havia perturbado".

E para corroborar a auspiciosa noticia, o "Jornal do Commercio" de 25 de janeiro estampava esta carta procedente de Lisboa, que D. Macedo Costa attribue ao monsenhor Pinto de Campos:

"Foi-nos obsequiosamente mostrada uma carta dirigida de Lisboa a uma pessoa de elevada posição nesta côrte, e da qual transcrevemos, com a devida venia, o seguinte trecho sobre a missão de Roma:

“O nosso querido Penedo manobrou habilmente. Não se envolveu em questões de principios e doutrinas, cuja solução seria impossivel, limitando-se a pedir o restabelecimento das cousas no estado em que tanto tempo vivemos tranquillos e descuidados, e effectivamente conseguiu que o papa chamasse os bispos á ordem. Assim o resultado da missão traduz-se por um breve pontificio dirigido ao bispo de Pernambuco, que delle dará copia a todo o episcopado brasileiro, censurando o demasiado zelo do prelado, mostrando-lhe que entendeu mal as ultimas encyclicas, ordenando-lhe que levante os interdictos lançados ás irmandades pelo simples facto de contarem ellas maçons entre os seus irmãos, e recomendando-lhes que, postos de parte os meios violentos, empreguem unicamente os brandos e persuasorios do pulpito e do confissionario para conduzir por bom caminho as suas ovelhas.

Não posso asseverar a V. Ex. que sejam estes os termos precisos, mas sim o sentido do breve, que já deve ter chegado ás mãos do nuncio nessa côrte, e que será conhecido na historia pelas palavras por que começa: *Gesta tua non laudantur*, segundo um amigo me informa de Roma”.

Ainda em Roma, entretanto, Penedo recebe a noticia da prisão de D. Vital, facto sobre o qual as suas instrucções não deixavam duvida, mas que elle tinha o direito de suppôr que não fôsse levado a effeito. Representava isso a annullação de todo o seu habil trabalho, além de envolver em atmospheria constrangedora a sua reputação de diplomata, que teria faltado á verdade quando garantia ao Santo Padre as disposições conciliatorias de seu governo.

Surprehendido pela prisão do bispo de Olinda, depois de já expedida a carta reprobatoria, Pio IX, justifica-

damente indignado pela attitude do governo brasileiro, escreveu ao Imperador:

“Magestade:

Insinuou-me o Ministro de Vossa Magestade junto a esta Santa Sé que escrevesse a Vossa Magestade sobre o caso dos Bispos subditos seus e dos Maçons que igualmente o são.

Não posso, entretanto, escrever no sentido insinuado pelo Sr. Ministro, uma vez que os Bispos, ainda pelos mais recentes relatorios que tenho á vista, conduziram-se perfeitamente bem, de conformidade com as leis Canonicas: como, todavia, não estão de accordo as leis civis com as canonicas, não era possivel, a não ser que surgisse um contracto. Em substancia pede o Ministro a reabertura das igrejas interdictas, e semelhante ordem não creio eu que possa dal-a emquanto não vir restituído á antiga liberdade os Bispos que de accordo com as leis canonicas se acham injustamente encarcerados. Aliás, a soberana prerogativa de conceder indulto está sempre ao arbitrio de Vossa Magestade que pode fazer o que lhe apraz.

Concedida essa graça, é certo que as igrejas ora em parte fechadas, serão immediatamente reabertas, comtanto, porém, que se afastem os maçons dos cargos que exercem nas irmandades. Os maçons do Brasil — dirá o Sr. Ministro — são differentes dos maçons da Europa. Bem sei, porém, que absolutamente não differem dos que por cá existem, e que têm as mesmas tendencias, as mesmas regras, o mesmo objectivo: e assim como estão condemnados pela igreja os maçons da Europa, não resta duvida que incidem os maçons da America sob a mesma condemnação.

Magestade! Rogo-lhe que reflecta que devemos todos comparecer perante o Tribunal de Deus e que quanto

mais alto estiver alguém, mais severo ha de ser o seu ajuste de contas, rasão pela qual emquanto vivos peregrinamos por este mundo, é mistér que façamos tudo quanto se acha ao nosso alcance para prevenirmos um juiso severo e sem appellação.

Oro por Vossa Magestade, supplicando humildemente a Deus queira conceder-lhe, pela intercessão da Virgem Santissima, salutarees conselhos e graça necessaria para traduzil-os em obra. Liberte os Bispos e ponha termo a essa dolorosa historia. E' o que espero do generoso coração de Vossa Magestade a quem concedo, bem como á Augusta Familia, a Benção Apostolica.

(a) Pio IX, Papa".

Ao bispo de Olinda, que lhe havia pedido instrucções em vista da sua prisão preventiva, respondia o Santo Padre que não as mandava "porque seriam inuteis e inopportunas, e nenhuma execução poderiam ter na condição acerba e sem liberdade de obrar em que se achava".

Ao mesmo tempo, o nuncio apostolico no Rio de Janeiro recebia ordem de fazer desaparecer a carta de reprovação, que já estava em poder dos bispos encarcerados, para que della ninguem tivesse conhecimento. Sua Santidade acreditava ter sido victima de uma cilada e não devia reprehender aquelles que, ao contrario do promettido por Penedo, já se encontravam recolhidos á prisão. E assim foi feito incontinentemente, recrudescendo as discussões pela imprensa e pelo parlamento em vista da supposta leviandade do governo em dar curso official aos termos de um documento que não existia.

"A carta não fôra escripta e o governo criminosamente procurava mais uma vez humilhar os bispos en-

carcerados” — rúgiam os catholicos e com elles os dois prelados. “Fôra escripta, sim — redarguiam os ádversarios politicos do governo, mas uma simples e paternal missiva “aconselhando” prudencia aos antistes rebeldes”. E outros ainda verberavam rudemente a attitude de Penedo, que citava uma phrase, a *gesta tua non laudantur*, inexistente no supposto documento, creando uma duvida que invalidava a hypothese da sua existencia...

“A Republica”, jornal que se pôz francamente a favor dos bispos com o fim de colher uma adhesão preciosa que o Imperio repudiava, não poupou ao enviado extraordinario á Roma insinuações as mais injustas. Francisco Cunha, que era o seu redactor-chefe, escrevia com a penna embebida em ironia mordente, commentando “a carta segredo”:

“Pessoa fidedigna assegura-nos que na carta dirigida pelo cardeal Antonelli ao Rev. bispo de Olinda não se encontra a celebre phrase *gesta tua non laudantur*, a que alludiu o sr. barão do Penedo nas suas communicações ao governo.

Temos motivo para não duvidar que assim seja; e nesse caso a posição do ministro do Brasil em missão especial á Roma passa a ser, além de falsa, ridicula.

O caso é grave, apesar de que se trata de uma simples phrase attribuida a uma carta de que só se viu ligeiramente uma copia, copia não authentica, e que em nada obriga ao original.

Será esse o primeiro lapso de memoria que o cardeal Antonelli tenha de imputar ao ministro brasileiro?

De modo que sendo essa famosa carta secreta o unico resultado da missão Penedo; e sendo dessa carta o trecho decisivo essa celebre phrase, hoje negada, a missão especial do governo brasileiro junto á curia romana fica reduzida a condições bem tristes para o nego-

ciador desse accordo e bem humilhantes para o nosso paiz!

Com rasão nos dizem amigos do Sr. bispo de Olinda que elle exclamára cheio de justa ufania que si o governo ficou satisfeito com o resultado da missão Penedo — elle ainda mais satisfeito ficou.

Continúa, portanto, o prelado preso e processado a ser o arbitro da questão. Elle é o possuidor da carta da qual se diz que resolve o conflicto, carta que o governo não conhece nem viu pelos olhos do seu enviado”...

Foi assim que o barão do Penedo, que affirmara tel-a visto em Roma, passou por muitos annos como um impostor leviano e “como inescrupuloso inventor de cartas apostolicas”, facto que os proprios bispos sabiam não ser verdade, mas que confirmavam com estrepito...

“Muito tempo, antes da annistia — commenta Joaquim Nabuco, sustentou os bispos que semelhante documento nunca existira, que o barão do Penelo mystificara o seu governo, o que este sabia não ser verdade pela communicação do Internuncio e pelas conferencias que precederam a entrega da carta ao bispo de Olinda, assim como pela correspondencia da nossa legação permanente junto á Santa Sé”...

Só depois da annistia é que surgiu novamente essa famosa carta por uma copia do cardeal Antonelli, e D. Macedo contou lisamente o que succedera, salvando Penedo da feia reputação de mentiroso em materia de tanta responsabilidade:

“As rasões que tinhamos para envolver no mais profundo silencio esse documento parecem não militar mais, mudadas como estão as circumstancias. Verdade é que estando nós na prisão, veio ter connosco Monseñhor Sanguigni e nos communicou, sob toda reserva, uma ordem expressa de Sua Santidade para destruímos

a tal carta, por modo que della não restasse vestigio algum, e assim fielmente o cumprimos. Tendo-nos, porém o cardeal Antonelli, com surpresa nossa, enviado, por ocasião da annistia, nova copia da mesmissima carta, e continuando então os adversarios dos bispos, e ultimamente, na sua obra, o sr. Barão do Penedo, a interpretal-a em sentido falso, afigura-se-nos chegado o momento de fazer a luz sobre o mysterioso documento”...

O nosso negociador em Roma foi ainda accusado de ter promettido a liberdade do bispo em troca da carta de censura, o que é inacreditavel em vista das instrucções que levou, como ainda pelo facto de não haver consultado o governo em materia de tanta importancia como seria a dessa transacção.

Penedo, effectivamente, sempre negou que houvesse proferido uma vez sequer alguma palavra que envolvesse promessa de liberdade do bispo, appellando para o testemunho do barão de Alhandra, ministro residente, que assistiu a todas as conversações e que confirma o depoimento de Penedo.

Em carta a Rio Branco, datada de 2 de agosto, informa que quando se despediu do Santo Padre, já terminada a missão, dissera-lhe Sua Santidade que “esperava que o Imperador fizesse com que não tivesse maiores proporções o processo do Bispo, o que sempre traz escandalo e infelicidade para a Igreja”. “Só respondi á Sua Santidade — continúa — que me importava o dever de transmittir ao Imperador as palavras do Santo Padre, e é a isso destinado este paragrafo”.

São palavras peremptorias, essas. E não é admittivel que em caso de tanta gravidade um homem da sua estatura moral faltasse á verdade dos factos, mesmo que esta implicasse a sua reputação.

Outro episodio com o qual as paixões da epocha quizeram encobrir a existencia da carta censoria, é que a phrase *gesta tua non laudantur* não figurava no seu texto, como affirmara Penedo. Ora, não só Alhandra como o visconde de Araguaya, ministro que o substituiu em Roma, affirmam que a carta continha a admoestação nos mesmos termos que Penedo referiu. E Araguaya ainda cita, depois dessa, “as seguintes expressões que foram relidas: *Quocirca approbatione certe dignum non est, quod tu, posthabitis Sanctitatis Sue conciliis...* O resto desse periodo diz que os interdictos foram lançados tão apressadamente (*properanter*) como sem feliz resultado”.

Penedo se viu, assim, envolvido numa questão melindrosissima, a que o governo ajuntava ainda mais empecilhos insuperaveis. E' elle mesmo quem escreve com relação á prisão de D. Vital, no momento em que a sua missão já havia sido galhardamente desempenhada: “Se não era possivel demorar a instauração do processo até o resultado da Missão; ou se, depois de obtida a solução pedida a Roma, já não era possivel suspendel-o, nem fazer intervir a annistia que appareceu um anno depois, então a missão mandada a Roma estava desde o começo condemnada sem remedio a não ter resultado pratico, mesmo depois de conseguidos todos os desejos do governo”.

A sua acção, como se vê, foi a mais leal e mais lisa, apesar dos desatinos do governo, que lhe creava obstaculos a cada passo. “De todos os obstaculos o mais proeminente, e que mais coagia a minha posição, era o processo do Bispo, factó que visivelmente contrariava a Santa Sé. Cheguei mesmo a suppôr que se procurava aqui (em Roma) dilatar a negociação á espera do resultado do processo. Sob essa impressão senti a necessidade

de ir ao encontro desse obstaculo e por vezes disse ao Cardeal, instando pela urgencia da decisão, que na melhor hypothese para o Bispo, a da sua absolvição, o perigo era talvez maior e mais graves as consequencias, pois esse dia não seria o de um triumpho, mas a vespera de um desastre para a Igreja no Brasil”.

Essas palavras foram escriptas em 20 de dezembro de 1873, em reservado ao governo, logo depois da sua victoria diplomatica e antes de se levantar a questão da falta de cumprimento da clausula de liberdade dos bispos.

Ellas revellam a dignidade da conduta de Penedo e destróem por completo a invencionice de que escondera á Santa Sé, durante a negociação, que os bispos não seriam responsabilizados si permanecessem no começado proposito de desobediencia. Como é que a Santa Sé podia ignorar o que se passava no Rio, si lá existia a internunciatura que a poria no conhecimento de factos tão graves?

O que transparece de tudo isso é que a propria Curia Romana, apesar da franquesa de Penedo e dos desatinos do governo imperial, contava com a magnanimidade e a nobresa do Imperador, que sustaria toda medida coercitiva em presença das boas disposições da Santa Sé.

E' preciso salientar tambem que no caso dos bispos a expressão “governo imperial” não deve envolver o gabinete, mormente o visconde do Rio Branco. A acção do presidente do Conselho, pelo facto de ser chefe do governo e chefe da maçonaria, motivo do conflicto, foi absolutamente nulla pelo constrangimento decorrente da sua situação especialissima.

Assevera o insuspeitissimo Calogeras que “muito mais do que o visconde do Rio Branco, foi o monarcha o propugnador da acção do Conselho de Estado e da

ingerencia do Supremo Tribunal. E acrescenta: "Chegou, ao que se affirmou, a fazer conhecida sua vontade aos magistrados dessa côrte de justiça".

Durante todo o conflicto o presidente do Conselho se manteve discretamente arredo, pronunciando poucos e fugitivos discursos no parlamento, discursos exigidos por mera formalidade de defesa dos actos do gabinete. (1)

Por esta sua carta particular a Penedo, datada de 24 de outubro de 1873 e quando mais ardentes iam as paixões, se infere quanto era desagradavel a Rio Branco a posição que mantinha durante a lucta:

"Tenho presente a sua carta de 30 de setembro proximo passado. Não ha que agradecer na missão á Roma senão a distracção de assim passar parte do inverno em melhor clima: a confiança estava bem patente na missão do nosso Embaixador em Londres e o negocio não é dos mais agradaveis porque vae tratar com a mais difficil diplomacia, que é a dos padres de Roma. Estamos preparados para um non possumus; mas não se dirá que não tentamos esse meio, que pelo menos é uma deferencia para com o Chefe visivel da Igreja. O Bispo de Pernambuco cada vez provoca mais o povo e Governo. Vendo que por ordem deste se promovia sua responsabilidade perante o Supremo Tribunal de Justiça para desaggravo da Constituição e satisfacção aos reclamos das Camaras e da imprensa, lá interdissse acintosamente mais algumas irmandades do Recife. O Papa não sabe

(1) — Um exemplo: "Seja-me relevado recordar que em outros tempos foi a maçonaria muito favorecida pelos papas; quando os maçons tinham o nome de **pedreiros livres**, gozaram de privilegios como corporações mecanicas ou de artistas, e a esses obreiros se devem os grandes manumentos do christianismo na Europa.

Bonifacio IV, Nicolau III, Benedicto XII protegeram os pedreiros livres, conferindo-lhes importantes privilegios".

o que é o Brasil, e commette um grande erro autorizando esse procedimento contra os maçons, que como corporação nada tem feito contra a religião catholica, sendo que muitos de seus membros se distinguem pela devoção religiosa e por seus serviços pessoaes e pecuniarios ao culto catholico. Que justiça é essa que pune o homem não pelo que elle faz, a despeito do que elle faz, só porque pertence a uma associação civil permittida por nossas leis e que até hontem não era perseguida pela Igreja e hoje é o que era hontem? E em França e em outros paizes catholicos estão sendo perseguidos os maçons?

Monsenhor Pinto de Campos vae a Europa no mez proximo, para imprimir em Lisboa uma obra. Dahi dará um pulo á Roma, mas sem missão official, só para agenciar capuchinhos e de passagem auxiliar particularmente, pelas suas relações de padre, a missão de V. Excia. si V. Ex. ainda ahi estiver”.

A alma de toda a campanha foi o Imperador, cujo regalismo não admittia e não perdoava a altaneria dos bispos, que se sobrepunham á dignidade da Corôa, suppostamente offendida pela sua rebeldia.

Rio Branco deu o mais subido exemplo de cavalheirismo e de escrupulo, quando tinha nas mãos o recurso para solucionar a questão independentemente de procurar remedio aos pés do Santo Padre. O que ha escripto sobre o presidente do Conselho nessa penosa emergencia é ainda aquecido pelas paixões daquelles dias tumultuosos e não consulta os dictames da justiça e da verdade historica.

Mas, retrocedamos ao ponto em que nos surpreenderam essas considerações.

Preso e condemnado D. Vital, e pouco depois encarcerado D. Macedo Costa, a carta censoria, que o governo

já havia propalado, foi sonogada na prisão pelos bispos, sem que houvessem cumprido as determinações que nella se continham, motivando o seu não apparecimento novos ataques e novas insinuações contra o gabinete e contra Penedo.

Estava, portanto, formado novo impasse. E' de 11 de fevereiro de 1874 esta carta de Rio Branco ao nosso ministro em Londres, pela qual se verifica o estado da questão: "Procura-se evidentemente demover o Bispo de Olinda do cumprimento immediato das recommendações do Papa, a pretexto de que a prisão do Prelado não era caso previsto em Roma. A crer nos nossos adversarios, o procedimento que Sua Santidade julgou censuravel e perigoso tornou-se bom e deve ser conservado porque o Bispo foi pronunciado e consequentemente preso! E' uma logica infernal!... O sr. Caravellas ha de hoje conversar com o sr. Internuncio, que entregou a carta e não nos disse se o Bispo cumpria ou não".

Nessas condições, foi iniciado novo trabalho junto a Santa Sé, agora com o fim de obrigar os prelados a revelar a carta e cumprir as suas determinações. O barão de Alhandra, e depois o visconde de Araguaya, foram os negociadores dessa phase, mais difficil que a de Penedo. E' de 22 de junho a nota de Antonelli em resposta a outra de Alhandra: "...Nem podia nunca suppôr-se que um dos meios com que se concorreria para restabelecer a desejada concordia entre o Bispo de Olinda e a autoridade civil, fosse a prisão daquelle Prelado e a condemnação delle a quatro annos de trabalhos forçados por ter adoptado medidas proprias do seu sagrado ministerio. O que se fosse possivel ao Santo Padre siquer imaginar, é facil comprehender como se teria elle achado na impossibilidade de prestar-se a qualquer benigna disposição. Com este tão inesperado quão triste aconteci-

mento, que sobremodo maguou o Santo Padre, o Governo Imperial fez surgir um obstaculo insuperavel ao effeito das benignas disposições de Sua Santidade.

Daqui inferirá V. Ex., não poder o abaixo-assignado, a pesar seu, corresponder ao desejo que lhe manifestou relativo ás instrucções dadas ao Bispo de Olinda, não podendo estas executar-se attenta á dura condição em que está posto aquelle respeitavel Prelado sem nenhuma attenção á dignidade episcopal de que está revestido, e com manifesta violação da immuniidade ecclesiastica”.

Assim se perdia todo o intelligente trabalho de Penedo, que o havia ganho palmo a palmo em negociações as mais difficeis.

Só depois da annistia dos prelados é que as negociações diplomaticas adquiriram probabilidades de exito, assim mesmo acompanhadas de certa desconfiança de Araguaya, que manifestou ao cardeal Antonelli os seus receios de que, “mesmo depois da annistia, pela obstinação dos Bispos ou qualquer outra circumstancia, fossem mal entendidas as suas ordens”; ao que o cardeal secretario de Estado respondeu “não ser admissivel tal receio, porque as novas ordens foram acompanhadas da segunda via da carta, cheia de admoestações e conselhos e de que se deu leitura ao sr. barão do Penedo”.

A annistia, que será estudada mais adiante, é que veio revelar a sinceridade das affirmações de Penedo e a clara e rectilinea conducta das negociações junto da Santa Sé. Com ella surgiu a segunda via da carta sonegada pelos bispos, voltando as irmandades ao seu antigo estado.

D. Macedo Costa, porém, é que nunca se conformou com os termos dessa “fatal carta que de novo nos era atirada em rosto. Depois de tantos e tão expressivos testemunhos de louvor e approvação, dados pelo Santo

Padre, encheu-se-nos a alma de uma attribuição e amargura tal, que não sabemos exprimir-a, quanto mais encarecel-a. Levámos muitos dias derramando lagrimas e orando, sem saber o que fazer"... "O facto do levantamento dos interdictos sem condições, da restituição pura e simples, das Irmandades reveis e maçonizadas, ao seu antigo estado por ordem do Santo Padre... punha-nos em uma falsa posição e deixava á Maçonaria todas as honras do triumpho".

No seu livro "A questão religiosa perante a Santa Sé", de onde vimos copiando esses depoimentos, o bispo do Pará investe ainda contra Antonelli, contra o monsenhor Marini, contra D. Lacerda e contra o monsenhor Sanguigni, de quem diz, ao contrario do que Antonelli declarára a Penedo que Sanguigni "parece ter-se portado bem nessa questão":

"Que a nunciatura apostolica no Brasil se empenhava com todas as forças para fazer recuar os dous bispos e todos os outros, é facto de que se gabava em Roma, muito ufano, monsenhor Sanguigni, já cardeal, dizendo que a elle se devia ter salvo a igreja do Brasil, impedindo o episcopado de acompanhar os dous prelados imprudentes. O que monsenhor Sanguigni salvou foi simplesmente sua carreira"...

E continúa:

"E' pois desgraçadamente um facto que o inter-nuncio apostolico no Brasil deu muitos conselhos, e offereceu, da parte do gabinete Rio Branco, um auxilio de dinheiro ao bispo de Olinda, afim de que este cessasse a lucta com a maçonaria, retirando-se em visita pastoral para o interior da diocese. E o catholico bem conhecido, de que fala o sr. bispo de Olinda, e cujo nome não é necessario aqui declinar, ratificou da parte do ministro essa promessa de ser posta á disposição do prelado a

somma de que carecesse ou para esta viagem, ou para uma ao estrangeiro, conforme preferisse"... "E como tivesse longa conferencia sobre esse negocio com o Exmo. Sr. Ministro, escrevia Sanguigni ao bispo de Pernambuco: "assim me acho no caso de dar-lhe certesa de que está prompto tambem a dar-lhe um auxilio de dinheiro"...

E assim terminou, com a victoria completa do barão do Penedo, o caso da missão á Roma, que si por um lado resultou em augmento de prestigio e de força para o governo imperial, por outro iria preparar o declive pelo qual rolaria o throno poucos annos mais tarde.

Essa questão, que tanto heroismo, tanto sacrificio espiritual e moral custára aos dois illustres prelados, veio terminar assim nessa derrota espectacular e cruel, inflingida justamente por quem havia estimulado a resistencia. Esse desgosto custou a vida á D. Vital, que falleceu em Paris a 5 de julho de 1876, victima de uma tuberculose da larynge. D. Macedo Costa, esse, ainda teve a recompensa de ser elevado á dignidade de arcebispo primaz da Bahia, posto em que veio a fallecer depois de proclamada a Republica.

O bispo de Olinda, que vira e sentira de perto a extensão da ferida aberta no coração da catholicidade brasileira pela inesperada solução da pendencia de que tambem sahira golpeado, conseguiu de Pio IX, por occasião da sua viagem ad limine á Roma depois da annistia, a publicação da encyclica *Exortae in ista dictione*, dirigida ao episcopado brasileiro em 29 de abril de 1876, balsamo bem amargo que não conseguiu applicar de todo as dores e as angustias que os pungiam ainda.

Fraca recompensa, realmente, foi essa de palavras e exortações sentimentaes para aquelles que se viram abandonados na hora da tormenta...



A ANNISTIA

IV

Se a demóra na solução dessa grave pendencia em grande parte se deve á intolerancia aggressiva dos bispos de Olinda e Pará, grande parte tambem cabe á acção do governo imperial, principalmente do Imperador, que transformou em questão de honra da corôa um simples caso de administração ecclesiastica, facilmente removivel a principio, pelo emprego das temporalidades, que em tempo opportuno Nabuco de Araujo indicou e defendeu no Conselho de Estado.

De ambos os lados existia uma excessiva penetração de prerogativas que as paixões do momento não permittiam situar rasoavelmente no justo termo que a gravidade da situação exigia.

“Ha um tanto de dignidade imperial offendida na attitude do Imperador — commenta Joaquim Nabuco; elle sente pessoalmente a offensa, recebe o desafio, e desde logo avoca a si a questão”, repetindo ameudadamente que “sobre ella o Poder Moderador não transigiria”. Para elle, os bispos recalcitrantes eram “dois exaltados que vêm alarmar e transtornar as consciencias, perturbar a paz em que a Igreja e o Episcopado sempre viveu com elle; são dois ambiciosos de nomeada, que querem fazer fallar de si, e para isso revoltam-se contra

o Soberano que os nomeou e contra a Constituição, graças á qual elles eram Bispos, porque sem a apresentação imperial a successão apostolica teria talvez recahido em outros. Do Bispo de Pernambuco pode-se mesmo dizer que não teria sido apresentado por Pio IX na época em que foi nomeado pelo Governo do Imperador”.

D. Pedro II era um regalista impenetravel, “sincera e fundamentalmente, por tradição de familia, por convicção pessoal, pelo exercicio do poder. Em seu espirito, a resistencia dos bispos figurava como triplice offensa: á soberania nacional, á magestade do Imperio e á dignidade do Imperador”.

E o Conselho de Estado, a quem foi submettida a questão em todas ás suas phases, era tambem um reducto inexpugnavel de regalismo impermeavel a qualquer condescendencia, encontrando na rebeldia dos bispos a tentativa de uma intoleravel usurpação de poderes movida pelo braço de um governo estrangeiro dentro da jurisdicção incontrastavel do Imperio.

Aos dois bispos, por sua vez, faltou um perfeito conhecimento do meio em que operavam, pois, educados na Europa, onde a maçonaria realmente sempre assumiu caracter revolucionario com relação á Igreja, não podiam comprehender que no Brasil a sua acção não passasse de fins meramente humanitarios e beneficentes. Faltou-lhes o *suaviter in modo*, na expressão do visconde de Taunay. Foram demais ardentes, “enxergando na maçonaria brasileira o feitio anti-religioso e sobretudo combativo das maçonarias latino-européas”.

A sua obstinação chegou ao extremo de desrespeitarem as ordens do proprio Santo Padre, que mandou sobrestar por um anno nas penas a serem applicadas ás irmandades maçonizadas. Era a paixão, era o fanatismo,

era a idéa fixa em estirpar de um só golpe o polypo enkytado ha cem annos no organismo social do paiz.

Dos dois lados faltava verdadeira disposição conciliatoria pelo facto de serem irreconciliaveis os pontos de vista. "Se era intransigente o espirito regalista, não menos ou porventura mais o era o espirito canonico".

Essa convergencia de circumstancias irremoviveis é que creou a crise, insolúvel dentro do antigo padrão constitucional.

Se tivesse existido mais serenidade, mais justo espirito de transacção e condescendencia entre ambos os poderes, mais perfeita comprehensão do meio social e dos perigos a desafiar, talvez não tivessemos chegado á beira do schisma, que pela segunda vez nos ia tragando no seu horror de guerra e fratricidio.

Assim, a solução, dentro do quadro constitucional da época, só poderia ser dada pela acção sedativa do tempo, solução aleatoria e sem possibilidades de enraizar-se nos corações ulcerados de ambos os litigantes. E foi o que se deu, realmente. Cahido o ministerio Rio Branco, em 25 de junho de 1875, subiu o gabinete presidido pelo duque de Caxias, tambem maçon de grao elevado, que não trepidou, entretanto, em lançar mão do ultimo recurso que restava ao governo — a annistia dos bispos.

E, para isso, o gabinete apresentou ao Imperador esta longa e ponderada exposição:

"Senhor:

Perfeitamente reconhecidos á honra que Vossa Magestade Imperial houve por bem conferir-nos chamandonos a dirigir os negocios publicos, impuzemo-nos o dever de corresponder á confiança de Vossa Magestade Imperial, examinando com animo desprevenido as questões mais graves e urgentes da actualidade, no intuito de provel-as do apropriado remedio. .

De entre ellas sobresáí o conflicto suscitado em consequencia dos interdictos postos em algumas igrejas pelo bispo de Olinda e do Pará.

O Governo Imperial promoveu a responsabilidade desses prelados, que se acham presos em cumprimento de sentença.

Reconheceu em seguida a autoridade dos governadores, que por nomeação delles ficaram regendo as respectivas dioceses.

Posteriormente foram por seu turno processados e condemnados esses governadores por não terem querido levantar os interdictos. Deste facto resultou ficar acephala a Diocese do Pará, por isso que o Governo Imperial entendeu não reconhecer mais a autoridade de quaesquer prepostos nomeados pelos bispos presos.

Entretanto, o governador do Bispado, apesar de processado e preso, continúa a exercer a jurisdicção que lhe foi delegada pelo bispo, e em consequencia suspendeu de ordens o parochio de uma das freguezias da diocese de Belém, nomeando-lhe substituto.

Não deixou, porém, aquelle de funcionar, e assim dá-se a anomalia de haver dois vigarios com exercicio na mesma parochia.

Foi nessas circumstancias que o Governo Imperial mandou o Cabido do Pará nomear vigario capitular para reger a Diocese; mas o Cabido desobedeceu.

Outro tanto mostra fazer o de Olinda.

Occorre mais que os presidentes de Pernambuco, Piauhy e Rio Grande do Norte têm sobrestado no reconhecimento das provisões dos parochos emanados dos governadores.

Vossa Magestade está informado de que as diligencias empregadas no sentido de obter da Santa Sé o seu concurso para remediar esses males têm sido improficuas pela rasão allegada do encarceramento dos bispos.

De correspondencia de Roma se conhece que, soltos elles, os interdictos serão levantados, e podem as cousas voltar ao estado anterior.

Esta, portanto, a situação.

Grande perturbação nas consciencias, anarchia no regimen ecclesiastico, o schisma em começo de manifestação, desordem entre a Igreja e o Estado. As consequencias podem ser funestas. Sem fallar na tendencia inconveniente para a separação dos dois Poderes, continúa a fornecer aos aventureiros e especuladores sobeja materia para desvaírem a população, maxime em uma quadra climaterica tal como a das eleições, aggravada pela reforma do processo e especialmente pelo novo systema do alistamento militar, pelo recenseamento. Urge pôr termo a esse estado de cousas; e o meio mais proficuo, conforme dita-nos a consciencia da propria responsabilidade, é a annistia.

O bem do Estado e a humanidade aconselham o emprego de tão salutar providencia. Ella trará o esquecimento dos incidentes que mais exaltaram os espiritos, produzirá no animo do Summo Pontifice favoravel disposição para prestar o seu proveitoso concurso ao restabelecimento da paz civil e religiosa, e não deixará de fazer tambem com que os bispos reflectam melhor sobre os males que tem causado e que poderá ainda causar o conflicto que elles imprudentemente suscitaram.

Se apesar de tudo e contra a convicção que nutrimos do acerto e oportunidade da medida proposta, os interdictos existentes não forem levantados, continuará o Governo Imperial a reclamar a benefica intervenção da Santa Sé, emquanto não obtiver do poder legislativo adequadas providencias, visto que recorrer de novo a processos e prisão contra os bispos e outros ecclesiasti-

cos recalcitrantes seria expediente absono dos efeitos juridicos da annistia.

Na hypothese, porém, de novos interdictos, antes de decretadas as providencias alludidas, haveria justo motivo para o Governo Imperial promover a execução das leis vigentes.

Taes são, Senhor, as rasões principaes que nos levam a insistir na concessão da annistia.

Ellas poderão ser verbalmente desenvolvidas; em todo caso esperamos que Vossa Magestade Imperial se dignará de consideral-as com os doutos supplementos de sua alta sabedoria.

Temos a honra de ser com o mais profundo acatamento,

De Vossa Magestade Imperial

Reverentes e fieis subditos:

(aa) Duque de Caxias, José Bento da Cunha Figueiredo, Thomaz José Coelho d'Almeida, Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, barão de Cotegipe e Luiz Antonio Pereira Franco”.

O Imperador, no ferrenho regalismo que se sentia offendido pelos excessos da lucta, manifestou-se contrario á suggestão do ministerio, allegando, talvez com rasão, que denotaria fraqueza do governo a concessão da medida sem que os bispos levantassem os interdictos; e retirou-se para São Paulo, em signal de desagrado á attitude do gabinete.

No seu regresso, entretanto, o governo collocou a questão no terreno da confiança, coagindo o monarcha a consentir no seu exame. E foi convocado o conselho de Estado em 8 de setembro, a quem se propôz o questionario:

“As dioceses de Olinda e do Pará estão sem governo ecclesiastico. O cabido da do Pará recusou formalmente

nomear Vigario Capitular, e o da de Olinda acha-se na mesma disposição.

As provisões dos parochos nomeados pelos governadores processados não têm sido reconhecidas pelos Presidentes de diversas Provincias do Norte do Imperio.

Na diocese do Pará dá-se já a anomalia de haver dois Vigarios em uma mesma freguesia, um suspenso pelo Governador do Bispado e sustentado pelo Presidente, outro nomeado pelo dito Governador, e parochiando por ordem deste. Factos eguaes terão de reproduzir-se. O Summo Pontifice insiste em não dar remedio a esses males.

Por taes motivos resolveu Sua Magestade o Imperador convocar o Conselho de Estado pleno para consultar sobre os seguintes quesitos:

1.º — Não será medida salutar conceder um perdão geral, ou antes uma annistia que reponha tudo no antigo estado?

2.º — O facto de terem os Bispos a certesa de que, continuando em vigor as leis primitivas, terão elles de ser novamente processados, não poderá afastal-os da reincidencia?

3.º — E para que seja esta reprimida, não resta ao governo o recurso de solicitar do Poder Legislativo medidas claras, positivas e adequadas que não possam dar logar a tergiversações?"

Os pareceres foram unanimes em favor da annistia, e o voto de Nabuco de Araujo suggeria ainda: "Penso, porém, que a annistia seria impolitica e revelaria fraquesa e penitencia, se o Decreto de V. M. I. deixasse de ser acompanhado de uma exposição de motivos do Ministerio, manifestando o animo forte de manter os direitos do Estado e de impetrar do Corpo Legislativo medidas

adequadas para esse fim, além das que existem na legislação actual”.

E a 17 de setembro de 1875 foi decretada a annistia, dando fim á sangrenta questão dos bispos que ha tres annos intranquillisava o paiz. Vae o decreto, que tem o numero 5.993:

“Tomando em consideração a proposta que me fez o meu Conselho de Ministros, e tendo sobre ella ouvido o Conselho de Estado, hei por bem, no exercicio da attribuição que me confere o art. 101, § 9.º da Constituição, decretar o seguinte:

Artigo unico — Ficam annistiados os bispos, governadores e outros ecclesiasticos das dioceses de Olinda e Pará que se acham envolvidos no conflicto suscitado em consequencia dos interdictos postos a algumas irmandades das referidas dioceses, e em perpetuo silencio os processos que por esse motivo tenham sido instaurados.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do meu conselho, Ministro e Secretario de estado dos negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1875, 54.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador — Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque”.

Mas, a lucta abrija feridas profundas na sensibilidade do Imperador. O seu velho e intransigente regalismo, que não podia comprehender o alcance da medida da annistia, não se conformava com a solução adoptada, que porventura envolvia, sinão uma quebra, pelo menos um profundo arranhão na dignidade imperial. E’ da mesma data do decreto n. 5993 a carta que se segue, pela qual Sua Magestade lava as mãos de consequencias futuras, que a sua obliterada visão dos factos temia decorrerem dessa unica, prudente e já tardia medida:

“Senhor Caxias:

Entregar-lhe-ei a exposição amanhã que talvez nos encontremos.

Tudo disse no sentido da minha opinião, contraria á do Ministerio, porém entendi que este não devia retirar-se.

Ainda observo que processos pelo não levantamento dos interdictos não seriam absonos dos effeitos da annistia. O não levantamento dos interdictos foi por todos os ministros considerado crime. Se elle continuar, continuará o acto criminoso a produzir os seus effeitos, e a annistia é o esquecimento, que só se pode dar a respeito do passado e não do futuro.

Essa questão é grave, e por isso reservo, ao menos, o meu modo de pensar sobre ella.

Faço votos para que as intenções do Ministerio sejam compensadas pelos resultados do acto de annistia, mas não tenho esperança disto. Nunca me agradaram os processos, mas só vi e vejo dois meios de solver a questão dos Bispos: ou uma energia legal e constante que faça a Curia Romana reccar as consequencias do erro dos Bispos, ou uma separação, embora não declarada, entre o Estado e a Igreja, o que sempre procurei e procurarei evitar, emquanto não o exigir a independencia, e, portanto, a dignidade do Poder Civil.

(a) D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1875.

E ainda quando foi do pagamento das congruas aos bispos, relativas ao tempo da sua prisão, a intransigencia imperial oppôz obices e difficuldades irritantes, contrariando o espirito de pacificação que movia o gabinete, e pela qual ansiava todo o paiz. Em dezembro de 1875,

tres mezes depois da annistia, os bispos ainda não haviam recebido as congruas da lei, mesmo referentes aos mezes subsequentes ao decreto de 17 de setembro, em virtude da obstinação do monarcha. Esta carta de D. Pedro para Cotegipe, que era ministro do gabinete Caxias, nos informa, ainda em outubro, que não pensava com o gabinete a respeito das congruas:

“Sr. Cotegipe — Restituo o projecto de despacho do Araguaia.”

Excuso repetir que jamais nutri as esperanças do Ministerio. Tomara enganar-me. Não me consta que o Bispo do Pará tambem queira fazer sua visita *ad limina apostolorum*.

Eu não soube que se mandaram pagar as congruas que os bispos deixaram de perceber por estarem cumprindo sentença.

Faça-o o Ministerio; mas sem approvação de minha parte ao acto d'elle.

Podia-se dar dinheiro aos bispos para a viagem, sem se lhes pagarem as congruas a que elles não tinham nenhum direito.

Eu entendo que mesmo não falhando o meio conciliatorio que o Ministerio julgou acertado e não ficou, segundo a opinião deste, dependente do levantamento dos interdictos, para que não se tomem as medidas de que se falla, serão estas indispensaveis para que se acautele o futuro contra a repetição de uma surpresa como a do procedimento passado dos dois bispos.

Diz o despacho: “Sem prescindir do que é de sua competencia, etc.”, mas eu não posso deixar de repetir que os bispos praticaram um crime excluindo das irmandades membros dellas sem ser em virtude dos compromissos approvados pelo poder civil, e fazendo-o elles no cumprimento de bullas não placitadas. E' preciso que o

despacho não seja redigido de modo a pôr isso em duvida.

Creio que se devem supprimir as palavras que se seguem a estas: **e prohibir a ausencia dos bispos até o ponto.**

Feitas as alterações que indico, irá o despacho com a minha aprovação.

Supprimirei as palavras **denominada religiosa** — ou logo no primeiro periodo. A questão em si nada tem de religiosa.

D. Pedro II

Petropolis, 3 de outubro de 1875”.

O caso, entretanto, ficou sem solução até dezembro, pois é desse mez a carta de D. Macedo para Cotegipe, na qual expõe a afflictiva situação financeira dos annistiados e pede providencias urgentes:

“Bahia, 6 de dezembro de 1875 — Exmo. sr. barão —

Desde que fui posto em liberdade até hoje estou sem receber minhas congruas. Pode vossa excellencia fazer uma idéa dos embaraços e vexames em que me tenho visto, pois não tenho outros recursos. Parece que ha difficuldades para o pagamento das congruas durante a prisão, pagamento com que eu contava, segundo me affiançaram algumas pessoas e parece de justiça. Emquanto, porém, não se liquida este negocio, vou rogar a V. Ex. dê as suas ordens para que me sejam pagas aqui, ao menos as congruas vencidas depois da data da annistia. Tenho tido verdadeiro desgosto com isso, pois contrahi alguns empenhos, confiado na promessa que V. Ex. fez aos meus amigos, e agora ha quem se opponha a isto, se é verdade o que me informaram, de modo que o meu procurador o sr. Diogo Andrew, homem tão res-

peitavel, já deliberou não ir mais ao Thesouro. Por quem é, exmo. sr. e muito digno amigo, tome em consideração o meu pedido, e se vir que não tem cabimento o pagamento das congruas durante meu injusto captivo, tenha a bondade de mo mandar dizer com toda a franquesa, e ao mesmo tempo providenciar para que com urgencia me sejam pagas aqui as congruas que me são devidas depois da annistia”.

Esse embaraço, essa protelação sem motivo justificavel, era devida á malquerença imperial a respeito de um pagamento que elle julgava illegal.

Dentro do principio rigido em que o Imperador collocara a questão desde o seu inicio, não se lhe pode negar rasão quando allega essa illegalidade, porque as congruas eram consideradas vencimentos, e funcionarios afastados do cargo por crime funcional não recebem vencimentos.

Na altura em que pairavam as cousas, entretanto, esse rigor constitucional só poderia aggravar uma situação já de si gravissima.

Hoje, que o recuo do tempo nos deu perspectiva favoravel para um mais perfeito exame dessa questão, fica-se admirado de verificar a cegueira com que agiam todos, que iam, por um capricho tão inconsequente como o da resistencia dos bispos, conflagrando o paiz na mais horrenda das guerras, que é a religiosa.

Desde que o barão do Penedo conseguiu das mãos do Santo Padre a carta censurando os bispos e ordenando a suspensão dos interdictos ás irmandades, que tornariam ao estado anterior á lucta, o governo imperial devia julgar-se sufficientemente desaggravado da desobediencia dos prelados, fazendo immediatamente desaparecer a lembrança e os effeitos de tão lamentaveis acontecimentos.

Houve de parte a parte, não ha duvida, uma penetração excessiva de direitos e prerogativas, que se não justificavam em presença de outros problemas em que o ardor dos litigantes não se manifestou com a desejada combatividade, como por exemplo a abolição da escravatura. E vem perfeitamente a proposito a transcrição de umas velhas palavras de Joaquim Nabuco, publicadas em 1887 no "O Paiz", e que Methodio Maranhão salvou do esquecimento estampando-as no numero referente ao anno XXXVIII, da "Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife":

"Devo accrescentar uma palavra aos meus artigos sobre o livro do bispo do Pará. E' lendo um livro, como este, em que se revela a energia desenvolvida pelos dous prelados no conflicto com o Estado, que se pode bem avaliar a força moral perdida e annullada para a civilização do nosso paiz sob a fórmula de sentimento religioso. Eu acabo de fazer com José Marianno uma excursão abolicionista a alguns pontos da provincia e ahi, sobretudo na Escada, tive occasião de encontrar o povo do interior, tal qual elle verdadeiramente é, tão diverso do povo das cidades, como se fosse de outra raça.

A esse povo a linguagem unica que se pode fallar é a do missionario, é um povo de pé no chão que se descobre todo ao ouvir pronunciar o nome de Christo.

Entre elle que effeito prodigioso não faria a palavra do sacerdote que realmente pregasse a moral social do Evangelho! No emtanto onde já se viu um missionario abolicionista! Na Irlanda o clero catholico está todo com os rendeiros e a pobreza. Entré nós elle está com os grandes proprietarios de homens, e combina o sacerdocio com a escravidão. Quando se escrever a historia da igreja brasileira não se ha de registrar um só facto (sinão de dedicações pessoaes) que a honre nesse grande

movimento que se apossou do coração nacional! O abolicionismo tem procurado por todos os meios chamar a si o concurso da igreja, e se a questão religiosa de 1873-1875 não renasceu com força na ultima situação liberal, foi porque o abolicionismo tornou-se uma especie de tregua de Deus para todas as outras questões e divisões nacionaes.

Nós, abolicionistas, temos procurado unir todos os elementos sociaes em torno de nossa idéa, e se amanhã, do collegio de Itú, por exemplo, sahisse um brado a favor da abolição, os proprios jesuitas seriam objecto dos nossos applausos e reconhecimento. Mas, apesar disto, nada conseguimos e ainda não houve no Brasil bispos que levantassem a voz contra a escravidão, como os houve para levantar a voz contra a maçonaria, apesar de estar a escravidão mais condemnada por bullas pontificias — e até por concilios — do que a maçonaria.

Entretanto é, como eu disse, lendo-se o bispo do Pará sobre o de Olinda, que se pode fazer idéa da immensa força inteiramente perdida para o abolicionismo, isto é, para a humanidade, por se preocuparem os nossos prelados muito mais da politica do papado do que da moral do Evangelho"... (1)

(1) — Em fins de 1887, pelo jubileu sacerdotal de Leão XIII, o episcopado brasileiro tratou longamente da abolição em cartas pastoraes. O que é lamentavel é que tenha tomado essa generosa attitude quando virtualmente já estava abolida a escravidão no Brasil.

A PASTORAL COLLECTIVA DO EPISCOPADO

Os successos anteriores e posteriores á questão religiosa, successos que culminaram na queda da monarchia, fundaram-se, como se viu, no velho corolario incoercivel decorrente do artigo 5.º da Constituição do Imperio. Por causa delle, que foi constantemente a chaga aberta no organismo social e politico do Brasil, a Igreja foi obrigada, para combater os maçons, a alliar-se aos positivistas, que estavam, aliás, com a boa doutrina quando pregavam a separação absoluta dos dois poderes.

Proclamada a Republica sob o influxo das idéas de Augusto Comte, ligeiramente modificadas em detalhes de fórma, foi dos primeiros actos do governo provisorio decretar a separação dos dois poderes, cuja união só os mais obsecados espiritos ainda defendiam. E o fez pelo decreto n. 119-A, de 7 de janeiro de 1890, redigido pela pena batalhadora de Ruy Barbosa, que na confecção do qual confessa a collaboração do proprio D. Macedo Costa:

Art. 1.º — E' prohibido á autoridade federal, assim como a dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do

orçamento, por motivos de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2.º — A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3.º — A liberdade aqui instituida abrange nao só os individuos nos actos individuaes, sinão tambem as igrejas, associações e institutos em que se acharem aggremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4.º — Fica extincto o padroado com todas as instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5.º — A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade juridica, para adquirirem bens e os administrarem; sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se cada uma o dominio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto. (1)

Art. 6.º — O governo federal continua a prover a congrua-sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por um anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de

(1) — Esse artigo e tambem o 3.º do decreto n. 510 de 22 de junho de 1890, que permittiam á Igreja adquirir bens observados os limites postos pelas leis de mão-morta, foram revogados pela Constituição promulgada em 1891, cujo paragrapho 3.º das Declarações de Direitos, ampliando mais liberalmente o direito de propriedade relativamente á Igreja, dispunha assim: "Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum". Essa doutrina foi sempre a defendida por Demetrio Ribeiro.

manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes. (1)

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 7 de janeiro de 1890, 2.º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca — Aristides da Silveira Lobo — Ruy Barbosa — Benjamin Constant Botelho de Magalhães — Eduardo Wandenkolk — M. Ferraz de Campos Salles — Demetrio Nunes Ribeiro — Q. Bocayuva.

Como era natural, a publicação desse decreto moveu a opposição de alguns espiritos refractarios a grandes retormas que impliquem substituição de praxes e fórmãs estabelecidas, não sendo pequeno o numero de republicanos que na Camara constituinte combateram não só o decreto mas ainda o projecto da Constituição na parte em que modificou, ampliando o seu horisonte liberal, o artigo 5.º do decreto de 7 de janeiro.

Lamounier Godofredo chefiava essa corrente contraria á laicisação da magna carta, e acalorados debates suscitaram nas discussões que provocaram o seu exame. Venceu, por fim, o bom senso e o patriotismo. E quando se commemorava o primeiro anniversario do decreto n. 119-A, Demetrio Ribeiro, o leader admiravel da ala vencedora, apresentava á Camara a seguinte moção, que foi approvada com estrepitosa unanimidade:

(1) — Tambem foi revogado pelo art. 11, § 2.º da Carta de 91, que declarava: "E' vedado aos Estados como á União..... "Estabelecer, subvencionar, ou embarçar o exercicio de cultos religiosos". O § 7.º desse artigo era, porém, mais explicito quando estatua: "Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia, ou alliança com o governo da União, ou dos Estados".

“Considerando que a Politica Republicana se baseia na mais completa liberdade espirital;

que os privilegios concedidos pelo governo civil aos adeptos de qualquer doutrina, além de iniquos, por um lado, e humilhantes, por outro, sempre tem servido para retardar o natural advento das idéas e opiniões legitimas, que precedem a regeneração dos costumes;

que as crenças religiosas destinadas a prevalecer não carecem de apoio temporal, como a historia o demonstra;

que, em face da crise espirital que caracteriza a phase actual da sociedade, é inutil e vexatoria a attitude tutelar do poder publico em relação ás concepções theoricar, theologicas, metaphysicas ou scientificas;

que nas reformas politicas devem ser ponderadas as condições materiaes em que se acharem os serventuarios das funções que foram eliminadas;

O Congresso Nacional, reunido em sessão, no 1.º anniversario do Decreto que instituiu a separação da Igreja do Estado, resolve louvar aquelle acto governamental, affirmando desta arte sua effectiva solidariedade com o principio politico de completa separação entre o espirital e o temporal e as suas naturaes consequencias praticas.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1891 — (a) Demetrio Ribeiro.

Passada que foi a onda de prevenção contra o decreto 119, veio o ante-projecto da Constituição, no qual havia, em seu art. 8.º, a determinação de continuar excluida do paiz a Companhia de Jesus e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.

A discussão ampla, larga e serena desse anti-projecto fez com que ruissem estes e outros absurdos que cho-

cavam a doutrina democratica e liberal consubstanciada no espirito dos republicanos.

Cesar Zama, o deputado catholico ardoroso que tanto se bateu pelos interesses da Igreja por esse tempo, foi o primeiro a saudar a liberdade que a Carta conferia aos catholicos, e o fez em discurso pronunciado a 29 de janeiro de 1891 na Camara constituinte, no qual continha estas palavras:

“Antes de proseguir, agradecerei aos illustres sectarios das escolas positivista e comtista, que aqui têm assento, o auxilio sincero e valioso, que vêm prestando a nós outros, que temos defendido os direitos dos catholicos.

Esses moços, por honra delles o digo, desde que acceitam um principio, acceitam, resolutos, todas as consequencias que delle decorrem.

Recebam elles, por meu intermedio, o agradecimento dos catholicos”.

A 21 de fevereiro era, enfim, promulgada a carta constitucional que codificava as aspirações nacionaes, documento de alta belleza humana que nos deu quarenta annos de ordem e de progresso em todos os sentidos, inau grado as recriminações hypocritas daquelles mesmos que a deprimiam porque não sabiam ou não queriam interpretal-a em toda a sua admiravel harmonia.

A propria Igreja, entretanto, que acabava de sahir do regimen de escravidão que sessenta annos de Imperio lhe haviam brutalmente inflingido, se levantou contra o regimen creado pelo decreto 119, origem do seu esplendor e da sua legitima liberdade.

A pastoral collectiva do episcopado, de 19 de março de 1890, é um documento diante do qual o historiador se perturba e estarrece, não encontrando solução para o atordoante problema de psychologia que o subjuga.

Não se sabe si o episcopado, ao aceitar a aliança com o positivismo, não acreditasse na effectuação do postulado separatista; ou si a accetára movido apenas por espirito de cega vindicta e depois se arrependera ao presenciar o inesperado; — o que é certo é que a sua pastoral, redigida pelo proprio D. Macedo Costa, é um enigma de interpretação que desafia a intelligencia da Historia. A pastoral, na sua atordoante e confusa dialectica, não faz mais do que reprovar inteiramente, fundamentalmente — o decreto de 7 de janeiro, que seria completado pela Constituição!

Parece incrível que a Igreja, acabando de sahir rudemente golpeada e diminuida de um regimen que só lhe proporcionara escravidão e vexame, se batesse contra um dispositivo que lhe assegurava absoluta liberdade de movimentos, origem fecunda e tranquilla da expansão que hoje admiramos.

E' um documento incomprehensivel, essa pastoral. Contradictorio e dubitativo, cheio de restricções e desconfianças que contrastam com a intelligencia rectilinea desse admiravel argumentador que era D. Macedo Costa. Avança e recúa com a desorientação de uma bussola no polo. Affirma e contesta. Aceita aqui o principio da separação para logo fulminal-o com aquella trovejante bravura que punha em todos os seus escriptos da questão religiosa.

E' melhor que o leiamos. Começa por uma oração apocalypticica e terrivel, que ainda hoje retumba nas paginas da historia imperial do Brasil:

“Acabamos de assistir a um espectaculo que assombrou o universo; a um desses acontecimentos, pelos quaes dá o Altissimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos e aos reis: um throno afundado de repente no abysmo que principios dissolventes, medrados á sua

sombra, em poucos annos lhe cavaram! Desappareceu o throno! E o altar? O altar está em pé, amparado pela fé do povo e pelo poder de Deus"...

Depois, entrando no exame das attribuições da Igreja e do Estado, tem estes admiraveis conceitos sobre a relação de ambos no governo da sociedade, conceitos que confirmam a sua fama de illustração e intelligencia invulgares:

"O Estado tem por alvo um fim meramente natural, que se realiza e completa aqui na terra, e elle attinge tal fim quando, promovendo a ordem, a paz, a prosperidade publica, consegue encaminhar os seus subditos á posse da felicidade temporal.

A Igreja tem um alvo incomparavelmente mais levantado. Ella olha para um objectivo superior, posto além dos limites do tempo, e que, por isso mesmo que transcende as forças da natureza humana, se chama sobrenatural: este objectivo é a felicidade eterna, cujo gozo não se pode alcançar senão mediante intervenção e auxilio da graça divina, cooperando com ella o livre alvedrio do homem.

Se a Igreja ainda não cessa de reclamar dos poderes do seculo o reconhecimento de sua plena autonomia e a sua liberdade de acção no regimen das almas — direitos que lhe não podem ser recusados sem a mais flagrante injustiça — ella não cessa ao mesmo tempo de accentuar a distincção dos dous poderes e de proclamar a independencia da sociedade civil na orbita de suas attribuições temporaes.

Com effeito, é ella que, mandando dar a Deus o que é de Deus, insiste com toda a força de sua autoridade para que se não negue a Cesar o que é de Cesar. Ella inculca a toda alma que esteja submissa aos poderes superiores, porque não ha poder que não venha de Deus;

de modo que todo aquelle que resiste ao poder, resiste ás ordens de Deus. Ella expressamente recommenda a submissão, em nome de Deus, á toda a creatura humana, quer ao rei como ao chefe, quer aos generaes como aos delegados por elle.

Assim, pois, se a Igreja se mostra sempre extremamente zelosa de sua independencia nas cousas espirituaes, nella encontra tambem o Estado o mais extremo propugnador de sua autoridade e de seus direitos nas cousas temporaes”.

Até ahi, perfeitamente de accordo com o principio do decreto, que contém a necessaria liberdade da Igreja. Mas, o periodo seguinte destroe e inutiliza todo esse bello e forte arrazoado, porque combate a condição fundamental de liberdade, que é a separação:

“Mas, independência não quer dizer separação. E’ mistér que esta verdade fique bem comprehendida. A sociedade religiosa e a sociedade civil, com serem perfeitamente independentes e distinctas entre si, têm entretanto, um ponto de contacto; é a identidade dos subditos que ellas devem encaminhar para o fim proprio de cada uma. De onde se segue que estas duas sociedades não são, não devem ser antagonicas”.

Depois de objectarmos por nossa parte que a separação contida no decreto de 7 e janeiro tambem não traduz que as duas sociedades se tornem antagonicas, vamos observar como o periodo seguinte se contradiz rudemente em presença do que já foi transcripto. Os bispos, depois de declararem que não querem a separação mas desejam a independencia, apesar de fazerem justas e precisas considerações sobre o alvo de cada um dos poderes, voltam a fallar do regimen de união com estas justas e tambem precisas palavras:

“Entre nós, a oppressão exercida pelo Estado em nome de um pretenso padroado, foi uma das principaes causas do abatimento da nossa Igreja, do seu atrophiamento quasi completo”.

Como podem então combater a separação? Mas, ha mais:

“Era uma protecção que nos abafava. Não eram só intruzões continuas nos dominios da Igreja; era frieza systematica, para não dizer desprezo, respondendo quasi sempre a urgentissimas reclamações della; era a pratica de deixar dioceses por largos annos viuvias dos seus pastores, sem se attender ao clamor dos povos e á ruina das almas; era o apoio official dado a abusos que estabeleciam a abominação da desolação no logar santo; era oppressão ferrea a pesar sobre os institutos religiosos — efflorescencia necessaria da vida christã — vedando-se o noviciado, obstando-se a reforma e espiando-se baixamente o momento em que expirasse o ultimo frade para se pôr mão viva sobre esse sagrado patrimonio chamado de *mão morta*”... Chegou-se até á perseguição! e a Igreja do Brasil viu com horror dous dos seus Bispos, como si foram vis criminosos, condemnados por sentença do Supremo Tribunal de Justiça, a carregar baldes e a varrer pateos na Casa de Correção por quatro annos, porque ousaram manter a liberdade de consciencia catholica em face da prepotencia do cezarismo”. (1)

E depois de continuar a alinhar os vexames soffridos pela Igreja durante o regimen de communhão, volta a contradizer-se quando exclama:

(1) — Já vimos atraz que isso é força de expressão. Os bispos foram tratados nas fortalezas com a maxima consideração pelo governo, que lhes deu não só conforto, mas até luxo, como retretas ás tardes e banho de mar pelas manhãs...

“Em nome da ordem social, em nome da paz publica, em nome da concordia dos cidadãos, em nome dos direitos da consciencia, repellimos os catholicos a separação da Igreja do Estado; exigimos a união entre os dous poderes... Mas, notae bem, não queremos, não podemos querer essa união de incorporação e de absorpção, como tem tentado realizal-a certo ferrenho regalismo monarchico ou republicano — união detestavel, em que o regimen das almas constitue um ramo da administração publica com o seu ministerio de cultos preposto aos interesses religiosos”.

Francamente, não se atina com a intenção do episcopado, que parece elle mesmo indeciso quanto á direcção a seguir. Combate o decreto que lhes rompe as cadeias de escravidão e ao mesmo tempo exige uma liberdade que o regimen de igreja privilegiada nunca lhes poderá proporcionar. E cresce mais o nosso espanto, quando a pastoral se põe a examinar os artigos do decreto, nos quaes só encontra beneficios para a Igreja brasileira, como se vê:

“Se ha nelle clausulas que podem facilmente abrir portas a restricções odiosas dessa liberdade (mas não aponta nem uma!) cumpre todavia reconhecer que, tal qual está redigido, assegura á Igreja Catholica no Brasil certa somma de liberdades como ella nunca logrou no tempo da monarchia.

O artigo 1.º, em resumo, estatúe que o governo federal não poderá expedir leis, regulamentos ou actos administrativos sobre religião. De agora em diante, em virtude deste primeiro artigo, ficarão os pastores da Igreja Catholica inteiramente soltos daquella emaranhada rêde de alvarás, leis, consultas, resoluções, avisos e regulamentos em cujas malhas trazia o ministerio do

Imperio embaraçada a acção episcopal e parochial na direcção e governo das cousas religiosas.

Não veremos mais ministros, que deviam occupar-se só dos negocios civis, ordenando ridiculamente aos Bispos o cumprimento dos canones do Concilio de Trento no provimento das parochias; prohibindo-lhes a sahida da diocese, sem licença do governo, sob pena de ser declarada a Sé vacante e proceder o governo á nomeação de um successor; sujeitando á approvação do governo os compendios de theologia por que se ha de estudar nos seminarios; revogando disposições dos estatutos de certos cabidos e ordenando-lhes pontual observancia do Sagrado Concilio Tridentino; declarando que, dado o caso de Sé vacante, a jurisdicção episcopal passe toda ao Vigario Capitular; e concedendo por graça imperial ao cabido metropolitano o direito de nomear um, depois de expirado o praso do Concilio; isentando os capellães militares da visita dos Prelados e dando-lhes o direito de usar de solidéo e anel; prohibindo ás ordens regulares receberem noviços; autorizando os superiores regulares a licenciarem os religiosos para residirem por 6 mezes fóra de seus conventos; approvando as resoluções capitulares dos frades Franciscanos; concedendo o uso de cinta e borla encarnadas aos conegos do Pará (1852) ficando daquella data em diante mudada a côr de que usavam; declarando que os parochos não têm direito de exigir as velas da banquetta; fixando a quem compete a nomeação do porteiro da Maça nas Cathedraes!

Tudo desapareceu, como um pouco de pó exposto ao vento pelo primeiro artigo do decreto”.

“O artigo 2.º declara que a todas as confissões religiosas (e portanto a Catholica) pertence por equal a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé, e não serem contrariadas nos actos particulares

ou publicos, que interessem o exercicio do presente decreto. Portanto, temos direito os catholicos de não sermos interrompidos nem perturbados por quem quer que seja, nas nossas religiosas funcções, quer estas se celebrem dentro dos templos, quer fóra delles, conforme os preceitos da nossa lithurgia. Podemos assim manter, como é desejado de todos, maior respeito nas nossas Igrejas e ceremonias sagradas, fazendo cessar todos os abusos e profanações". (1)

O artigo 3.º assegura a liberdade religiosa não só aos individuos como taes, mas ás Igrejas em que se acharem aggremiados. Se a liberdade dada aos catholicos fosse uma liberdade só pessoal, não a poderiamos aceitar. Com effeito a Igreja, sociedade legitimamente constituída, tem direito estricto de exercer livremente a sua acção social.

O artigo 4.º, o mais importante de todos, expõe: **Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.**

Aqui aboliu com toda a rasão o governo provisório um pretenso direito de que tanto garbo fazia o Império como prerogativa inherente á Corôa; quando na realidade tal direito só podia ser elle obtido mediante concordata com a Santa Sé. Só a magnanima condescendencia dos Summos Pontifices **pro bono pacis** o tolerou... O governo civil não tem mais que intervir para tolher o passo a bullas, breves e decretos conciliares ou pontificios, sugeitando-se a esse usurpador **placet regium**, causa de tantas luctas, origem de tantos dissabores entre os dous poderes.

(1) — Abusos e profanações que não eram dos menores a realização de eleições dentro dos templos, não raro maculados por desordens e recontros sangrentos...

Estatuindo o artigo 5.º a personalidade jurídica para todas as Igrejas e confissões religiosas e mantendo a cada uma o dominio de seus haveres actuaes, consagra o decreto a plenitude do direito de propriedade para a nossa Igreja Catholica e seus institutos... Lamentamos, todavia, que tal direito, reconhecido e declarado em termos tão amplos e cabaes, pareça soffrer logo restricção grave com a clausula referente ás leis de mão morta. Não cremos que se queira, no regimen de instituições liberrimas, evocar toda essa legislação absoleta, eivada de absolutismo e que só pode, entre nós, prejudicar a Igreja Catholica. (1)

O 6.º e ultimo artigo garante aos actuaes serventuarios do culto catholico a sua congrua sustentação e promete subvencionar por um anno as cadeiras do Seminario. Foi, sem duvida, na intenção do governo, um meio de facilitar a transição do regimen passado para o voluntario actual. (1) Cuidarão talvez os nossos adversarios ter sido isso um enorme favor! Não pensariam assim se soubessem da vergonhosa exiguidade dessas congruas que nos dava o Imperio”...

Esse é o exame, ás vezes sereno e imparcial, ás vezes contradictorio e irritado, que os bispos brasileiros fizeram do decreto que lhes rompeu a cadeia que humilhou a Igreja durante todo o Imperio. Nos artigos do decreto não encontraram um unico motivo de repulsa aos sentimentos da dignidade catholica, a não ser aquelle desconfiado “ha nelle clausulas que podem facilmente

(1) — Como já vimos, a Constituição promulgada pouco depois ampliou illimitadamente o espirito desse artigo, levantando quaesquer restricções sobre a propriedade da Igreja e extinguindo esse odioso principio de mão morta.

(1) — Esta parte tambem, como já vimos, desapareceu com a promulgação da Constituição, que prohibia subvenção a qualquer culto, indistintamente.

abrir portas a restricções odiosas dessa liberdade"; sem comtudo apontal-as no exame que transcrevemos.

Mas, depois de tudo isso, depois de enxergar no projecto a aurora da libertação religiosa do povo brasileiro, vem essa desconcertante lamentação que nos faz recahir novamente naquella incompreensão e espanto a que nos referimos atraz. A gente tem a impressão de estar em presença de um perfeito caso de amnesia total, quando ouve estas palavras sahdidas da bocca do proprio D. Macedo Costa, uma das maiores victimas do regimen de communhão de poderes:

"O' Santa Igreja Catholica! Igreja de Deus vivo! eis-te, pois, privada da corôa de honra com que nesta terra te cingiram a fronte os nossos maiores, os inclytos estadistas que fundaram a nossa nacionalidade! Bem que imbuidos no liberalismo da revolução francesa, elles te respeitaram, elles te mantiveram no posto soberano que já occupavas, e consagraram na carta constitucional os fóros que tinhas e terás sempre, de Igreja do povo brasileiro!"

Quem conhece a historia das relações da Igreja e do Estado no Brasil, que este obscuro trabalho procurou resumir nesta hora de novas preocupações sociaes e politicas, não pode comprehender essa phrase da pastoral collectiva do episcopado brasileiro. Já não se levando em conta a hesitação que caracteriza esse importantissimo documento, as palavras que transcrevemos só nos póde levar a uma conclusão: — os bispos do Brasil que as proferiram não tinham mais, áquella data, consciencia do que fôra para a Igreja todo o longo e doloroso periodo de união de poderes. Isso, ou a explicação dessas incoherencias estaria no estado de depressão que os levára até ás fórmulas do delirio, que o pavor incute sempre aos animos abatidos.

Porque não ha outra explicação. O alto clero do Brasil sempre gosou da justa fama de cultura e intelligencia, sendo o autor dessa pastoral o *primus inter pares* do episcopado nacional. Joaquim Nabuco considerava-o "intellectualmente a mais notavel figura do moderno clero brasileiro", e toda a sua obra confirma essa opinião de Nabuco. A sua actuação na querella dos bispos com a maçonaria foi clara, objectiva e heroica, muito mais impressiva que a de D. Vital, e nem de longe se parece com o espirito da pastoral que acabamos de examinar.

A depressão que ella denota é tão profunda, que D. Macedo Costa, conhecendo como ninguem o character pacifico e ameno do povo brasileiro, não trepidou em declarar o seu receio de perseguição á Igreja nos moldes das carnificinas verificadas na França de 89, e receio oriundo do decreto de 7 de janeiro, que deve ser considerado a "lei aurea" da consciencia catholica do Brasil. Vejam como elle se confessa assustado, fazendo votos para "que aquellas orgias sangrentas" não se repitam aqui, com o "clero foragido, guilhotinado, afogado, metralhado; as Igrejas fechadas ou profanadas, umas feitas armazens, outras estribarias; culto catholico interrompido; crucifixos atirados ao rio Sena, e os philosophantes, de cima das pontes, a abanar com a cabeça, dizendo: **Foi-se o Rei; lá se vae o Christo!** E os animaes immundos vestidos de ornamentos sacerdotaes, entre vaias da populaça parisiense, e em summa, para não dizer mais, uma mulher núa enthronizada no altar-mór da cathedral de Notre Dame, festejada, adorada publicamente com o titulo de **Deusa-Rasão!**"

Nada disso, felizmente, succedeu após o decreto de separação. Foi bem o contrario. Em virtude desse generoso instrumento, em que o mais favorecido foi o poder

espiritual, que até então trocava a sua liberdade por uma protecção que lhe pesava como os grilhões de um calceta, a fé se aprofundou nos corações, as igrejas se multiplicaram, as dioceses cresceram, em quarenta annos, a numero superior a todo o tempo do regimen de união, que foi de quatro seculos. E para corôar tudo isso, a Republica laicista lhe deu o cardinalato, aspiração que os catholicos brasileiros acariciaram debalde em todo o Imperio.

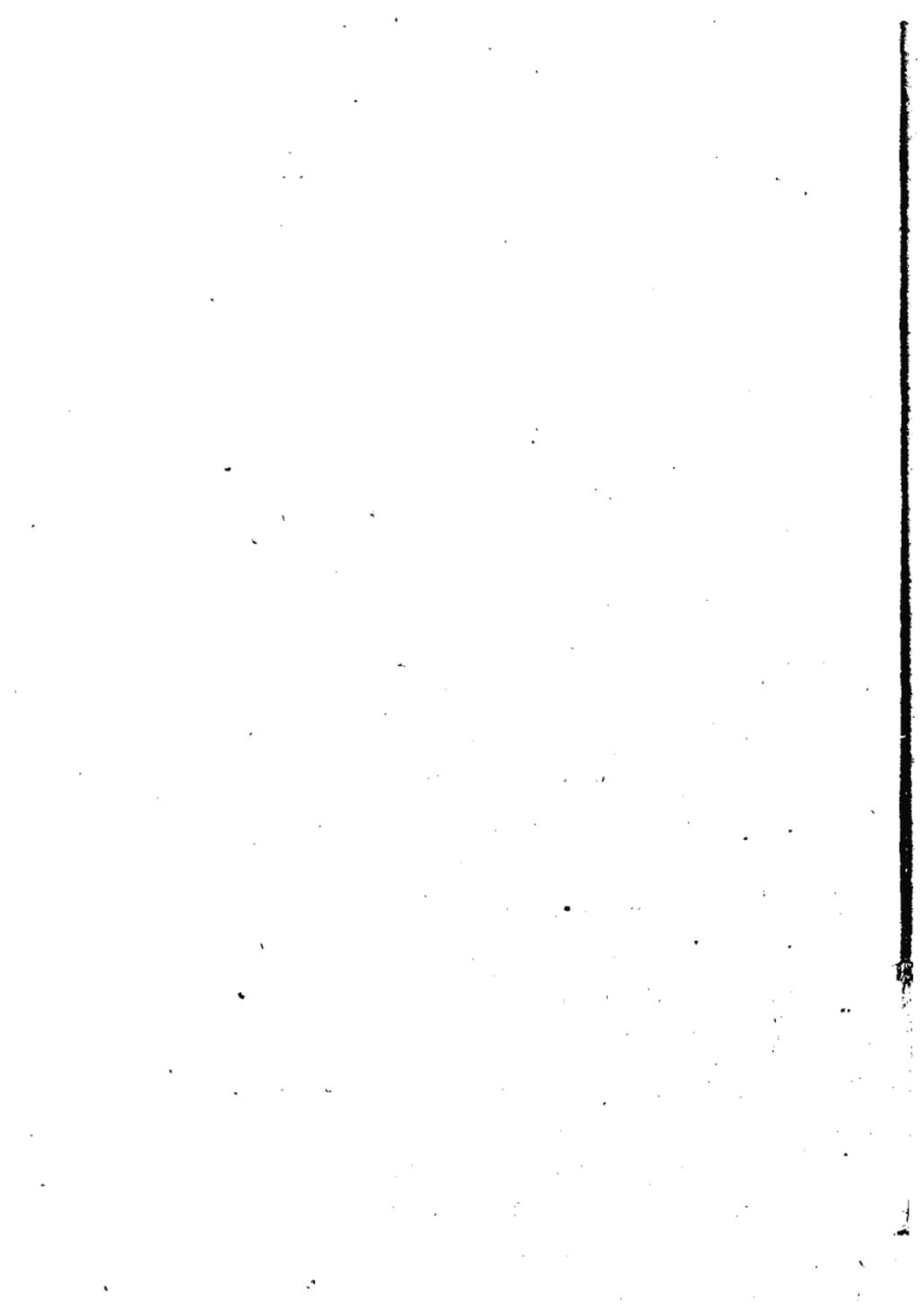
Toda essa liberdade, todo esse passado de paz fecunda em que a sementeira da Igreja expluiu em fructos os mais sazonados, estão, porém, compromettidos com o regresso contido na Constituição de 1934, onde depositaram o germen de futuras inquietações. O ensino religioso nas escolas publicas, e além disso a creação de ligas eleitoraes que a Constituição não prohibe mas a propria Igreja, tendo em vista a observação de Leão XIII, não deveria permittir — mais cedo do que se pensa irão quebrar a esplendida tranquillidade religiosa que desfructamos no regimen de completa separação.

Tudo nos indica a prudencia de viverem inteiramente apartados os negocios do Estado e da Igreja. Os interesses, a indole das instituições, os fins a que ambos se destinam na sociedade e os meios de acção que a natureza de ambos reclama para a sua affirmação social e politica, são perfeitamente antagonicos e irreconciliaveis na ordem temporal. E qualquer approximação será a vespera de novas luctas e novos choques de interesse, dos quaes só a Igreja sairá mal ferida em virtude da sua indole meramente espiritual, sem força material para se oppôr aos excessos do outro poder.

Os responsaveis pelos destinos do Brasil esqueceram-se depressa das affrontas reciprocas vibradas durante os annos dolorosos de captiveiro e de sangue, de que ambos

sahiram mortalmente golpeados. Perderam de vista a observação de Calogeras, segundo a qual só a carta de 91 conseguira firmar "a justiça sobre os poderes temporal e espiritual na base christã *quæ sunt Cæsaris Cæsari, et quæ sun Dei Deo*; acrescentando que a separação "foi o reconhecimento das duas sociedades paralelas e perfeitas: a espiritual, entregue exclusivamente ás igrejas e sem intromissão temporal; a sociedade temporal confiada aos cuidados dos governos por ella escolhidos"...

Permitta o Senhor que eu me engane por excesso de zelo...



BIBLIOGRAPHIA

- “A questão religiosa perante a Santa Sé” — D. Macedo Costa.
- “Direito contra Direito” — O mesmo.
- “Refutação da theoria dos politicos na questão religiosa” — Idem.
- “Resposta do bispo do Pará a seus accusadores na Camara dos Deputados” — Idem.
- “A missão á Roma” — barão do Penedo.
- Correspondencia diplomatica do barão do Penedo in
Archivo do Itamaraty.
- “Um estadista do Imperio” — Joaquim Nabuco.
- “Minha formação” — O mesmo.
- Artigos de Joaquim Nabuco na “Revista Academica da Faculdade de Direito” do Recife — anno de 1930.
- Collecções do “Jornal do Commercio”, “A Republica”, o “Bom Ladrão”, “A Tribuna”, “O Apostolo”, etc., na Bibliotheca Nacional.
- “Politica Exterior do Imperio” — Pandiá Calogeras.
- “Da Regencia á queda de Rosas” — O mesmo.
- “Res nostra” — Idem.
- “Marquez de Barbacena” — Idem.
- “O Vaticano e o Brasil” — Carlos Magalhães de Azevedo.
- “O reconhecimento da Independencia e do Imperio do Brasil pela Santa Sé” — O mesmo.

- “Diogo Antonio Feijó” — Eugenio Egas.
- “A archidiocese de Marianna” — Raymundo Trindade.
- “O Estado e a Igreja” — Ganganelli (Joaquim Saldanha Marinho).
- “O papa e o concilio” — Janus (traducção de Ruy Barbosa).
- “O bispo de Olinda e seus accusadores no tribunal do bom senso” — D. Vital de Oliveira.
- “O bispado de Marianna” — Diogo de Vasconcellos.
- “Historia da Maçonaria no Brasil” — Manoel Arão.
- “O reconhecimento do Imperio” — Oliveira Lima.
- “O Imperio brasileiro” — Oliveira Lima.
- “Memorias” — O mesmo.
- “O bispo de Olinda perante a Historia” — Antonio Manoel dos Reis.
- “O gabinete Caxias e a annistia dos bispos na questão religiosa” — E. Vilhena de Moraes.
- “Direito publico brasileiro e analyse da Constituição do Imperio” — J. A. Pimenta Bueno.
- “Historia do Pará” — Theodoro Braga.
- “Relações diplomaticas do Brasil” — Raul Adalberto Campos.
- “Motivos de historia diplomatica do Brasil” — Mario de Barros e Vasconcellos.
- “O cardinalato” — J. C. de Macedo Soares.
- “Archivo diplomatico da Independencia”.
- “O Brasil” — Augusto Carvalho.
- “Reminiscencias” — Francisco Cunha.
- “O visc. do Rio Branco” — Taunay.
- “Um bispo de Olinda” — Luiz Cedro — in numero de centenario do “Diario de Pernambuco”.
- “De Pio VI a Pio IX” — Tristão de Atahyde.
- “O catholicismo — partido politico estrangeiro” — Carlos Sussekind de Mendonça.

- “Repertorio da legislação ecclesiastica” — Manoel José de Campos Porto.
- “Direito Ecclesiastico Brasileiro” — Candido Mendes de Almeida.
- “Tratado de direito ecclesiastico” — Manoel do Monte Rodrigues de Araujo.
- “Memorias” — D. Romualdo Seixas.
- “Historia Ecclesiastica de Pernambuco” — Conego José do Carmo Barata.
- “Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro” — 1925 — dedicado a D. Pedro II.
- Annaes do Senado e da Camara do Imperio — 1824 a 1837 — 1856 — 1872 a 1875.
- Idem da Camara dos Deputados (Constituente) 1890.
- Leis e decretos do Imperio e da Republica.
- Relatorios do Ministerio de Estrangeiros do Imperio — 1872 a 1875.
- Idem do Ministerio do Imperio — 1872 a 1875.
- Actas do Conselho de Estado — 1872 a 1875 in Archivo Nacional.